

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LVI — 29ª DA REPUBLICA — N. 266

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 17 DE NOVEMBRO DE 1917

AVISO

O «Diario Official» distribuir-se-ha por assignaturas, que serão pagas adeantadamente, ao preço de 24\$000 por anno, na Capital Federal ao thesoureiro da Imprensa Nacional, nos Estados ás delegacias fiscaes do Thesouro Federal e ás alfandegas.

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos estaduais ou municipaes poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

Aos assignantes, que até 31 de dezembro não effectuarem o pagamento para a renovação da assignatura no anno de 1918, será suspensa, naquella data, a remessa da folha.

Aos funcionarios publicos, civis ou militares, será igualmente suspensa a remessa, si os chefes das repartições pagadoras de seus vencimentos não enviarem, até 20 de dezembro, as relações daquelles que tenham autorizado o desconto respectivo, para a renovação da assignatura em 1918, convido notar que as relações enviadas para o corrente anno não servirão para o anno vindouro.

DIARIO OFFICIAL

Ao Exmo. Sr. Presidente da Republica foram prestadas, pelo Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, as seguintes informações relativas ao serviço de informações do boletim de cotações do mercado do Rio de Janeiro, de 5 a 10 de novembro de 1917:

Algodão em rama

Continuou este mercado com a mesma situação, com negocios muito limitados. Os preços subiram ainda mais, sendo os limites de venda de 34\$500 a 35\$500 para as primeiras sortes e 35\$ a 36\$500 para os algodões superiores.

Vigoraram os seguintes preços extremos, por 10 kilos, comparados com os de igual periodo do anno de 1916:

1917 1916

Pernambuco 1ª sorte do sertão	35\$000 a 36\$500	22\$500 a 24\$000
Pernambuco 1ª sorte	34\$500 a 35\$500	22\$000 a 23\$000
Pernambuco, mediano	Nominal	Nominal
Aesú, 1ª sorte	34\$500 a 35\$500	22\$000 a 23\$000
Natal, 1ª sorte	34\$500 a 35\$500	22\$000 a 23\$000
Natal, regular	Nominal	Nominal
Mossoró, 1ª sorte	34\$500 a 35\$500	22\$000 a 23\$000
Mossoró, regular	Nominal	Nominal
Ceará, 1ª sorte	34\$500 a 35\$500	22\$000 a 23\$000
Ceará, regular	Nominal	Nominal
Parahyba, 1ª sorte	34\$500 a 35\$500	22\$000 a 23\$000
Parahyba, regular	Nominal	Nominal
Maceió, 1ª sorte	34\$500 a 35\$500	22\$000 a 23\$000
Maceió, regular	Nominal	Nominal
Penedo, 1ª sorte	Nominal	Nominal
Sergipe, Dorcas	Nominal	Nominal
Sergipe, Itabaiana	Nominal	Nominal
Maranhão, regular	Nominal	Nominal
Piauí, regular	Nominal	Nominal

As entradas da semana constaram de 5.452 fardos, assim distribuidos:

Pelas estradas de ferro:

Fardos

São Paulo	1.000
Minas Geraes	1.000
Rio de Janeiro	1.000
Espirito Santo	1.000

SUMMARY

DIARIO OFFICIAL:

Informações prestadas ao Exmo. Sr. Presidente da Republica pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, relativamente ao estado do mercado do Rio de Janeiro e diferentes praças da Republica.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Lei n. 3.393, que autoriza o Governo a, desle já, e até 31 de dezembro, declarar, successivamente, o estado de sitio, nas partes do territorio da União, onde o exigirem as necessidades e os deveres da situação e da outras providencias.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 12.679, que approva o regulamento para a Caixa de Pensões dos Operarios da Casa da Moeda.

Decreto n. 12.681, que approva o regulamento para a Caixa de Pensões dos Operarios da Imprensa Nacional.

MESSAGENS:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 14 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 14 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 14 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 14 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portaria — Expediente da Directoria Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portaria — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, do Patrimonio Nacional, da Recobolatoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Gerais de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portaria.

Tribunal do Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte Commercial — Rendas Publicas — Marcas registradas — Editais e avisos — Sociedades Anonymas — Annuncios.

Por cabotagem:

	Fardos
Pernambuco	479
Assu	—
Natal	2.217
Ceará	619
Maceió	—
Mossoró	302
Penedo	—
Sergipe	—
Parahyba	1.089
Maranhão	635
Piauí	—
Pará	111
	5.452

Na semana anterior, as entradas foram de 6.012 fardos.

Sahiram dos trapiches 5.407 fardos e ficaram em stock 13.287, contra 12.335 na semana passada.

Assucar

O mercado regulou sustentado, devido á situação do stock disponível, que é pequeno. Os negocios todavia, foram restrictos e limitaram-se ao necessario para o consumo local.

Os preços oscillaram entre os seguintes extremos, por kilo, em confronto com os de igual época do anno passado:

	1916	1917
Branco usina	Não ha	\$650 a \$660
Branco crystal:		
Superior	\$640 a \$650	\$530 a \$550
Bom	\$625 a \$630	\$520 a \$525
Regular	\$600 a \$610	\$500
Baixo	Nominal	Nominal
Branco segundo facto	\$520 a \$600	\$400 a \$500
Branco terceira sorto	\$560 a \$600	\$400 a \$450
Mascavinho	\$380 a \$480	\$380 a \$470
Crystal amarello	\$500 a \$510	\$450 a \$480

Mascavo:

Superior	\$340 a \$350	\$330 a \$380
Bom	\$320 a \$330	\$320 a \$230
Regular	\$300 a \$310	\$300 a \$220
Baixo	Nominal	\$280 a \$290

O assucar refinado, foi vendido aos seguintes preços, por kilo:

De primeira	\$820
De segunda	\$800
De terceira	\$620

As entradas da semana constaram de 223.427 saccos, assim distribuidos:

	Saccos
Pernambuco	706
Sergipe	3.800
Campos	11.815
Maceió	1.500

Bahia	1.060
Parahyba	2.000
Minas	1.510
Espirito Santo	—
Santa Catharina	72
	22.427

contra 16.453 saccos na semana passada

Sahiram dos trapiches 20.727 saccos e ficaram em stock 164.314, contra 158.795 na semana anterior.

O stock em nossa praça está assim dividido:

	Sacros
Trapiches	121.732
Armazens geraes	42.532
	164.314

Café

O registro diario do movimento deste mercado foi o seguinte:

Dia 5 — O mercado abriu firme, com procura muito desenvolvida e bastante café á venda, tendo sido effectuadas, de manhã, transacções de 11.266 saccas, aos preços de 6\$700 a 6\$800 por arroba do typo 7. Durante o dia, foram conhecidos negocios de mais 3.182 saccas, aos mesmos preços da abertura, fechando o mercado sem modificação.

Dia 6 — O mercado abriu fraco, com regular procura e regular quantidade de café á venda, tendo sido apuradas de manhã, operações de 6.398 saccas, na base de 6\$700 pela arroba do typo 7. A tarde, foram registrados negocios de mais 849 saccas apenas, fechando o mercado em posição estavel.

Dia 7 — O mercado abriu estavel, com procura desprovida de interesse e regular quantidade de café á venda, tendo sido effectuadas de manhã, transacções de 2.847 saccas, ao preço de 6\$700 por arroba do typo 7. No decorrer do dia, foram effectuadas vendas de mais 440 saccas, ao preço da abertura, fechando o mercado inalterado.

Dia 8 — O mercado abriu fraco, com bastante café á venda e pouca procura, tendo sido effectuadas de manhã, operações de 4.139 saccas, na base de 6\$600 pela arroba do typo 7. A tarde, foram realizadas vendas de mais 1.705 saccas, ao mesmo preço da abertura, fechando o mercado em posição calma.

Dia 9 — O mercado abriu estavel, com bastante café á venda e regular procura, tendo sido apuradas, de manhã, operações de 3.139 saccas, aos preços de 6.600 e 6\$700 pela arroba do typo 7. No decorrer do dia, foram conhecidos negocios de mais 105 saccas apenas, fechando o mercado em posição calma.

Dia 10 — O mercado abriu estavel, com procura destituida de interesse e pouco café á venda, tendo sido apuradas de manhã, operações de 2.228 saccas, aos preços de 6\$600 e 6\$700 por arroba do typo 7. Durante o dia, tornaram-se conhecidas vendas de mais 1.948 saccas, aos mesmos preços da abertura, fechando o mercado em posição calma.

Os elementos estatísticos da semana foram os seguintes:
Entraram 48.392 saccas de café, sendo:

Pelas estradas de ferro:	
Central.	13.520
Leopoldina.	27.902
Total.	41.422
Por via marítima:	
Cabotagem.	6.290
Barra dentro.	680
Total.	6.970

Foram embarcadas 50.474 saccas, para os seguintes destinos:

	Saccas
Estados Unidos.	33.524
Europa.	13.210
Cabo.	—
Rio da Prata.	650
Pacífico.	30
Cabotagem.	3.060
Total.	50.474

Venderam-se 38.246 saccos contra 23.100 na semana anterior, ficando em stock, no mercado, 449.389.

Na semana passada, o stock era de 451.466.

Desde o dia 1, entraram em nossa praça 68.217 saccas de café, e foram embarcadas, por cabotagem e para o exterior, 80.941.

Desde o dia 1 de julho as entradas sommarem 313.220 saccas, o es embarques 1.009.505.

Os preços extremos da semana, comparados com os de igual periodo do anno passado, foram os seguintes, por arroba:

	1917	1916
Typo 4.	7\$200 a 7\$400	Nominal
Typo 5.	7\$000 a 7\$200	Nominal
Typo 6.	6\$800 a 7\$000	10\$000 a 10\$300
Typo 7.	6\$600 a 6\$800	9\$700 a 10\$000
Typo 8.	6\$100 a 6\$600	9\$300 a 9\$500
Typo 9.	6\$200 a 6\$400	8\$900 a 9\$100

Xarque

Devido ás pequenas entradas verificadas e á consequente redução do stock, os preços do xarque soffreram sensível alteração para mais, fechando o mercado em posição muito firme.

Os preços oscillaram entre os seguintes extremos, por kilo, em confronto com os de igual periodo do anno anterior:

	1917	1916
Fronteiras:		
Em patos e mantas.	Não ha	Não ha
Em puras mantas.	1\$400 a 1\$500	1\$200 a 1\$380

Rio Grande do Sul:

Em patos e mantas.	1\$260 a 1\$410	1\$160 a 1\$300
Em puras mantas.	1\$260 a 1\$500	1\$160 a 1\$320

Matto Grosso:

Em patos e mantas.	1\$160 a 1\$360	Nominal
Em puras mantas.	Nominal	Nominal

Minas Geraes:

Em patos e mantas.	1\$220 a 1\$400	1\$120 a 1\$260
Em puras mantas.	Nominal	Nominal

S. Paulo:

Em patos e mantas.	1\$200 a 1\$300	1\$200 a 1\$340
Genero especial.	1\$400	1\$360

Durante a semana entraram em nossa praça 1.438 fardos de carnes, procedentes do Rio Grande do Sul, fronteiras e interior (S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro).

Nesse mesmo periodo sahiram dos trapiches, para consumo e reexportação, 3.938 fardos ficando em stock 1.500, equivalentes a 405.000 kilos.

PREÇOS CORRENTES, POR ATACADO, QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 5 A 10 DE NOVEMBRO DE 1917, NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO

Agua mineral, por caixa de 48 garrafas:

Nacional:

Salutaris, 28\$ a 29\$000.

Lambary, 28\$ a 29\$000.

Aguardente, por pipa de 480 litros:

De Paraty, 220\$ a 230\$000.

De Angra, 210\$ a 215\$000.

De Campos, 190\$ a 200\$000.

De Macció, 190\$ a 200\$000.

Da Bahia, não ha.

De Pernambuco, 190\$ a 200\$000.

De Sergipe, nominal.

Do Sul, nominal.

Alcool, caldo, por pipa de 480 litros:

De 40 grãos, 290\$ a 300\$000.

De 38 grãos, 270\$ a 280\$000.

De 36 grãos, 250\$ a 260\$000.

Alfafa, por kilo:

Nacional, \$280 a \$300.

Do Rio da Prata, \$280 a \$300.

Alhos, por cento:

Nacional, 1\$ a 1\$500.

Estrangeiro, não ha.

Alpiste, por kilo:

Nacional, \$750 a \$800.

Estrangeiro, \$800 a \$810.

Amendoim, por 25 kilo:

Em casca, nacional, 13\$ a 1\$500.

Araruta, por kilo:

Nacional, \$850 a \$900.

Arroz:

Nacional, por sacco de 60 kilo:

Brilhado, de 1°, 43\$ a 45\$000.

Brilhado, de 2°, 38\$ a 40\$000.

Especial, 34\$ a 36\$000.	Paulistas, \$260 a \$320.
Superior, 20\$ a 32\$000.	Mineira, \$280 a \$320.
Bom, 28\$ a 29\$000.	Mineira, caixa de 30 kilos, 7\$ a 10\$000.
Regular, 20\$ a 27\$000.	Breu, por 280 libras:
Branco, do Norte, 29\$ a 31\$000.	Americano:
Rajado do Norte, 26\$ a 28\$000.	Claro, 58\$ a 63\$000.
Meio arroz, 23\$ a 24\$000.	Escuro, nominal.
Sanga, 20\$ a 22\$000.	Cangica:
Estrangeiro:	Por 60 kilos, 19\$ a 22\$000.
Agulha de 1ª, 54\$ a 55\$000.	Carne de porco, por kilo:
Agulha de 2ª, não ha.	Do Rio Grande do Sul, \$950 a 1\$050.
Inglez, Rangoon, não ha.	Do Paraná, 1\$200 a 1\$300.
Azeite de oliveira:	De Santa Catharina, 1\$200 a 1\$300.
Por kilo:	Mineira, 1\$200 a 1\$460.
Portuguez:	Carvão de pedra, por tonelada:
Providencia:, lata de 650 grammas, 3\$000.	Inglez:
Perola, idem, 3\$200.	Cardif, 170\$000.
Salomão, idem, 3\$200.	Escossez, 160\$000.
Seixas, idem, 3\$200 a 3\$500.	Para forja, 160\$000.
Brândão Gomes, lata de 700 grammas, 3\$300 a 3\$800.	Para fundição, coke, não ha.
D. Carlos, lata de 800 grammas, 3\$800.	Americano:
Prista, lata de litro, não ha.	Americano, 160\$000.
O. O., lata de 12 litros, 46\$000.	Para fundição, 250\$000.
V. V., idem, 48\$000.	Cebolas, por kilo:
Rio Branco, idem, 50\$000.	Nacionaes, \$400 a \$500.
D. Carlos, idem, não ha.	Cêra, por kilo:
Moça, idem, 48\$000.	Bruta ou virgem, amarella, 3\$ a 4\$000.
Hespanhol:	Chá, por kilo:
Fidalgo, lata de 700 grammas, não ha.	Da India:
Commun Fernalvarez, lata de litro, 3\$800.	Preto ou verde, especial, 16\$ a 20\$000.
Fino Sultana, idem, 4\$500.	Preto ou verde, regular, 13\$ a 18\$000.
Fidalgo, lata de 12 kilos, 44\$ a 46\$000.	Cimento, barrica de 150 kilos:
Francez:	Dova, 36\$000.
Plagniol, não ha.	Pyramid, 36\$000.
Bacalhão:	Alpha, 36\$000.
Da Noruega:	Les Lutteurs, branco, 36\$000.
Em caixas de 58 kilos, 700\$000.	Cognac, por caixa de 12 litros:
Em tinas de 58 kilos:	Nacional, com casco, 22\$000.
Gaspe, 100\$ a 105\$000.	Couros nacionaes, por kilo:
Americano, 100\$ a 135\$000.	Do Matadouro de Santa Cruz:
Peixelim, 35\$ a 102\$000.	Salgados verdes:
Banha, caixa de 60 kilos:	De boi, 1\$000.
Do Rio Grande:	De vacca, \$900.
Em lata de kilo, 105\$ a 108\$000.	De Minas geraes, seccos:
Em lata de dous kilos, 103\$200 a 106\$300.	De 1ª qualidade, 1\$800.
Em lata de 20 kilos, 102\$ a 105\$600.	De 2ª qualidade, 1\$000.
De Minas e S. Paulo:	Refugos, nominal.
Em lata de dous kilos, 96\$ a 99\$000.	Do Paraná e Santa Catharina:
Em lata de 20 kilos, 84\$ a 91\$200.	De 1ª qualidade, 2\$300.
De Santa Catharina:	De 2ª qualidade, 1\$500.
Em lata de dous kilos, Itajahy, 105\$ a 108\$000.	Do Ceará, seccos:
Em lata de 10 kilos, Itajahy, 103\$200 a 106\$800.	De 1ª qualidade, 2\$200.
Em lata de 20 kilos, Itajahy, 102\$ a 105\$000.	De 2ª qualidade, 1\$800.
Em lata de 20 kilos, Laguna, 96\$ a 100\$800.	Salgados, seccos, 1\$800.
Batatas, por kilo:	Ervilhas, por kilo:
Nacionaes:	Nacionaes, não ha.
Do Rio Grande do Sul, \$240 a \$280.	Estrangeiras, não ha.

Farelo de trigo, sacco de 35 kilos:

Nacional, 3\$800 a 4\$800.

Farellinho, 3\$800 a 4\$800.

Remoido, 4\$500 a 5\$300.

Triguilho, 4\$500 a 6\$000.

Farinha de mandioca, por sacco de 45 kilos:

De Porto Alegre:

Especial, 19\$800 a 20\$500.

Fina, 19\$ a 19\$500.

Peneirada, não ha.

Entrefina, 18\$ a 18\$500.

Grossa, não ha.

De Santa Catharina:

Da Laguna, peneirada, 14\$000 a 15\$000.

Grossa, 13\$ a 13\$500.

De outras procedencias:

Fina, 17\$ a 18\$000.

Peneirada, 15\$ a 16\$000.

Grossa, 13\$200 a 14\$000.

Farinha de trigo, sacco de 44 kilos:

Do Moinho Fluminense:

Especial, 30\$ a 30\$200.

São Leopoldo, 29\$ a 29\$200.

O. O., não ha.

Do Moinho Ingles:

Buda Nacional, 28\$500 a 29\$000.

Nacional, 27\$500 a 28\$000.

Brasileira, não ha.

Do Moinho Santa Cruz:

Perola, 29\$000.

Santa Cruz, 28\$000.

Paulicéa, não ha.

Favas, por 55 kilos:

De Porto Alegre, não ha.

Feijão, por 60 kilos:

Nacional:

Preto superior, 21\$ a 23\$000.

Preto regular, 19\$ a 20\$000.

De creas, de Porto Alegre, 28\$ a 32\$000.

Manteiga, 40\$ a 42\$000.

Enxofre, não ha.

Branco, 36\$ a 38\$000.

Amendoim, não ha.

Fradinho, não ha.

Mulatinho, 24\$ a 28\$000.

Estrangeiros:

Branco, não ha.

Fradinho, não ha.

Amendoim, não ha.

Fubá de milho, sacco de 50 kilos:

Nacional:

Fino, 11\$ a 11\$500.

Grosso, 8\$500 a 9\$000.

Fumo, por kilo:

Em corda:

Do Rio Novo:

Especial, 1\$700 a 1\$800.

Superior, 1\$500 a 1\$600.

Baixo, 1\$100 a 1\$200.

Do sul de Minas:

Especial, 1\$700 a 1\$800.

De primeira, 1\$400 a 1\$500.

De segunda, 1\$100 a 1\$200.

De Goyaz:

Especial, 1\$800 a 1\$900.

De primeira, 1\$400 a 1\$500.

De segunda, 1\$100 a 1\$200.

De Carangola, 1\$ a 1\$100.

Em folha:

De Porto Alegre:

Amarello de primeira, 1\$500 a 1\$510.

Amarello de segunda, 1\$300 a 1\$340.

Commum de primeira, 1\$470 a 1\$500.

Commum de segunda, 1\$270 a 1\$300.

Gazolina, por caixa de duas latas:

Americana:

Motano, 23\$000.

Pratz, 23\$000.

Estrella, 23\$000.

Glicerina, por kilo:

Nacional:

Bruta, em latas de 25 kilos, 6\$ a 6\$200.

Loura, em latas de 25 kilos, 7\$500 a 8\$000.

Branca, em latas de 25 kilos, 9\$500.

Branca, em latas, de um e dous kilos, 9\$500.

Branca, em lata de quatro kilos, 10\$000.

Branca, em latas, de 12 kilos, 10\$200.

Graxa, por kilo:

Lubrificante, \$950 a 1\$000.

Do Rio Grande, 1\$100.

Nacional:

Kerozene, americano, caixa de duas latas:

Brindilla, 16\$700.

Estrella, 16\$700.

Serra, nominal.

Ladrilhos, por metro quadrado:

Nacionais:

Hydraulicos, 5\$500 a 14\$000.

De ceramica, 16\$ a 19\$000.

Estrangeiros:

De ceramica, 26\$ a 35\$000.

De Marselha, por milheiro, 330\$000.

Lentilhas, por kilo:

Nacionais, não ha.

Estrangeiras, não ha.

Leite, condensado, por caixa de 48 latas:

Nacional:

Marca Vacca, 48\$ a 58\$000.

Estrangeiro

Suisso, marca Moça, 58\$ a 62\$000.

Americano, marca Aguiá, 56\$ a 58\$000.

Linguas, por unidade:

Salgadas, do Rio Grande, 1\$300 a 1\$400.

Linguica, por kilo:

De fumeiro, 1\$500 a 3\$000.

Lombo, por kilo:

De Minas, 1\$200 a 1\$500.

Madeiras:

Nacionais:

Pinho do Paraná, por duzia de 168 pés:

De primeira, 723 a 77\$000.

De segunda qualidade, 53\$ a 69\$000.

Em taboas, por pé quadrado, \$200 a \$240.

Taboado canella, por duzia:

De Santa Catharina:

Largo, de primeira qualidade, 55\$000.

Largo, de segunda qualidade, 30\$000.

Estreito, de segunda qualidade, 35\$000.

Estreito, de segunda qualidade, 22\$000.

Em táras, por metro cubico:

Cedro, 110\$ a 120\$000.

Peroba, 110\$ a 120\$000.

Vinhatico, 90\$ a 100\$000.

Madeiras de lei, 80\$ a 90\$000.

Estrangeiras:

Pinho:

Americano, em taboas, por pé quadrado, \$600.

Americano, especial, idem, 1\$800.

Resina, Riga, por duzia, 168\$000.

Spruce, não ha.

Sueco, branco, por pé linear, 1\$500.

Sueco, vermelho, não ha.

Manteiga, por kilo:

Nacional:

De Minas, fina, 4\$200 a 4\$500.

Idem, regular, 3\$800 a 4\$100.

Em latas de libra, 1\$800 a 2\$000.

De Santa Catharina, 3\$000.

Estrangeira, por libra:

Diversas marcas, não ha.

Matte, por kilo:

Do Paraná, em folha, \$360 a \$560.

Milho, por 62 kilos:

Amarello, 9\$400 a 9\$800.

Branco, 9\$ a 10\$000.

Mescado, 8\$500 a 8\$800.

Oleos:

De linhaça, por kilo:

Inglez, em barril, 2\$300 a 2\$500.

Argentino, em barril, 2\$ a 2\$200.

Idem, em latas, nominal.

De caroço de algodão, por litro:

Nacional, 1\$300 a 1\$400.

Americano, 2\$500.

De côco de cochim, por kilo:

Nacional, 2\$100 a 2\$200.

Estrangeiro, não ha.

De Palma, por kilo:

Estrangeiro, 2\$200 a 2\$400.

Lubrificantes, para machinismos:

Em barril de 200 litros, por litro, \$700 a \$750.

Em caixa de 36 litros, por caixa, 28\$000.

Lubrificantes, para cylindros:

Em barril de 200 litros, \$700 a \$750.

Em caixa de 36 litros, por caixa, 32\$000.

Lubrificantes, finos, para automoveis:

Em barril de 200 litros, por litro, \$650 a \$700.

Em caixa de 36 litros, por caixa, 24\$000.

Paos, por kilo:

De fumeiro, 3\$500 a 4\$000.

Phosphoros, por lata de 1.200 caixas:

De madeira:

Olho, 63\$500.

Brilhante, 62\$000.

Bandeirinha, 61\$000.

A. B. C., 62\$000.

Ypiranga, 62\$000.

Independencia, 63\$000.

Independencia, typo pequeno, 65\$000.

Pereira, 62\$000.

Pinheiro, 61\$500.

Raios X, 70\$000.

Beija Flor, não ha.

De cera:

Olho, 77\$000.

Raios X, 78\$000.

Ypiranga, 80\$000.

Polvilho, por kilo:

De Minas, S. Paulo e Rio, \$500 a \$600.

De Porto Alegre, \$520 a \$540.

De Santa Catharina, \$480 a \$500.

Presuntos nacionais, por unidade:

Nacionais, 4\$ a 4\$500.

Queijos, por unidade:

De Minas:

Grande, 2\$400 a 2\$800.

Médios, 1\$500 a 2\$000.

Pequenos, \$800 a 1\$200.

Imitação de reino, 3\$ a 5\$000.

Typo Parmezon, kilo, 3\$ a 6\$000.

Typo Prato, 3\$ a 4\$000.

Sal, sacco de 60 kilos:

Do norte:

Grosso, 9\$200 a 9\$700.

Moido, 9\$700 a 10\$300.

De Cabo Frio:

Grosso, 9\$ a 9\$500.

Moido, 9\$500 a 10\$000.

Grosso, especial, 10\$ a 10\$500.

Moido, especial, 11\$ a 11\$500.

Inglez: ..

Grosso, 10\$000.

Moido, 11\$500.

Sabão, por kilo:

Nacional:

Serra, 1\$040.

Virgem, \$789.

Brasil, \$820.

Patente Regador, 1\$040.

Sebo, por kilo:

Do Matadouro de Santa Cruz, 1\$500.

Do Rio Grande do Sul, 1\$600.

De xarqueadas do interior, 1\$400.

Do Rio da Prata, não ha.

Soda caustica:

Por kilo, 1\$250 a 1\$300.

Tapioca, por kilo:

Nacional, não ha.

Telhas, por milheiro:

Nacionais:

Typo francez Roux, 240\$000.

Cumieira, 300\$000.

Cimalha, cabeça recta, 300\$000.

Ranhura, para florões, 800\$000.

Ventiladores, por unidade, 2\$500.

Estrangeiras:

Francezas, 390\$000.

Tijolos, por milheiro:

Perfurados, nacionais:

De tres ou seis furos, 50\$000.

De nove furos, 75\$000.

Tintas industriaes para tecidos, por kilo

Extracto de pão campeche, 6\$0000.

Cochonilha, 12\$000.

Indigo, não ha.

Anilinas, inglezas, 20\$ a 50\$000.

Toucinho, por kilo:

De Minas:

Superior, 1\$100 a 1\$200.

Regular, 1\$ a 1\$050.

De fumeiro, 1\$600 a 1\$650.

Tremoços, por 60 kilos:

Nacionais, não ha.

Vinagre, por quinto:

Nacional:

Branco, de 1°, 23\$000.

Branco, de 2°, 1\$8000.

Estrangeiro:

De Lisboa, não ha.

Vigas, por kilo:

De aço, \$850.

Vinho, por pipa:

Nacional:

Do Rio Grande do Sul, 185\$ a 200\$000.

Estrangeiro:

Virgem, 490\$ a 500\$000.

Verde, 470\$ a 480\$000.

Collares, 580\$ a 600\$000.

PRAÇAS DA REPUBLICA DE 1 A 7 DE NOVEMBRO DE 1917

Alcool

Parahyba — Não ha.

Algodão

Maranhão — Stock 500 saccos. Preço por kilo 2\$900.

Jaraguá — Stock 113 saccos. Preço por arroba, 37\$000. Mercado com tendencia para alta.

Parahyba — Stock 10.000 saccos. Preço por arroba, 40\$000.

Recife — Entraram 8.047 fardos. Preços por arroba, 40\$ a 42\$000.

Amendoim

Florianopolis — Preço por 25 kilos 5\$800.

Arroz

Maranhão — Stock 20.000 saccos. Preço por 60 kilos, 28\$000.

Florianopolis — Stock 250 saccos. Preço por 60 kilos, 24\$000.

Curityba — Preço por 60 kilos, 35\$000.

Assucar

Jaraguá — Stock 102.797 saccos. Preços por arroba: branco, purgado, 5\$200 a 5\$700; somenos, 4\$500; mascavo, purgado, 3\$400; bruto, 2\$600 a 2\$800; mascavinho, 3\$200; crystal de primeira, 6\$; usina de primeira, 6\$500. Mercado estavel.

Parahyba — Stock: crystal, 2.490 saccos; bruto, 2.400. Preços por arroba, crystal, 16\$500; bruto, 3\$500.

Recife — Entraram 82.160 saccos. Preços por arroba, usina de primeira, 6\$900 a 7\$800; idem de segunda, 6\$600 a 7\$600; crystal, 6\$300 a 7\$200; branco, 6\$ a 7\$; somenos, 4\$600 a 5\$; brutos seccoos, 3\$300 a 3\$500.

Florianopolis — Stock 800 saccos. Preços por 60 kilos: mascavo, 24\$; mascavinho, 33\$000.

Curityba — Preço por sacco: mascavado, 30\$; mascavinho, 32\$; crystal, 48\$000.

Bacalhau

Curityba — Preço por fina, 100\$; por caixa, 135\$000.

Banha

Florianopolis — Stock 780 latas. Preço por kilo, 1\$150.

Curityba — Preço por kilo, 1\$600.

Batatas

Curityba — Preço por 40 litros, 6\$000.

Borracha

Belém — Entraram 539.907 kilos de borracha, 65.001 de caucho. Preços por kilo: sertão fina, 4\$ a 4\$100; sernamby, 2\$400 a 2\$500; caucho, 2\$400. Ilhas: fina, 2\$400; sernamby, 1\$200. Cametá: sernamby, 1\$200. Caviana: fina, 2\$600. Anapú e Cajary: fina, 2\$500. Tocantins: caucho, 2\$100.

Xingó, 2\$100 a 2\$200. Tapajoz: finha, 3\$200 a 3\$400; ser-namby, 2\$300 a caucho; 2\$300. Mercado firme.

Cacáo

Belém — Entraram 585 kilos. Preço por kilo, 2\$300. Mercado firme.

Café

Santos — Entraram 208.085 saccas. Embarcadas 216.492. Stock 3.155.874. Vendidas 100.000. Preço por 10 kilos, para o tipo 4. 4\$900.

Florianopolis — Stock 900 saccas. Preço por arroba, 6\$800.

Curityba — Preço por arroba, 13\$000.

Carne de porco

Curityba — Preço por arroba, 14\$500.

Caroço de algodão

Jaraguá — Preço por kilo, \$030.

Parahyba — Preço por arroba, 1\$000.

Castanhas

Belém — Entraram 165 hectolitros. Preço por hectolitro, 13\$300. Mercado firme.

Cebolas

Curityba — Preço por arroba, 8\$000.

Centeio

Curityba — Preço por arroba, 8\$000.

Coco babassú

Maranhão — Preço por kilo, \$600.

Copahyla

Belém — Entraram 5.578 kilos. Preço por kilo, 3\$500. Mercado firme.

Couros

Maranhão — Preços por kilo, salgados, 2\$300; espichados, 2\$800; de veado, 3\$000.

Jaraguá — Preço por kilo: seccos, salgados, 4\$600.

Parahyba — Stock 1.700. Preços por kilo: seccos, salgados, 2\$400; espichados, 2\$700.

Belém — Entraram 861 kilos. Preços por kilo: verdes, \$530 a 1\$050; seccos, salgados, \$800 a 1\$600; espichados, por unidade, 7\$500. Mercado firme.

Florianopolis — Preço por kilo, secco, 1\$900.

Farinha de Mandioca

Maranhão — Stock 1.500 saccos. Preço por 60 kilos, 15\$000.

Florianopolis — Stock 1.800 saccos. Preços por 45 kilos, 9\$500.

Curityba — Preço por 50 kilos, 17\$700.

Farinha de milho

Florianopolis — Stock 300 saccos. Preço por 40 kilos, 8\$000.

Curityba — Preço por 40 litros, 4\$000.

Farinha de trigo

Curityba — Preço por sacca, 32\$800

Feijão

Florianopolis — Stock 450 saccas. Preço por 60 kilos, 10\$000.

Curityba — Preço por 120 litros, 20\$000.

Fumo

Bahia — Sem cotação.

Kerozene

Curityba — Preço por caixa, 21\$000.

Mamona

Jaraguá — Preço por arroba, 6\$000.

Parahyba — Stock 300 saccos. Preço por arroba, 6\$500.

Manteiga

Curityba — Preço por kilo, 4\$500.

Malto

Curityba — Preço por arroba, 3\$500.

Milho

Maranhão — Stock 1.000 saccas. Preço por 60 kilos, 16\$000.

Florianopolis — Stock 450 saccos. Preço por 60 kilos, 6\$000.

Curityba — Preço por 120 litros, 7\$500.

Ovos

Curityba — Preço por dúzia, \$700.

Pelles

Parahyba — Stock 10.349. Preços por unidade: de cabra, 3\$500, de carnero, 2\$500.

Belém — Entraram 117 pelles de veado. Preços por kilo: 1\$300 a 2\$450. Mercado firme.

Phosphoros

Curityba — Preço por lata, 62\$000.

Polvilho

Florianopolis — Preço por 50 kilos, 20\$000.

Queijos

Curityba — Preço por kilo para o queijo de Minas, 2\$100.

Tapioca

Florianopolis — Preço por 45 kilos, 16\$000.

Toucinho

Florianopolis — Stock 203 arrobas. Preço por arroba, 11\$000.

— Curitiba — Preço por arroba, 14\$000.

Vassouras

Curitiba — Preço por duzia, 1\$100.

Vinho

Curitiba — Preço por quinto: verde, 11\$3000.

Xarque

Curitiba — Preço por kilo, 1\$400.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 3.393 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1917

Autoriza o Governo a, desde já, e até 31 de dezembro, declarar, successivamente, o estado de sitio nas partes do territorio da União, onde o exigirem as necessidades e os deveres da situação e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a, desde já, e até 31 de dezembro, declarar, successivamente, o estado de sitio, para fins constitucionaes, as partes do territorio da União, onde o exigirem as necessidades e os deveres da situação, em que se acha o paiz, pela guerra que lhe impoz a Alemanha.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a declarar sem effeito, durante o periodo da guerra, os contractos e operações celebrados com subditos inimigos, individualmente ou em sociedade, para fornecimentos e obras publicas de qualquer natureza, e bem assim todos os que, a juizo do Governo, forem considerados lesivos aos interesses nacionaes.

Art. 3.º O Governo poderá, a titulo de represalia, decretar:

a) que os subditos inimigos, os gerentes, administradores, ou detentores, por qualquer titulo, de bens, effeitos, valores ou creditos, a elles pertencentes, bem como que os devedores de quantias, valores, ou bens de qualquer natureza, a credores inimigos, declarem, minuciosamente, perante a autoridade que for nomeada, e no prazo que lhes for fixado, a natureza e importancia dos ditos bens, quantias, valores, effeitos ou creditos, sob pena, em caso de recusa ou omissão, de multa no infractor, a qual não poderá exceder de quantia correspondente a 50 % do valor não declarado;

b) o sequestro não só de todos os bens, quantias, valores, effeitos, ou creditos referidos na lettra a, como tambem os de que subditos inimigos sejam credores, nos bancos, casas bancarias, caixas economicas, montes de soccorro ou estabelecimentos particulares, que recebam em deposito, garantia, ou para qualquer fim, bens, valores, ou mercadorias;

c) a retenção, nas alfandegas ou entrepostos publicos ou particulares, das mercadorias destinadas a inimigos e encontradas nos respectivos armazens, podendo ordenar a venda das mesmas, recolhido o producto, em deposito, ao Thesouro Nacional, onde será inscripto individualmente e com todas as especificações, como garantia das indemnizações pelos prejuizos causados pelo inimigo á Nação, ou aos particulares;

d) a restricção, suspensão, ou uso e gozo, no interesse da defesa nacional, dos direitos pertencentes a subditos inimigos em materia de propriedade industrial;

e) a prohibição de relações commerciaes, entre nacionaes e estrangeiros residentes no Brasil com subditos inimigos residentes no estrangeiro, quer se trate de relações directas ou

por intermedio de bancos, casas bancarias, commerciaes ou pessoas particulares estabelecidas aqui, ou em paizes neutros, sob pena de multa de um a tres contos de réis e apprehensão dos effeitos dessas transações;

f) a incapacidade dos subditos inimigos para estar em juizo, como autores, nos litigios que tenham por objecto direitos patrimoniaes. Essa incapacidade não se estenderá ao juizo divisorio, quer administrativo, quer contencioso, intervindo, nos respectivos processos, o Ministerio Publico. Contra os incapazes assim declarados não corre a prescripção;

g) a suspensão das execuções judiciais por sentença proferida, em causas civis ou commerciaes, a favor de subditos inimigos, contra nacionaes ou estrangeiros, residentes no Brasil;

h) a suspensão da exportação para o estrangeiro de mercadorias e bens de qualquer especie, de propriedade do inimigo, inclusive titulos, dinheiro, prata e ouro amoldado;

i) a liquidação das empresas inimigas, singularmente, ou em globo, resalvados os direitos dos nacionaes;

j) fiscalização especial sobre as empresas inimigas, qualquer que seja a sua natureza, podendo suspender suas operações, ou cassar-lhes a autorização para funcionar no Brasil;

k) a internação, em campos de concentração, ou em lugares não destinados ás prisões communs, dos subditos inimigos, que se mostrarem inconvenientes, ou suspeitos a causa do Brasil.

Art. 4.º Fica o Governo autorizado a entrar em accordo com os Estados para a revisão dos contractos existentes de concessões de terras publicas, podendo rescindir-os, assumindo a União o onus das indemnizações, respeitadas os direitos dos colonos ou proprietarios, já effectivamente localizados.

Art. 5.º Durante o estado de guerra, o brasileiro ou o estrangeiro, não inimigo, socio de um inimigo, em qualquer sociedade em nome colectivo, capital e industria, ou em commandita, tem o direito de promover a dissolução e liquidação do contracto de sociedade.

Art. 6.º Os estabelecimentos commerciaes ou industriaes, associações, sociedades, inclusive as anonymas, bancos, usinas, ou armazens, serão considerados de propriedade inimiga sempre que a totalidade do respectivo capital, ou a sua maior parte, pertencer a subditos inimigos, qualquer que seja a respectiva sede, no Brasil ou no estrangeiro.

Art. 7.º Sempre que o individuo tiver mais de uma nacionalidade, em virtude de naturalização obtida em outro paiz, e uma dellas for inimiga, será considerado subdito inimigo.

§ 1.º Fica exceptuado o subdito inimigo que se tenha naturalizado brasileiro antes da declaração do estado de guerra.

§ 2.º Enquanto durar o estado de guerra, fica suspensa a naturalização dos subditos da nação inimiga e dos de nação della alliadas.

Art. 8.º O Governo determinará em regulamentos, ou instrucções, o processo de arrolamento e inscripção de bens de propriedade inimiga, fiscalização, sequestro e administração dos mesmos, bem como de sua eventual liquidação, nos termos da presente lei, podendo nomear os administradores, gerentes ou liquidatarios, com os poderes e faculdades necessarios, tendo preferencia para esses cargos os socios brasileiros na proporção do capital ou ordem de antiguidade.

Art. 9.º As sociedades de seguros administradas, ou pertencentes a inimigos, com operações e contractos no Brasil, ficarão sujeitas ao regimen especial, que for instituido pelo Governo, de modo a salvaguardar os direitos dos segurados brasileiros.

Art. 10.º Decretada a liquidação das empresas, estabelecimentos, sociedades, associações, bancos, usinas, casas commerciaes inimigas, o Governo poderá ordenar que o producto seja recolhido, em deposito, ao Thesouro Nacional, resalvados os direitos dos nacionaes e subditos estrangeiros não inimigos.

Paragrapheo unico. Deste deposito poderão os subditos inimigos retirar, mensalmente, para alimentos, na forma da legislação civil, as quantias que, a juizo do Governo, forem julgadas sufficientes.

Art. 11.º Ficam approvados todos os actos já praticados pelo Governo ordenatorios de medidas previstas nesta lei.

continuando em vigor a autorização constante do artigo unico do decreto n. 3.361, de 26 de outubro do corrente anno.

Art. 12.º O Poder Executivo fica autorizado a fazer as necessarias operações e a abrir os creditos para a execuç^{ão} da presente lei.

Art. 13.º Esta lei entrará em vigor desde já. O Poder Executivo providenciara incontinenti para que seja communicado o texto integral da lei, por via telegraphica, aos Governadores ou Presidentes dos Estados e aos Prefeitos do Territorio do Acre, aos quaes incumbe ordenar immediatamente a respectiva publicação.

Art. 14.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1917, 96.º da Independencia e 29.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.679—DE 17 DE OUTUBRO DE 1917 (*)

Approva o regulamento para a Caixa de Pensões dos Operarios da Casa da Moeda

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 3.º, § 3.º, n. IV, da lei n. 3.232, de 6 de janeiro do corrente anno :

Resolve approvar o regulamento, que a este acompanha, para a Caixa de Pensões dos Operarios da Casa da Moeda.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1917, 96.º da Independencia e 29.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

Caixa de Pensões dos Operarios da Casa da Moeda

CAPITULO I

DA CAIXA E SEUS FINS

Art. 1.º A Caixa de Pensões, creada em virtude do art. 33, n. 19, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, tem por fim auxiliar a subsistencia e soccorrer o futuro das familias dos empregados, operarios, aprendizes e serventes das officinas e laboratorio chimico da Casa da Moeda, quando estes se invalidarem ou fallecerem.

Art. 2.º Constituirão fundos da Caixa:

- § 1.º As contribuições mensaes.
- § 2.º Os juros do capital que se formar e dos emprestimos.
- § 3.º Os emolumentos por titulo de pensão.
- § 4.º As pensões não applicadas por falta de herdeiros.
- § 5.º A importancia das férias de operarios e empregados que não forem exigidas dentro do exercicio em vigor, a qual, entretanto, se restituirá si for reclamada durante o periodo de cinco annos.
- § 6.º Os juros dos titulos da divida publica e os dos emprestimos a longos prazos e dos adiantamentos feitos aos operarios por conta da Moeda, até oito decimos do salario vencido.
- § 7.º A renda extraordinaria de qualquer outra proceendencia.
- § 8.º A importancia dos descontos de que tratam os arts. 13 e 14.

CAPITULO II

DA DIRECÇÃO D CAIXA

Art. 3.º A direcção da Caixa de Pensões será constituida por um presidente, um thesoureiro, um secretario, um conselho administrativo, composto por um operario de cada officina e um representante do pessoal da administração, eleitos annualmente pelos contribuintes.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Art. 4.º O thesoureiro é investido, desde logo, dos poderes competentes para receber do Theouro as importancias consignadas em folha de férias pelos contribuintes.

Art. 5.º O thesoureiro conservará em caixa a quantia que fór fixada para occorrer aos adiantamentos de que trata o § 6.º do art. 2.º e aos emprestimos previstos neste regulamento, sendo o excedente depositado em um banco nacional, a juizo do conselho.

Art. 6.º O thesoureiro será obrigado a prestar, mensalmente, contas ao conselho e organizará uma demonstração do movimento da Caixa, asim de ser entregue ao presidente.

Art. 7.º A eleição da directoria, dos membros do conselho administrativo e seus supplentes será no segundo sabbado do mez de janeiro de cada anno e em horas fóra do expediente, devendo os contribuintes reunir-se em assembléa geral, nas respectivas officinas, para esse fim convocados, o no mesmo dia proclamarem o resultado da eleição.

§ 1.º O novo conselho cessa com a posse do seu immediato.

§ 2.º A eleição da primeira administração realizar-se-ha 30 dias após a publicação deste regulamento e o seu mandato terminará por occasião da posse da nova directoria que fór eleita em janeiro de 1919

Art. 8.º O conselho verificará, em suas reuniões mensaes, todos os documentos, emitindo sobre os mesmos parecer que, depois de assignado pela maioria, será dado a despacho e approvação do presidente.

Paragraho unico. Deverá ser publicado até o dia 15 de cada me um boletim das resoluções do conselho, acompanhado do balancete do movimento operado no mez anterior pela Caixa.

Art. 9.º Semestralmente, será remettido ao Ministerio da Fazenda, publicação no *Diário Official* e distribuido em avulsos aos contribuintes o balancete da Caixa, assignado pelo thesoureiro e secretario, com o visto do presidente.

Art. 10. A escrituração da Caixa será feita, sem prejuizo do serviço publico, pelo secretario, por um operario ou por empregado contribuinte, auxiliado por dous membros do conselho, nomeados pelo presidente, mediante uma gratificação *pro labore*.

Paragraho unico. Si o pessoal de que trata este artigo fór insufficiente para fazer a referida escrituração, o conselho fará proposta de novos auxiliares, desde que a despesa com esse serviço não exceda de 10 % da receita ordinaria liquida.

CAPITULO III

DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 11. A contribuição mensal para a Caixa corresponde á importancia de um dia de vencimento, salario ou gratificação, mediante desconto feito em folha no dia do pagamento.

§ 1.º Nas respectivas folhas de pagamento, serão mencionados os vencimentos liquidos e as importancias correspondentes ao desconto o consignadas á Caixa.

§ 2.º Para os descontos de um dia do vencimento, salario ou gratificação, que representa a contribuição, não influem absolutamente as faltas de comparecimento, qualquer que seja o motivo.

Art. 12. A Caixa descontará a importancia equivalente a 1/3 da contribuição de um dia de trabalho nas pensões que tiver de conceder aos seus pensionistas.

Art. 13. Aos empregados que gosam do montepio obrigatorio, creado pelo decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1899, é facultada a contribuição para a Caixa de Pensões.

Art. 14. Ao empregado comprehendido no art. 14, que tende se retirado da Caixa, protenda ser do novo contribuinte, se lhe contará o tempo anterior, si entrar para a Caixa, de uma só vez, com a quantia retirada, mais os juros mensaes de 1 %, e com as respectivas contribuições até a data de sua nova inscrição.

Art. 15. Os supplentes, extranumerarios e contractados poderão contribuir com a metade do vencimento de um dia, com direito somente aos adiantamentos pela Caixa, por conta da respectiva férias, de oito decimos vencidos.

CAPITULO IV

DOS BENEFICIOS

Art. 16. A Caixa fará emprestimos aos seus contribuintes nas seguintes condições:

§ 1.º Adiantamentos nos dias 16 e 2 de cada mez, até oito decimos do salario vencido, a juros de 1 % ao mez e descontados em folha no dia do pagamento.

§ 2.º Emprestimos na importancia maxima de dous mezes de vencimentos, amortizaveis dentro do prazo de 10 mezes, a juros do 4 % ao mez, cobrados no acto da operação. Esta operação só poderá ser reformada, por igual prazo, depois que o contribuinte tiver resgatado metade da primeira.

Art. 17. Ao contribuinte é facultado fazer emprestimo nos limites da pensão, de accordo com o disposto no § 2.º.

Art. 18. Só terão direito a emprestimos os contribuintes que contarem mais de quatro annos de serviço, sendo que os supplentes e contracta los só gozarão do favor si, além daquella condição, pagarem contribuição correspondente a um dia de trabalho.

Art. 19. Além destes e logo que os seus fundos o permittem, a Caixa effectuará emprestimos aos seus contribuintes, para aquisição de predios, na importancia maxima de 6:000 \$ (seis contos de réis), a juros de 8 % ao anno, não podendo a amortização exceder de um terço dos vencimentos.

§ 1.º O mutuário poderá fazer, além da amortização a que é obrigado, outra ou mais amortizações nos mezes que assim entender.

§ 2.º Em caso de fallecimento do mutuario, aos herdeiros é facultado concluir o pagamento das amortizações a que o mesmo era obrigado, para a posse do predio.

Art. 20. Será, para o fim de dar execução ao art. 20, organizada uma relação nominal dos contribuintes, collocados pela ordem de antiguidade na repartição, sobre a qual poderão se pronunciar os interessados até a sua organização definitiva.

Art. 21. A inscrição para o effecto dos emprestimos de que trata o art. 21 observará rigorosamente a ordem estabelecida na relação comprehendida no art. 21, sendo substituídos por seus immediatos os contribuintes que, chamados, desistirem.

Paraphrasis unico. Os contribuintes residentes poderão se inscrever em qualquer tempo; mas, nesse caso, só serão contemplados pela ordem de inscrição.

Art. 22. Os predios adquiridos de accordo com as disposições do art. 20 serão occupados pelos pretendentes, logo que lhes seja permitto fazello, e só terão plenos direitos sobre ellos, desde que tenham concluido o respectivo pagamento, correndo por sua conta as despesas com o titulo de propriedade.

Art. 23. A Caixa dará carta de fiança para aluguel de casas, sob consignação em folha de fôrta, e cobrará 1 % mensalmente, em beneficio de seus cofres.

DAS PENSÕES

Art. 24. O tempo do serviço será contado á razão de 360 dias em cada anno.

Art. 25. As pensões serão concedidas á razão de 30 dias, sob as seguintes condições:

§ 1.º O operario ou empregado que contar 25 annos ou mais do serviço effectivo e se achar impossibilitado de nello continuar, por molestia ou velhice, tem direito a uma pensão igual a dous terços do seu vencimento diario ou mensal.

§ 2.º O que contar mais de 10 annos e menos de 25, achando-se nas mesmas condições, tem direito a pensão igual a um terço e mais tantas decimas-quintas partes desse terço quantos forem os annos excedentes de 10 até 25.

§ 3.º Para obter a pensão correspondente ao vencimento, é preciso ter dello gozado ao menos por dous annos; não o tendo, a pensão será calculada sobre o vencimento anteriormente percebido.

§ 4.º A contribuição dos operarios que trabalharem por obra ou tarefa será verificada pela média da produção trimestral da época da sua assignação, não devendo exceder da diaria de um official de primeira classe da respectiva officina.

§ 5.º Não tem direito a pensão pela Caixa o director, o contador, os escripturarios, o thesoureiro e seus fideis, o porteiro, o archivist, os continuos, os fiscaes da impressão e da cunhagem, o almoxarife e seu fiel, o desenhista e o encarregado da escripturação das officinas.

Art. 26. O contribuinte que, durante os trabalhos das officinas, ou em serviço do Estado, for victima de um desastro do qual resulte lesão que o inhabilita de exercer o officio ou de desempenhar qualquer outro trabalho nas officinas, perceberá uma pensão igual a dous terços do vencimento, embora lhe faltem os requisitos para obter a, si ficar provado que o desastro foi eventual e não por impericia do contribuinte.

Art. 27. O contribuinte que for dispensado ou que se despedir, depois de ter contribuido por quatro annos, tem o direito de receber metade da quantia com que houver contribuido; sendo readmittido, so lhe contará o tempo anterior si entrar para a Caixa com a quantia

retirada, mais os juros mensaes de 1 %, durante todo o tempo em que esteve fóra do estabelecimento.

Art. 28. O contribuinte que, com direito á pensão, for demittido ou demittir-se, poderá continuar a contribuir, além do que por sua morte a familia tenha pensão correspondente ao tempo em que o mesmo contribuiu.

Art. 29. A viuva, filhos menores, filhas solteiras ou viúvas, mãe, irmãs solteiras ou viúvas do contribuinte que fallecer com direito á pensão ou que estiver no gozo da mesma, assiste o direito á metade da referida pensão na ordem em que estão declarados.

Art. 30. A pensão cabe á integralmente á esposa não havendo filhos; no caso contrario, far-se-ha a divisão, sendo metade á esposa e a outra metade repartidamente para as filhas e filhos indicados no art. 29.

Art. 31. Si o contribuinte era viúvo, a pensão será dividida com igualdade pelos filhos e filhas, nas mesmas condições do artigo antecedente.

Art. 32. Não havendo esposa nem filhos, a pensão caberá integralmente á mãe do contribuinte. Não existindo esta, a pensão caberá repartidamente ás irmãs solteiras ou viúvas.

Art. 33. Perdem o direito á pensão:

§ 1.º A viuva judicialmente divorciada ou si contrahir segundas nupcias.

§ 2.º Os filhos, logo que attingam á maioridade e as filhas solteiras ou viúvas e as irmãs solteiras ou viúvas, casando-se; a mãe, não vivendo em companhia e a expensas do contribuinte.

§ 3.º O operario ou empregado que em gozo dos favores comprehendidos no art. 27, exercer cargo federal ou municipal.

Art. 34. Reverterá repartidamente em favor dos filhos menores ou filhas solteiras ou viúvas, a pensão em cujo gozo se achar a viuva que fallecer ou contrahir novas nupcias.

Art. 35. Aos herdeiros do contribuinte que fallecer sem contar tempo de serviço para legar a pensão, abonar-se-ha, dentro de oitô dias do fallecimento, a metade da quantia com que houver o mesmo contribuido.

Art. 36. A Caixa fará as despesas do funeral do operario solteiro que tiver contribuido por mais de quatro annos e que fallecer sem deixar herdeiros.

§ 1.º A importancia do funeral será calculada na metade das contribuições e não poderá exceder de duzentos mil réis (200.000).

§ 2.º Si depois de feitas essas despesas, se apresentar algum herdeiro com direito á pensão, desta lhe será descontada a importancia despendida.

Art. 37. Para que a viuva, os filhos menores, as filhas solteiras, ou viúvas, a mãe e irmãs solteiras ou viúvas do operario ou empregado que fallecer com direito á pensão, possam receber a parte do que este percebia, de accordo com os arts. 26, §§ 1.º, 2.º, e 3.º desta regulamento, deverão requerel-a ao presidente da Caixa, juntando á sua petição certidão de obito do operario ou empregado, extrahida do Registro Civil. (Instruções do Ministerio da Fazenda, de 31 de outubro de 1895.)

Art. 38. Além do documento supra mencionado deverão apresentar:

§ 1.º A viuva, além da certidão de casamento, prova de que não estava divorciada, assim como attestado da autoridade policial da circumscripção em que reside ou do testemunho de tres pessoas fide dignas, que abonem o seu viver honesto.

§ 2.º Os filhos menores e as filhas solteiras ou viúvas, certidão de nascimento, de obito, ou de divorcio de sua mãe; idem de obito do marido, assim como prova de serem os unicos filhos existentes.

§ 3.º As filhas solteiras ou viúvas, não só os documentos especificados no § 2.º, como tambem o attestado passado por autoridade policial da circumscripção onde residem ou do testemunho de tres pessoas fide dignas, que abonem o seu viver honesto.

§ 4.º A mãe, certidão de nascimento do seu filho, attestado da autoridade policial da circumscripção em que reside, ou testemunho de tres pessoas fide dignas, de que viveu em companhia e a expensas do contribuinte e de que este não deixou viuva, filhos menores, ou filhas solteiras ou viúvas.

§ 5.º As irmãs solteiras ou viúvas, certidão de nascimento, attestado da autoridade policial da circumscripção em que residem, e mais, quando viúvas, a de obito do marido ou documento que prove estar legalmente divorciada do marido, e, além disto, attestado firmado por tres pessoas fide dignas, abonando o seu comportamento.

Art. 39. Reconhecido pela administração da Caixa o direito da viuva, dos filhos menores, das filhas solteiras ou viúvas, da mãe ou irmãs solteiras ou viúvas do contribuinte, na ordem em que estão collocados, será passado a cada um delles titulo assignado pelo pres.

dente, no qual será declarada a quota que lhe compete; cobrando-se pelo título a quantia de mil réis em favor da Caixa, a qual será descontada no primeiro pagamento que se effectuar. (Instrucções citadas.)

Art. 40. A pensão começará desde o dia do fallecimento do contribuinte e será concedida á vista dos documentos exigidos neste regulamento.

Art. 41. Haverá um livro especial em que se escreverá o nome do contribuinte e dos seus herdeiros, afim de que, em caso de fallecimento, a familia possa sem mais esforço de provas perceber a pensão immediatamente.

Art. 42. Para o effeito das disposições do art. 43, o contribuinte fará uma declaração escripta do seu proprio punho, contendo o nome de sua familia, collocados os membros pela graduação em que este regulamento reconhece a qualidade de herdeiros e mais esclarecimentos que forem necessarios, e essa declaração depois de assignada pelo declarante e teste nunhada por dois contribuintes de igual categoria, será rubricada pelo presidente e entregue ao conselho.

§ 1.º Essa declaração não exclue a acção dos parentes que se considerarem prejudicados, não sendo nesse caso paga a pensão senão depois de resolvida a duvida.

§ 2.º O presidente poderá fiscalizar em qualquer tempo a verdade da inscripção, si constar que houve declaração indevida, para assegurar a moralidade desta disposição.

Art. 43. Não existindo nenhum dos herdeiros previstos neste regulamento, terá direito á pensão o pae do contribuinte que fallecer, devendo apresentar, além dos documentos aqui exigidos, os de incapacidade de poder prover a sua subsistencia, por velhice ou invalidez e o de ser o unico herdeiro sobrevivente.

Art. 44. Fica prescripta a pensão que não for reclamada no espaço de cinco annos, observadas as disposições dos arts. 5.º e 7.º do decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 45. O presidente submeterá ao ministro da Fazenda, a quem compete a fiscalização suprema da caixa, as resoluções sobre os casos omissos neste regulamento.

Art. 46. A caixa póde adquirir direitos, contrahir obrigações e figurar em juizo, como autora ou ré, assistente ou oponente, e os bens da caixa, que será representada pelo seu presidente, constituem a garantia unica dos seus credores.

Art. 47. Todas as operações de credito que a caixa realizar, bem como as aquisições de immoveis e a retirada de depósitos de bancos ou da Caixa Economica, serão feitas com as assignaturas do presidente, do secretario e do thesoureiro. Os vales dos pequenos empréstimos, porém, que tenham de ser pagos pelo thesoureiro, com os fundos existentes em caixa, para esse fim, conforme o art. 6.º, serão previamente visados pelo secretario.

Art. 48. A caixa poderá crear outros serviços de soccorros de assistência aos contribuintes, quando o conselho julgar opportuno, com a approvação do ministro da Fazenda.

Art. 49. Ao contribuinte será entregue uma caderneta, na qual, serão escripturadas todas as operações que tiver com a caixa.

Art. 50. Quando a directoria por dois terços de seus membros verificar a necessidade de reformar a caixa, sem alterar seus fins basicos, proporá a reforma a uma assembléa geral de socios e autorizada será, depois de approvada pelo ministro da Fazenda, incorporada aos estatutos.

Paragrapho unico. Não poderá ser tomada em consideração qualquer proposta de reforma alterando ou desvirtuando os fins da instituição.

Art. 51. Por occasião da eleição dos membros do conselho, serão eleitos tambem os supplentes para cada um dos representantes das diversas officinas, os quaes deverão substituir os effectivos nos seus impedimentos ou, no caso de cessação das suas funcções, durante o resto do seu mandato.

Art. 52. A caixa expedirá um regimento interno sobre os serviços creados neste regulamento.

Art. 53. Revogam-se as disposições em contrario.

Ministerio da Fazenda, 17 de outubro de 1917, — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

DECRETO N. 12.681 — DE 17 DE OUTUBRO DE 1917 (*)

Approva o regulamento para a Caixa de Pensões dos Operarios da Imprensa Nacional

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 3.º, § 3.º, n. IV da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno, resolve approvar o regulamento que a este acompanha, para a Caixa de Pensões dos Operarios da Imprensa Nacional.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1917, 96.º da Independencia e 29.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

Regulamento da Caixa de Pensões dos Operarios da Imprensa Nacional e «Diario Official»

CAPITULO I

DA CAIXA E SEUS FINS

Art. 1.º A Caixa de Pensões, creada pelas Instrucções do Ministerio da Fazenda, de 12 de agosto de 1889, em virtude do art. 1.º do regulamento approvado pelo decreto n. 0.269, de 2.º de julho do referido anno, tem por fim auxiliar a subsistencia e amparar as familias dos operarios e empregados da Imprensa Nacional e *Diario Official*, quando estes se invalidarem ou fallecerem.

Art. 2.º Constituirão fundos da caixa:

§ 1.º As contribuições mensaes.

§ 2.º Os juros do capital que se formar e dos empréstimos.

§ 3.º Os emolumentos por titulo de pensão.

§ 4.º As pensões não applicadas por falta de herdeiros.

§ 5.º A importancia das férias de operarios e empregados que não forem exigidas dentro do exercicio em vigor, a qual, entretanto, se restituirá, si for reclamada durante o periodo de cinco annos.

§ 6.º Os juros dos titulos da divida publica e os dos empréstimos a longo prazo e dos adiantamentos feitos aos operarios por conta da fêria, até oito decimos do salario vencido.

§ 7.º A renda extraordinaria de qualquer outra procedencia.

§ 8.º A importancia dos descontos de que tratam os arts. 13 e 14.

§ 9.º As multas comminadas aos operarios no regulamento e regimento interno da Imprensa.

CAPITULO II

DA DIRECÇÃO DA CAIXA

Art. 3.º A direcção da Caixa de Pensões será constituída por um presidente, um thesoureiro, um secretario e um conselho administrativo, composto por um operario de cada officina e um representante da tabella C, eleitos annualmente pelos contribuintes.

Art. 4.º O thesoureiro é investido desde logo dos poderes competentes para receber do Thesouro as importancias consignadas em folha de férias pelos contribuintes.

Art. 5.º O thesoureiro conservará em caixa a quantia que for fixada para occorrer a as necessidades de que trata o § 6.º do art. 2.º e aos empréstimos previstos neste regulamento, sendo o excedente depositado em um banco nacional, a juizo do conselho.

Art. 6.º O thesoureiro será obrigado a prestar, mensalmente, contas ao conselho e organizará uma demonstração do movimento da caixa, afim de ser entregue ao presidente.

Art. 7.º A eleição da directoria, dos membros do conselho administrativo e seus supplentes, será no segundo sabado do mez de janeiro de cada anno e em hora-lôra do expediente, levando os contribuintes se reunir em assembléa geral nas respectivas officinas, para esse fim convocados, e no mesmo dia proclamarem o resultado da eleição.

§ 1.º O novo conselho cessa com a posse do seu immedato.

§ 2.º A eleição da primeira administração realizar-se-ha trinta dias após a publicação deste regulamento, e o seu mandato terminará por occasião da posse da nova directoria que for eleita em janeiro de 1919.

Art. 8.º O conselho verificará, em suas reuniões mensaes, todos os documentos, emittindo sobre os mesmos parecer que, depois de assignado pela maioria, será dado a despacho e approvação do presidente.

Art. 9.º Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Paraphrasis unico. Deverá ser publico até o dia 13 de cada mez um boletim das resoluções do conselho, acompanhado do balanço do movimento operario no mez anterior pela caixa.

Art. 9.º Semestralmente será remettido ao Ministerio da Fazenda, publico no *Diario Official* e distribuido em avulsos aos contribuintes, o balanço da caixa, assignado pelo thesoureiro e secretario, com o visto do presidente.

Art. 10. A escripturação da caixa será feita, sem prejuizo do serviço publico, pelo secretario, por um operario ou por empregado contribuinte, auxiliado por dois membros do conselho, nomeados pelo presidente, mediante uma gratificação *pro labore*.

Paraphrasis unico. Si o pessoal de que trata este artigo, for insufficiente para fazer a referida escripturação, o conselho fará proposta de novos auxiliares, desde que a despesa com esse serviço não exceda de 10 % da receita ordinaria liquida.

CAPITULO III

DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 11. A contribuição mensal para a caixa corresponde á importancia de um dia de vencimento, salario ou gratificação, mediante desconto feito em folha, no dia do pagamento.

§ 1.º Nas respectivas folhas de pagamento, serão mencionados os vencimentos liquidos e as importancias correspondentes ao desconto e consignadas á caixa.

§ 2.º Para os descontos de um dia de vencimento, salario ou gratificação, que representa a contribuição, não influem absolutamente as faltas de comparecimento, qualquer que seja o motivo.

Art. 12. A caixa descontará a importancia equivalente a um terço da contribuição de um dia de trabalho nas pensões que tiver de cancelar aos seus pensionistas.

Art. 13. Aos empregados que gosam de montepio obrigatorio, creado pelo decreto n.º 942 A, de 31 de outubro de 1890, é facultada a contribuição para a Caixa de Pensões.

Art. 14. Ao empregado comprehendido no art. 14, que, tendo se retirado da caixa, pretenda ser de novo contribuinte, se lhe contará o tempo anterior, si entrar para a caixa de uma só vez com a quantia retirada, mais os juros mensaes de 1 % e com as respectivas contribuições até á data de sua nova inscrição.

Art. 15. Os suppletos, extranumerarios e contractados poderão contribuir com a metade do vencimento de um dia, com direito só nante aos abrandamentos pela caixa, por conta da respectiva fôrça, de oito decimos vencidos.

CAPITULO IV

DOS BENEFÍCIOS

Art. 16. A caixa fará empréstimos aos seus contribuintes nas seguintes condições:

§ 1.º Adiantamentos nos dias 16 e 2 de cada mez, até oito decimos do salario vencido, a juros de 1 % ao mez e descontados em folha no dia do pagamento.

§ 2.º Empréstimos na importancia maxima de dous mezes de vencimentos, amortizaveis dentro do prazo de 10 mezes, a juros de 1 % ao mez, cobrados no acto da operação. Esta operação só poderá ser reformada, por igual prazo, depois que o contribuinte tiver resgatado metade da primeira.

Art. 17. Ao contribuinte é facultado fazer empréstimos nos limites da pensão, de accordo com o disposto no § 2.º.

Art. 18. Só terão direito a empréstimos os contribuintes que contarem mais de quatro annos de serviço, sendo que os suppletos e contractados só gosarão do favor si, além daquella condição, pazarem com a contribuição correspondente a um dia de trabalho. Desses empréstimos cobrar-se-ha mais 1/2 % para fundo de garantia, tambem descontado no acto da operação.

Art. 19. Além destes e logo que os fundos o permittam, a caixa effectuará empréstimos aos seus contribuintes, para aquisição de predios, na importancia maxima de 6:000\$ (seis contos de réis), a juros de 8 % ao anno, não podendo a amortização exceder de um terço dos vencimentos.

§ 1.º O mutuario poderá fazer, além da amortização a que é obrigado, outra ou mais amortizações nos mezes que assim entender.

§ 2.º Em caso de fallecimento do mutuario, aos herdeiros é facultado concluir o pagamento das amortizações a que o mesmo era obrigado, para a posse do predio.

Art. 20. Será, para o fim de dar execução ao art. 20, organizada uma relação nominal dos contribuintes, collocados pela ordem de antiguidade na repartição, sobre a qual poderão se pronunciar os interessados até á sua organização definitiva.

Art. 21. A inscrição para o effecto dos empréstimos de que trata o art. 20, observará rigorosamente a ordem estabelecida na

relação como se nella se acharem substituidos por seus immediatos contribuintes que, chamados, desistirem.

Paraphrasis unico. Os contribuintes desistentes poderão se inscrever em qualquer tempo; mas, nesse caso, só serão contemplados pela ordem de inscrição.

Art. 22. Os prelos, alquirdos de accordo com as disposições do art. 20, serão occupados pelos pretendentes, logo que lhes seja permittido fazê-lo, e só terão prazos limitados sobre ellos, dos lo que tenham concluido o respectivo pagamento; correndo por sua conta as despesas com o titulo de proprietario.

Art. 23. A caixa dará carta de fiança para aluguel de casas, sob consignação em folha de leria e cobrará 1 %, mensalmente, em beneficio de seus cofres.

DAS PENSÕES

Art. 24. O tempo de serviço será contado á razão de 360 dias em cada anno.

Art. 25. As pensões serão concedidas á razão de 30 dias, sob as seguintes condições:

§ 1.º O operario ou empregado que contar 25 annos ou mais de serviço effectivo e se achar impossibilitado de nella continuar, por molestia ou velhice, tem direito a uma pensão igual a dous terços do seu vencimento diario ou mensal.

§ 2.º O que contar mais de dez annos e menos de vinte e cinco, achando-se nas mesmas condições, tem direito a pensão igual a um terço e mais tantas decimas-quintas partes desse terço quantos forem os annos excedentes de 10 até 25.

§ 3.º Para obter a pensão correspondente ao vencimento, é preciso ter dello gosado ao menos por dous annos; não o tendo, a pensão será calculada sobre o vencimento anteriormente percebido.

§ 4.º A contribuição dos operarios que trabalharem por obra ou tarefa será verificada pela media da produção trimestral na fôrça de sua admissão, não devendo exceder da diaria de um official de 1.ª classe da respectiva officina.

§ 5.º Não tem direito a pensão pela caixa o director, o chefe de secção central, os escripturarios, o thesoureiro e seu fiel, o porteiro o almoxarife, o retractor o auxiliar do *Diario Official*, reservando-se os direitos dos actuaes contribuintes que venham a exercer algum dos allis cargos na vigencia deste regulamento.

Art. 26. O contribuinte que, durante os trabalhos das officinas, ou em serviço do Estado for victima de um desastre do qual resulte lesão que o inhabilite de exercer o officio ou de desem ehar qualquer outro trabalho nas officinas, perceberá uma pensão igual a dous terços do vencimento, embora lhe falem os requisitos para obtela, si ficar provado que o desastre foi eventual e não por impericia do contribuinte.

Art. 27. O contribuinte que for dispensado ou que se despedir, depois de ter contribuido por quatro annos, tem o direito de receber metade da quantia com que houver contribuido; sendo reatado, se lhe contará o tempo anterior si entrar para a caixa com a quantia retirada, mais os juros mensaes de 1 %, durante todo o tempo em que esteve fóra do estabelecimento.

Art. 28. O contribuinte que, com direito a pensão, for demittido ou demittir-se, poderá continuar a contribuir além de que por sua morte a familia tenha pensão correspondente ao tempo em que o mesmo contribuiu.

Art. 29. A viuva, filhos menores, filhas solteiras ou viuas, mães, irmãs solteiras ou viuas do contribuinte que fallecer com direito a pensão ou que estiver no gozo da mesma, assiste o direito á metade da referida pensão na ordem em que estão declarados.

Art. 30. A pensão caberá integralmente á esposa não havendo filhos; no caso contrario, far-se-ha a divisão, sendo metade á esposa e a outra metade repartidamente para as filhas e filhos indicados no art. 30.

Art. 31. Si o contribuinte era viuvo, a pensão será dividida com igualdade pelos filhos e filhas, nas mesmas condições do artigo antecedente.

Art. 32. Não havendo esposa nem filhos, a pensão caberá integralmente á mãe do contribuinte. Não existindo esta, a pensão caberá repartidamente ás irmãs solteiras ou viuas.

Art. 33. Perdem o direito á pensão:

§ 1.º A viuva judicialmente divorciada ou si contrahir segundas nupcias.

§ 2.º Os filhos, logo que attingam á maioridade e as filhas solteiras ou viuas e as irmãs solteiras ou viuas, casando-se; a mãe não vivendo em companhia e a expensas do contribuinte.

§ 3.º O operario ou empregado que, em gozo dos favores comprehendidos no art. 27, exercer cargo federal ou municipal.

Art. 34. Reverterá repartidamente em favor dos filhos menores ou filhas solteiras ou viuas, a pensão em cujo gozo se achar a viuva que fallecer ou contrahir novas nupcias.

Art. 35. Aos herdeiros o contribuinte que fallecer sem com ar tempo de serviço para legar a pensão abonar-se-ha, dentro de oito dias do fallecimento, a metade da quantia com que houver o mesmo contribuido.

Art. 36. A caixa fará as despesas do funeral do operario solteiro que tiver contribuido por mais de quatro annos e que fallecer sem deixar herdeiros.

§ 1.º A importancia do funeral será calculada na metade das contribuições e não poderá exceder de duzentos mil (200\$000).

§ 2.º Si, depois de feitas essas despesas, se apresentar algum herdeiro com direito á pensão, desta lhe será descontada a importancia da despendida.

Art. 37. Para que a viuva, os filhos menores, as filhas solteiras ou viúvas, a mãe e irmãs solteiras ou viúvas do operario ou empregado que fallecer com direito á pensão, possam receber a parte do que este percebia, de accordo com os arts. 26, §§ 1º e 2º e 3º deste regulamento, deverão requerer-a ao presidente da caixa, juntando á sua petição certidão de obito do operario ou empregado, extrahida do registro civil. (Instruções do Ministerio da Fazenda, de 31 de outubro de 1903.)

Art. 38. Além do documento supramencionado, deverão apresentar:

§ 1.º A viuva—além da certidão de casamento, prova de que não estava divorciada, assim como atestado da autoridade policial da circumscrição em que reside ou de testemunho de tres pessoas fidedignas, que abonem o seu viver honesto.

§ 2.º Os filhos menores e as filhas solteiras ou viúvas — certidões de nascimento, de obito ou de divorcio de sua mãe; item de obito do marido, assim como prova de serem os unicos filhos existentes.

§ 3.º As filhas solteiras ou viúvas—não só os documentos especificados no § 2º, como tambem o atestado passado por autoridade policial da circumscrição onde residem ou de testemunho de tres pessoas fidedignas, que abonem o seu viver honesto.

§ 4.º A mãe—certidão de nascimento de seu filho, atestado da autoridade policial da circumscrição em que reside, ou testemunho de tres pessoas fidedignas, de que viveu em companhia e a expensas do contribuinte e de que este não deixou viuva, filhos menores ou filhas solteiras ou viúvas.

§ 5.º As irmãs solteiras ou viúvas—certidão de nascimento, atestado da autoridade policial da circumscrição em que residem, e mais, quando viúvas, a de obito do marido ou documento que prove estar legalmente divorciada do marido, e, além disto, atestado firmado por tres pessoas fidedignas, abonando o seu comportamento.

Art. 39. Reconhecido pela administração da caixa o direito da viuva, dos filhos menores, das filhas solteiras ou viúvas, da mãe ou irmãs solteiras ou viúvas do contribuinte, na ordem em que estão collocados, será passado a cada um dellos título assignado pelo presidente, no qual será declarada a quota que lhe competir, cobrando-se pelo título a quantia de mil réis em favor da caixa, a qual será descontada no primeiro pagamento que se effectuar. (Instruções citadas.)

Art. 40. A pensão começará desde o dia do fallecimento do contribuinte e será concedida á vista dos documentos exigidos neste regulamento.

Art. 41. Haverá um livro especial em que se inscreverá o nome do contribuinte e dos seus herdeiros, afim de que, em caso de fallecimento, a familia possa, sem mais esforço de provas, perceber a pensão immediatamente.

Art. 42. Para o effecto das disposições do art. 42, o contribuinte fará uma declaração escripta de seu proprio punho, contendo o nome de sua familia, collocando os membros pela graluação em que este regulamento reconhece a qualidade de herdeiros e mais esclarecimentos que forem necessarios, e essa declaração, depois de a signada pelo declarante e testemunhada por dous contribuintes de igual categoria, será rubricada pelo presidente e entregue ao conselho.

§ 1.º Essa declaração não exclue a acção dos parentes que so considerarem prejudicados, não sendo, nesse caso, paga a pensão sinão depois de resolvida a duvida.

§ 2.º O presidente poderá fiscalizar em qualquer tempo a verdade da inscripção, si constar que houve declaração indevida, para assegurar a moralidade desta disposição.

Art. 43. Não existindo nenhum dos herdeiros previstos neste regulamento, terá direito á pensão o pae do contribuinte que fallecer, devendo apresentar, além dos documentos aqui exigidos, os de incapacidade de poder prover a sua subsistencia, por velhice ou invalidez e o de ser o unico herdeiro sobrevivente.

Art. 44. Fica prescripta a pensão que não for reclamada no espaço de cinco annos, observadas as disposições dos arts. 5º e 7º do decreto n. 857, de 12 de novembro de 1904.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 45. O presidente submeterá ao ministro da Fazenda, a quem compete a fiscalização suprema da caixa, as resoluções sobre os casos omissos neste regulamento.

Art. 46. A caixa pôde adquirir direitos, contrahir obrigações e figurar em juizo, como autora ou ré, assistente ou oppoente, e os bens da caixa, que será representada pelo seu presidente, constituem a garantia unica dos seus credores.

Art. 47. Todas as operações de credito que a caixa realizar, bem como as aquisições de immoveis e a retirada de depositos de bancos ou da Caixa Economica, serão feitas com as assignaturas do presidente, do secretario e do thesoureiro. Os vales dos pequenos emprestimos, porém, que tenham de ser pagos pelo thesoureiro, com os fundos existentes em caixa, para esse fim, conforme o art. 6º, serão previamente visados pelo secretario.

Art. 48. A caixa poderá crear outros serviços de soccorros de assistencia aos contribuintes, quando o conselho julgar opportuno, com a approvação do ministro da Fazenda.

Art. 49. Ao contribuinte será entregue uma caderneta, na qual serão escripturadas todas as operações que tiver com a caixa.

Art. 50. Será aberta concorrência publica para o fim da construção de predios, em grupos ou singulares, sem que, em tempo algum, os contractos firmados com o constructor ou constructores venham contrariar os desejos dos interessados, nem inhibir a caixa de adquiril-os, desde que assim o exijam os interesses geraes.

Art. 51. Quando a administração por dous terços de seus membros verificar a necessidade de reformar a caixa, sem alterar os seus fins basicos, proporá a reforma a uma assembléa geral de socios e, autorizada, será, depois de approvada pelo ministro da Fazenda, incorporada ao regulamento.

Parapho unico. Não poderá ser tomada em consideração qualquer proposta de reforma alterando ou desvirtuando os fins da instituição.

Art. 52. Por ocasião da eleição dos membros do conselho, serão eleitos tambem os supplentes para cada um dos representantes das diversas officinas, os quaes deverão substituir os effectivos nos seus impedimentos ou, no caso de cessação de suas funcções, durante o resto do seu mandato.

Art. 53. A caixa expedirá um regimento interno sobre os serviços creados neste regulamento.

Art. 54. Revogam-se as disposições em contrario.

Ministerio da Fazenda, 17 de outubro de 1917. — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

MENSAGEM

Sr. Presidente da Camara dos Deputados. — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional constante da lei n. 3.393, desta data, autorizando o Governo a, desde já e até 31 de dezembro, declarar o estado de sitio ás partes do territorio da União onde o exigirem as necessidades e os deveres da situação, e dando outras providencias, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 426, de 14 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1917.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1917.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados. — Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, a mensagem do Sr. Presidente da Republica concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a declarar o estado de sitio, desde já e até 31 de dezembro, ás partes do territorio da União onde o exigirem as necessidades e os deveres da situação, e dá outras providencias.

Saude e fraternidade. — Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 14 do corrente mez, foram nomeados, por merecimento, na Secretaria do Estado da Justiça e Negocios Interiores:

Director geral da Directoria do Interior o director de secção bacharel Alexandre Soares de Mello;

Director da 1ª secção da Directoria do Interior o 1º official José Francisco Kahl;

Primeiro official o 2º bacharel Paulo Camara da Motia.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 14 do novembro de 1917:

Foi promovido, de conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 5.461, de 14 de novembro de 1873, no corpo da Armada, por merecimento, a) posto de capitão-tenente, o 1º tenente Elvaz Tavares, e por antiguidade, ao posto do 1º tenente, o 1º tenente graduado Nelson Rodrigues Bastos Coelho.

— Foi graduado, de accordo com a lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1901, no corpo da Armada, em 1º tenente, o 2º tenente Joaquim Naves Castello Branco, visto ter atingido o numero um da respectiva escala, sem nota que o desabone.

Ministerio da Guerra

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 6, da Constituição, resolve perdoar aos sentenciados militares Jayme Marques Carneiro, João Alves das Chagas, Boaventura Honorio de Campos, Antonio Mathias da Silva, Luiz Antonio Moreira, Antonio José de Souza e José Jovino o resto do tempo que lhes falta para cumprir as penas a que foram condemnados por sentença do Supremo Tribunal Militar, os quatro primeiros por crime de deserção, o quinto pelo de deserção e fuga de prisão e os dois ultimos pelo de fuga de prisão.

Rio de Janeiro, 15 do novembro de 1917, 96ª da Independência e 29ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

José Coetano de Faria.

Por decretos de 14 do corrente:

Foram promovidos:

Na arma de infantaria:

A major, por merecimento, o capitão João Fleury de Souza Amorim, para fiscal do 45º batalhão de caçadores;

A capitão, os 1ºs tenentes Manoel Rabello, Gastão Honorato de Oliveira, Carlos Gomes Dorralho e João Henrique de Almeida Freire, o primeiro, terceiro e quarto por estudos e o segundo por antiguidade, sendo classificados, respectivamente, na 2ª companhia do 33º batalhão de caçadores, 1ª do 44º, também de caçadores, na 3ª do 23º batalhão do 8º regimento e na 2ª companhia do 49º batalhão de caçadores;

A 1º tenente os 2ºs tenentes Alcibiades Dacón Barreto, Flaviano de Brito, Octaviano Delmont e Pedro Angelo Corrêa, o primeiro, terceiro e quarto por estudos e o segundo por antiguidade;

A 2º tenente os aspirantes a official Severino José da Costa Junior, Cicero Augusto de Góes Monteiro, Antonio de Andrade Vieira Cortez e Firmino Herculanio de Moraes Aurora.

Na arma de cavallaria:

A 1º tenente o 2º tenente Raul Botim Paes Lemo.

A 2º tenente o aspirante a official Francisco Leal.

Foi concedida reforma:

Ao 2º tenente da arma de artilharia Germano Eugenio Vital, quanto ao tempo de serviço, nos termos do art. 14 da lei numero 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e, quanto a vencimentos, de accordo com a mesma lei combinada com o art. 107 da do n. 2.021 de 5 de janeiro de 1915, incorporada à legislação em vigor pelo art. 132 da do numero 3.089 de 8 de janeiro de 1916, visto contar mais de 25 annos de serviço;

Ao 1º sargento musico Adolpho Gregorio dos Passos, do 10º batalhão de caçadores, cabo artilheiro Manoel Antonio da Silva (segundo), do 3º grupo do 1º districto de artilharia de costa, e soldado corneteiro David Lino Gomes, do 49º batalhão de caçadores, quanto ao tempo de serviço, nos termos do art. 10 da lei numero 2.556, de 28 de setembro de 1874, o quanto a vencimentos de accordo com o art. 13 extensivo às praças pelo art. 27 da de n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, visto contarem mais de 20 annos de serviço.

Foi nomeado commandante das Escolas Militar e Pratica do Exercito o coronel da arma de artilharia Eduardo Arthur Socrates.

Foram transferidos:

Para a 2ª classe do Exercito, ficando aggregado á arma a que pertence, de accordo com o motivo 2º § 1º do art. 2º do decreto n. 287, de 1 de dezembro de 1811, o major da arma de artilharia Wladislau Bandeira Teixeira, visto achar-se no gozo de licença continuata para tratamento de saúde ha mais de um anno;

Da arma de infantaria para a de artilharia, de accordo com o disposto no art. 6º da lei n. 1.143, de 11 de setembro de 1861, os 2ºs tenentes José Sabino Maciel Monteiro Filho o Alberto Gloria Puget, conforme pediram.

Na arma de infantaria:

Os coroneis Eduardo Arthur Socrates, do quadro ordinario para o suplementar e Manoel Onofre Muniz Ribeiro, deste para aquelle quadro, sendo classificados no 2º regimento; Antonio Sebastião Basilio Pyrho, do quadro suplementar para o ordinario, sendo classificado no 6º regimento e José Joaquim Firmino deste para aquelle quadro; o coronel graduado José Anniano Bezerra Cavalcante, do cargo de fiscal do 4º regimento para o 43º de caçadores, e o tenente-coronel Cyriaco Lopes Pereira, deste batalhão para aquelle cargo; os maiores Luiz Irenio Ferreira de Mendonça, do lugar de fiscal do 39º de caçadores para o 33º do 11º regimento, Carlos Peckolt, deste para aquelle cargo, Maximino Barreto do 35º batalhão do 12º regimento para o 26º do 9º, Osorio da Cunha Telles deste para o 18º do 6º, o Vicente de Paula Cesarão do Mello deste corpo para o 33º do 12º; os capitães Gentil Mendes Tavares da 1ª companhia do 2º do 7º regimento para a 1ª do 23º do 8º, João Manoel da Cruz desta para aquella companhia, batalhão e regimento, Alcides da Silva Porto da 3ª do 37º do 13º para a 3ª do 49º de caçadores, Gregorio Porto da Fonseca da 3ª do 43º de caçadores para a 2ª do 39º do 13º, Manoel Simeão dos Santos Reis desta companhia, batalhão e regimento para a 3ª do 37º do mesmo corpo, e João Freire Jucá da 3ª do 59º de caçadores para a 3ª do 43º.

Na arma de cavallaria:

Os tenentes-coroneis Epiphânio Alves Pequeno do 14º regimento para o 4º corpo do trem, Alfredo Oscar Fleury de Barros do quadro ordinario para o suplementar, e Augusto Ignácio do Espirito Santo Carlos de este para aquelle quadro, sendo classificado no 14º regimento; os maiores Gustavo Schmitt do quadro ordinario para o suplementar, João Propício da Silveira deste para aquelle, sendo classificado no 1º corpo do trem, e Deocleciano de Souza Dias deste para o 2º corpo do trem;

Os capitães João Manoel Pinto do 3º esquadrão do 9º regimento para ajudante do 3º, Arthur da Costa Lima deste cargo para aquelle esquadrão e corpo, Joaquim Ferreira Prestes Junior do 3º do 14º para o 3º do 2º, Manoel Pelreira Franco deste esquadrão o regimento para o 3º do 14º, Armando de Gusmão de ajudante do 5º para o 1º esquadrão do 14º regimento, Augusto de Araujo Doria deste para ajudante do 5º, Benedito Olympio da Silveira do 3º esquadrão do 8º para o 2º do 14º regimento, Jocelyno Pacheco de Assis deste esquadrão o corpo para o 3º do 8º regimento, José Fernandes da Silva Mello do 2º esquadrão do 11º para o 4º do 14º, e Theodoro Viegas deste para o 2º esquadrão do 11º regimento.

Na arma de artilharia:

Os coroneis Bonifacio Gomes da Costa, do sector de leste para o 6º regimento, Clotoldo da Fonseca do 5º regimento para aquelle sector, Manoel José de Faria Albuquerque do quadro ordinario para o suplementar, e Egidio Tallone des o para aquelle quadro, sendo classificado no 5º regimento; os maiores José Luiz Fabricio Junior do quadro ordinario para o suplementar, o Fernando de Souza e Mello deste para aquelle quadro, sendo classificado no 1º grupo do 2º districto de artilharia da costa;

Os capitães Manoel Martins Ferreira da 6ª bateria do 8º regimento o para a 1ª bateria, Eudoro Corrêa da 5ª bateria do 9º regimento para a 2ª, Olavo Octaviano Pinto Pessoa da 1ª do 9º regimento para a 4ª, todas do 3º districto de artilharia de costa; José Antonio Marques da 1ª do 19º grupo para a 1ª bateria do 4º districto de artilharia de costa, Victor Francisco Lapage da 2ª bateria do 5º grupo de obuzes para a 3ª bateria do 2º grupo do 5º districto de artilharia de costa;

Na arma de engenharia:

O capitão Egidio Moreira do Castro e Silva da extincta companhia ligeira de pontoneiros para a companhia ferro-viaria.

Foi concedida, de accordo com o disposto nos decretos ns. 4.238 de 15 de novembro de 1911 e 4.409 de 16 de maio seguinte e tendo em vista o parecer do Supremo Tribunal Militar de 12 do corrente, a medalha militar creada pelo primeiro dos referidos decretos, aos seguintes officiaes e praças do Exercito:

Medalha militar de ouro, por contarem mais de 30 annos de bons serviços:

Tenente-coronel medico Dr. Arthur Eduardo Seixas o major João Simplicio Alves do Carvalho; 1º tenente Propicio Rodrigues da Silva e 3º sargento do 3º batalhão de artilharia de posição Francisco Ferreira de Souza;

Medalha militar de prata, por contarem mais de 20 annos de bons serviços:

Capitão Pedro Ribeiro Dantas; 1º tenentes Othon de Oliveira Santos, Felipe Antonio Xavier de Barros, Mario Voloso da Silveira e Joaquim Ferreira de Mello;

Medalha militar de bronze, por contarem mais de 10 annos de bons serviços:

Capitão medico Dr. Alvaro Barreto e 1º tenente Casilandro de Oliveira Werneck;

2ºs tenentes Carlos Miguel de Vasconcelos e Querê e do corpo de pharmaceuticos Sôz.

de Sant'Anna Reis, 1º sargento amanuense do Departamento do Pessoal da Guerra Joaquim Diogenes, cabo de esquadra do 49º batalhão de caçadores Gonçalo da Costa Magalhães, cabo corneteiro do 3º batalhão de engenharia Laurindo dos Santos e ansepeala do 51º batalhão de caçadores José dos Santos.

— Por decreto de 14 do corrente foram classificados :

Na arma de infantaria, o tenente-coronel Gil Antonio Dias de Almeida no 41º batalhão de caçadores.

Na arma de artilharia :

Os majores Manoel Felix de Menezes e Pedro Fausto Guimarães Lobo, respectivamente, no 1º e 2º grupos do 5º distrito de artilharia de costa ;

Os capitães Philadelpho Cunha na 1ª bateria e Antonio Joaquim Pereira Junior na 2ª bateria, ambas do 2º distrito de artilharia de costa ; João Buarque Barbosa Lima na 3ª bateria do 3º distrito de artilharia de costa, Augusto da Costa e Silva na 2ª bateria do 4º distrito, Mario Alves Monteiro Tourinho, Epaminondas Teixeira Guimarães e Alberto Eduardo Baeker, respectivamente, nas 1ª, 2ª e 3ª baterias do 1º grupo do 5º distrito de artilharia de costa ; Pedro Nolasco de Castro Menezes na 4ª bateria isolada, Frederico Cavalcante Carneiro Monteiro na 6ª bateria do 2º grupo do 5º distrito de artilharia de costa, João Theodorico da Cunha Gayva, na bateria do forte de Coimbra, Felix Amelio da Costa Pereira, na 6ª bateria do 25º grupo do 10º regimento, Sezefredo Francisco de Almeida na 1ª bateria, Manoel Theophilo da Costa Pinheiro na 5ª bateria, ambas do 9º regimento e João Sother da Silveira na 6ª bateria do 23º grupo do 8º regimento.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil :

Resolve nomear o engenheiro Agostinho de Castro Porto para o cargo de director da Estrada de Ferro Oeste de Minas, nos termos do paragrapho unico do art. 36 das instrucções regulamentares para a mesma estrada, approvadas por portaria de 1 de outubro de 1917, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DO INTERIOR

Por portarias de 14 do corrente mez :

Foi nomeado 2º official da secretaria de Estado, por merecimento, o 3º official bacharel João Baptista de Mello e Souza ;

Foi nomeado 3º official da mesma secretaria, mediante concurso, Lucas de Moraes Castro.

Expediente de 12 de novembro de 1917

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Restituiu-se ao director geral de Industria e Commercio, devidamente informado, o memorial descriptivo de um novo processo de fabricação de farinha alimentar, denominada «Farinha de Leguminosas», para que pediu privilegio Alfredo Ludolf.

Respondou-se ao director geral de Contabilidade deste ministerio, o officio n. 4.183, de 7 do corrente mez.

Dia 13

Communicou-se ao procurador geral da Fazenda Publica, que serão submettidos á segunda inspecção de saude, para os effeitos de aposentadoria, nesta directoria geral, no dia 17 do corrente mez, ás 12 horas, os Srs. Ernesto Moreira da Silva e Domingos Macedo da Silva.

Solicitaram-se providencias ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido de comparecerem nesta directoria geral, no dia 17 do corrente mez, ás 12 horas, os funcionarios daquela Estrada, Ernesto Moreira da Silva e Domingos Macedo da Silva, afim de serem submettidos á segunda inspecção de saude, para os effeitos de aposentadoria.

— Remetteram-se :

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos de inspecção de saude de Joaquim Ferreira de Oliveira, Ignacio de Mello, Antonio José Franco, João Alves Pinto, Joaquim de Azevedo Heller, Francisco Claudio da Silveira, Joaquim Martins, Ernesto Vieira da Costa, Alcides Indio do Brasil e Souza e Francisco Borges Coelho Junior ;

Ao director geral dos Correios, o de Manoel Cavalcanti de Albuquerque Pimentel ;

Ao director do Observatorio Nacional, o de Gastão Monteiro de Carvalho.

Requerimentos despachados

Dia 10 de novembro de 1917

Secção de pharmacia :

Raymundo Mauricio Macher Navegantes (696). — Deferido, pagos os emolumentos e nos termos do parecer.

Raymundo M. M. Navegantes (689). — Deferido, pagos os emolumentos.

Roberto Perigois (738). — Como requer.

Armando Rocha (733). — Como requer.

Carlos Martins da Costa Cruz (727). — Deferido.

Dia 12

2º distrito :

Companhia de Fiação e Tecidos Alliança (3.313). — Não ha que deferir.

3º distrito :

Joaquim Augusto de Mattos (3.363). — Certifique-se.

Souza & Oliveira (3.369). — Certifique-se.

Maximino Alves (3.378). — Certifique-se.

Antenor Moreira Dutra (3.346). — Concedo por equidade o que é requerido, porém igual concessão em casos semelhantes tem sido feita, sem inconvenientes, sob a condição, porém, de manter o requerente o compromisso tomado no 4º item da sua petição e executar as medidas obras constantes do 5º item.

4º distrito :

Antonio Pereira de Lima (3.056). — Deferido.

João Esteves (3.369). — Indeferido.

Augusto de Velhama (3.243). — Deferido nos termos do parecer do Dr. delegado de saude.

6º distrito :

Marçal & Cardoso (3.321). — Deferido, á vista do parecer do Dr. delegado de saude.

Gianlorenzo Schettino (3.225). — Indeferido.

Secção de expediente :

G. Panella (3.320). — Prove ter feito as encomendas que allega. Para esse effeito concedo 20 dias de prazo.

Lydio Soares Ferreira (3.372). — O roubo praticado na lancha attinge a dous contos de réis de material.

Na culpabilidade do requerente nada foi até agora apurado pela policia. A culpabilidade por desidia e abandono do seu lugar de vigia foi porém demonstrada. Tomando em consideração a allegação do requerente de 28 annos de serviço e mais os attestados de bom comportamento anterior, determino que cesse a suspensão, ficando o tempo em que esta foi effectiva considerada a punição á desidia de que deu prova o requerente.

Dia 13

7º distrito :

José Machado Barbosa (3.280). — Concedo 90 dias.

Bernardino Esteves de Almeida (3.337). — Releva a multa, á vista da informação da delegacia.

Secção de Expediente :

Dr. Venancio José de Toledo Lisboa (3.420). — Deferido.

Antenor Moreira Dutra (3.403). — Certifique-se.

Policia do Districto Federal

Por actos de 14 do corrente :

Por ter sido nomeado para outro cargo no Ministerio da Justiça e Negocios Interiores foi exonerado Lucas de Moraes e Castro do cargo de amanuense desta secretaria ;

Foi promovido ao cargo de escripturario desta secretaria o amanuense Edmundo Vieira Dias ;

Foram nomeados para os cargos de amanuense desta secretaria os cidadãos Theophilo Monteiro e Almachio Pinheiro de Campos.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 16 do corrente :

Foram nomeados :

Antonio Conrado para o logar de collecter das rendas federaes em Affonso Penna, Estado da Bahia ;

Gustavo Pires do Amaral para o de escriptão da collectaria das mesmas rendas em Avaré, Estado de S. Paulo ;

Antonio Leite de Almeida para identico logar em Guararema, no mesmo Estado.

Foi exonerado, a pedido :

Jayme Soares Pacheco do logar de escriptão da Collectaria das Rendas Federaes em Avaré, Estado de S. Paulo.

Foi declarado sem effeito o titulo de 17 de outubro proximo findo que nomeou Antonio Mesi para o logar de 2º official aduaneiro da Alfandega de Manaus, Estado do Amazonas.

Por portaria de 14 do corrente, foram concedidos 90 dias de licença com a gratificação, na forma da lei, ao agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado do Pará José Gonçalves Dias para tratar de sua saude onde lhe convier, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença.

Por portaria de 16 do corrente, foram concedidos 60 dias de licença, com dous terços da diaria, á operaria da Imprensa Nacional Carolina Martins, para tratar de sua saude onde lhe convier, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença.

Ainda por outra da mesma data foi concedida a pensionista do Estado D. Alice Nascentes Pinto, filha do 1º official da secretaria do Ministerio da Guerra João Nascentes Pinto, licença para residir fora do paiz.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de novembro de 1917

Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 164 — Tenho a honra de agradecer a V. Ex. a remessa que me fez, em aviso n. 132, de 24 de outubro proximo findo, de uma publicação official do governo inglez, de 17 de agosto ultimo, contendo os nomes das firmas commerciaes da China que podem importar mercadorias do reino unido, e enviá-la a esse ministerio pela nossa legação em Londres.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da guerra:

N. 197 — Remittendo o incluso processo a que se acha annexo o requerimento de 6 de setembro ultimo, em que D. Amazildo de Lima Ramos, viúva do capitão graduado do corpo de infantaria João Benvenuto Ramos, e o menor Cyro de Lima Ramos, pelo seu tutor José Florencio da Carvalho, pelem reconsideração do despacho de 11 de agosto do corrente anno, que deixou de autorizar a apostilla nos respectivos titulos, para o fim de ser effectuado o pagamento da diferença de pensões a que se julgam com direito, rogo a V. Ex. se digne emitir parecer a respeito.

Tenho a honra de reitterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e distincta consideração.

N. 198 — Junto tenho a honra de transmitir a V. Ex., para os devidos fins, o processo enviado á Directoria da Despesa Publica com o officio da Delegacia Fiscal em São Paulo n. 377, de 15 de outubro ultimo, o relativo ao pagamento da divida de exercicios finis, na importância de 172580, requerido por D. Ricardo Emilia Soares Ramos e proveniente do sollo deixado por seu filho Valeriano Quintino dos Santos, soldado do 43º batalhão de caçadores.

Aproveito o ensejo para reitterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 441 — Restituindo os documentos que acompanharam o aviso n. 1.737, de 7 de junho do corrente anno, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que este ministerio não pôde attender ao pedido constante do mesmo aviso, porque a firma Austriellano de Carvalho & Comp. não tem direito á restituição pretendida, conforme julgou opportunamente a Alfandega de Aracajú o decidiu em tempo o proprio Thesouro.

Tenho a honra de reitterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e distincta consideração.

N. 445 — No interesse da Fazenda Nacional, peço a V. Ex. se digne se providenciar para que tenha solução definitiva o caso tratado na acção proposta no Juizo Federal em São Paulo contra a Estrada de Ferro Central do Brasil, por O. G. Barbosa, sobre o qual o director da mesma repartição prestou esclarecimentos em officio n. 2.736, de 15 de outubro proximo findo, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Tenho a honra de reitterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e distincta consideração.

N. 446 — Devolvo o o incluso processo, transmittido com o aviso n. 3.325, de 17 de outubro proximo findo, e relativo á aquisição de um terreno á rua Enguia, nesta Capital, pertencente a George E. Doyle, peço a V. Ex. se digne se providenciar do sentido de serem satisfeitas as exigencias da Subdirectorja Technica do Patrimonio Nacional, constando do parecer de 31 de outubro proximo findo.

Tenho a honra de reitterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 447 — Tenho a honra de agradecer a V. Ex. a este ministerio o arrendamento, a titulo precario, do accrescimento de marinha comprehendidos na área por elle aterrada na cidade de Ilhéos, Estado da Bahia, e autorizando o n. XXX do art. 73 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, o Poder Executivo a conceder, nos termos do decreto n. 1.766, de 13 de outubro de 1899, e mais leis em vigor, a construcção do porto de Ilhéos, no Estado da Bahia, a quem melhores vantagens offerecer, sem subvenção, isenção de direitos aduaneiros, ne a garantia de juros por parte da União, consulte a V. Ex. se esse ministerio cogia da utilização da referida autorização orçamentaria e si já foram feitos os estudos necessarios para abertura de concorrência publica, de accordo com as disposições de lei em vigor, assim de que, no caso do ser feito o contracto de arrendamento podi lo por Bento Berillo de Oliveira, fiquem reservados no mesmo os direitos da União quando se tratar da construcção do porto de Ilhéos.

Reittero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. 1º secretario do Senado Federal:

N. 57 — Tenho decorrido o decennio constitucional sem que tivesse sido sancionada ou vetada a resolução legislativa que reconhece a D. Maria Feliciano Cordeiro Galvão o direito a pensão de montepio, relevada a prescrição em que incorreu o mesmo direito, tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos offitos, os tres autographos da referida resolução, os quaes acompanharam o officio da Camara dos Deputados a este ministerio sob n. 376, de 18 de outubro proximo findo.

Reittero a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 84 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, tendo decorrido o decennio constitucional sem que tivesse sido sancionada ou vetada a resolução legislativa que reconhece a D. Maria Feliciano Cordeiro Galvão o direito a pensão de montepio, relevada a prescrição em que incorreu o mesmo direito, foram nesta data remittidos ao Senado Federal, para os devidos offitos, os tres autographos da referida resolução, os quaes acompanharam o vosso officio n. 376, de 18 de outubro proximo findo.

Reittero a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de novembro de 1917

Sr. delegado fiscal em S. Paulo: (*)

N. 892 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 623, de 26 de outubro do anno passa lo, em que Ernesto de Castro & Comp. recorrem do acto da al-

(*) Reproduz-se por ter sabido com incorrecções.

fandega desse Estado classificando como «peças de louça n. 3», da taxa de 300 réis por kilo, a mercadoria submetida a despacho pela nota de importação n. 11.838, de janeiro de 1915, como «molduras e obras semelhantes para artes», do art. 520 da Tarifa, taxa de 60 réis por kilo, resolveu, por despacho de 31 do mez findo, tomar conhecimento do recurso, para mandar classificar a mercadoria como «azulejos», da classe 21ª, art. 616 da mesma Tarifa, taxa de 25 por metro quadrado, razão 40 %, conforme opinou a Commissão da Tarifa da Alfandega desta Capital.

Dia 16

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.066 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em consideração o pedido constante do officio n. 27, de 10 do corrente, do director no Brasil do Conselho Sanitario Internacional da Fundação Rockefeller, resolveu, por acto da mesma data, conceder o despacho, livre de quaisquer direitos e taxas a fluaneiras, para uma caixa contendo um automovel, pesando 1.179 kilos, vinha pelo vapor *Minas Geraes* e destinava á Commissão Rockefeller no Districto Federal.

N. 1.067 — Affim de ser devidamente attendido o pedido, conforme o despacho do Sr. ministro de 12 do vigente, remetto-vos o incluso telegramma da Directoria da Escola do Minas do Ouro Preto sobre material electrico destinado á mesma escola.

N. 1.068 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio n. 1.673, de 8 do corrente, resolveu, por despacho de 10, de accordo com o art. 3º do decreto n. 10.357, de 13 de agosto de 1913, autorizar a isenção de quaisquer direitos e taxas aduaneiras para as mercadorias abaixo mencionadas, vindas do Nova York pelo vapor nacional *Minas Geraes* e consignadas ao mesmo Lloyd—L.B.—43—Rio: 101 peças-chapas do ferro galvanizado lisas.

N. 1.069 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em lo ao que requereu o Fluminense Foot Ball Club em 29 de outubro findo, resolveu, por despacho de 13 do corrente, conceder o despacho, mediante o pagamento da taxa de 5 % ad valorem, nos termos do art. 3º, § 7º, da vigente lei da receita, para o material constante da inclusa relação, e destinado á tropa do de escoteiros mantida pela mesma aggregração.

N. 1.070 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em lo ao pedido constante do officio n. 2.553, da Casa da Moeda, de 8 do corrente, resolveu, por acto de 10, autorizar o despacho, livre de direitos, para tres caixas—marca Casa da Moeda—do ns. 117.800, 121.801 e 120.801, contendo: o primeira, bismutho sete kilos bruto e as duas outras, machinas, motor e accesorios para lithographia, pesando 1.319 kilos bruto, vindas dos Estados Unidos da America pelo vapor *Minas Geraes* e destinadas ao mesmo estabelecimento.

N. 1.071 — Tendo o Lloyd Nacional, em petições transmittidas com o officio do Lloyd Brasileiro n. 1.291, de 14 de setembro ultimo, solicitado o despacho, livre de quaisquer direitos e taxas aduaneiras, nos termos da condição VI do accordo publicado no *Diário Official* de 15 de junho deste anno, de 19 barras de ferro, vindas de Buenos Aires no vapor *Ibiapaba*, e 320 latas de tinta, vindas de Liverpool, no vapor *inglez Raeburn*, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 13 do supto, resolveu deferir o pedido.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 242 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 175, de 31 de agosto ultimo, em que recorreis da decisão pela qual julgastes improcedente o auto de infração da regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro do anno passado, lavrado em 3 de março deste anno contra a firma Viuva Lima & Comp. pelo agente-fiscal Eurico Limbeiro, resolveu, por despacho de 7 do corrente, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

— Sr. presidente da Comissão Brasileira de Soccorros á Belgica:

N. 412 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o telegramma de 22 outubro proximo passado, em que solicitaes dispensa das taxas para os generos destinados á Comissão Brasileira de Soccorros á Belgica, resolveu, por acto de 7 do corrente, deixar de attender ao pedido, por não haver disposição legal que a autorize.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 227 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 12 do vigente, proferido sobre o vosso telegramma de 11 de setembro ultimo, em que prestaes informações a respeito do collector das rendas federaes em S. Felipe, recomendo-vos a observancia das instrucções constantes da ordem n. 7, expedida á Delegacia Fiscal em Minas Geraes em 15 de outubro deste anno e publicada no *Diário Official*.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 142 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 53, de 23 do mez findo, em que a presidencia desse Estado solicita a isenção de direitos aduaneiros para o material que The Ceará Gas Co., Limited, pretende importar durante o anno vindouro, resolveu, por despacho de 8 do corrente, indeferir o alludido pedido, por falta do fundamento legal, de accordo com o que foi communicado áquella presidencia em officio deste ministerio n. 3, de 26 de março ultimo, quando por ella foi solicitado identico favor para o material que a Ceará Gas pretendia importar durante o corrente anno.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 257 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo remetido com o vosso officio n. 70, de 13 de julho do corrente anno, e em que o capitão graduado reformado do Exército Salustiano Alves da Silva recorre do acto dessa delegacia que sustou o pagamento do soldo de sua reforma, por ter o mesmo accedido o cargo de sub-prefeito de policia dessa capital, resolveu, por despacho de 6 de outubro proximo findo, dar provimento ao recurso, á vista da interpretação firmada pelo Sr. Presidente da Republica e constante da ordem do Ministerio da Guerra n. 57, de 19 de julho ultimo, á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

N. 258 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 101, de 8 de outubro proximo passado, em que a Compagnie Française de Cables Télégraphiques solicita confirmação da isenção de direitos para o material pela mesma importado e já despatchado pela nota de importação n. 478, de março deste anno, resolveu, por acto de 10 do corrente, nos termos da clausula IX, parte 2ª, do contracto anexo ao decreto n. 216 A, de 23 de fevereiro de 1900, auto-

rizar o despacho, livre de direitos de importação para o citado material.

Quanto á baixa do termo de responsabilidade, cumpre á interessada dirigir-se directamente á Alfandega de Belém.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 239 — Em allitimento á ordem n. 248, de 9 do corrente, desta directoria a essa repartição, rometto-vos os oito inclusos volumes percententes ao processo de retirada clandestina de mercadorias do entreposto de inflammaveis da Barra, nesse Estado, os quaes, por equívoco, deixaram de acompanhar aquella ordem.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 78 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 168, de 17 de agosto findo, relativo ao pedido de reintegração de Joaquim José da Silva no logar de collector das rendas federaes em Santa Rita, Espirito Santo e Pitimbu, nesse Estado, resolveu, por despacho de 19 do corrente, deferir o alludido requerimento, desde que o peticionario assigne, previamente, nessa delegacia, o termo de desistência, em juizo, da acção proposta contra a Fazenda, e se obrigue, outrossim, a não mais reclamar quaesquer vantagens pecuniarias referentes ao tempo em que esteve afastado do logar.

N. 79 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com vosso officio n. 214, de 11 de outubro ultimo, relativo ao requerimento em que Pedro Maul propõe o arrendamento de parte da ilha de Restinga, sita á foz do rio Parahyba, resolveu, por despacho de 12 do vigente, indeferir o alludido requerimento.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 472 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 313, de 16 de outubro ultimo, relativo ao requerimento em que Hirtz & Irmão solicitam restituição da diferença entre os direitos integraes pagos pela partida de folhas de Flandres, despatchada pela nota de importação n. 4.239, de agosto do corrente anno, e a taxa de 8 % *ad-valorem* de que trata a alinea I, § 8º, do art. 3º, da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, resolveu, por acto de 10 do corrente, autorizar a restituição das quantias de 194\$710, em ouro, e 159\$300, em papel.

— Sr. collector federal em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro:

N. 89 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 94, de 16 de junho do corrente anno e a que se refere o de n. 107, de 10 de julho seguinte, em que José Martins Ferreira de Mattos pede restituição da diferença entre a quantia paga pela patente de registro como commerciante de sal em grosso e a de retalhista, resolveu, por despacho de 9 do corrente, indeferir o mesmo pedido, visto ter ficado provado que o requerente negocia em grosso.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 81 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 103, de 16 de agosto ultimo, relativo ao recurso interposto pelo negociante José Quintino de Oliveira Carvalho da vossa decisão mantendo a da collectoria de S. José, que lhe impoz a multa de 250\$, médio da pena estabelecida no art. 63 do decreto n. 3.564, de janeiro de 1900, combinado com o art. 13 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1913, por falta de sellos nos recibos constantes das notas de venda de sal, conforme o auto de infração e apprehensão

contra o recorrente lavrado em 29 de dezembro de 1915 pelo inspector fiscal Mario Werneck de Castro, resolveu, por despacho de 10 do vigente, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 836 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu João Antonio Pereira Cesar, em petição encaminhada com o vosso officio n. 36, de 15 de outubro proximo passado, resolveu, por acto de 12 do corrente, prorogar, por 60 dias, na forma das instrucções em vigor, o prazo pelo qual deveria o mesmo tomar posse do cargo de escrivão da collectoria das rendas federaes em S. Bento do Sapucahy, nesse Estado.

N. 897 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 6 do vigente, resolveu deferir, por equidade, o requerimento remettido com vosso officio n. 539, de 29 de setembro ultimo, e em que o director presidente da Companhia Força e Luz Avanhanava solicita permissão para pagar, sem reavaliação, a importancia de 30% que a mesma cobra pela Collectoria Federal do Pennapolis de sellos pelo contracto da concessão entre a alludida Companhia e a Camara Municipal daquella cidade.

N. 898 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 459, de 18 de agosto ultimo, relativo ao recurso interposto por Machaio & Passarelli, do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, que lhes negou o abatimento de 31 % relativamente á mercadoria despatchada pela nota de importação n. 21.691, de junho do corrente anno, resolveu, por acto de 10 do corrente, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, á vista do disposto no art. 39, § 1º, das Preliminares da Tarifa.

N. 899 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 8 do corrente, proferido sobre o vosso officio n. 377, de 15 de outubro ultimo, á Directoria da Receita Publica, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o processo de pagamento de divida de exercicios findos, na importancia de 172\$98, da que é cretora D. Ricarda Emilia Soares Ramos, foi remetido, nesta data, ao Ministerio da Guerra, para onde deveria ter sido enviado directamente por essa delegacia.

N. 900 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 499, de 12 do setembro ultimo, relativo ao recurso interposto por Balli & Comp., da decisão da Inspectoria da Alfandega de Santos, nesse Estado, classificando como «musselina de algodão com mescla de seta», de mais de 4) até 100 grammas por metro quadrado, da taxa de 5\$, por kilo, do art. 473 da Tarifa vigente, com o augmento de 30 %, de accordo com o art. 12 das Preliminares da mesma Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 6.921, de 19 de fevereiro deste anno, como «terilo não especificado de algodão tinto, lavrado», de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, para pagar 3\$ por kilo, do referido artigo, resolveu, por despacho de 31 do mez findo, negar provimento ao alludido recurso, por ter sido a mercadoria em apreço bem classificada pela alfandega recorrida.

N. 901 — Em resposta ao vosso officio n. 435, de 21 de agosto ultimo, em que submetteis á consideração do Thesouro o acto pelo qual mandastes pagar, no corrente anno, ao Dr. José Manoel de Azevedo Marques, professor da Faculdade de Direito desse Estado, o seu ordenado do juiz do direito em disponibilidade, do

elaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, por despacho de 9 do vigente, resolveu aprovar o vosso acto.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de novembro de 1917

Sr. coronel Alfredo Ribeiro da Costa, commandante do Corpo de Bombeiros desta Capital:

N. 263—Accusando o recebimento da vossa circular de 10 do corrente, agradeço-vos a comunicação que fizestes de haverdes na mesma data assumido o commando do Corpo de Bombeiros, para o qual fostes nomeado por decreto de 7 do corrente.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 68—Attendendo a solicitação constante do vosso officio n. 1.866, de 10 do corrente, remetto-vos o incluso processo acompanhado do recurso de José Albino Fernandes, que acompanhou o officio dessa alfandega numero 1.801, de 3 do mesmo mez.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Alagoas:

N. 33—A fim de ser cumprido o despacho desta directoria, exarado a fls. 40, verso, remetto-vos o incluso recurso ex-officio da Delegacia Fiscal no Pará, que acompanhou o officio da mesma delegacia n. 1, de 2 do janeiro do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul:

N. 89—Para ser satisfeita a exigencia da 1ª Sub-directoria desta directoria, remetto-vos o incluso recurso da Companhia Nacional de Navegação Costeira, que acompanhou o officio dessa delegacia n. 348, de 29 de outubro proximo passado.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo:

N. 176—Para ser satisfeita a exigencia da 1ª Sub-directoria, remetto-vos o incluso processo da São Paulo Electric Company que acompanhou o vosso officio n. 603, de 6 do corrente.

Portaria

N. 26—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional envia ao Sr. collector das Rondas Federaes de Nova Friburgo o incluso requerimento de Armando Brasilio de Araújo que acompanhou o officio dessa collectoria n. 214, de 9 do corrente, a fim de ser informado.

A Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, de accordo com o que dispõe a nota unica, letra a, art. 80 do regulamento approved pelo decreto n. 11.951, de 16 do fevereiro de 1916, publica as seguintes taboallas de marcas e preços dos productos que pagam o imposto do consumo pelo preço de venda, enviadas pelas Delegacias Fiscaes: em Pernambuco, com o officio n. 169; em S. Paulo, com o officio n. 589 e em Alagoas, com o officio n. 109, respectivamente de 16, 25 e 26 de outubro ultimo.

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de cigarros Bastos de propriedade de Honório Bastos & Comp. sita á rua Nunes Machado n. 10 na cidade de Goyana, Estado de Pernambuco:

Marcas—Preço por vintena dos cigarros (marcas de 20 cigarros)—Peso por milheiro

1. Democratas, 160 réis, 1.400 grammas.
2. Tiradentes, 201 réis, 1.700 grammas.
3. Pebas, 200 réis, 1.800 grammas.

1. Parolas, 240 réis, 2.000 grammas.
3. Caranurá, 260 réis, 2.200 grammas.
Goyana, 17 de agosto de 1917.—Honório Bastos & Comp.

Tabella dos preços, marcas e pesos dos productos da fabrica de cigarros de palha de propriedade de D. Maria Rita Olegario, sita á rua General Osorio, nesta cidade de Pirassununga, Estado de S. Paulo.

Marcas—(sem marca): preços por vintena, 200 réis; peso por milheiro, 800 grammas.
Pirassununga, Estado de S. Paulo, 7 de agosto de 1917.—Maria Rita Olegario.

Tabella dos preços, marcas e pesos dos productos da fabrica de cigarros de palha de propriedade de Balbina de Campos, sita á rua Primeiro de Março, nesta cidade de Pirassununga, Estado de S. Paulo.

Marcas—(Sem marca), preços por vintena, 300 réis; peso por milheiro, 900 grammas.
Pirassununga, 7 de agosto de 1917.—Balbina de Campos.

Tabella dos preços, marcas e pesos dos productos da fabrica de cigarros de palha de propriedade de Albino Francisco da Silva, sita á rua General Osorio n. 1, nesta cidade de Pirassununga, Estado de S. Paulo.

Marcas—(Sem marca), preços por vintena, 200 réis; peso por milheiro, 800 grammas.
Pirassununga, 7 de agosto de 1917.—Albino Francisco da Silva.

Tabella dos preços, marcas e pesos dos productos da fabrica de cigarros de palha de propriedade de Francelina Maria das Dores, sita á rua Quinze de Novembro, nesta cidade de Pirassununga, Estado de S. Paulo.

Marcas—(Sem marca), preços por vintena, 300 réis; peso por milheiro, 900 grammas.
Pirassununga, 7 de agosto de 1917.—Francelina Maria das Dores.

Tabella dos preços, marcas e pesos dos productos da fabrica de cigarros de palha de propriedade de Martiniano José da Silva Barros, sita á rua Quinze de Novembro n. 24, nesta cidade de Pirassununga, Estado de S. Paulo.
(Sem marca, preço por vintena 300 réis; peso por milheiro 900 grammas.)
Pirassununga, 7 de agosto de 1917.—Por Martiniano José da Silva Barros, Manoel Marques de Oliveira.

Tabella dos preços, marcas e pesos dos productos da fabrica de cigarros de palha de propriedade de Alcina de Carvalho, sita á rua Pedro Leite, em Santa Cruz da Conceição, desta cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo.

(Sem marca), preço por vintena 300 réis, peso por milheiro 900 grammas.
Pirassununga, 7 de agosto de 1917.—Alcina de Carvalho.

Tabella dos preços e marcas dos productos da fabrica de perfumarias de propriedade de Settimio Lanzellotti, sita á rua Quinze de Novembro n. 48, nesta cidade de Pirassununga, Estado de S. Paulo.

Marcas — Preço por duzia

- Alcool de perfumaria, pó e liquido, 18\$000.
Caféina, 2\$500.
Piloquina, 21\$000.

Oliandina, 18\$000.

Creme alveol 21\$00.

Creme collina, 18\$000.

Pirassununga, 7 de agosto de 1917.—Settimio Lanzellotti.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de sabonetes de propriedade de Loureiro, Barbosa & Comp., sita á rua Jasmim, cidade de Maceió, Estado de Alagoas

Toilette fino, preço por duzia 15\$000.

Santalo, idem 10\$00.

Boudoir, idem 10\$000.

Aida, idem 5\$000.

Stella, idem 5\$000.

Royal, idem 5\$000.

Fluctuante, idem 5\$000.

Medicinas, idem 5\$000.

Flor do Lys, idem 4\$000.

Colibri, idem 3\$166.

Bolinhas, 2\$500.

Ideal grande, idem 2\$500.

Ideal pequeno, 1\$833.

Mignon, 1\$833.

Petis (sem perfume), idem 500 réis,

Barra 270, idem 10\$000.

Peau d'Espagne, idem 10\$000.

Blocos, idem 12\$000.

Blocos agua de colonia, idem 15\$000.

Agua de colonia loubosa, idem 7\$000.

Erika, idem 6\$000.

Centenario, 5\$000.

Rosa branca, 4\$166.

Royal Cyclan, idem 4\$166.

Jaraguá, 17 de outubro de 1917.—Por procuração, Manoel Duran.

Directoria do Patrimonio Nacional

Dia 16 de novembro de 1917

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 16—Para os fins indicados no parecer de fls. 25, incluso vos remetto o processo do alferes José de Oliveira Carvalho, recorrendo directamonte para S. Ex. o Sr. ministro, de um acto dessa delegacia, pelo facto de não ter sido remettido um outro do Basilio José dos Anjos, desde 14 de agosto ultimo até a presente data ao Thesouro.

— Sr. director da Estatistica Commercial:

N. 370 — Em resposta ao vosso officio n. 146 A, de 14 do corrente, communico-vos que o 4º escriptuario dessa repartição Fausto de Carvalho Silva apresentou-se nesta directoria na data em que dahi foi desligado.

Requerimento, Despachado

José Natalli.— Sello o requerimento de fls. 14 e 15.

Directoria da Estatistica Commercial

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de novembro de 1917

Sr. director do Patrimonio :

N. 146 A — Communico a V. S. que, nesta data, foi desligado do serviço desta repartição, o 4º escriptuario Fausto de Carvalho e Silva que, conforme a portaria do Exmo. Sr. ministro da Fazenda sob n. 145 A, de 12 do corrente, passou a ter exercicio nessa directoria.

Apresento a V. S. os meus protestos de alta estima e consideração.

— Sr. Benedicto Duarte Soeiro, D. D. presidente da Associação Commercial do Pará: N. 291 C — Satisfazendo o pedido constante do officio dessa associação, sob n. 335, de 25 de outubro ultimo, remetto a V. S., pelo Correio, as publicações feitas por esta directoria no periodo citado no alludido officio, deixando de enviar somente aquellas cujas edições se acham esgotadas.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de estima e consideração.

— Sr. administrador da Mesa de Rendas Fidejussórias de Santa Cruz — Estado do Espírito Santo:

N. 293 C — Em resposta ao officio de V. S. n. 56, de 5 do corrente, remetto os mappas para o movimento marítimo solicitados em o mesmo officio.

Apresento a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

— Sr. Benedito Ernesto Guimarães, delegado desta directoria em Santos:

N. 294 C — Em resposta ao seu telegramma, recebido nesta data, tenho a dizer que as informações que, pelo art. 14 do Regulamento desta directoria e seus paragraphos, lhe são exigidas, são de ordem a não podemos prescindir dellas para fiel execução dos nossos trabalhos.

Em as nossas publicações figura uma estatística circumstanciada do movimento do café, em que a respectiva exportação é apurada por destinos, por exportadores e por companhias de navegação.

Sem esses dados, que só poderão ser adquiridos nas companhias de vapores, não poderá esta directoria organizar a estatística especial de café, como lhe impõe o § 6º do art. 19 do dito regulamento.

A relação do movimento marítimo tem para nós duas applicações distinctas e cada qual da maior relevancia: A primeira é de exercermos uma fiscalização sobre os manifestos que nos remetem os capitães ou mestres de embarcações, e a outra, a de conhecermos a data exacta da entrada dos navios, de procedencia estrangeira, em cada porto, para nos servir de base á separação mensal das segundas vias de facturas consulares.

Nada mais preciso acrescentar para que, fique bem n-tada a importancia do serviço que lhe está affecto e a necessidade de mantel-o na devida ordem e perfeitamente em dia, para que não venha soffrer, a nossa organização interna, deixando, por esse facto, esta directoria de preencher um dos fins mais importantes para que foi creada.

Sendo esses informes de uso exclusivo desta directoria, julgo que, diante desta exposição, as companhias de vapores não se hão de recusar a fornecer-los, bastando o presente officio para acreditar-o junto ás mesmas.

Aproveito o ensejo para assegurar-lhe os meus protestos de consideração e estima.

Recebedoria do Distrito Federal

Requerimentos despachados

Dia 14 de novembro de 1917

João Manoel Rodrigues. — Transfira-se Alberto Level. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do parecer.
Carolina Nunes Barros. — Transfira-se.
Manoel Marques Borges. — Idem

A. J. Pereira Cunha & Comp. — Idem.

A. A. Silva. — Idem.

José Gomes Oliveira. — Idem.

Maria Carmen G. gliardi Coelho. — Idem.

Victor Eloy. — Idem.

Jorge Soares Gouvêa. — Idem.

Rosa G. — Idem.

Manoel Monteiro Vieira. — Idem.

David Deshington Keav. — Idem.

Pache o & Silva. — Proven o allegado.

Corina Lenzinger Coher. — Idem.

Dr. Celso Bayma. — Idem.

Dr. Alvaro Dias. — Archive-se.

José Santos Morgado. — Averbe-se a mudança.

F. S. Costa. — Transfira-se somente o estabelecimento á rua Coronel Pedro Alves n. 110.

Antonio Coelho Miranda. — Legalize a assignatura da petição.

Filippe Elias. — Averbe-se a mudança sob o valor locativo de 400\$, em 1918.

Manoel Lopes Marques. — Legalize o documento.

Paulo Stem. — Faça-se a alteração, de accordo com o parecer.

F. Leite & Comp. — A 2ª Sub-directoria.

Crasklen & Comp. — Idem.

Antonio José. — Averbe-se a mudança sob o valor locativo de 300\$, em 1918.

Innocencio Velloso Pederneiras. — Archive-se.

Sady Illiers Faria Salgado. — Em face do parecer, sendo a divida procedente contra os Srs. Frugne & Comp., nada ha que deferir.

Galdino Leal. — Anulle-se a contra-fé e officie-se de accordo com o parecer.

Luiz Baptista Nascimento. — Archive-se.

Edmundo Carneiro. — Altere-se a classificação para «ourives em pequena escala», em 1918.

Real Benemerita Caixa de Soccorros D. Pedro V. — Prove o direito de dispôr.

A. R. Ramalho Ortigão. — Não tendo a petição sido apresentada dentro do prazo do § 2º do art. 18 do decreto n. 11.521, de 10 de março de 1915, tome-se em consideração o pedido, para offeito do que dispõe o § 3º do alludido artigo.

Carlinda de Alvarenga Bastos. — Revalide o sello da petição retro e legalize a assignatura da mesma.

Irene Roldrini. — Não ha o que deferir, visto que já foi attendido.

Francisco G. Leite. — A divida é procedente contra o prelio n. 13 antigo, hoje 51, á rua Ceará, e não contra o n. 57. Annote-se no verso da contra-fé.

Thomas Alves de Azevedo Henriques. — Complete o sello do documento de fls. 4 a 8.

José Ferreira Macedo Serra. — Inscreva-se o valor locativo de 4:800\$, para 1918.

Guilhermina Coutinho Guinle. — Complete o sello do documento.

Francisco Mattos. — Prove o inicio do negocio.

Cecil Heyland Lloyd. — Averbe-se a mudança.

George Larne. — Satisfaca a exigencia.

Maria Assumpção Carvalho Bastos e outros. — Idem.

M. Alvim. — Idem.

Morcedes Guimarães Masset. — Idem.

Machado & Moreira. — Idem.

J. Guimarães. — Idem.

Credit Foncier du Brésil et par l'Amerique du Sud. — Cancele-se o lançamento.

Fructuoso Pereira. — Inscreva-se. Imponho a multa de 100\$, nos termos do parecer.

Dr. Leonel Justiniano Rocha. — Transfira-se.

Representação sobre a divida de Francisco Antonio de Oliveira Guimarães. — Anulle-se a contra-fé e officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, de accordo com o parecer.

IMPOSTO DO SELLO

Denuncia n. 106, contra Henrique Pinheiro & Braga, successor de Pinheiro Braga, Soares & Comp.

Contra Henrique Pinheiro Braga, successor de Pinheiro Braga, Soares & Comp., estabelecido com o negocio de secco e molhado, á rua Aristides Lobo n. 29, José Antonio de Sá, empregado no commercio e residente á rua Santa Alexandr na n. 491, apresentou denuncia por infracção do art. 63, do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900 (imposto do sello).

Como prova da denuncia, exhibiu o denunciante 38 facturas ou contas, constando dellas declarações de amortização de debitos superiores a 2%, sem o pagamento do devido imposto do sello.

Instaurado o competente processo, ficou apurada a procedencia da denuncia como tudo consta do parecer de fls. 54 a 56, prestado pelo Sr. superintendente da fiscalização do respectivo imposto; e, assim sendo, imponho ao denunciado a multa de 500\$, maximo da pena comminada no artigo 63, do citado regulamento, modificado pelo art. 13 da lei n. 1.144, de 3 de dezembro de 1903, attentos os fundamentos do alludido parecer. — Intime-se.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 16 de novembro de 1917

Foram expedidos os seguintes officios;

N. 2.026 — Ao Sr. capitão do porto do Estado do Rio Grande do Sul, declarando que somente agora foi aqui recebida a comunicação de que o pharoleiro Manoel Mauricio da Silveira estava soffrendo desconto em vencimentos para pagamento de assignatura do *Diário Official*.

N. 2.027 — Ao Sr. inspector da Alfandega de Pelotas, pedindo que, quando houver de comunicar as importancias arrecadadas como receita da Imprensa Nacional, sejam discriminadas conforme os titulos a que os recebimentos estão sujeitos.

N. 2.028 — Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco, declarando que foi feita a remessa dos 50 exemplares do decreto n. 12.437, requisitados no officio n. 62.

N. 2.029 — Ao Sr. Dr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção para o operario Telesphoro Appolinario de Freitas.

N. 2.030 — Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, transmittindo as informações requisitadas no officio da Secretaria da Camara dos Deputados n. 399, de 27 de outubro ultimo.

Requerimentos despachados

Maria Ottilia Campos. — Sim.

Vilias Boas & Comp. — A' Secção Central.

Luiz Gonzaga Curio. — Sim.

J. L. Costa & Comp. — A' Secção Central.

Caixa de Amortização

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VALORES, IMPORTANCIA E QUANTIDADE DAS NOTAS DO PAPEL-MOEDA EXISTENTES EM CIRCULAÇÃO EM 31 DE OUTUBRO DE 1917

Quantidade de notas	Valores	Importancia
4.341.841 1/2	15000.....	4.341.840\$500
2.182.431	25000.....	4.364.924\$000
7.40.358 1/2	50000.....	39.347.792\$ 00
10.081.733 1/2	100.000.....	100.347.555\$000
6.729.203 1/2	20.000.....	131.85.911\$000
5.052.210 1/2	50.000.....	252.6 0:523\$000
1.301.801	100.000.....	130.180:100.000
921.480 1/2	200.000.....	184.399:09.000
881.030 1/2	500.000.....	449.0.9:750\$000

39.496.220 1/2

Existia em circulação em 30 de setembro de 1917.....

4.310.240:497\$000

4.265.313:413\$50

Diferença para mais.....

44.927:083\$500

Esta diferença provém:

Importancia emitida de accordo com a lei n. 3.316, de 16 de agosto de 1917 e decretos ns. 12.604 e 12.629 de 16 e 27 de agosto de 1917, para ocorrer ás despesas do Thesouro Nacional.....

45.070:000\$000

Importancia resgatada, a saber:

Troco por prata..... 68:163\$400
Moeda subsidiaria..... 12:780
Descontos soffridos pelas notas em recolhimento..... 4:738\$620

72:916\$500

44.927:083\$500

Nota

Existia em circulação em 31 de agosto de 1898.....
Retirada da circulação até 31 de julho de 1914.....

788.364:614\$500

188.023:894\$000

Circulação em 31 de julho de 1914.....
Emitida de 26 de agosto de 1914 a 31 de outubro de 1917.....

600.340:720\$500

720.800:000\$000

Resgatada de 1 de agosto de 1914 a 31 de outubro de 1917.....

1.321.140:720\$500

10.000:223\$500

Circulação em 31 de outubro de 1917.....

1.310.240:497\$000

Secção do Papel-Moeda, e a 14 de novembro de 1917.—O 1º escripturario, Alfredo Lemos, servino de chefe.—O 3º escriptuario, J. A. A. Almeida.

Ministerio da Viação e
Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 14 de novembro de 1917

Sr. director da Estrada do Ferro Central do Brasil:

Atendendo ao que requerem o chefe da secção da 4ª divisão dessa estrada Augusto Henrique Telles, e de accordo com a infernação constante do vosso officio n. 5.166, de 6 de corrente mez, autorizo-vos a abonar ao referido funcionario a gratificação a que se refere o art. 89 do regulamento desta secretaria de Estado (aviso n. 548).

Em solução ao vosso officio n. 4.955, de 23 de corrente mez, informando o requerimento do cofreante de 3ª classe Pedro Bacellar da Costa, no qual solicita pagamento de vencimentos a que se julga com direito, recomendo providencias sobre esse pagamento, uma vez que o regulamento da estrada não permite a imposição de pena de suspensão por tempo indeterminado (aviso n. 549).

Directoria Geral de Correios e
Telegraphos

SEGUNDA SECÇÃO

Por portarias de 14 do corrente foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de ausencia:

60 dias, em prorrogação, com a metade da diaria, a Candido Ajacio Monteiro Esteves, praticante de conferente da Estrada do Ferro Central do Brasil:

30 dias, em prorrogação, com ordenado, a Humberto Pereira, conferente de 1ª classe da Estrada do Ferro Oeste de Minas;

Seis mezes em prorrogação, com metade do ordenado, a João Nepomuceno de Mello Rocha, engenheiro de 2ª classe da commissão administrativa de Estudos e Obras do Porto de S. Luiz do Maranhão;

(2) dias, em prorrogação, com metade do ordenado, a Virgilio Theotonio de Almeida, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

Expediente de 14 de novembro de 1917

Autorizou-se:

A Directoria Geral dos Telegraphos a abonar ao telegraphista de 5ª classe Domingos da Silva Coelho as seguintes diarias adicionais: de 4 de janeiro de 1911 a 24 de agosto do mesmo anno, a de 416 réis; de 25 de agosto

citado a 15 de março de 1912, a de 300 réis; de 16 de março a 3 de setembro do referido anno, a de 666 réis; e de 4 de setembro em diante, a de 833 réis, co respondentes, respectivamente, a sexta parte nas diarias percebidas nos alluctos períodos (aviso n. 916);

A Directoria Geral dos Correios a abonar ao carteiro de 1ª classe da agencia postal da Barbacena Manoel Jacintho Vianna a gratificação adicional de 10 % sobre os respectivos vencimentos, a partir de 29 de novembro de 1911 (aviso n. 917).

Remettem-se á Estrada do Ferro Central do Brasil o processo de apresentação do Elias Ferreira Teixeira da Costa, machinista de 3ª classe, a fim de serem postados esclarecimentos sollicitados pelo Ministerio da Fazenda (officio n. 543).

Requerimentos despachados

Eudoxia Dutra Baraduna, viuva do Brasileiro da Silva Baraduna, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo os favores do montepio.—Deferido.

Maria Zeria de Menezes Pereira, viuva de Manoel Leonardo de Menezes Pereira, carteiro de 2ª classe da Repartição Geral dos Correios, idem.—Deferido.

Rita Maria de Moraes, mãe do finado praticante de 2ª classe da Administração dos Correios de S. Paulo José Amancio do Nascimento, idem.—Deferido.

Estrada do Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 14 de novembro de 1917

Duarte, Oliveira & Comp., E. Dalloz Furett, E. Thibau & Comp., E. Dalloz Furett, F. Rocha, Ferraz Irmão & Comp., Fernando Uackradt & Co. n.º, Gomes Nogueira & Comp., Guilherme Pinto da Fonseca, Henriquo Decat, Jorge Antonio & Comp., João Carvalhaes Paiva, José Gualberto de Jesus, José Tarciano do Nascimento, José Pinto Ribeiro Sobrinho, José Paulo Continho, Narcizo & Comp., Santos Perez & Comp., Gustavo Almeida e Carlos Cordiano Fortes.—Indeferido, visto não ter sido satisfeita a exigencia do art. 3º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

The Rio da Janeiro Flour Mills & Granaries, Villas Boas & Comp. e The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries (dous reqs.).—Indeferido, visto não ter sido satisfeita a exigencia do art. 3º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Mario Corqueira.—Concedo 13 dias com dous terços da diaria.

Antonio Miguel de Faria.—Concedo 60 dias com dous terços da diaria.

Rocomvindo de Moura Mattos.—Deferido, de accordo com as informações do trafego.

Rosario & Carvalho.—Como requerem.

Frederico José da Silva P. Junior.—Deferido, á vista das informações.

Alvaro de Albuquerque Brandão.—Compareça á sub-directoria da 3ª divisão.

Alfredo Campos.—Compareça na secretaria.

Pedro Domingos Ferreira.—Deferido de accordo com a informação da 4ª divisão.

Pedro Amadei.—Mantenho o despacho anterior.

Empresa Cambuquira.—Indeferido, de accordo com a letra d do art. 188 do regulamento de transportes.

Firmino Martins Nunes.—Não ha vaga.

Tobias Rabello Leite.—Restituam-se me diante recibo.

Sebastião Pereira dos Santos.—Não ha vaga.

Francisco de Azevedo Silva e Diogo Martins. — Abonem-se os dias de accordo com o regulamento.

Antonio Ribeiro Franco e Armando Durval Meirelles. — Aceito a fiança proposta.

Romulo Barbosa, Zaira de Castro Rocha, Quirino do Oliveira, Georgina Maria do Jesus, Francisco Bernardo da Cruz e Angelina Martins Teixeira Braga. — Certifique-se o que constar.

Sebastião Francisco da Cruz, Ramiro dos Santos, Normandino Paiva da Silva, José Granja, José Joaquim de Oliveira, Henrique Marzock e João Eugenio. — Concedo 30 dias com dous terços da diaria.

Seraphim Francisco da Sá, Julio José da Motta, Adelino José da Silva e Emygdio do Souza Ribeiro. — Concedo 30 dias com abono integral da diaria.

Manoel Francisco de Souza, Djalma Argollo Ferrão, Achilles da Cunha Oliveira e Benedicto dos Santos. — Deferido.

Silverio Marcondes, Pedro Maury Mayer, Mario Izidro do Prado, Julio da Silva, Francisca Mendonça e Oliveira, Claudio Ferreira Neves, Antonio Alves e Arlindo Pires Franco. — Indeferido.

Antonio de Mattos Pavão. — Indeferido.

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 14 de novembro de 1917

Secretaria do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras Publicas — 1ª secção — N. 128 — Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1917.

Communico-vos, para os fins convenientes, que, no requerimento em que Durisch & Companhia pedem por certidão o teor do relatório do engenheiro Lucas Bicalho, que acompanhou o vosso officio n. 377, de 30 de agosto ultimo, proferiu o Sr. ministro o seguinte despacho: «Autorizo a Inspectoria de Portos a certificar, si não houver inconveniente.»

Saude e fraternidade. — *Leandro A. Ribeiro da Costa*, director geral. — Sr. inspector federal de Portos Rios e Canaes.

— Recommei-vos ao Sr. inspector, addido, de Obras contra as Seccas providenciar, de modo que as obras do açude «Velame», no Estado do Ceará, sejam limitadas aos reparos já autorizados e dentro do credito distribuido (aviso n. 303).

Expediente de 6 de novembro de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

Em referencia ao assumpto constante do vosso aviso n. 413, de 19 de outubro ultimo, remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa conta, em 2ª via, de Bertholdo Wachneldt, ha importancia de 600\$, conforme solicitastes no referido aviso (aviso n. 3.617).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios finitos, a D. Maria José de Abreu Bomtempo, a importancia de 275\$, relativa aos alugueis da casa occupada pela Repartição Geral dos Telegraphos, nos mezes do fevereiro a dezembro de 1915. Quando corrente o exercicio, o pagamento deveria ter sido feito por conta da sub-consignação que, sob o titulo «Linhas e Estações», Material, da 1ª Divisão, da verba 3ª, art. 29 da lei orçamentaria do exercicio de 1915, se destinava a alugueis de casa (aviso n. 3.619).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas, no valor total de 6.965\$433, provenientes de fornecimentos effectuados, durante o corrente

anno, para os serviços a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Pessoal e material», titulo «Revisão da Rede—Novas canalizações, etc.», da verba 8ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.620).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, de accordo com o certificado junto, a Companhia das Estradas de Ferro do Tocantins, a quantia de 22:739\$616, papel, correspondente aos juros de 6 % ao anno, sobre o capital garantido de réis 757:987\$200, papel, a que se refere o decreto n. 4.258, de 25 de novembro de 1901, escripturando-se a despesa na consignação propria, verba 6ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria.

Da quantia supra referida deverá ser deduzida e recolhida ao Thesouro Nacional a importancia de 17:85\$15, sendo 17:50\$15 relativos a quota de fiscalização para o 2º semestre do corrente anno e 35\$8 correspondentes aos juros da móra. Nesta data é expedido telegramma confirmado pelo aviso n. 230 à Delegacia do Thesouro em Londres, autorizando o pagamento na importancia de réis 140:979\$373, ouro, por conta do credito distribuido a mesma delegacia o relativo, no semestre do corrente anno, a garantia de juros (aviso n. 3.626).

Dia 7

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas relacionadas na importancia total de 1:372\$833, sendo uma relação no valor de 1:219\$640 e outra no valor de 313\$235, relativas a fornecimentos e serviços feitos no corrente anno à Inspectoria Federal das Estradas, escripturando-se a despesa na consignação «Material de expediente para a inspectoria, passagens, etc.», da verba 1ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.639).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas no valor total de 144\$374, provenientes de fornecimentos effectuados, durante o corrente anno, para os serviços a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material», titulo — Administração Central — Expediente, publicações, etc., despesas miudas e de prompto pagamento, etc., da verba 8ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.640).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas no valor total de 233\$649, provenientes de fornecimentos effectuados, durante o corrente anno, para os serviços da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material», titulo — Escriptorio Central — Expediente, mobiliario, publicações e despesas miudas — Estrada de Ferro Rio d'Ouro, da verba 8ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.644).

Inspectoria de Obras contra as Seccas

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

1) Considerando que os encarregados de commissões da inspectoria não tem, na lei, tacita ou expressa, a attribuição de impor aos funcionarios titulados, que sirvam sob suas ordens, a pena de suspensão, preceituada no art. 99 do regulamento. Em tal caso, cumpre áquelles, para os fins devidos, representar á autoridade competente, propondo o que for de justiça;

2) Considerando que, assim, não é legal a suspensão, por tres dias, do encarregado de deposito Pedro Alves do Albuquerque, por «desobediencia e indisciplina», imposta pelo engenheiro encarregado da construcção do açude «Tucunduba»;

Mas,

3) Considerando que fora recommendado ao mesmo engenheiro dezoito ao accusado conhecimento do que contra este communicára á inspectorias; affirmo de que, em face das allorções apresentadas, posso esta resolver o caso a bem da completa disciplina, mas sem preterição da lei;

4) Concluyendo que, segundo consta das proprias allegações do accusado, chegadas depois á inspectorias, está patente o procedimento in disciplinar daquelle;

O inspector de Obras contra as Seccas, de accordo com o art. 99 do regulamento vigente, resolve suspender, por seis dias, o encarregado do deposito Pedro Alves do Albuquerque. Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1917. — *J. Ayres de Souza*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 19 do corrente foi exonerrado Paulo Hesse do cargo de administrador do nucleo colonial Cruz Machado, no Estado do Paraná.

TRIBUNAL DE CONTAS

92ª sessão ordinaria em 16 de novembro de 1917

PRESIDENCIA DO SR. DIRECTOR DR. PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. LEONEL FILHO — SECRETARIO INTERINO, O 1º ESCRITURARIO JOSÉ DE MORAES.

Presentes os Srs. directores Drs. Jesuino Cardoso e Alfredo Valladão e sub-director F. J. Pereira de Oliveira, servindo interinamente de director, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. director Dr. Jesuino Cardoso:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão do montepio civil a D. Maria da Conceição Bezerra de Veneza e menor Raymundo, viúva e filho do agente embarcado da Administração dos Correios do Estado do Amazonas. Seguinte José de Menezes e a D. Lydia Amelia de Souza Tavares, sobrinha solteira do 1º escriptuario aposentado da Alfândega da Bahia, João Monteiro do Carvalho. — O Tribunal julgou legal a concessão do montepio e ordenou o registro da despesa classificada.

Processo de tomada de contas sob ns. 9.994 e 9.986, dos patrões-móres José Guardini, na capitania do porto do Estado do Rio Grande do Norte e Marcellino Militão, na do Rio Grande do Sul. — O Tribunal mandou levantar accordãos declarando quites os responsaveis.

— Relatados pelo Sr. Dr. Alfredo Valladão:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão do montepio civil a D. Maria Luiza Hugueney de Siqueira e menores José, Avelina, Afonso, Nelly, Diva, Avelino, Carlos, Maria e Elay, viúva e filhos do director da Escola de Aprendizizes Artifices do

Estado de Matto Grosso Avelino de Siqueira.
— O Tribunal julgou legal a concessão de que se trata:

Processos:

De to na la do contas:

Ns. 9.991 e 10.012, dos commissarios da Arina la Francisco Roberto Barreto e Alfredo Braga Mello;

N. 9.987, do patrão-mór do Arsenal de Marinha de Ladario, Estado do Matto Grosso, Guilherme Frederico Augusto;

O Tribunal mandou lavar accórdios julgando qrites as responsaveis.

De levantamento do fiança:

Da ex-agente do correio da Praça do Qdartei, em Bello Horizonte, Minas Geraes, D. Leocadia Machado do Araujo;

Do ex-thesoureiro da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, José Marianno do Castro Araujo.

— O Tribunal autorizou o levantamento das fianças.

Relatados pelo Sr. sub-director Francisco José Pereira de Oliveira.

— Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De meio solto o montepio a D. Maria Teresa de Almeida, viuva do 1º tenente reformado e capitão-tenente patrão-mór graduado José de Jesus Almeida;

Do aposentadoria ao 4º escripturario da G. diviso da Estrada de Ferro Central do Brasil, L'aulino Claro Bueno de Faria. — Julgou-se legal a concessão das pensões e aposentadoria de que se trata o ordenamento registro da lespeza classificada relativa ás pensões.

Processo de tomada de contas sob n. 9.990, do patrão-mór da capitania do porto do Portuambuco Joaquim Domingos do Souza. — O Tribunal mandou lavar accórdios declarando quite o responsavel.

Pelo Tribunal foi approvada a redacção do accórdio lavrado pelo Sr. Dr. Pedro Soares no processo julgado em sessão de 13 do corrente o relativo ás contas do 2º tenente patrão-mór da capitania do porto do Estado de Alagoas José Leobino de Macedo, mandando expellir-lho quitacao.

Finalmente, foram affectos ao Tribunal os registros oriundos pelo Sr. Dr. presidente, cuja publicação se fez no *Diario Official* em 11 e 13 do corrente mez.

Nala mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 20 deste mez para a seguinte sessão ordinaria.

Registro diario

Despachos do Sr. Dr. presidente em 11 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 2.736, de 31 de outubro ultimo, pagamento de 11:022\$ a Martins Barros, do fornecimento no corrente anno;

N. 2.748, de 5 do corrente, idem do 3:148\$98 a Julio Cesar Lutterbach, idem, idem;

N. 2.750, idem, idem do 4:021\$500 a Morono Barillo & Comp., idem, idem, idem;

N. 2.751, idem, idem de 186\$ da folha de diários do auxiliar meteorologista da 1ª classe da Directoria do Meteorologia e Astronomia em agosto ultimo;

N. 2.753, idem, idem de 180\$ idem, idem do desenhista photographo, idem, idem, idem;

N. 2.791, de 1º idem, idem de 2:24\$800 a diversos, do fornecimentos no corrente anno.

Ministerio da Fazenda:

Exercícios finos:

Pagamentos de:

931\$313 a Arthur Prado;

216\$200 a Companhia Paulista de Estradas do Foz;

508\$313 a Argemiro Augusto do Araujo Jorge.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

— Avisos:

N. 3.893, de 15 de outubro ultimo, pagamento de 5:329\$222 a Brigada Policial do Districto Federal, de fornecimentos no corrente anno;

N. 4.153, de 6 do corrente, idem de 3:162\$760 a Gomes Pereira, idem, idem, idem;

N. 4.154 idem, idem de 4:734\$900 idem, idem, idem.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas —

Avisos:

N. 3.663, de 7 do corrente, pagamento de 9:821\$320 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 3.663, idem, idem de 68:210\$280 idem, idem, idem.

Despachos do Sr. presidente em 16 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 2.753, de 5 do corrente, pagamento de 1:371\$106 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.759, de 6 idem, idem de 200\$ a Agenor Corrêa, de ajuda do custo;

N. 2.761, de 7 idem, idem de 150\$ a Jo-vino José de Lima, de trabalhos executados no corrente anno;

N. 2.761, idem, idem de 450\$ da folha do pessoal extranumerario do Serviço Geologico e Mineralogico em outubro ultimo;

N. 2.774, de 13 idem, idem de 490\$, idem dos trabalhadores do Serviço de Industria Pastoral idem, idem.

Ministerio da Fazenda:

Officio da Imprensa Nacional n. 2.081, de 3 do corrente, pagamento de 100\$ ao porteiro para aluguel de casa em outubro ultimo.

Exercícios finos:

Pagamentos de:

50\$ a Amelia de Almeida Pires;

99\$ a Emilia Guilhermina da Costa;

75\$ a Zeila Emilia Neron Fletcher;

50\$ a Maria Amelia Teixeira do Almeida Pires;

1:237\$ a Luiz Tavares Guerreiro;

299\$ a Antonio Olyntho dos Santos Pires;

3:929\$187 a Carlos do Alencar;

4:838\$190 a Francisco Marques a Lemos Bastos;

1:374\$796 a José Calasans da Paixão;

17\$ a Benvenuto Silva;

1:918\$164 a Henrique Augusto Ribeiro dos Santos;

2:173\$670 a Joaquim Diniz Dias;

753\$ a John Roger.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

— Avisos:

N. 4.111, de 31 de outubro ultimo, pagamento de 90\$ a Estrada de Ferro Central do Brasil, de transportes no corrente anno;

N. 4.174, de 3 do corrente, idem de 16:000\$ a Costa & Santos, de serviços prestados, idem idem, idem;

N. 4.214, de 12, idem de 4:878\$746, folha de outubro findo do pessoal das officinas graphicas e da do encadernação da Bibliotheca Nacional.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.683, de 5 de outubro ultimo, pagamento de 3:735\$172 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas —

Avisos:

N. 2.818, de 24 de agosto ultimo, pagamento de 1:581\$ 00 a Litterwood Limited, do fornecimentos no corrente anno;

N. 3.022 e 251, de 1 de setembro e 6 de novembro ultimos, pagamento de 30\$ a J. Wolf, de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.446, de 27 de outubro ultimo, pagamento de 2\$800 a Fontes Garcia & Comp., idem, idem;

N. 3.447, idem, idem de 40\$500 a diversos, idem, idem.

Assumiu hoje interinamente o exercicio do cargo de presidente do Tribunal do Contas o Sr. director Dr. Pedro Teixeira Soares, por ter entrado em gozo de férias o presidente effectivo Sr. Dr. Didimo Agapito da Veiga.

Para substituir o referido director foi designado o Sr. sub-director Francisco José Pereira de Oliveira, sendo este substituido pelo 1º escripturario João Pompilio da Rocha Moreira.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara em 10 de novembro de 1917

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR TORQUATO DE FIGUEIREDO — SECRETARIO, O AMANTESE OSCAR DALTRO.

Comparaceram os Srs. desembargadores Saraiva Junior e Geminiano da Franca.

JULGAMENTOS

Carta testemunhavel

N. 275—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; supplicantes, Manoel do Rego Medeiros e outros; supplicante, D. Rosa Raposo do Rego Medeiros. — Julgaram improcedente a carta testemunhavel, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 3.681—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, Rodriguez & Linho; aggr. avada, a massa falli'a de Eucherio Rodrigues. — Negaram provimento unanimemente.

N. 3.998—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, Antonio Fernandes do Azevedo; aggr. avado, João Martins Cardoso. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.999—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, Simões Pereira & Comp.; aggr. avado, Antonio Alves da Valle. — Negaram provimento ao aggravo, unanimemente.

N. 4.001—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; aggr. avante, o Dr. Alberto do Rego Raugel; aggr. avados, Romão Fernandes Moreira e sua mulher. — Deram provimento ao aggravo, unanimemente, para que o Dr. juiz a quo, reformando a decisão, rejeite in limine os embargos.

N. 4.002—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, José Bittencourt de Souza; aggr. avado, José Ma-

chado Pereira Netto. — Deram provimento, unanimemente, para que o Dr. juiz *a quo*, reformando a decisão, rejeite *in limine* os embargos.

N. 4.007 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, Pedro de Carvalho Netto Teixeira; agravado, João Baptista de Castro Junior. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 4.010 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, a Companhia Cervejaria Brahma; agravada, a Fazenda Municipal. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.011 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, a Companhia Cervejaria Brahma; agravada, a Fazenda Municipal. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.013 — Desembargador, Saraiva Junior; agravantes, L. F. Piver & Comp. e a Junta Commercial da Capital Federal. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.018 — Relator, o Sr. Torquato de Figueiredo; agravante, Aida Punaloni; agravados Antonio Lima dos Reis. — Deram provimento para que o Dr. juiz *a quo*, reformando a decisão, julgue *de meritis* os embargos, unanimemente.

SORTEIO

Carta testemunhavel

N. 279 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 3.280 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

Agravo de instrumento

N. 278 — Relator, o Sr. desembargador, Saraiva Junior.

Aggravos de petição

N. 4.012 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 4.017 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 4.019 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 4.020 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 4.021 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 4.022 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 4.023 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 4.024 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 4.025 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 4.030 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 4.028 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 4.027 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 4.036, 4.037, 4.039 e 4.043.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 3.997, 4.003, 3.911, 3.931 e 4.000.

Carta testemunhavel

N. 274.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Virgilio Marques Loureiro

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença, que declara aberta a fallencia do negociante Virgilio Marques Loureiro, estabelecido à rua dos Andradas n. 54, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de José de Almeida devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Virgilio Marques Loureiro, estabelecido à rua dos Andradas n. 54, por sentença deste Juizo de 13 de novembro de 1917, fixando o seu termo para os effeitos legais de 3 de outubro de 1917. Foi nomeado syndico o credor requerente, residente à rua Theophilo Ottoni n. 178, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 10 de dezembro de 1917, às 13 horas na sala das audiencias, no Forum desta cidade, à rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de novembro de 1917. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell.

(Estava legalmente sellado). — O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Souza & Fernandes

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Souza & Fernandes, estabelecidos à Avenida Salvador de Sá n. 5, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara Cível desta Capital Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Antonio Martins devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Souza & Fernandes, estabelecidos à Avenida Salvador de Sá n. 5, por sentença deste Juizo de 3 de novembro de 1917, às 12 horas e 40 minutos fixando o seu termo para os effeitos legais de 18 de setembro de 1917. Foram nomeados syndicos os credores A. Cardozo de Gouvêa & Comp., residentes à rua do Senado n. 230, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 30 de novembro de 1917, às 13 1/2 horas na sala das audiencias, no Forum desta cidade à rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado

nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de novembro de 1917. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. (Estava devidamente sellado). — O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Brederes & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Brederes & Comp. que a assembléa foi adiada para o dia 3 de dezembro proximo futuro, às 13 horas.

Rio de Janeiro, 2 de novembro de 1917. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De citação aos credores incertos de Marco F. Bertéa, com o prazo de 10 dias

O Dr. José Ovídio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível neste Districto Federal:

Faço saber aos que o presente edital de citação virem que por este Juizo o cartorio do escrivão Cruz Galvão corre uma execução em que é exequente José Taira Alano e executado Marco F. Bertéa, no qual se fez penhora em linheiro liquido existente no core dos depositos publicos da Recebedoria da Capital Federal, e sendo afinal, por sentença deste Juizo, julgados não provados os embargos do executado e extralida a favor do exequente a respectiva carta de sentença, em vista da appellação do executado, recobila no effeito devolutivo somente, por isso são os termos passar-se precatoria do levantamento da quantia em deposito que foi penhorada; mas, na forma da lei, como tem de ser citados os credores incertos que também possam ter direito ao levantamento, por isso os hei por citados para que no prazo de dez dias, que serão consignados em audiencia, opporem quaesquer artigos de preferencia que porventura tenham a quantia em deposito, e isto sob pena de passar-se precatoria do levantamento a favor do dito exequente afim de ser por elle levantada a quantia referida, que é de réis 7:348\$330, scan lo scientes de que as audiencias deste Juizo são às segundas e quintas-feiras, às 13 horas, no Forum, à rua Mariz de Souza n. 152. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar esta e mais duas de igual teor, que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no lugar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro em 7 de novembro de 1917. E eu, Antonio Rêllo de Paula Araújo, escrevente juramentado, o escrevi, no impedimento occasional do escrivão. — José Ovídio Marcondes Romeiro.

Rio, 7 de novembro de 1917. — Antonio Rêllo de Paula Araújo.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

De citação com o prazo de 10 dias, ao réo Francisco Baptista Netto

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da 1ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Francisco Baptista Netto, que é pelo presente citado para comparecer neste Juizo, à rua Barão do Ladario n. 45, às 12 horas, a audiencia que se realizará no dia 3 do proximo mez de dezembro, afim de se ver processar, pela Justiça Publica, pelo crime

previsto no art. 303 do Código Penal, sob pena de revelia, ficando outros inculcados para todos os demais termos do processo até final sentença e sua execução. E para constar ao dito réu ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teor, para serem publicados e afixados na forma da lei. Capital Federal, 16 de novembro de 1917. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão, o subscrevi.—Edmundo de Oliveira Figueiredo.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

O escrivão e official do Registro Civil da 3ª Pretoria Civil, freguezia de Santo Antonio affixou os extractos dos proclamas de casamento dos contrahentes: Antonio de Carvalho e D. Georgina Philomena da Silva; José Ferreira Lima e D. Imoencencia Maria da Annunciação; Gastão Eusebio e D. Laurinda Affonso.

Quem souber de algum impedimento, accuso-o.

Rio de Janeiro, 16 de novembro 1917—O escrivão, Alberto Toledo da Almeida de Mello.

Juizo da Sexta Pretoria Civil

Edict de casamento

O escrivão da Sexta Pretoria Civil e official do Registro civil de S. Christovão na cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber que pelo seu cartorio estão se habilitando para casar:

Thophilus da Oliveira Garcia com Umbelina Lima Filgueiras; Linolphio Alves de Carvalho com Albina Sant'Anna Bessa; Geraldo Ferreira com Agnelli da Conceição; Manoel Felipe da Costa com Marietta Rosa Pimenta.

Quem souber de algum impedimento accuso-o.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1917.—Cleto José de Freitas.

Supremo Tribunal Militar

58ª sessão judicial em 26 de outubro de 1917

PRESENCIA DO SR. MINISTRO MARECHAL ARGOLLO

A's 13 horas, presentes os Srs. ministros marechal Teixeira Junior, almirante Julio de Noronha, marechales Carlos Eugenio, Luiz de Meleiros, Olympio Fousca, Marques Porto, Vespasiano de Albuquerque, almirante Huot do Raccellar, marechal Julio de Almeida, Drs. Acunino de Magalhães, Arrachelas Galvão e Vicente Neiva, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior e despachado o expediente, que foi lido no livro respectivo, seguiram-se os julgamentos.

Appellações criminaes

Relator, o Sr. ministro Dr. Acyndino do Magalhães:

Capital Federal — Appellação n. 263 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Antonio Joaquim da Silva, soldado do 3º regimento de cavallaria, accusado de lesões corporaes. — Condemnação a nove mezes de prisão com trabalho. Convertu-se o julgamento em diligencia.

Relator, o Sr. ministro Dr. Arroxellas Galvão.

Estado do Pará — Appellação n. 255 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Antonio Salvador do Espírito Santo, soldado do 4º batalhão de artilharia de posição, ac-

cusado de esgarço em carta e a's 15 mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão mínimo do Código Penal Militar. — O tribunal negou provimento.

Capital Federal — Appellação n. 263 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, José Ferreira dos Santos, soldado do 3º grupo de artilharia de costa, accusado de deserção. — Condemnado a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho. Feito o relatório e dados os esclarecimentos necessários, o tribunal deu provimento à appellação, para reformar a sentença appellada, para condemnar o réu a 22 e meio mezes de igual prisão, como incurso no grão submínimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Relator, o Sr. ministro Dr. Vicente Neiva:

Estado de Mato Grosso — Embargo n. 84 — Embargante, Alvaro Gonçalves de Faria, soldado do 38º batalhão de infantaria; embargado, o accorrido de fls. que condemnou o réu, ora embargante, pelo crime de homicidio, a 10 annos de prisão com trabalho, e no incurso no grão mínimo do art. 150 do Código Penal Militar. — Feito o relatório e dados os esclarecimentos necessários, o tribunal accorreu desprizar os ditos embargos pela imprudencia de suas razões. E assim deu lido, mantendo que subsista o accordo embargado preferido de accordo com a lei e prova dos autos.

Estado do Rio Grande do Sul — Appellação n. 246 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Alberto da Silva, soldado sorteadado incorporado ao 13º regimento de infantaria, accusado de insubmissão. Condemnado a um anno de prisão com trabalho. — O tribunal deu provimento à appellação para reformar a sentença appellada, absolver o réu da accusação intentada. Contra o voto do Sr. ministro relator.

Estado do Paraná — Appellação n. 263 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Octavio Throloro Ribriguet, soldado sorteadado do 4º grupo de artilharia no itala, accusado de insubmissão. Absolvido. — O tribunal negou provimento.

Encerrou-se a sessão ás 15 horas. — O secretário, tenente coronel Abeylard de Queiroz.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Guerra

Collegio Militar de Barbacena (*)

Termo de contracto celebrado com os negociantes Carvalho & Comp., Villas Boas & Comp. e Sociedade Anonyma A Fornecedor, para o fornecimento a este collegio de enxoval, fardamento, calçado e artigos de expediente durante o segundo semestre do corrente anno.

Aos vinte e cinco dias do mez do outubro de mil novecentos e dezeseite, na sala dos conselhos do Collegio Militar de Barbacena, perante o director do mesmo, tenente-coronel Esmeraldo Rosas, compareceram os negociantes abaixo mencionados afim de assignarem o presente termo de contracto para o fornecimento a este collegio de enxoval, fardamento, calçado e artigos de expediente durante o segundo semestre do corrente anno, em prorrogação ao celebrado a trinta de abril ultimo e registado pelo Tribunal de Contas em sessão de seis do julho findo, prorrogação essa

(*) Publicado novamente por ter sahido com incorrecções.

feita de accordo com a clausula decima primeira do referido contracto celebrado a trinta de abril, que diz: «O presente termo de contracto, caso venha ás partes contractantes, poderá ser prorogado para o semestre immediato ao actual.» O fornecimento será feito de accordo com as propostas apresentadas ás primeira e segunda concorrências publicas realizadas respectivamente a quinze de janeiro e dez de março do corrente anno e approvadas pelo Sr. marechal ministro da Guerra por despacho de quatorze de abril ultimo exarado no parecer numero seiscentos e trinta e cinco da primeira secção da Directoria do Contabilhade da Guerra, declarando os mesmos negociantes se obrigam a fornecer os artigos propostos pelos preços e condições seguintes:

Grupo A—Carvalho & Comp., estabelecidos na Capital Federal á rua de S. Pedro numero cento e trinta e dois: almofadas de puma de flecha com capa de linho, pesando depois de cheia mil grammas e tendo sessenta centimetros, por trinta centimetros, uma, aceitaram o preço da base, quatro mil novecentos e cincoenta réis; botinas gaspadas de couro preto, aceitaram o preço da base, par, onze mil e quinhentos réis; camisas do cretone para dia, peito com pregas e faldas compridas, aceitaram o preço da base, uma, tres mil e novecentos réis; camisas do cretone para dormir, uma, quatro mil e trezentos réis; ceroulas brancas de cretone, uma, dous mil e seiscentos réis; chinillos de couro amarello, aceitaram o preço da base, par, tres mil réis; colchas brancas adamascadas e ombainhas, tendo dous metros por um metro e cincoenta centimetros, uma, onze mil réis; colchão de crui vegetal, capa de linho, tendo um metro e setenta centimetros por setenta centimetros, pesando depois de cheia dez kilogrammas, aceitaram o preço da base, um, vinte mil réis; colchões de algolão rectos e fechados sem traspasse, aceitaram o preço da base, um, quinhentos réis; escovas para dentes, uma, mil réis; fronhas lisas de cretone com uma só abertura lateral, com tres bordas, tendo sessenta centimetros por trinta centimetros, uma, mil e duzentos réis; guardanapos brancos de algodão adamascado e embaldado, um, oitocentos réis; lenço branco de algodão embainhado, aceitaram o preço da base, um, quatrocentos réis; lençol de cretone embainhado tendo dous metros por um metro e trinta centimetros, aceitaram o preço da base, um, quatro mil réis; meias de algolão, sem costura e de cano alto, aceitaram o preço da base, par, oitocentos réis, pente fino, aceitaram o preço da base, um, setecentos réis; pente de alisar, aceitaram o preço da base, um, mil réis; punho de algolão sem traspasse e tendo a largura unica de nove centimetros, com duas frentes, par, novecentos e setenta réis; tosouira para toalhas, uma, tres mil e novecentos réis; toalhas brancas felpulas para rosto tendo um metro e dez centimetros por sessenta centimetros, uma, dous mil e duzentos réis; toalhas brancas felpudas para banho, tendo um metro e cincoenta centimetros por noventa centimetros, uma, tres mil e seiscentos réis; toalhas brancas adamascadas e ombainhadas para mesa tendo cinco metros e cincoenta centimetros por um metro e sessenta centimetros, aceitaram o preço da base, uma, doze mil e novecentos réis; cinto para gymnastica, um, oito mil e quatrocentos réis; cobertor de lã, tendo dous metros por um metro e quarenta centimetros, um, onze mil e novecentos réis; Sociedade anonyma A Fornecedor, com sede no Rio de Janeiro á rua da Quitanda numero cinco e cinco:—blusa de brim lata, tendo

zola e os punhais de ganga encorpada, encarnada e de cor inalteravel, botões em numero de sete, pretos e de osso, uma, oito mil e oitocentos réis; calça de panno garance com lista marron, uma, trinta e dois mil e novecentos réis; calça de brim kaki com friso de ganga encorpada, encarnada e de cor inalteravel, uma, sete mil e quinhentos réis; charlateiras para alumnos, accitou o preço da base, uma, oito mil e quinhentos réis; divisas de cadarço preto, para alumnos officiaes, accitou o preço da base, uma, mil réis; divisas de cadarço preto para graduados, accitou o preço da base, uma, quinhentos réis; divisas de galão dourado para graduados, uma, dois mil réis; dragmas para alumnos officiaes, uma, quinze mil réis; fialores dourados, um, oito mil réis; gorro de brim kaki, com cinta de ganga encorpada, encarnada e de cor inalteravel, um, mil e cem réis; kepi de cópa garance com disposto para pennacho, accitou o preço da base, um, quinze mil réis; laço hungaro de soutecho dourado collocado na tunica para alumnos officiaes, um, dois mil e novecentos réis; luvas marron de fio de Escocia, par, cinco mil réis; pellerine de panno azul fe rote, uma, quarenta e um mil e quinhentos réis; pennachos de lá, um, seis mil réis; pennachos de pennas, um, quinze mil réis; polainas de brim branco, com cinco botões de massa e fiavela de metal nickelado, accitou o preço da base, par, seis mil réis; fiadores de couro preto envernizado, um, quatro mil e setecentos réis; guias do couro preto envernizado, com forragens, uma, seis mil e novecentos réis; luvas brancas de algodão, par, quatro mil e quinhentos réis; tunicas de panno marron, com passadeira para dragonas ou charlateiras, uma, sessenta e quatro mil e novecentos réis.

Grupo B — Villas Boas & Comp., estabelecidos na Capital Federal, a rua Sete de Setembro numero duzentos e vinte e tres; alfnetes para prender papel, caixa, mil e oitocentos réis; apontador para lapis, duzia, vinte e quatro mil réis; barbante grosso, novello, quatrocentos e oitenta réis; barbante fino, novello, quatrocentos e dez réis; bloco de papel pautado, sem timbre, com cem folhas, um, mil e quinhentos réis; bloco de papel com pauta, timbrado, com cem folhas, um, mil novecentos e cinquenta réis; borracha em tablettes, duzia, sete mil réis; borracha com escova para machina de escrever, duzia, seis mil réis; buvard (borço para matita-borrão) um, tres mil réis; canetas communs de madeira, duzia, mil e oitocentos réis; canetas superiores de madeira, duzia, dois mil e duzentos réis; caderneta de notas de aulas, com cinquenta folhas, uma, tres mil e seiscentos réis; cadernetas de indicações de alumnos, com cento e vinte folhas, uma, quatro mil e duzentos réis; caderno em branco, brochura, com cinquenta folhas, um, seiscentos e cinquenta réis; caderno indice pequeno, um, mil quinhentos e cinquenta réis; canivete «Rodgers» com duas folhas, um, seis mil réis; canivete «Rodgers» com uma folha, um, dois mil e quinhentos réis; compasso de metal para desenho, um, dois mil réis; compasso de madeira para quatro negro, um, tres mil e quinhentos réis; colchetes para papel, caixa, mil e seiscentos réis; esquadros pequenos de madeira para desenho, um, quinhentos réis; esquadros pequenos de celluloido para desenho, um, dois mil e quinhentos réis; esquadros grandes de madeira para quadro negro, um, cinco mil e quinhentos réis; envelopes grandes timbrados para cartões, cento, quatro mil réis; envelopes pequenos timbrados para carta, cento, quatro mil réis; envelopes cartados com timbre, cento, quatro mil réis; envelopes sem timbre para cartas, cento, tres mil e quinhentos réis; envelopes timbra-

dos para officios, cento, set mil e duzentos réis; envelopes timbrados mélios em papel pardo, cento, vinte e quatro mil réis; envelopes timbrados grandes em papel pardo, cento, vinte e oito mil réis; esponjas, uma, dois mil e novecentos réis; fita para machina de escrever «Justerwood», peça, quatro mil e quinhentos réis; flecha, cento, oito mil e quatrocentos réis; giz branco e londo, caixa, tres mil e cem réis; gomma arabica «Sarlinha», vidro, dois mil e quinhentos réis; grampos para brochura «Hotchkiss», caixa, tres mil réis; impresso para boletins de applicação semestral, cento, tres mil réis; impresso para boletim de applicação semanal, cento, tres mil réis; impresso para bilhete de sahida, cento, tres mil réis; impresso para acta de exames, cento, oito mil réis; impresso para inscricções para matricula, cento, doze mil e quinhentos réis; impresso para grãos durante o mez, cento, doze mil e quinhentos réis; impresso para grãos durante o anno, cento, doze mil e quinhentos réis; impresso para a papeleta de matricula, cento, dez mil e quinhentos réis; impresso para mappa carga e descarga de fardamento de alumnos, cento, dez mil e quinhentos réis; impresso para parte de official de dia, cento, dez mil e quinhentos réis; impresso para relação de presos, cento, tres mil e seiscentos réis; impresso para vale de rações, cento, tres mil réis; impresso para folhas de pagamento de officiaes, cento, sessenta e cinco mil réis; impresso para folha de pagamento de empregados, cento, sessenta e cinco mil réis; laque fino nacional, caixa, tres mil réis; limpador para quadro negro, um, mil e quatrocentos réis; lapis preto Faber numero dois, duzia, dois mil e quatrocentos réis; livro em branco pautado com capa de panno com cem folhas numeradas, um, cinco mil e duzentos réis; livro em branco pautado com capa de cartão com cem folhas numeradas, um, tres mil réis; livro de castigo, um, seis mil réis; livro de ponto para empregados, um, tres mil réis; livro de ponto para matricula de alumnos, um, vinte e sete mil réis; nankin, vidro, mil e oitocentos réis; oleo para machina de escrever, vidro, mil e quinhentos réis; papel almasso pautado Fiume, caderno, duzentos e vinte réis; papel almasso pautado para aulas, caderno, cento e quarenta réis; papel almasso liso para desenho, caderno, duzentos réis; papel almasso liso para aulas, caderno cento e quarenta réis; papel de linho para machina em meia-folha, caixa com quinhentas folhas, caixa, sete mil e oitocentos réis; papel fino para machina, em meias folhas, caixa com mil folhas, caixa, doze mil e quinhentos réis; papel para carta sem timbre, cento, sete mil e duzentos réis; papel da carta pautado e timbrado, cento, sete mil réis; papel de carta liso e timbrado, cento, oito mil réis; papel almasso liso, timbrado para officios em meias folhas, cento, seis mil e duzentos réis; papel mata-borrão, folha, trezentos e trinta réis; papel «Can-on», folha quatrocentos réis; papel pardo para embrulho, caderno, oitocentos réis; papel carbono marca «Derby», caixa com cem folhas, caixa, quinze mil réis; papel «Holland», numero cinco, caderno, dois mil réis; pasta de oleado, uma, sete mil e quinhentos réis; pasta dor-o do aço, «Perry», uma, doze mil réis; pennas «Mallat» numero dez, caixa, tres mil e trezentos réis; pennas «Mallat» numero doze, caixa, tres mil e quatrocentos réis; pennas do aluminium numero quinhentos e trinta, caixa, tres mil e duzentos réis; pennas «J», caixa, dois mil e quinhentos réis; pennas «Perry» numero quatrocentos e vinte, caixa, quatro mil réis; raspadeira canivete «Rodgers», uma, quatro mil réis; regua de borracha com cinquenta centimetros, uma, dois mil e quinhentos réis; regua graduada de madeira com quarenta centimetros, uma,

oitocentos e quarenta réis; regua graduada de madeira com um metro, uma, seis mil e quinhentos réis; regua «T», de madeira para quatro negro, uma, quatro mil réis; talão para vales quinzenaes de pedidos de generos, um, oito mil réis; talão para vales diarios de pedidos de generos, um, oito mil réis; talão para mappa diario de sahidas de generos e forragens, um, oito mil réis; talões para recibos de pensão de alumnos, um, dois mil e seiscentos réis; talão para recibo de prestação de fardamento, um, dois mil e seiscentos réis; talão para recibo de deposito de alumnos, um, dois mil e seiscentos réis; talão para pedidos de compras diversas, um, dois mil e seiscentos réis; talão para contas de despesas de alumnos, um, vinte e cinco mil réis; talão para rol de roupa servida, um, vinte e cinco mil réis; tinta carmin «Stephens», vidro de duzentas grammas, vidro, tres mil réis; tinta preta «Sarlinha», litro, tres mil quinhentos e cinquenta réis; tinta preta «Stephens», litro, sete mil e quinhentos réis; transferidor grande de madeira para quatro negro, um, tres mil cento e cinquenta réis; transferidor pequeno para desenho, um, mil e quinhentos réis.

Condições

Primeira — Fornecer todos os artigos da qualidade e na quantidade pedida, de accordo com os typos e amostras existentes no mostruario da intendencia deste estabelecimento, entregando os no prazo marcado nos respectivos pedidos.

Segunda — Vender mediante pagamento á vista todos os artigos de este contracto, pelos preços e condições nelle estipulados, aos officiaes e demais empregados do collegio.

Tercera — Fornecer, mediante dinheiras apresentadas pela intendencia do collegio, os artigos que dessas medidas necessitem.

Quarta — O fardamento composto de kepi de cópa garance, tunica de panno marron, calça de panno garance e pellerine de panno azul ferrete deve ser confeccionado sob medida e as respectivas provas feitas neste estabelecimento, não sendo permittida a entrega de peça alguma sinão na intendencia do collegio.

Quinta — Todo panno empregado na confecção do fardamento e enxoval deve ser antes molhado, even-to as calças ter bainha de cinco centimetros de largura e todas as peças enchanças que pormittam ultteriores modificações.

Sexta — Em cada fornecimento é pela intendencia retirada uma unidade por cento ou fracção de cento affin de que seja a mesma submettida a exame comprobativo em relação com as amostras existentes no mostruario da mesma intendencia, pertendo o fornecedor o direito de posse sobre taes unidades para provas.

Setima — Os fardamentos de panno ou de brim-kaki devem ter os respectivos preços por conjunto de todas as peças e bem assim o preço discriminado de cada uma.

Oitava — Quando os contractantes deixarem de fornecer ou substituir os artigos orientados ou suprir as faltas notadas, o fornecimento effectuar-se-ha administrativamente, pagando o contractante a respectiva differença si os preços do mercado forem superiores aos do seu contracto e mais a multa de vinte e cinco por cento sobre o preço total da aquisição, sendo aquella multa elevada a cinquenta por cento na primeira reincidencia, a setenta e cinco por cento na segunda e no caso de terceira reincidencia a multa será de vinte e cinco por cento sobre o valor dos artigos que venham a fornecer até a terminação do seu contracto.

Nota — Depositar no cofre do collegio como cação a quantia correspondente a cinco por cento sobre o valor provavel de seu fornecimento durante o semestre, para garantir em to las as suas partes as disposições do presente termo de contracto e as do edital de concorrência publicado no *Diario Official* de tres de janeiro do corrente anno.

Decima — Apresentar á directoria do collegio nos cinco primeiros dias do mez seguinte áquelle em que completar o respectivo fornecimento, as contas referentes a esse mesmo fornecimento, devidamente selladas em proporção, afim do serem conferidas, sendo aquellas dos alumnos gratuitos em seguida remetidas por intermedio da Directoria de Contabilidade da Guerra ao Thesouro Nacional, onde os contractantes receberão as respectivas importancias.

Decima primeira — O presente termo do contracto, caso convenha ás partes contractantes, poderá ser prorogado para o semestre immediato ao actual.

Decima segunda — Este contracto só entrará em execução depois da approvado este termo pelo Sr. marechal ministro da Guerra.

Decima terceira — Para cumprimento do disposto no artigo cento e trinta e um da lei numero dois mil novecentos e vinte e quatro, do cinco do janeiro do mil novecentos e quinze, declara-se que o presente termo do contracto foi lavrado de accordo com o disposto no artigo setimo da lei numero tres mil duzentos e treze, de trinta de dezembro do mil novecentos e dezasseis, que revogou o artigo oitavo da lei numero tres mil e setenta e de trinta e um de dezembro do mil novecentos e quinze, e que as despesas delle decorrentes serão levadas á conta da verba decima quarta — **Material** — sub-consignação dez F, e vinte e um do orçamento vigente.

E como assim accordaram, mandou o senhor tenente-coronel director lavrar o presente termo de contracto, que assigna com os contractantes. E eu, Aristoteles Maximiano Estanislau, segundo tenente, sub-secretario do collegio, o escrevi. Estão inutilizadas com data e assignatura estampilhas federaes no valor de tres mil réis. — *Esperidião Rosas*, tenente-coronel director. — Por procuração de Villas Boas & Comp., Carlos Costa. — Por procuração de Carvalho & Comp., Adolpho Braga. — Por procuração da Sociedade Anonyma A Fornecedora, Domingos Cropalato.

Nota — Declara-se que os contractantes fizeram os respectivos depositos antes de assignarem o presente termo de contracto. — *Aristoteles Maximiano Estanislau*, segundo tenente sub-secretario. Confiro. *Aristoteles Maximiano Estanislau*, 2º tenente sub-secretario.

Abitamento ao termo de contracto celebrado a vinte e cinco de outubro findo

Em aditamento ao termo de contracto celebrado a vinte e cinco de outubro findo para o fornecimento do enxoval fardamento, calção e artigos de expediente durante o actual semestre e em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra, conforme comunicação feita pela Directoria do Expediente deste ministerio em off. lo numero mil setecentos e setenta e cinco de tres do corrente, declararam-se eliminadas do referido termo de contracto: a clausula decima primeira e as palavras «aceptam o preço da base»; sendo a clausula deima acrescentado: «e as demais contas serão pagas pela

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Belo Horizonte».

Barbacena, nove de novembro de mil novecentos e dezasseis. — E eu, Aristoteles Maximiano Estanislau, segundo tenente sub-secretario do collegio, o escrevi e presente a litalamento. — *Esperidião Rosas*, tenente-coronel director. — Confiro. — *Aristoteles Maximiano Estanislau*, 2º tenente, sub-secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Cópia — Contracto de arrendamento do predio numero treze, sito á rua Monsenhor João Soares, on lo funciona a agencia postal, em Sorocaba, que faz o senhor Manoel Ferreira Leão á Administração dos Correios de São Paulo, na forma abaixo:

Aos vinte e cinco dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e dezasseis, na 1ª secção da Administração dos Correios de São Paulo, nesta cidade de São Paulo, compareceram partes justas e contractadas, de um lado, como outorgante, o senhor Manoel Ferreira Leão, representado por seu procurador, doutor Luiz P. de Campos Vergueiro, e, do outro lado, como outorgada arrendataria, a mesma Administração dos Correios, representada pelo respectivo administrador senhor doutor Joaquim Prado do Azambuja. E, perante as duas testemunhas infra assignadas, foi dito pelo outorgante que é senhor e possuidor do predio numero treze, sito á rua Monsenhor João Soares, em Sorocaba, o qual se acha livre e desembaraçado de qualquer onus, que se acha contractado com a outorgada, na melhor forma do direito, para dar-lhe de arrendamento, como effectivamente lhe dá, o dito predio pelo aluguel annual de um conto e oitocentos mil réis que será pago em prestações mensaes de cento e cincoenta mil réis depois da vendidas, onde e a quem do direito, sob as seguintes clausulas:

I. O arrendamento será feito pelo prazo de tres annos financeiros, a contar da data do contracto, o terminando a trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezanove.

II. O outorgante obriga-se a fazer todos os concertos que forem necessarios no predio, durante o prazo do arrendamento, para sua conservação, completa segurança, hygiene e conforto, por sua conta, sem direito a indemnização alguma.

III. A outorgada providenciará para que se mantenha, quanto possível, o dito predio em bom estado de conservação e associo, não se alterando as suas disposições internas e externas, salvo ligiramente, por exigencia do serviço, salvo accordo por escripto com o outorgante, na forma da clausula anterior.

IV. A outorgada não poderá fazer bemfeitorias de especie alguma, no predio ora arrendado, sem autorização por escripto do outorgante; e, no caso de fazel-as sem o seu consentimento, não terá direito a indemnização alguma.

V. A outorgada obriga-se a comunicar a quem do direito as alterações por que deva passar o dito predio para os effeitos das clausulas II, III e IV.

VI. O Correio só será responsavel por qualquer damno material, ei para isso concorrer por qualquer circunstancia.

Parágrafo unico. Si as ruinas ou estragos provierem de casos fortuitos ou de força maior, será o preço predio reparado ou reformado por conta do outorgante previamente avisado, e na forma da clausula II.

VII. Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o dito predio, quer federaes, estaduais ou municipaes, serão pagos pelo outorgante.

VIII. O outorgante obriga-se mais a não fazer transacção alguma com o preço arrendado, sem que seja ouvida a outorgada arrendataria.

IX. O presente contracto poderá ser prorogado ou reformado em identicas condições si assim convier aos interesses do Correio; ou rescindindo, no caso contrario, em qualquer tempo ou por inobservancia por parte do outorgante de qualquer das clausulas nello estabelecidas, ficando o outorgante sómente com o direito de perceber o aluguel até a data em que lhe forem realmente restituídas as chaves do mencionado predio.

X. A despesa proveniente do contracto correrá por conta da verba «Correio», capitulo «Material», sub-consignação «Aluguel do Casa» do credito distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, para esta administração em virtude da respectiva lei orçamentaria.

XI. O sello federal, proporcional, de doze mil e seiscentos réis, devido pela importancia total deste contracto é cobrado do accôrlo com o artigo vinte e nove, capitulo terceiro da lei numero dois mil novecentos e dezanove, de trinta e um de dezembro do mil novecentos e quatorze.

XII. O presente contracto só produzirá effeito depois de approvado pelo Dr. director geral do Correio e registrado pelo Tribunal do Contas.

Assim redigido e ajustado e concordado, foi dito pela outorgada arrendataria, perante as mesmas testemunhas, que de facto contractou receber de arrendamento o predio acima referido, sob as condições previstas, pelo que aceita e assigna este contracto como está lavrado.

Sobro tres estampilhas federaes, no valor total de doze mil e seiscentos réis estavam os dizeres seguintes: São Paulo, vinte e cinco de outubro do mil novecentos e dezasseis (assignado). — Joaquim Prado do Azambuja, por procuração, Luiz P. de Campos Vergueiro; testemunhas: J. Daltro Cirvalho. — Antonio Fernandes de Abreu. Pela cópia, Antonio Fernandes de Abreu, praticante de 1ª classe. Confiro. — A. Padua Lopes, 2º official.

NOTICIARIO

Aniversario da proclamação da Republica

No Palacio do Governo realizou-se antehontem a recepção com que o Chefe do Estado, Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, solemnizou a passagem do anniversario da proclamação da Republica.

Antes das 14 horas já se achavam no Palacio do Cattete os alumnos e alumnas das escolas municipaes Rodrigues Alves e José de Alencar e commissões de alumnos das do 2º districto escolar, afim de tomarem parte nas manifestações que iam ser levadas a effeito ás delegações dos Governos da America do Norte, Argentina e Uruguay e á officialidade dos navios da marinha da guerra ingleza surtos em nosso porto.

As crianças vestidas de branco e com fitas das cores brasileiras a tiracollo empunhavam bandeiras brasileiras, norte-americanas, argentinas e uruguayas, acompanhadas das respectivas directoras e adjuntas, dirigidas pela inspectora escolar D. Esther Pedreira de Mello,

formando alas desde a portaria do palacio até a entrada do Salão de Honra.

A entrada em palacio das delegações norte-americanas, argentina e do Uruguay e da officialidade dos navios ingleses, a banda de musica de Marinheiros Nacionais, postada no saguão, executava o hymno da respectiva nação e as crianças das escolas saudavam com aclamações e palmas, lançando petalas de rosas á sua passagem.

Recebidas respectivamente pelos ajudantes de ordens da Presidencia, Srs. capitão Carlos Eiras, capitão-tenente Alvim Pessoa e 1º tenente Pedro Cavalcanti, foram introduzidas, no Salão Azul, a delegação norte-americana; no Amarelo, a da Argentina; no Pompeano, a do Uruguay, e no Mourisco, a da Inglaterra.

Às 14 horas deu entrada no Salão de Honra o Sr. Presidente da Republica.

Ahi já se achavam os Srs. ministros das Relações Exteriores, da Marinha e da Guerra, e os membros das casas civil e militar da Presidencia.

A primeira delegação recebida pelo Sr. Presidente da Republica foi a dos Estados Unidos da America do Norte, constituída pelos Srs. Edwin Morgan, embaixador extraordinario e plenipotenciario acreditado junto ao nosso Governo; almirante W. B. Caperton, comandante em chefe da esquadra do Atlantico; commandante e officialidade do couraçado *Pittsburg*, secretarios e addido naval á Embaixada.

O Sr. almirante Caperton saudou o Sr. Presidente da Republica nos seguintes termos:

«Excellencia — Como commandante em chefe das forças navaes dos Estados Unidos da America que cooperam em aguas de vosso paiz, é o meu grande prazer e privilegio vir congratular-me convosco da parte do meu Governo e da parte da Marinha dos Estados Unidos, por occasião do anniversario do estabelecimento da Republica no Brasil. Faz 28 annos que esta nação se ligou aos principios da democracia. Congratulo-me convosco pelos ideaes que deram vida á Republica, pela grandeza moral do vosso povo, pelo rapido desenvolvimento e pela grandeza de vosso paiz, tanto em territorio como em poder. Não posso deixar de vos felicitar ainda pelo passo final pelo qual vosso nobre Governo e povo, sempre promptos a todo custo e sem olhar sacrificios a manter a integridade dos mais elevados ideaes de justiça e democracia, collocaram o Brasil nas fileiras da Liga de Honra; não com o proposito de colher lucros materiaes, mas pela causa commun da humanidade e da justiça. Os poderes da autocracia militante, cuja selvagem brutalidade ameaça o desaparecimento da civilização, decerto assistem com não pequeno receio a mais este addicionamento da força material e moral á causa da democracia; e assim não pequena é a alegria que os vossos irmãos em armas sentem, ao saudar-vos hoje, na segurança de que este vosso gesto apressará o dia da victoria certa.»

Em resposta, o Sr. Presidente da Republica disse que recebia com muito prazer as saudações que lhe mandava a grande irmã do norte. O Brasil, disse S. Ex., se orgulha de ter quebrado sua neutralidade quando os Estados Unidos, quebraram a sua, solidario com elles na defesa dos principios cardiacos da Civilização e da Humanidade.

Os crescentes attentados allemães, accrescentou S. Ex., nos levaram tambem á guerra, e, como bem disse o almirante, não nos bate-mos por interesses materiaes, sinão pelos mais altos principios que dignificam os povos.

O Sr. Presidente disse retribuir com muito affecto a saudação amigã, que muito nos honrara, o ver no acto do Governo americano,

mandando especialmente o «Pittsburg» assistir ao nosso 15 de novembro, mais uma prova da velha cordialidade que une Brasileiros e Norte-Americanos.

Em seguida foi introduzida no salão de honra a delegação da Republica Argentina constituída pelos Srs. enviado extraordinario e ministro plenipotenciario Dr. Mario Ruiz de Los Llanos, capitão de navio H. Ballvé, commandante, e officialidade do «*Adrea Inought*» Moreno, secretarios da legação e addido militar.

O Sr. ministro argentino e o Sr. capitão do navio Ballvé saudaram, cada um por sua vez, o Sr. Presidente da Republica, declarando em nome da Nação Argentina o quanto lhes era grato se associarem ao justissimo jubilo do governo e do povo brasileiros, pela passagem da data da proclamação da Republica em nosso paiz, reafirmando os votos que pela prosperidade do Brasil faz o governo argentino, com os protos de boa e leal amizade que une os dois povos.

Em resposta, disse o Sr. Presidente da Republica que a presença do bello e poderoso navio da esquadra argentina em nosso porto neste momento e nesta data tão cara ao Brasil era mais uma alta e significativa demonstração da antiga amizade da Argentina para com o Brasil, amizade a que sempre temos cordialmente correspondido. O Governo e o povo brasileiros, disse S. Ex., são muito sensiveis ás saudações que em nome do eminente presidente Irigoyen lhes são dirigidas, saudações que todos os brasileiros retribuem com abundancia de coração, velhos e loaes amigos que sempre fomos e somos da grande Nação Argentina.

Logo após foi recebida pelo Sr. Presidente a delegação da Republica do Uruguay, composta dos Srs. Dr. Manoel Bernardes, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario; capitão Juan Scabini, director da Armada do Uruguay; capitão do couraçado Rodriguez Luis, commandante do cruzador *Uruguay*, e officialidade desse navio.

O Sr. ministro Manoel Bernardes saudou o Sr. Presidente da Republica em nome do governo e povo uruguayos, declarando que o jubilo do povo brasileiro pela passagem da grande data nacional era farta mente compartilhado não só pelo governo, como pelo povo uruguayos como nação irmã e amiga que é da nossa.

Agradecendo, disse o Sr. Presidente da Republica que a presença do bello cruzador uruguayo na Guanabara e a calorosa recepção que lhe foi feita provavam mais uma vez que brasileiros e uruguayos são irmãos e como irmãos se querem. O Governo e o povo do Brasil sabiam aquilatar o valor dessa especial prova de amizade que retribuiam com muito carinho.

A seguir o Sr. Presidente da Republica recebeu os commandantes dos navios ingleses fundados em nosso porto, Srs. capitão de navio Barrow, representando com a officialidade do *Africa* o commandante desse navio, capitão de mar e guerra D'Arcy; capitão de navio Lewin e official do *Macedonia*; capitão de navio Lord Glasgow e officialidade do *Amethyst*.

Em agradecimento ás saudações da officialidade britannica, o Sr. Presidente da Republica disse que o Rio de Janeiro, bem como todos os portos do Brasil, se acham sempre abertos á poderosa e invencivel armada britannica, cujos altos e heroicos serviços á causa commun vem despertando a admiração do

mundo. Si se póle lutar hoje em terra com eficiencia contra o militarismo allemão, deve-se isso sem duvida ao valor, abnegação e heroismo dos marinheiros ingleses, cujas saudações o Governo e o povo retribuiam com alta cordialidade.

As delegações retiraram-se do Palacio do Catete depois da recepção com as mesmas formalidades e por entre as aclamações dos alumnos das escolas municipaes, ás quaes se associou o povo que estacionava em frente ao Palacio do Governo.

Terminada a recepção das delegações estrangeiras, deu entrada no salão de honra do Palacio do Catete uma commissão de 60 alumnos da Escola Normal, que na presença do Sr. Presidente da Republica, que se achava acompanhado de todos os Srs. ministros de Estado, casas civil e militar, cantaram em côro o hymno nacional, letra do Sr. Osorio Duque Estrada, sob a regencia do maestro Borgongino.

O Sr. Presidente da Republica dirigiu-se depois para a entrada do salão de honra, ouvindo do alto da escadaria principal os hymnos nacional e da bandeira cantados em côro pelos alumnos das escolas municipaes, que ao terminiar ergueram vivas ao Chefe da Nação.

S. Ex., que se mostrou emocionado com a esponsa e sincera manifestação das crianças, levantou um viva ao Brasil, correspondido entusiasticamente.

Às 16 horas realizou-se a recepção geral no Salão de Honra. Achava-se então o Sr. Presidente da Republica, acompanhado do Sr. Dr. Urbano Santos, Vice-Presidente da Republica; todos os Srs. ministros de Estado, prefeito do Districto Federal, chefe do Policia, secretario o estado-maior da Presidencia da Republica, estadistas maiores e officiaes de gabinete dos Srs. ministros de Estado.

Successivamente foram recebidos os representantes do Senado, Camara, Supremo Tribunal Federal, Supremo Tribunal Militar, Corpo Diplomático, a Guarda Nacional, o Exército, a Marinha, a Brigada Policial o Corpo de Bombeiros, Conselho Municipal, magistrados, funcionarios publicos e quantos desejaram cumprimentar o Chefe do Estado.

Serviram de introductores: Para o Senado, Camara, Supremo Tribunal Federal, Supremo Tribunal Militar, Corpo Diplomático, e Consular brasileiro, Conselho Municipal, juizes e funcionarios publicos e as demais pessoas que desejaram cumprimentar S. Ex., os officiaes de gabinete da Presidencia, Srs. coronel Maggi Salomon, Dr. Raul de Noronha Sá e major Augusto Barbosa Gonçalves.

Para a Guarda Nacional e Marinha, o ajudante de ordens Sr. capitão-tenente Manoel Eloy Alvim Pessoa.

Para o Exército, o ajudante de ordens Sr. capitão Carlos Silveira Eiras.

Para a Brigada Policial e Corpo de Bombeiros, o ajudante de ordens Sr. 1º tenente Dr. Pedro Cavalcanti de Albuquerque.

No saguão do Palacio tocaram, durante a recepção, uma banda de musica do Exército e outra da Marinha.

Dentre as pessoas presentes á recepção notamos os Srs. senadores Lopes Gonçalves, José Eusebio, Pires, Ferreira, Eloy de Souza, João Luiz Alves, Paulo de Frontin, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Rivadavia Corrêa e Leopoldo de Bulhões; deputados Monteiro de Souza, Ephigenio de Salles, Justiniano da Serpa,

Bento de Miranda, Luiz Domingues, Paula Pessoa, Alvaro Fernandes, Osorio de Paiva, Alberto Maranhão, Costa Ribeiro, Aristarcho Lopes, Costa Rego, Paulo de Mello, Dioclecio Borges, Nicanor Nascimento, Octacilio Camará, Floriano do Brêo, Souza e Silva, Raul Voiga, Raul Fernandes, José Alves, Ribeiro Junqueira, Francisco Bressano, José de Araújo, Christiano Brasil, Honorato Alves, Ferreira Braga, Raul Caraloso, Marcelino Barreto, Alvaro de Carvalho, Cesar Vergueiro, Palmira Ripper, Francisco Alves dos Santos, José Lobo, João do Faria, Rodrigues Alves Filho, Celso Bayma, João Vespucio, Joaquim Osorio, Simões Lopes e Pereira Nunes; ministros do Supremo Tribunal Federal: André Cavalcante, Golofredo Cunha, Leonir Ramos, Pedro Mibello, Pedro Lessa e Pires de Albuquerque; ministros do Supremo Tribunal Militar: marechal Olympio da Fonseca, Dr. Arrocchias Galvão; representantes do Corpo Diplomático Brasileiro; Srs. ministros plenipotenciários: Oscar do Toffe e Raul Rêgo; Luiz Guimarães e ministro residente Enéas Martins; Guarda Nacional: general comandante Superior da Guarda Nacional acompanhado dos Srs. coronéis chefe do Estado Maior e comandantes de brigadas e batalhões, e grande numero de officiaes da referida milicia; generaes: Bento Ribeiro, chefe do Estado Maior do Exercito; Luiz Antonio Caraloso, chefe do Departamento do Pessoal; Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, inspector de infantaria; Roberto Trompowsky de Almeida, inspector do Ensino Militar; Dr. Ismael da Rocha, director de saude do Exercito; Alencastro Guimarães, director da Escola do Estado Maior; Silva Faro, comandante da 3ª Brigada; Lino Ramos, comandante da 5ª brigada da infantaria; Tito Escobar, comandante da 6ª brigada da infantaria; Americo Almada, comandante da 8ª brigada da infantaria; Muller do Campos, Agricola Pinto, Cesari o Bastos, Sotombrino de Carvalho e Castro Araujo; coronéis: Alberto Caraloso do Aguiar, sub-chefe do Estado Maior; Elvino Augusto Socrates, director da Escola Militar; Lindolpho Serra, director do Arsenal de Guerra; Alexandro Leal, director do Collegio Militar do Rio de Janeiro; Dr. Manoel Pedro Vieira, director do Hospital Central do Exercito; Affonso José Abrantes, director do Laboratorio Clinico Pharmacologico Militar; coronéis commandantes dos 1º, 2º e 3º regimentos da infantaria e seus estados maiores; commandantes e officialidade dos corpos a quo pertencem os referidos regimentos; coronel Tasso Fragozo, commandante do 1º regimento de cavallaria e officialidade, commandantes e officialidade dos estados maiores, do 4º districto de artilheria de costa; tenente-coronel commandante do grupo de obuses e respectiva officialidade; directores e officialidade de todos os Departamentos da Guerra; almirantes: Gustavo Garnier, chefe do Estado Maior da Armada; Adelino Martins, inspector de portos e costas; Klippe Rubim, inspector do Arsenal de Marinha; Venceslau de Mattos, inspector de machinas; Gomes Pereira, director da Escola Naval de Guerra; Brasil Silva, superintendente de Navegação; Francisco de Mattos, commandante da divisão do centro; Henrique Balthus, inspector de Marinha; Fonseca Rodrigues, commandante do Corpo de Marinheiros Nacionais; Machado Portella, inspector de engenharia naval; Lopes Rodrigues, inspector de saude naval; capitães de mar e guerra Fontoura, Gabaglia e Horacio Lopes; capitão de fragata Silva Braga; capitães de corveta Vila Fortes, Conlucti, F. de Albuquerque, Alencastro e Castro Silva, Clemente Pinto, Americo Ferraz e Adalberto Landin, representantes os commandos dos navios da esquadra, surtos no

porto e estabelecimentos e diversos navios, acompanhados de grande numero de officiaes; general Olympio Agobar, commandante da Brigada Policial, acompanhado dos chefes e officiaes das diversas repartições da brigada, commandantes e officiaes dos batalhões e regimentos da referida brigada; coronel Alfredo da Costa, commandante do Corpo do Bombeiros, com a respectiva officialidade; conselheiros municipais: Silva Brandão, Pio Dutra, Ernesto Garcez e Laurentino Pinto; representante da Corte de Appellação: desembargador Miranda Montenegro, presidente, e Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto Federal; representantes do Banco do Brasil: Dr. Homero Baptista, Dr. Fernando Lobo e coronel Adolpho Schmidt; barão de Aguas Claras, director da Caixa de Conversão; coronel Lyrio de Siqueira, director dos Correios; Dr. Aloysio de Castro, director da Faculdade de Medicina; Dr. Cicero Peregrino, director de Instrução Publica; Dr. Euclydes Barbosa, director dos Telegraphos, e Dr. Alberto Couto Fernandes, sub-director dos Telegraphos; Dr. Aureliano Portugal, director de Estatística Municipal; Dr. Raul Caraloso, director do Patrimonio Municipal; Dr. Edilino da Veiga Filho, procurador geral da Fazenda Publica; Dr. Vossio Brigido, inspector da Alfandega; Ablenego Alves, director da Receita e Dr. Jovita Eloy, director da Divisão do Thesouro Nacional; Dr. Carlos Chagas, director do Instituto Oswaldo Cruz; Dr. Carlos Moreira, director interno do Museu Nacional; João Baptista da Costa, director da Escola Nacional de Bellas Artes; Dr. Luiz Van Erven, director da Repartição de Aguas e Obras Publicas; Dr. Paulino Werneck, director da Higiene Municipal; Dr. Custodio da Silva, director da Assistência Municipal; Dr. Castello Branco, director da Imprensa Nacional; Drs. Manoel Cavalcanti e Angelo Barata, pelos engenheiros da Prefeitura; coronel Carlos Vieira Machado, superintendente da Fiscalização do Consumo; coronel Horacio Ribeiro, thesoureiro da Caixa Economica; Dr. Oscar Mafalho de Oliveira, inspector de Illuminação; coronel Jesuino de Mello, director do Instituto Benjamin Constant; Dr. Osorio de Almeida, director do Lloyd Brasileiro; Drs. Alvaro Barboza e Alfredo Niemeyer, pela A. P. Publicos Civis; Lindolpho Camara, Miranda Porto e Moura Brandão, pelo Club dos Funcionarios Publicos Civis; Dr. Dulphe Pinheiro Machado, director do Serviço de Povoamento do Solo; representantes do Club de Engenharia: Srs. Conrado de Niemeyer, Emyglio Pereira, Carvalho Borges, Francisco Bhering, José Agostinho dos Reis, Miranda Ribeiro e Feresia de Miranda; Edmar de Souza Leão e Alfredo Leões, pelos funcionarios da Caixa de Amortização; Dr. Pedro Vergo do Abreu, inspector de Seguros; Dr. Oliveira Lima, sub-director de Obras da Prefeitura; Dr. Carvalho Borges, apresentando o Beby-Club; Rodrigues Nascimento, presidente da Federação Maritima Brasileira Americo Modeiros, Presidente da Congregação dos Officiaes de Marinha Civil; Affonso Vizeu e ministro Pedro Lessa, pela Liga da Defesa Nacional; José Henrique Leitão, João Vamporé; Dr. Ferreira Lobo, director do Instituto Ferreira Viança; Dr. Hermes Fontes, Dr. Francisco Bernardino, Dr. João Lacerda, Dr. Leonir Rezeno, João Romo e, Agripino Pereira do Brito, Dr. Adalberto Peregrino, João de Souza e Oliveira, José Costa Vieira, Luiz Mendes, Gervasio Castello Branco, Horacio Machado, Santos Marques, Vespucio Trindade, Luiz Trindade, João Francisco Junior, Oscar Bormann, Dr. Alciides Miranda, Fernando Werneck, Firmo Castro, Mario Freire, João da Rezeno Enaut, Rubem Gonçalves Barata, José da Rocha Leitão, Ortiz Pope, Tobias Amaral, Dr. Armonio

Jouvin, Dr. Antonio Ferrari, Dr. Garcia Leão, Dr. Leandro Costa, Dr. Amalio Bhering, Dr. Custodio Martins, Dr. Affonso Glycerio da Cunha, Dr. Neves da Rocha, Dr. Dias Martins, Francisco Jardim, Auryso Palhares, Dr. Guinza de Campos, Dr. Moraes Sarmiento, Luercio Ferreira dos Santos, Loureiro Junior, professor Manoel Barreto, Carlos Rezeno Enaut, Juiz Kellce, Antonio Santos Cruz, Dr. Camara Coelho, José Azevedo, Dr. Affonso Celso Parreiras Hoita, Eduardo de Souza Leão, José Arnanito Lins de Azevedo, Dr. Francisco da Camara Coelho, Mauricio de Abreu, da Caixa de Amortização, D. Amelia Quintia, directora da Escola Orjina da Fonseca, e D. J. Benjean, directora da Escola Bento Ribeiro.

Tambem esteve no Palacio do Governo onde foi apresentar cumprimentos ao Chefe da Nação o Sr. Dr. Candido Rodrigues, vice-presidente do Estado do S. Paulo.

O Sr. Presidente da Republica recebeu igualmente os cumprimentos dos representantes da imprensa junto ao Palacio do Catete, tendo servido de introductor o Dr. Raul de Noronha Sá, official de gabinete da Presidencia.

Às 5 horas da tarde realizou-se em Palacio a cerimonia da entrega da bandeira a companhia de guerra dos alumnos da Faculdade de Medicina da Capital.

Para esse fim formaram na frente do Palacio, o Tiro n. 7 e a referida companhia de guerra, sob o commando do Sr. tenente do Exercito Hilfonso Escobar.

De pois das respectivas contonellas ao Chefe do Estado, que se achava na sacada do Palacio acompanhada dos Srs. Vice-Presidente da Republica, ministros de Estado, prefeto do Districto Federal, Dr. chefe da Policia e de todos os membros de suas casas civil e militar, foi introduzido no salão de honra, pelo Sr. tenente Pedro Cavalcanti, o porta-bandeira da companhia de guerra da Faculdade.

Alli o Sr. tenente Pedro Cavalcanti passou ás mãos do Chefe do Estado a respectiva bandeira.

O Dr. Wenceslau Braz, ao fazer a entrega da bandeira, proferiu uma patriótica allocução, dizendo estar certo do que os jovens academicos sabiam defender nobremente o immaculado symbolo da nossa patria que lhes era naquelle momento entregue.

Forma os em fila desenhando os atiradores do Tiro n. 7 e a companhia de guerra, foi prestada a bandeira as continencias de vivas.

Em seguida foram cantados em coro pelas praças os hymnos Nacional e da Bandeira, acompanhados por muitas alumnas da Escola Normal que se achavam formadas na calçada do Palacio, como por centenas de populares postas lá nas immediações.

Em seguida realizou-se a cerimonia do juramento a bandeira, de uma companhia de reservistas do Tiro n. 7.

Após esta cerimonia chegou a frente do palacio do Governo a mocidade brasileira, que depois de haver terminada a reunião do Congresso da Mocidade no Theatro Lyrico, ia levar ao chefe do Estado a sua solidariedade e applauso. Constituíam o prestito milhares de pessoas empunhando todas as bandeiras brasileiras e de todas as nações aliadas.

Recebi a no salão de honra a comissão organizadora do Congresso, falou o Dr. Arthur Obino, presidente do mesmo, que fez entrega ao Chefe do Estado da moção de que ora portador, em nome da mocidade.

O Sr. Presidente da Republica, em resposta, disse que recebia com grande satisfação a manifestação da mocidade porque sabia o quanto era sincera. Outra não podia ser a

atitude da mocidade no momento actual, accentuou S. Ex., dizendo mais que, quando appellou para os sentimentos civicos dos moços, foi certo de que elles haviam de corresponder com dignidade e altivez patriótica a esse apello, como estavam dando sobejas demonstrações.

Foi então quando se deu o desfile da brigada constituída pelas linhas de tiro de guerra, sob o commando do Sr. coronel Abilio Noronha, em continência ao Sr. Presidente da Republica, sob a aclamação de uma massa enorme de povo, que enchia por completo todas as immedições do palacio do Catete.

A sahida do palacio do Governo, o povo que estacionava em frente ao mesmo acclamou ao Sr. Dr. Urbano Santos, vice-presidente da Republica e aos Srs. marechal Caetano de Faria e almirante Alexandrino de Alencar e ao Exército e Armada, quando aquellas autoridades tomavam seus automoveis.

A noite, o Sr. Presidente da Republica compareceu ao concerto de gala que se realisou no Theatro Municipal, promovido pelo Sr. director do Instituto Nacional de Musica e offerecido pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores ao corpo diplomatico consular.

São estes os termos da mensagem do Congresso da Mocidade, realizado no Theatro Lyrico desta Capital:

«Exmo. Sr. Dr. Wenceslão Braz, DD. Presidente da Republica—O Congresso da Mocidade Brasileira, reunido na Capital da Republica, para exprimir o seu applauso á nobre attitudde que os principios de justiça e as tradições de honra do nosso povo impuseram a Nação, protesta ao Presidente da Republica a sua inquebrantavel confiança na victoria contra o inimigo insidioso que destruiu, em pleua paz, a vida e a propriedade de cidadãos brasileiros e, elevando um voto de fervoroso amor a Patria, afirma em sua honra que saberá defender na guerra a sempre gloriosa bandeira nacional contra a prepotencia postergadora dos mais sagrados principios de liberdade, de civilização e humanidade».

A mocidade de Juiz de Fora ao Governo da Republica — A mocidade de Juiz de Fora, adherindo ao patriótico Congresso da Mocidade Brasileira, em 15 do corrente mez, hypotheca o seu apoio, a sua vida e o seu sangue ao honrado e benemerito Chefe da Nação, Exmo. Sr. Dr. Wenceslão Braz, neste instante tragico da nossa Historia, para a defesa intransigente da nossa bandeira, do nosso territorio, de nossa soberania, de nosso brio e de nossa dignidade ultrajadas pelo furor selvagem e diabolico do povo negregado e infame, inimigo da humanidade e derroador da civilização (seguem-se 509 assignaturas).

— Por motivo da passagem da data da proclamação da Republica e do terceiro anniversario do seu governo, recebeu o Sr. Dr. Wenceslão Braz os seguintes telegrammas: senadores Rodrigues Alves, Antonio Azeredo, Cunha Pedrosa, J. J. Seabra, Adolpho Gorlo, Walfrido Leal, Guilherme Campos, Abdias Neves, Rêgo Monteiro, J. Metello, Alencar Guimarães, Alcindo Guanabara, Gonzaga Jayme,

Ribeiro Gonçalves; deputados Antonio Nogueira, Frederico Borges, Ildefonso Pinto, Sebastião Mascarenhas, Nabuco de Gouveia, Pereira Leite, Agapito Pereira, Gervasio Fioravante, Simeão Leal, Alfredo Ruy, João Simplicio, Eugenio Müller, Barbosa Gonçalves, Valomiro Magalhães, Arnolpho Azevedo, Alair Prata, Prisco Paraíso, Eduardo Stuart, Flavio da Silveira, Domingos Figueiredo, Cunha Machado, Horacio Magalhães, Pedro Lago, Arthur Bernardes, Dr. Viveiros do Castro, ministro do Supremo Tribunal Federal; Dr. Theodomiro Santiago, secretario das Finanças do Estado de Minas Geraes: marechal Paula Argollo, Dr. Humero Baptista, general Joaquim Ignacio, commandante da 2ª região militar; general Luiz Bartedo, commandante da 6ª região militar; Dr. Franco Vaz, director da Escola Promotória Quinze de Novembro; Associação Commercial de Lisboa; Dr. Pedro Godoy, superintendente municipal de Campos Novos; coronel Ramalho, commandante das forças do Exército no ex-Contestado; Dr. Costa Senna, director da Escola de Minas de Ouro Preto; secretario de Legação Oduvaldo Pacheco e Silva; Dr. Jovino Monizes; coronel Affonso de Carvalho, director da Fabrica de Polvora do Piqueto; Dr. Firmo Braga; Marcel Bouilloux Lafont, Sutton, gerente da Companhia Manóes Harbour; Dr. Washington de Oliveira, juiz federal em S. Paulo; Dr. Ferreira dos Santos, engenheiro-chefe do Telegrapho Nacional em São Paulo; Dr. Paulino Cavalcanti, director do Posto Zootecnico do Pinheiros; coronel José Piedade, commandante superior da Guarda Nacional de S. Paulo; coronel Pedra, commandante e officialidade da guarnição de Lorena; Directoria do Tiro de Guerra n. 180, de Lorena; Sociedade Beneficente Syria de Santos; coronel Brito Carvalho, commandante superior da Guarda Nacional de Pernambuco; Dr. Luiz Vossio Brígido, inspector da Alfandega do Rio de Janeiro; Dr. Zacharias Dias dos Santos; Dr. Estevão Pinto; senador estadual conego Rolim, de Curvello; coronel Pedro Guarany, de Passos; Jorge Braza, presidente da Camara Municipal do Itajubá; Dr. Affonso Costa; Dr. Aleixo Cunha, sub-director interino do Thesouro; coronel Rodolpho de Abreu; Dr. José Honorio Menelik, pelo Centro Civico Sete de Setembro; coronel Elpidio Boamorte, director da Rosebora do Rio de Janeiro; presidente, deputados e director da Junta Commercial do Rio de Janeiro; capitão Arthur Coelho de Souza, presidente do Tiro de Guerra n. 318, de Porto Alegre; Benoni da Veiga, por si e pelos funcionarios da Delegacia Fiscal do Paraná, Dr. José Monjardim, por si e pelos funcionarios da Escola de Aprendizices Artífices de Victoria; Dr. Graccho Cardoso, Centro Alagoano, major Bandeira de Mello, pelo Corpo de Segurança; coronel Gurgel do Amaral, commandante superior da Guarda Nacional de Matto Grosso; coronel Veiga Cabral, commandante interino da 5ª brigada de artilharia em S. Gabriel; Bernardino Nascimento Moura, presidente da Camara Municipal de Conceição do Serro; Joaquim Loureiro, fiscal de commercio, Itabira de Matto Dentro; J. F. Conceição Junior, chefe do districto telegraphico do Espirito Santo; Dr. Nostor Ascoly; Pedro Duarte, director da Colonia de Dous Rios; visconde de Moraes, presidente da Commissão Portuguesa Pró-Patria; Dr. Pedro Carlos, presidente da Liga Mineira pelos Aliados; Sociedade Patriótica Syro-Libanesa, Dr. Paula Rezendo, Dr. Silva Fortes, presidente da Camara Municipal de Barbacena; tenente-coronel Esperidião Rosas, director do Collegio Militar de Barbacena; conselho administrativo da Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Ja-

neiro; Associação Syria da Bahia, Vicente Paula e Silva e Alvaro Nazareth, funcionarios da Fazenda de Santa Monica, participando tambem a inauguração do Tiro Cruzado do Sul; Durval de Barcees, presidente da Camara Municipal de Villa Piracicaba; major Luiz Torquato, pelo Asylo de Invalidos da Patria; Dr. Henrique Borges Monteiro; Julio do Abreu, presidente do Progresso Nilopolis do Engenheiro Neiva; Domingos Corleiro, Constantino Sereno, capitão Gabriel Alves de Paiva, Dr. Lopes Rodrigues, pela Inspectoria e Corpo de Saude Naval; Carlos Miranda Silveira Lobo, Centro Marítimo dos Empregados de Camara; Affonso Vizeu; Pedro Liborio de Abreu, Orestes Guimarães, commandante Müller dos Reis, M. Alves da Silva; Dr. Almeida Golinho e familia, Dr. Braz Carneiro, coronel Nunziatto Schettino, presidente da Camara Municipal de Mar de Hespanha; Dr. Braz Bicudo, pela Liga Nacional de Ilt; Clarindo Burnier, director e Chrisiano Degwert, secretario da Escola de Engenharia de Juiz de Fora; tenente Nephitaly Rufino, Francisco Oliveira Bezerra, presidente do Tiro de Guerra n. 170, da Fazenda de Santa Cruz; Euzébio Naylor, presidente do Tiro n. 6; Jayme Monizes, presidente da Camara Municipal de S. Pedro de Itabapoana; Dr. Heitor Beltrão, do *Jornal do Commercio*; Leovegildo Paixão, padre Britto Franco, de Campinas; Dr. Antonio Olvintho, coronel Leoncio de Oliveira Pinto, do Estado do Rio; Dr. Noraldino de Lima, major Julio Cesar, commandante do 13º batalhão em Porto União; juiz de direito de S. Domingos do Prata; capitão de mar e guerra Secco, commandante da barra do Rio Grande do Sul; Dr. Santos Lima, prefeito municipal da Lapa, pelo novo e pela directoria da Liga de Defesa Nacional local; Clarimundo Cruz, presidente da Loja Miconica Triangulo Mineiro; Federsen Zimmermann, de Blumenau; Antonio José da Cunha, de Bello Horizonte; coronel Henrique Aderino, sub-director dos Correios; Jeronymo Mello, agente executivo de Santa Rita de Cassia; inspector, officiaes e operarios do Arsenal de Marinha do Ladarjo; Adelardo Cunha, presidente da Camara de Aragnary; Vicente dos Santos Caneco & Comp., João Guilherme, presidente da Camara Municipal de Palmyra e Joaquim Cunha, Augusto Mendes, Oswaldo Silva e Severino Ferreira; José Ferreira Alves, pelo directorio do Partido Republicano de Aragnary; José Adda, presidente da Associação Commercial de Ribeirão Preto; Decoleciano Martyr, J. B. da Cruz Sobrinho, J. A. Xavier Pinheiro, Carlos da Costa e Alberto Beaumont, pela Assistencia Judiciaria Militar do Brasil; J. Amarante e Abeillard Amarante, Dr. Serra Netto, Dr. Rodolpho Luz Vieira, juiz de direito de Ipamerly e Firmo Lins, de Januaria.

— Telegrammas recebidos pelo Sr. Presidente da Republica, pela data da proclamação da Republica, dos Srs. Governadores e Presidentes dos Estados e relativamente aos Congressos da Mocidade realizados em alguns Estados da Republica:

Porto Alegre, 15 — Tenho a honra de apresentar a V. Ex. minhas effusivas congratulações por motivo da magna data republicana, que hoje celebramos, e ao mesmo tempo reiterar os protestos de indofectivel solidiedade e apoio ao patriótico governo de V. Ex. em tudo que se relacionar com as necessidaes da defesa nacional, em qualquer emergencia interna ou externa. — Borges Meireles.

Goyaz, 15 — Queira V. Ex. aceitar as minhas congratulações pela data memoravel que hoje festejamos. — Alves do Castro, presidente Esado.

Florianopolis, 15 — Congratulando-me com V. Ex. pela data anniversaria da jornada glo-

riosa que implantou em nossa Pátria as instituições democráticas, tenho a honra de apresentar a V. Ex. neste dia tão caro a todos os republicanos os meus protestos de apoio ao Governo Federal a que V. Ex. tão sabiamente vem dando a orientação de sua capacidade, do seu patriotismo e da sua probidade e reiterar a homenagem do meu grande apreço e eleva a estima pessoal. Atenciosas saudações. — Felipe Schmitt.

Curitiba, 13—Tenho a honra de apresentar a V. Ex. minhas respeitadas homenagens pela passagem do duplo aniversário da proclamação da República e do patriotismo e honrado governo de V. Ex. — Afonso Camargo.

S. Paulo, 13—Tenho a honra de congratular-me com V. Ex. pela data de hoje. — Altino Arantes.

Vithorov, 13—Tenho a honra de apresentar a V. Ex. as homenagens do Estado do Rio de Janeiro pela gloriosa data nacional que hoje passa. Respeitosos cumprimentos a V. Ex. — Gerardo Colla.

Victoria, 13—Tenho a satisfação de congratular-me com V. Ex., por motivo da data de hoje. Saudações. — Bernardino Monteiro.

Batá, 13—Tenho a honra de congratular-me com V. Ex. pela gloriosa data que hoje comemoramos. Corliaes saudações. — Antonio Moriz, governador.

Parahyba, 13—Congratulamo V. Ex. data hoje renovando protestos minha absoluta solidariedade seu governo e nobre attitude Brasil face guerra. Respeitosas saudações. — Camillo Hollan la, presidente Estado.

Aracati, 13—Com as minhas atenciosas saudações pelo aniversário da proclamação da República, apresento a V. Ex. as seguranças que o Estado de Sergipe e seu presidente, profundamente identificados com os patrióticos intuitos dos altos poderes da Nação continuam cooperar com maximo empenho em prol das medidas lentes a desaffronta e defesa da nossa patria. — Oliveira Vallado.

Maranhão, 13—Apresento a V. Ex. na data que hoje transcorre as minhas effusivas congratulações e, assistindo como acabo de assistir ás patrióticas festas em homenagem á gem da data brasileira, não posso calar os sentimentos do orgulho que me vem na alma ao ver que o povo da minha terra vibra do entusiasmo e do patriotismo acclamando o vosso nome e o vosso governo, bem como a República e a patria. Apresentando a V. Ex. os meus protestos da alta estima e consideração mais uma vez hypotheco o meu apoio e a minha solidariedade á Nação e aos actos do Governo da República. Corliaes saudações a V. Ex. — Brício Araujo, governador.

Curitiba, 13—Queira V. Ex. aceitar as minhas effusivas congratulações pelo grande aniversario da nossa amada Republica. Atenciosas saudações. — General Cypriano.

Curitiba, 13—Moribado Paraná, vibrando entusiasmo em congresso realizado hoje com assistência das autoridades civis e militares, delegados de todos os municípios e classes sociais, aprovou a seguinte mensagem: «A mocidade brasileira do Estado do Paraná, reunida em congresso para exprimir o seu apolito e nobre attitude que os principios de justiça e as tradições do honra do nosso povo impuzeram á nação, protesta ao Presidente da Republica a sua inquebrantavel confiança na victoria do inimigo insidioso que destruiu em plena paz a vida e a propriedade de cidadãos brasileiros e elevando um voto do fervoroso amor á patria afirma em sua honra que saberá defender na guerra a sempre gloriosa bandeira nacional contra a prepotencia postergadora dos mais sagrados principios de liberdade, de civilização e de humanidade». — Eneas Marques, presidente do Congresso da Mocidade.

Fortaleza, 13—A mocidade brasileira do Estado do Ceará, reunida em congresso para exprimir seu apolito e nobre attitude que os principios de justiça e as tradições do honra do nosso povo impuzeram á nação protesta ao Presidente da Republica sua inquebrantavel confiança na victoria contra o inimigo insidioso que destruiu em plena paz a vida e a propriedade de cidadãos brasileiros e elevando um voto do fervoroso amor á patria afirma em sua honra que saberá defender na guerra a sempre gloriosa bandeira nacional contra a prepotencia postergadora dos mais sagrados principios de liberdade, de civilização e de humanidade». Respeitosas saudações. — José Collaço, presidente. — Haroldo Callado, secretario. — Thomé Fongos. — Nereu Ramos. — Barreiros Filho.

Victoria, 13—Moribado Estado do Espirito Santo, sessão solenne realizada nesta cidade, deliberou enviar V. Ex. esta mensagem que testemunha intransigente incondicional apoio que empresta chefe nação maneira altamente digna consoante nosso passado honroso por que se houve momentosa questão attentado nossa soberania praticado imperio alheito. Dada nossa tração historica mister não se fazia este nosso gesto tão expressivo pois resilo na confiança nacional convicção firme inabalavel que um apollo Brasil tolos seus filhos como um só homem correndo armas defesa patria solo, mesma bravura deuo lo que tem sobriamente demonstrado, momentos que pericula sorte esta grande Republica Sul Americana. Concois ser occasio mais acção positiva que protestos palavrosos vamos envidar melhor os os esforços fim que nesta parcella federação brasileira ca a cidadão saiba cumprir dever pantar actividade moldes conti los sabias palavras V. Ex. quando declaração guerra. Queira V. Ex. aceitar seguranças nos a admiração certa absoluta nosso devotamento patria nesta hora que Republica celebra mais um aniversario ligada povos batem victoria democracia. Viva Brasil. Saudade fraternidade. — Francisco Cerqueira Lima. — Aurino Quintaes. — Luiz Fraga Santos. — Aristeu Aguiar. — Adolfo Fraga. — Oscar Jugurtta Couto. — José Francisco Moreno. — João Araujo Barros. — Arabello Lellis Horta. — Waldemiro Silva Santos. — Rodart Junior. — Antonio Silveira. — Eumir Rozeiro. — Manoel Villas Boas. — Isidoro Ferreira Aguiar. — João Matta Silva. — Salva lor Monteiro. — Silvio Rocio. — Pericles Muciel. — João Bastos. — José Ramalho Maia. — José Bruzzi. — Augusto Carvalho. — Francisco Cerqueira o Souza. — Domingio Nascimento. — Miguel Aguiar. — Manoel Ribeiro Silva. — Alvaro Gonçalves Rocha. — Antonio Lima Souza Matta. — Manoel Oliveira. — Carlos Calmon. — Pedro O' Reilly Souza. — Christiano Lopes. — João Atahyde. — Ulysses Ramalho. — Fredolino Costa Amorim. — Eustachio Continho Silva. — Pedro Ramos Ferreira. — João Ramo Silva. — José Pinto Rangel. — João Salré Silva. — Euticiano Silva Quintaes. — João Nascimento Freire. — Henrique Cerqueira Lima. — Alethes Rodrigues. — Demosthenes Nascimento. — Virgilio Ramalho Maia. — Alf e lo Silva. — Ivan Courinho. — Antonio Ramalho Maia Junior. — Flavio Oliveira Machado. — Janserico Assis. — Joaquim Manuel Miranda. — Oscar Barbosa. — Domingos Simões Faria. — Ambral Pereira. — José Simões Filho. — Augusto Summer. — A lberto Barbosa. — Flavio Coutinho. — Antonio Conde. — Mario Fundio. — Antonio Christovão. — João Bernard no Alves. — João Pinto Lobbo. — Rios Junior. — Alberto Quintaes. — João Amaral Abreu. — Filozonio Pacheco. — Augusto Cruz Subinlio. — Oscar Coelho. — Matecio Mon-

conça. — Osvaldo Guimarães. — Manoel Sant'Anna. — Alencar do Couto Teixeira. — Ubaldo José Lima. — João Ferro. — Carlos Cö. — Randolpho Freire. — Adalberto Tagarro. — Lamartine Silva. — Francisco Grijó filho. — José Oliveira. — Clovis Nunes Pereira. — Roberto Serrat Junior. — Ubaldo Bettini filho. — João Nascimento. — Camillo Neves Santos. — Francisco Feo Rosa. — Eduardo Andrade Silva. — José Vieira Nunes filho. — Othello Azevedo. — Francisco Pizzolero. — José Bittencourt. — Bianor Schiner. — Carolino Rodrigues Caldeira. — José Cypriano Duarte. — Gallino Costa Pinto. — Moyses Passos. — Simto Rocha. — João Victorino Pinto. — Manoel Freitas Calazans. — Ormano Lyrio. — Antonio Marinho. — Odilon Lima. — Florencio Silva. — Erothi les Norbim. — Arnaldo Amado Silva. — Saturnino Salles. — Newton Santos. — Antenor Villas Boas. — Oswaldo Guimarães. — José Ma ino Nunes. — Alvaro Soares. — Oscar Guimarães. — Elias Ferreira Coelho. — Arnaldo Moreira Oliveira. — Francisco Alves. — Mario Rozeiro. — Adopterivo Freitas. — José Coutinho. — Bernardo Rios. — Durval Santos. — Guilherme Serrano. — Avolino Candido Santos. — Alvaro Araujo Espindola. — José Oliveira Guimarães. — Mario Ferreira Queiroz. — Idalino Santos. — Luiz Mathias. — Antonio Fernandes Coelho. — Julir Bonfim Almeida. — Victor Madazzi. — Sylvio Aguiar. — Leorio Ferreira Duarte. — Euri pelles Cardoso Assumpção. — Arnaldo Pereira Souza. — José Fonseca. — José Luchies. — Oscar Vieira. — Analio Alves Azevedo. — Manoel Nunes. — Osvaldo Senna Barbosa. — Jair Oliva Castro. — Cleto Francisco Santos. — Almir Netto Gomes. — Pedrol no Penha. — S. Paulo, 13—Temos honra comunicar V. Ex. que em sessão realizada no Theatre Municipal, sob a presidencia do Dr. Altino Arantes e com presença das mais altas autoridades, o Congresso da Mocidade aprovou unanimemente, por entre aclamações á Republica, ao Exército, á Marinha e ao nome de V. Ex., a seguinte moção: «A mocidade brasileira do Estado de S. Paulo, reunida em Congresso para exprimir seu apolito e nobre attitude que os principios de justiça e as tradições do honra do nosso povo impuzeram á Nação, protesta ao Presidente da Republica sua inquebrantavel confiança na victoria contra o inimigo insidioso que destruiu em plena paz a vida e a propriedade dos cidadãos brasileiros e elevando um voto do fervoroso amor á patria, afirma em sua honra que saberá defender na guerra a sempre gloriosa bandeira nacional contra a prepotencia postergadora dos mais sagrados principios de liberdade, de civilização e de humanidade». Como promotores que nos desvanecemos de ter si lo desse movimento que fez os mocos de nossa terra prestarem hoje, aniversario glorioso da proclamação da Republica, nas mãos de V. Ex. um solemne juramento de incondicional delicção aos serviços da Patria, é nos particularmente grato informar que essa moção foi aprovada por todas as classes de todo o povo do S. Paul, representados no Congresso) seicentos vinte seto delegados escolhidos em grandes reuniões que se realizaram em numero superior a duzentos em todos os pontos do Estado. Respeitosos cumprimentos. — Cyro do Freitas Valle. — Antonio Pereira Lima. — Archimedes Pereira Guimarães. — Eutocio de Souza Campos e Abelardo Vergueiro Cozar.

Goyaz, 13—Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que em sessão solenne do hoje, com a presença do presidente do Estado e seus auxiliares e numerosa assistência, foi installado o Congresso da Mocidade Brasileira em Goyaz, sob a presidencia do Dr. Benjamim Vieira, sendo pelo academico Claro Auguste

Godoy apresentada a seguinte moção, que, submettida á discussão e votação, foi unanimemente approvada: «A mocidade brasileira do Estado de Goyaz reunida hoje, em Congresso, para exprimir seus applausos á nobre attitudo que os principios de justiça e de honra do mesmo povo impuzeram á nação, protesta ao Exmo. Sr. Presidente da Republica a sua inquebrantavel confiança na grande victoria sobre o inimigo insidioso que destruiu em plena paz a vida e a propriedade de cidadãos brasileiros e elevando um voto de fervoroso amor á Patria, afirma em sua honra que saberá de enlutar na guerra e sempre a gloriosa bandeira nacional protegida pelos mais sagrados principios de liberdade, de civilização e humanidade, contra a prepotencia do barbaro inimigo — Claro Godoy.» Ora-am brillantemente approvando a moção e a nobre attitudo do V. Ex. os Drs. Benjamin Vieira, Brenno Guimarães e Urbino Vianna. Saudações.— Alves de Castro, presidente do Estado.

O Sr. Presidente da Republica, por motivo de ligeiro incommodo de sua saúde, não re-

uniu hontem no Palacio do Governo, os membros do ministerio.

— O Sr. Presidente da Republica fez visitar hontem, em sua residencia, pelo seu ajudante do ordens, capitão-tenente Alvim Pessoa, o Sr. capitão da Guarda Nacional Augusto Soares, victima de um ataque no Palacio do Cattete, por occasião da recepção do dia 15 de novembro.

Ao Sr. ministro da Agricultura, communicou o director do Serviço de Povoamento que o Sr. T. Tarama, secretario do Consulado Geral do Japão, acaba de visitar o nucleo colonial Monção, no Estado de S. Paulo, lavrando no respectivo livro de visitas o seguinte termo:

«Levo excellente impressão de minha visita ao nucleo Monção, reconhecendo na pessoa de seu actual administrador, Dr. Henrique Lobbe, um distincto e competente funcionario, com o qual estão contentissimos e agradecidos todos os colonos japonezes».

De 1914 a 31 de outubro de 1917, a Directoria do Serviço de Povoamento encaminhou desta Capital, com destino ao interior do paiz, 23.142 individuos, sendo: 7.389 imigrantes recém-chegados e 15.753 «sem trabalho», que se descriminam da seguinte forma:

Mezes	1914		1915		1916		1917	
	Imigrantes	Trabalhadores	Imigrantes	Trabalhadores	Imigrantes	Trabalhadores	Imigrantes	Trabalhadores
Janeiro.....	712	—	68	42	38	732	24	242
Fevereiro.....	549	—	72	818	43	368	27	191
Março.....	501	—	82	446	56	669	36	301
Abril.....	573	—	76	195	39	461	11	161
Maió.....	575	—	43	204	61	144	36	294
Junho.....	591	—	57	265	61	122	18	498
Julho.....	730	—	81	286	83	165	—	530
Agosto.....	837	—	20	821	24	160	—	862
Setembro.....	394	—	37	1.382	49	198	12	579
Outubro.....	224	—	49	1.001	60	174	—	1.021
Novembro.....	210	—	33	898	24	135	—	—
Dezembro.....	190	—	33	1.269	44	119	—	—
	5.996	—	644	7.627	585	3.447	164	4.679

Resumo :

Anno3	Imigrantes	Trabalhadores	Total
1914.....	5.996	—	5.996
1915.....	644	7.627	8.271
1916.....	585	3.447	4.032
1917.....	164	4.679	4.843
	7.389	15.753	23.142

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 3ª loteria do plano 352, 258ª extracção do anno de 1917, realizada em 16 de novembro de 1917, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro

de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

74.477..... 50\$000
11.580..... 50\$000
69.243..... 100\$000

75.29.....	10 \$00
43.648.....	50\$000
75.949.....	200\$000
95.854.....	50\$000
17.910.....	50\$000
2.623.....	100 000
9.001.....	100\$000
93.042.....	100 000
17.711.....	50 \$-00
15.013.....	15.000\$000
98.797.....	100\$000
15.69.....	100\$000
93.066.....	50\$000
73.393.....	50\$000
47.617.....	200 000
81.956.....	50\$000
58.939.....	100\$000
64.706.....	50\$000
37.548.....	200\$000
18.035.....	50\$000
84.648.....	20\$ 00
79.958.....	50\$000
53.385.....	50 \$ 00
53.427.....	100\$ 000
91.372.....	200\$000
28.39.....	100 000
15.439.....	100\$000
60.976.....	5 \$ 00
13.953.....	100\$000
27.652.....	100\$000
62.141.....	50\$000
12.442.....	50\$0 0
67.707.....	50\$000
48.678.....	100\$000
42.632.....	50\$ 00
63.981.....	50\$000
43.889.....	50\$-00
86.426.....	50\$000
59.851.....	100 0000
88.913.....	100\$000
7.927.....	100\$-00
91.717.....	50\$-00
59.182.....	50\$000
52.474.....	50\$000
46.914.....	10 \$000
5.391.....	100\$000
7.890.....	100\$000
39.318.....	50\$000
19.604.....	50\$000
23.067.....	1.000\$000
28.173.....	50\$000
89.191.....	50\$-00
77.777.....	100\$000
26.543.....	50\$000
8.674.....	50\$000
46.246.....	50\$ 00
98.275.....	50 000
27.002.....	50\$000
21.310.....	50\$000
24.860.....	50\$000
5.915.....	100\$000
93.670.....	1.000\$000
12.706.....	50\$000
24.877.....	50\$000
2.031.....	50\$000

Approximações

15.012 a 15.014.....	100\$000
23.066 a 23.068.....	50\$000

Dezenas

15.011 a 15.020.....	20\$000
25.061 a 25.070.....	10\$000

Centenas

15.001 a 15.100.....	35\$000
25.001 a 25.100.....	25\$000

Todos os numeros terminados em 3 toem 1\$000.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto.—O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente.—O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Seção de Meteorologia e Physica do (Glob) — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 15 de novembro de 1917.

Zona norte — Deixa de ser feita a synopse desta região, por não havermos recebido a maior parte de nossos telegrammas meteorológicos. Zona centro — Era incerto o estado do tempo esta manhã na região sul de Minas e em todo o Estado do Rio; choveu hontem e esta manhã na região sul de Minas e no Rio de Janeiro, em geral as precipitações foram acompanhadas de trovoadas. A pressão e a temperatura baixaram. Da Repartição Geral dos Telegraphos não recebemos o nosso serviço telegraphico, na maior parte, dos Estados de Minas, Goyaz e Matto Grosso. Zona sul — Bom tempo esta manhã em Santa Catharina, incerto no Rio Grande e Paraná o máo em S. Paulo. Choveu hontem em grande parte desta região, e esta manhã em muitas localidades de S. Paulo, em Florianopolis, Rio Grande e Jaguarão. A pressão baixou no littoral, elevando-se no interior. A temperatura baixou sensivelmente. A maior temperatura do hontem, 37,1, em Ribeirão Preto; a menor, 4,0, em Soledade. Nota — Deixam de ser feitas as previsões usuaes, em vista da grande falta de telegrammas.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 15 de novembro de 1917. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diver-os	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo o phenomenos diversos
		Obsorva- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão...	760.2	28.0	2.0	NE	4	8	Chão.	I.	29.5	23.0	0.5	C. am. t. pm.
Barra do Corda (X).												
Fortaleza (X)	59.5	28.0	-1.0	E	4	7	—	B.	31.0	25.0		
Quixeramobim.....												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão do Assucar (X)...												
Aracaju.....	63.0	27.4	-0.1	E	5	3	—	B.	28.8	22.2		
Bahia (X).....												
Caotité (X).....												
Januaria (X).....												
Bello Horizonte (X)...												
Theophilo Ottom (X)...												
Uberaba.....	61.7	20.0	-9.0	NNE	2	10	—	I.	23.0	10.0	0.1	
Caxambu.....	59.5	20.0	-2.5	NW	2	10	—	—	34.0	14.0	1.7	C. v. pm.
Goyaz (X).....												
Santa Luzia.....	57.1	23.0	-1.0	Calma	0	2	—	B.	30.0	16.0		
Cuyabá (X).....												
Corumbá (X).....												
Victoria.....	59.3	28.0	0.0	NE	5	7	Vagas.	—	30.0	24.0		
Capital Federal.....	57.0	24.0	0.7	N	3	10	Tranquillo.	I. (c. manhã)	26.4	21.1		
Campos.....	58.1	27.0	-1.0	E	2	7	—	I.	32.0	24.0		
Friburgo.....	57.2	21.0	-2.0	Calma	0	9	—	C. da manhã.	29.0	12.0	4.6	
Petropolis.....	57.3	23.0	-2.5	NE	4	9	—	I. (c. manhã).	30.5	16.0	7.3	C. am. t. pm. r. pm.
Rezende.....	57.6	21.0	-4.0	SW	1	10	—	I.	34.0	17.0	18.0	
Cabo Frio.....	57.1	25.0	0.0	NE	4	5	Chão.	I. (c. manhã).	29.0	19.0	—	V. r. Epm.
Theropolis.....	57.2	22.0	-3.0	Calma	0	10	—	—	29.0	13.0	1.1	R. pm.
S. Paulo.....	57.7	18.5	-6.0	NW	3	10	—	I. (c. i. man.)	33.5	14.0	27.0	C. t. pm.
Santos.....	55.0	25.0	0.0	NW	2	10	—	I.	28.0	18.0	13.2	C. t. pm.
Paranaguá.....	55.0	33.0	-1.0	W	4	9	Tranquillo.	I.	25.0	17.0	5.4	C. t. pm.
Curitiba (X).....												
Florianopolis.....	55.2	21.0	-2.0	S	6	5	Chão.	B. v. (c. man.)	24.0	20.0	—	I. am. ch. pm.
Lages.....	—	6.0	-2.0	SW	6	4	—	B. v.	23.0	5.0	2.5	C. pm.
Porto Alegre.....	57.0	13.0	-11.0	NW	4	10	—	I. (v. manhã).	25.1	13.2	6.7	C. pm.
Uruguayana (X)....												
Montevideo (X).....												
Buenos Aires (X)....												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa socca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro ténue; sa, saraiva; ge, geadas tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota: A chuva foi medida no dia 15 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 14 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	4.5	33.0	19.8	Itapirú.....			
Engenho de Dentro.....	4.9	34.0	18.4	Flamengo.....	4.7	27.0	22.2
Penha.....	4.6	32.4	19.4	Pão de Assucar (Alto).....			
Horto Florestal.....				Copacabana (Forte).....			
Lagôa Rodrigo de Freitas.....	6.4	27.0	21.8	S. Januario.....	3.8	32.8	26.5
Jacarépaguá.....				Morro da Uru.....			
				Cascadura (Il. N. S. das Dôres)...	0.8	33.2	22.8

Nota — (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — synopsse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 16 de novembro de 1917.

Zona Norte— Desta zona só recebemos da Repartição os Telegraphos alguns despachos do Ceará e Pernambuco, onde era bom esta manhã o estado do tempo. Zona Centro— Melhorou de hontem para hoje o tempo em alguns pontos de Minas e M. Grosso, continuando incerto no Estado do Rio. Choveu hontem e esta manhã em grande parte dos Estados de Minas e M. Grosso; a pressão subiu, baixando a temperatura. Não recebemos os nossos telegrammas do Estado de Goyaz e parte do de Mato Grosso. Zona Sul— Choveu hontem em todo o Estado de S. Paulo e em uma ou outra localidade do Rio Grande; em Iboicim, Preto, Blumenau e S. F. de Paula choveu esta manhã. A pressão elevou-se, baixando a temperatura em S. Paulo, Santa Catarina e Santa Catharina. A maior temperatura do hontem 37,0°, em Januária; a menor, 1,0, em Lagos. Previsão do tempo para o Districto Federal: Tempo incerto e mau; chuvas copiosas prováveis. Temperatura, estavel ou ligeiro declínio. Ventos, predominaam os dos quadrantes sul e oeste; fortes rajadas ainda prováveis á tarde e á noite. Nota — O serviço telegraphico nacional e estrangeiro continúa deficiente.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 16 de novembro de 1917. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
B. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal.....	761.4	28.0	—	B	3	4	Vagas.	B.	29.0	23.0		
Parahyba.....	60.9	28.0	—	SE	4	5	—	B.	31.0	20.0		
Recife.....	60.7	30.0	—	ENE	2	2	Tranquillo.	B.	32.0	22.0		
Pao de Assucar (X)...												
Aracajú (X).....												
Bahia (X).....												
Caetité (X).....												
Januária.....	57.3	26.0	-1.0		2	2	—	B.	37.0	17.0	17.4	C. r. pm.
Bello Horizonte (X)...												
Theophilo Ottoni.....	57.0	27.5	2.5	Calma	0	3	—	Bs.	35.0	17.5	—	C. r. pm.
Uberaba.....	61.7	20.0	0.0	SW	3	5	—	B.	25.0	20.0	0.4	Ch. pm.
Caxambu.....	60.1	18.0	-2.0	SW	3	—	—	B.	23.0	16.0	2.3	C. i. pm.
Goyaz (X).....												
Santa Luzia (X).....												
Cuyabá (X).....												
Corumbá (X).....												
Victoria.....	61.3	21.0	-7.0	SW	3	10	Vagas.	I.	30.0	24.0		
Capital Federal.....	61.1	21.0	-3.0	Calma	0	9	Chão.	I.	26.5	18.3	—	V.
Campos.....	61.6	20.0	-7.0	SW	3	10	—	I.	32.0	22.0	7.8	C. pm.
Friburgo.....	60.0	17.0	-7.0	E	3	8	—	I. (c. manhã).	26.0	18.0	3.0	C. t. pm.
Petropolis.....	60.6	16.5	-4.5	SW	2	7	—	I.	24.5	16.5	2.4	
Rozende.....	60.8	20.0	-1.0	SW	7	2	—	B. v. (v. m.)	27.0	19.0	8.3	Ch. pm.
Cabo Frio.....	60.6	22.0	-3.0	SW	5	7	Pqs. vagas.	V. i. (c. mh.)	29.0	18.0	9.6	C. t. pm.
Theresopolis.....	61.2	15.0	-7.0	N	4	9	—	I. (c. manhã).	24.0	15.0	11.5	Ch. c. pm.
S. Paulo.....	62.1	17.0	-1.5	SW	3	0	—	B.	21.5	15.0	13.5	Ch. r. pm.
Santos.....	63.0	23.0	-2.0	SW	4	0	Grds. vagas.	B.	28.0	17.0	3.0	C. pm.
Florianopolis.....	63.0	22.0	-1.0	W	3	3	Vagas.	B.	25.0	16.0	18.2	C. v. pm.
Curitiba (X).....												V. am. pm.
Paranaguá.....	63.2	19.0	-2.0	S	6	3	—	Bv.	23.0	18.0		
Lages.....	—	6.0	0.0	SW	4	8	—	—	18.0	1.0		
Porto Alegre.....	65.2	15.0	2.0	Calma	0	9	—	I.	17.3	11.4		
Uruguayana.....	67.5	18.0	3.0	S	2	0	—	B.	23.0	10.0		
Montevideo (X).....												
Buenos Avres (X)....												

Estado do céo: em decimos do céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa seca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenso; sa, saracua; ge, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os nu meros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acna-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 16 ás 7 hs. e as temperaturas foram observadas no dia 15 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	9.3	27.2	15.4	Itapiró.....			
Engenho de Dentro.....	8.1	29.0	20.2	Flumengo.....	13.6	27.3	21.6
Penha.....	4.1	28.7	16.7	Pão de Assucar (Alto).....			
Horto Florestal (estação fechada)...				Capacabana (Forte).....			
Lagoa Rodrigo de Freitas.....				S. Januario.....	7.8	28.0	18.0
Jacarépaguá.....				Morro da Urca.....			
				Cascadura (H. N. das Dores).....	0.8	27.4	21.5

Nota — (X) Não veio telegramma.

Na 1ª Paradoria do Thesouro Nacional pagam-se hoje, 14ª dia útil, as seguintes folhas: Montepio militar da Guerra e da Marihuá.

No Collegio Militar do Rio de Janeiro reallizam-se hoje, sabbado 17, ás 11 horas, os seguintes exames:

Segunda série—graphico de desenho.
Primeiro anno—escripto de ingloz.
Segundo anno—escripto do francez.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior do dia, capitão Müller.
Official do dia á Brigada, 2º tenente Ashton.

Auxiliar do official do dia, sargento Adolpho Cruz.

Médico do dia, Dr. Galvão Bueno.
Interno, 2º tenente honorario Bittencourt.
Dia á pharmacia, pharmaceutico Camerino.
Dia ao gabinete odontologico, 1º tenente cirurgião-dentista Clodomir.

Promptidão:

No Quar el General, 2º tenente Carvalho.
No regimento de cavallaria, 1º tenente Faustino.

Rondam:

No Anlarahy, 1º tenente Hilario.
Na Saude, 2º tenente Cymbron.

Guardias:

No Thesouro Nacional, 2º tenente Lago.
Na Casa da Moeda, 2º tenente Querino.
Na Caixa de Amortização, 2º tenente Paiva.

Dia aos corpos:

No 1º batalhão, 1º tenente Jaymo.
No 2º, capitão Dantas.
No 3º, capitão Catalão.
No 4º, 2º tenente Dino.
No regimento de cavallaria, capitão Carneiro.
No quartel do Andarahy, 2º tenente Saint-Clair.
No quartel da Saude, 2º tenente Martins.
Uniforme, 4º.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	13 1/64	12 57/64
Sobre Paris.....	\$676	\$684
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$482
Sobre Portugal.....	—	2448
Sobre Nova York.....	—	38930
Lb. esterlina e m. moeda	—	215500
Sobre Buenos Aires (novo, papel)...	—	19831
Sobre Hespanha (novega).....	—	\$937
Sobre Hollanda (florin).....	—	—
Apolices geracoes de 1:000\$, 5 %....	834\$000	—
Apolices Estradas do Ferro.....	830\$000	—
Apolices Compromissos do Thesouro, m. dadas.....	805\$000	—
Apolices Compromissos do Thesouro, 1:000\$, 5 %, nom.....	826\$000	—
Apolices Compromissos do Thesouro, 1:000\$, 5 %, port.....	830\$000	—
Apolices do empréstimo municipal de 1914, nom.....	320\$000	—
Apolices do empréstimo municipal de 1906, port.....	183\$000	—

Apolices do empréstimo municipal de 1914, port.....	175\$000
Apolices do empréstimo municipal de 1917, port.....	170\$000
Apolices Municipaes de Niteroy, 100\$, 6 %, port.....	81\$240
Apolices do Rio de Janeiro, 100\$, % port.....	88\$300
Banco do Brasil.....	220\$000
Companhia Loterias Nacionais do Brasil.....	14\$250
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, c/30 %....	38\$230
Companhia Estrada do Ferro e Minas S. Jeronymo.....	48\$300
Companhia Tijuca.....	215\$000
Debentures da Companhia Mercado Municipal.....	203\$000

Venda por alvará

225 apolices do empréstimo municipal de 1917, port.....	170\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1917. —A. Simon-sen, syndico	

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 8 de novembro de 1917.

PRESIDENTE, TORRES; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Torres, os deputados Conto, Conceição, Diniz, Almeida, Magalhães, suplente Sayão e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, abriu-se a sessão.
Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Requerimentos

De Ricardo Cavalcante, para se anotar na sua carta de commerciante matriculado a mudança de seu nome para Ricardo Cavalcante de Albuquerque, que adoptou desde 1902.—Deferido.

De Carlos Blank, traductor publico das linguas allemã e hollanleza, pedindo ser nomeado para a lingua ingleza, na vaga do finado Luiz Carlos de Moura.—Deferido.

De Albano Vianna & Comp., para o registro da marca «Pennafiel» em rotulo com dizeres e o desenho de uma penna, que distingue metralhas de palha de milho para cigarros, fumos e cigarros, do seu fabrico e commercio.—Deferido.

De Maria da Luz, para o registro da marca «Ora lora» em rotulo com dizeres e a figura em busto de Cicero com o respectivo nome por baixo, que distingue cigarros, fumos e seus preparados, do sua fabricação.—Deferido.

De Fonseca, Almeida & Comp., para o registro da marca «Calderon» em rotulo com dizeres e o desenho de um triangulo, que distingue ferragens, tintas, vernizes, oleos, etc., de seu commercio.—Deferido.

De Miguel Nascimento & Comp., para o registro da marca «Le Hève», que distingue espartilhos, de sua fabricação.—Deferido.

De Alfredo de Araújo & Comp., para o registro da marca «Anti-tisio-pulm mar» que distingue um preparado pharmaceutico, do sua fabricação.—Deferido.

De Octavio Miranda, para o registro da marca «Rheumatism» que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação.—Deferido.

De Zanotta & Comp., para o registro da marca em rotulo com a cabeça de um touro

que distingue cascina e seus derivados, de sua fabricação.—Deferido.

De Raymundo Nunes, para o registro da marca «Omega» em rotulo com dizeres e o desenho de um sol, que distingue dentifreios e sabão de sua fabricação.—Deferido.

De Joaquim Nunes, para o registro da marca «Glycerina Borata» em rotulo com dizeres que distingue o sabonete de sua fabricação.—Deferido.

De Alvaro Dixon, para o registro da marca «De cará», que distingue pães, biscoitos, bolachas e doces de sua fabricação.—Deferido.

De Bhering & Comp., para o registro da marca «Norka» em rotulo com dizeres e o desenho de um globo, que distingue chocolate de leite, chocolate, café, canella e pimenta em pó de sua fabricação.—Deferido.

De J. D. Silva & Comp., para o registro da marca «Moto-piano» ou «Moto piano» que distingue planos automaticos de seu commercio.—Deferido.

De Dr. Manoel dos Reis, para o registro da marca «Tonicarium» em rotulo com dizeres e a figura de um coração, que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação.—Deferido.

De Chas H. Pratt, para o registro da marca em rotulo com dizeres e a impressão do globo terrestre com as duas Americas allegoricamente representadas por duas mulheres, de mãos dadas, que distingue papel, em geral, de seu commercio.—Deferido.

Da Companhia Mercantil Brasileira, para o registro da marca «Coelho Americano» em rotulo com dizeres e a figura de uma retorta que distingue coelho de sua fabricação.—Deferido.

Do Dr. Silva Araujo (Paulo), para o registro da marca «Tuomba», que distingue um preparado medicinal, do sua fabricação.—Deferido.

De Rouchon & Comp., para o registro da marca «R» dentro de um triangulo, que distingue louças, vidros, porcellanas, crystaes, metaes, etc., de seu commercio.—Deferido.

Da Companhia Editora Americana, para o registro da marca «A Revista», que distingue trabalhos typographicos de sua fabricação.—Deferido.

De Fonseca, Almeida & Comp., para o registro da marca «Rattan», que distingue tintas, esmaltes, etc., de seu commercio.—Deferido.

De Guia Ferreira & Athayde, para o registro da marca rotulo representando um varo camp arborizado e a figura de uma mulher cortando com uma tesoura um galho de arvore, que distingue tecidos de sua fabricação.—Deferido.

De Alexandre Pires & Comp., para o registro da marca «Café Moraes» em rotulo com dizeres com uma circunferencia encimada por uma roda com azas que distingue o café moído de sua fabricação.—Deferido.

De Julio Ferreira da Silva, para o registro das marcas «Primorosa» e «Bahiana» que distinguem a manteiga de sua fabricação.—Deferido.

De M. de Brito & Comp., para o registro da marca «Preferida» em rotulo com dizeres, que distingue a cerveja de sua fabricação.—Deferido.

De R. L. Millington & Comp., para o registro da marca «Job» em rotulo com dizeres que distingue artigos de cereaos, sementes e molhados de seu commercio.—Deferido.

De José Teixeira de Rezende, para o registro da marca «Cigarros Val-Flor» em rotulo com dizeres, que distingue cigarros, do sua fabricação.—Deferido.

De Frias & Linhares, para o registro da marca «Café e Tabacaria Oceano» que distingue

que café, cigarros e fumos, de seu commercio. — Deferido.

De J. Braga & Comp., para o registro da marca «The League Metrop Official Ball, Casa Stamp», e «Bola Stark Foot Ball», que distinguem bolas para foot-ball, de seu commercio. — Deferido.

De J. Quadros, para o registro das marcas «Elixir Bovino» em rotulo com a figura de um touro, «Elixir Cavallar» em rotulo com a figura de um cavallo, e «Topico Balsamico Animal» em rotulo com a figura de um cavallo, que distinguem preparados para animaes, de sua fabricação. — Deferido.

De Tinoco Machado & Comp., para o registro da marca «Tracajá» em rotulo com dizeres, que distingue o sabão de sua fabricação. — Deferido.

De Herm Stoltz & Comp., para o registro, em renovação, da marca «Excelsior» em rotulo com dizeres e a figura de uma barrica, que distingue o cimento de seu commercio. — Deferido.

De Alves & Alves, para o registro da marca «A Japoneza» em rotulo com dizeres e a figura de uma japoneza, que distingue calçados de sua fabricação. — Deferido.

De Luiz Ferreira Barbosa, para o registro da marca «Melhor que jogar no bicho», que distingue joias, relógios, gramophones, machinas de escrever, de costura, etc., de seu commercio. — Deferido.

De Pereira, Araújo & Comp., para o registro da marca «Verdum» em rotulo com o desenho de um forte, que distingue ferragens, de seu commercio. — Deferido.

De Costa Pereira, Maia & Comp., para o registro da marca em rotulo com dizeres e a figura de um cysne nadando, que distingue o azeite doce, de sua fabricação. — Deferido.

Da Companhia Souza Cruz para o registro das marcas «Albino Souza Cruz» e «Pernambucanos», sendo esta em rotulos com dizeres e desenho de uma estrella, que distinguem fumos, cigarros, artigos para fumantes, etc., de seu commercio. — Deferido.

De Octavio Miranda, para o registro da marca «Injecção Branca» que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido.

De Olga de Medeiros Teixeira, para o registro da marca «Zuimari» que distingue perfumarias, de sua fabricação. — Deferido.

De The Fisk Rubber Company, Estados Unidos da America, para o registro da marca «Gold Bond» que distingue aros de borracha, de sua fabricação. — Deferido.

De Torres y Ribelles, Hespanha, para o registro da marca «Botis» em rotulo com dizeres, que distingue azeites puros de oliveira, de sua fabricação. — Deferido.

De Julius Kayser & Comp., Estados Unidos da America, para o registro da marca «Chamoisette» que distingue luvas de sua fabricação. — Deferido.

De W. H. Mc. Elwain Company, Estados Unidos da America, para o registro da marca «Granosole» que distingue solas de couro artificial, de sua fabricação. — Deferido.

De G. W. Carnrick Company, Estados Unidos da America, para o registro das marcas «Kinazime, Hormotone, Trypsogen e Secreto-gen», em rotulos com dizeres, que distinguem substancias chimicas preparadas para fins medicinaes, de sua fabricação. — Deferido.

De Norton Company, Estados Unidos da America, para o registro das marcas «Cryston», que distingue abrazivos, rodas para abrasão, granulado, pó, ferramentas e accessorios para polir e raspar, pedras de amolar a oleo e pedras de afiar, e «Norton» e «Alun-lum» que distinguem materiaes para abrasão, compostos para polir, compostos para abrasão,

materiaes para polir, ferramentas, etc, de sua fabricação. — Deferido.

De G. Seabra, para o registro da marca «Usina S. Gonçalo» em rotulo com a figura desse santo e dizeres. — Diga quaes os productos que pretende assignalar.

De Maria Mazza de Souza Gomes, para o registro da marca «M. M. G. Mazza, Rio» que distingue ampolas, canulas para pharmacia e laboratorios, vidros e recipientes, etc., de sua fabricação e commercio. — Junta a procuração.

De Arnaldo Nunes de Oliveira Barbosa, para lhe ser transferida a marca «Pharmacia Eiras», registrada nesta junta sob n. 9.918, por Alvaro de Moraes Sarmento Soares, de quem é cessionario. — Deferido.

De M. Pereira Marques & Comp., para lhes serem transferidas as marcas registradas nesta junta sob ns. 10.547 e 10.598, por Garcia e Pereira, de que são successoras. — Deferido.

De Rodolpho Gaschlin, para lhe ser transferida a marca registrada na Junta Commercial da Bahia sob o n. 24 por Hoening & Comp., de quem é successor. — Indeferido de accordo com o parecer.

De Frank Hirst Hebblethwaite e D. Duarte Velloso, para o archivamento de um exemplar do *Diario Oficial* em que sahiram publicadas as certidões de deposito feito nesta junta de suas marcas registradas nas juntas commerciaes de S. Paulo sob n. 3.309 e do Paraná sob n. 1.398. — Deferido.

De Soares de Azevedo & Comp., para o deposito de sua marca registrada nesta junta sob n. 12.533. — Deferido.

De Caroli & Comp., para o deposito de sua marca de um guia illustrado «Guia Caroli Illustrada», em rotulo com dizeres e uma paisagem maritima, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 3.281. — Deferido.

De Sebastião A. Pedroso, para o deposito de sua marca de preparado pharmaceutico «Xarope Brasil», em rotulo com dizeres, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 3.282. — Deferido.

De Ranzieri & Comp., para o deposito de sua marca de productos neolactinios, «Neolactinio do Lactificio e Lactario Paulista», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 3.286. — Deferido.

De Aristides de Assis Pacheco, para o deposito de sua marca de capsulas «Victoria», em rotulo com dizeres, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 3.335. — Deferido.

De Fulton Swain, para o deposito de sua marca de cigarros «Veros», em rotulo com dizeres, registrada na Junta Commercial de Paraná sob n. 1.426. — Deferido.

De Amblard & Comp., para o deposito de sua marca de vinho de canna «Delicia», em rotulo com dizeres e uma vista maritima, registrada na Junta Commercial de Pernambuco sob n. 1.121. — Deferido.

De João Manoel Pontual, para o deposito de sua marca de dentifricios «Assistencia Dentaria», registrada na Junta Commercial de Pernambuco sob n. 1.122. — Deferido.

De Joaquim T. Velloso, para o deposito de suas marcas de vassouras (3), «J.T.V.», em rotulos com dizeres e os ns. 1, 2 e 3, e bem assim o desenho de uma vassoura, registrada na Junta Commercial da Bahia sob ns. 31 a 33. — Deferido.

De R. Gaschlin para o deposito de suas marcas «Tell» em rotulo com a figura logendaria de Guilherme Tell e seu filho, «R. Gaschlin» em rotulo com uma cruz branca, e «Helvetico» com o mesmo emblema da primeira, para charutos e cigarillos, registra-

das na Junta Commercial da Bahia, sob ns. 37 a 39. — Deferido.

De Borel & Comp., para o deposito de sua marca de fumos «BO-CO», registrada na Junta Commercial da Bahia sob n. 41. — Deferido.

Da Companhia Progresso Nacional para o deposito de suas marcas «Portuguesa», para cerveja, «Ideal» para cerveja, «Culmbach», para cerveja, «Soda limonada», «Munchen» para cerveja, «Soda Limonada Extra», «Cerveja Preta», «Kaki», bebida sem alcool, «Ilespanhola», cerveja, «R» dentro de um circulo e um raio solar, para bebidas em geral, «Alpino», cerveja, «Vienneza», cerveja, e «Victoria», cerveja, todas em rotulos com dizeres, registradas na Junta Commercial de S. Paulo, sob ns. 3.283 a 3.285 e 3.287 a 3.296. — Deferido.

Da Sociedade Cooperativa de Funcionarios Civis «Caixa Frontin», para o archivamento de seus estatutos e demais documentos. — Deferido.

Da Companhia Estrada de Ferro e Minas do S. Jeronymo para o archivamento da acta da assembleia geral que approvou a reforma de seus estatutos. — Deferido.

De Dora da Silva Amaral, para o registro da escriptura de autorização para commerciar, que lhe deu seu marido Stephen Schaefer. — Deferido.

De Stephen Schaefer, para o registro da escriptura de venda de seu estabelecimento que fez a Dora da Silva Amaral. — Deferido.

De Figuei a & Lourenço e Hercules & Lima para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De F. Ribeiro & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto social. — Deferido.

De J. Ferreira & Comp. e Cordovil & Comp., para o archivamento da alteração de seus contractos sociaes. — Requerida a necessaria annotação, deferido.

De C. Vasconcellos & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto social. — Declarem a nacionalidade do novo socio.

De Candido Nogueira & Comp., para o archivamento de seu contracto social. — Indeferido, visto ser caso de distracto o não de alteração.

De Macedo & Pierre, Marinho & Martins, Lage & Reis, Arlindo Guimarães & Comp., Bibas, Sá & Comp. e J. Amaral & Comp., para o archivamento de seus distractos sociaes. — Deferidos.

De Schlesinger & Comp., para o archivamento de seu distracto social. — Deferido, com o prazo de 90 dias para apresentar a procuração.

De R. Pinto & Comp., para o archivamento de seu distracto social. — Indeferido por falta do visto da Saude Publica.

De Alberts F. S. Rocha, Bonzio & Comp., T. Paz & Comp., Alves & Motta, Direito & Irmão, Jaime Schwartz, J. Guimarães, A. Ribeiro, P. S. Pires & Comp. e Fernando Tavares, para o registro de suas firmas. — Deferidos.

De J. Pabst Junior, para o registro de sua firma. — Indeferido por não ter juntado prova de ser commerciante.

De Silva & Penedo, Cardoso, Segura & Comp. e Abranches & Povoas, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferido.

De Antonio Franco & Comp., para o archivamento de seu contracto social. — Declarem a nacionalidade dos socios.

De Lefevre & Comp., para o archivamento de seu contracto social. — Existindo a firma idônea registrada, regularizem o volum.

De Augusto Constante & Comp., para o archiamento da alteração de seu contracto social.—Deferido.

De Frederico Merat & Comp., para o archiamento da alteração de seu contracto social.—Requerida a necessaria annotação, deferido.

Da Suffren Company, Inc. para o registro da procuração outorgada a M. David Strong.—Deferido.

De Dora da Silva Amaral para o registro de sua firma.—Cumpra a exigencia do parecer.

De Stephen Schaefer e J. Pabst Junior, para o encerramento do registro de suas firmas.—Deferido.

De M. Pereira Marques & Comp., para lhe ser transferido o livro copia tor em branco da firma Garcia & Pereira, de que são successores.—Deferido.

Por ommissão deixou de ser publicado na acta da sessão de 22 de outubro ultimo, o seguinte:

Da sociedade em commandita por acções Muller Co. op., para o archiamento das actas das assembléas geraes elevando seu capital e approvando as contas da administração — Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal 14 de novembro de 1917. — Mario Soares Pinto, 2º official.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça, archivadas em sessão de 8 de novembro de 1917

Contractos :

De Herenles & Lima, firma composta dos socios solidarios Herenles da Silva Ribas e José Antonio de Souza Lima Junior, para o commercio de hotel, com o capital de 100:000\$00.

De Abranchel & Povoas, firma composta dos socios solidarios Dario Abranchel e Francisco Ignacio Povoas, para o commercio de roupas brancas e amarellas, com o capital de 50:000\$, á praça Tiradentes n. 34.

De Carlos Segura & Comp., firma composta dos socios solidarios Mario Riverd Cardoso, José Maria Segura e Luiz Oscar Mangeon, para exploração de officina de concerto de aparelhos electricos, á rua General Camara n. 24, com o capital de 18:000\$00.

De Silva & Penedo, firma composta dos socios solidarios João de Souza e Silva e José Penedo Sobrinho, para o commercio de hotelaria, á rua Marquez de Pombal n. 67 e Benedito Hyppolito n. 38, com o capital de 4:000\$000.

Alterações:

De Augusto Constante & Comp., passando o capital de 51:000\$00 a 223:000\$ e mais algumas modificações em seu contracto social.

De Frederico Merat & Comp., pela entrada do socio da industria José Dias Montesinho.

De J. Ferreira & Comp., pela sahida do socio da industria Alvaro Moreira, 7:000\$000.

De Cordovil & Comp., pela sahida do socio Aristides Galvão Bueno, recebendo a quantia de 7:000\$000.

De J. Sarnão & Comp., mudando a firma para F. Ribeiro & Comp.

Distractos :

De Schlesinger & Comp., que se dissolve pela sahida dos socios Richard Schlesinger e Hans Schlesinger, nada recebendo; fica com o activo e passivo o socio Abrahão Ribeiro na importancia de 450:000\$000.

De Arlindo Guimarães & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Antonio Gomes de Castro, recebendo a quantia de réis..... 440:000\$000;

De J. Amaral & Comp., que se dissolve pela sahida dos socios Alfredo Pereira de Souza, recebendo 2:500\$, Joaquim Francisco da Silva Guimarães 12:500\$ e Julio Botelho do Amaral 5:000\$000;

De Macedo & Pierre, que se dissolve pela sahida do socio Pierre Rizzo, recebendo a quantia de 3:600\$ e ficando com o activo e passivo o socio João da Cruz Macedo, na importancia de 21:000\$000;

De Lage & Reis, que se dissolve pela sahida do socio Luciano José Lage, nada recebendo, ficando com o activo e passivo o socio Benjamim Rozendo Reis, sendo o seu capital de 10:000\$000;

De Marinho & Martins, que se dissolve pela sahida do socio Constantino Marinho, recebendo 1:000\$ e David Alves Martins, 1:000\$000;

De Ribas Sá & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Aurelio de Sá Bittencourt Camara, nada recebendo, transferindo ao socio Manoel Gonçalves Ribas o seu capital de 2:500\$, para pagamentos de credores, ficando o activo e passivo com este socio, na importancia de 2:500\$000.

Em tempo:

Contractos:

De Figueira & Lourenço, firma composta dos socios solidarios Honorio Figueira e Gilberto Lourenço da Costa, para o commercio de padaria, á rua Assis Carneiro n. 16, com o capital de 50:000\$000.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de novembro de 1917. — O 3º official, G. F. Barbedo.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 14 de novembro de 1917....	1.527:171\$215
Renda arrecadada em 16 de novembro de 1917....	164:997\$163
	1.692:168\$378
Em igual periodo de 1916...	1.311:381\$898

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE NOVEMBRO

Renda arrecadada em 16:	
Em ouro.....	73:626\$200
Em papel.....	89:519\$178
Total.....	163:145\$378

Renda arrecadada de 1 a 16 do corrente.....	2.320:612\$397
Em igual periodo de 1916...	2.730:014\$573
Diferença a maior em 1917.	409:402\$176

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.322

Chattanooga Medicine Company, de Chattanooga, Tennessee, Estados Unidos da America, representa a por seus procuradores abaixo assignados, vem apresentar a marca supra, que consiste na palavra «Hepalina» e que serve para distinguir productos chimicos, medicamentos e prepara los pharmaceuticos, e é usada affixada ás mercadorias por meio de ro-

tulos impressos ou envolveros onde a marca commercial é mostrada. Feito em tres exemplares. Rio de Janeiro, 31 de maio de 1912. — Por procuração. Braga, Carneiro & Comp. (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas do dia 4 de junho de 1912. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 3.322 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 17 de junho de 1912. — Isidoro Campos, director. (Sobre estampilhas no valor total de 6\$600). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 3.322 a transferencia da marca «Hepalina» do Chattanooga Medicine Company, para sua successora The Chattanooga Medicine Co. Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1917. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.323

Chattanooga Medicine Company, de Chattanooga, Tennessee, Estados Unidos da America, representa a por seus procuradores abaixo assignados, vem apresentar a marca supra, que consiste em um rotulo impresso mostrando em uma moldura horizontal a palavra «Vino» e em duas molduras cruzadas em aspas as palavras «Cardui» e «De Mc Elree» e na parte de baixo, sob as palavras «O alivio para la mujer», a figura de uma moça com pé junta a uma india sentada no chão apontando com a mão direita para uma planta, e em um contra-rotulo com o nome «Mc Elree» em uma fita o por baixo «Wine of Cardui» or «Woman's Relief» com a assignatura manuscrita «R. L. Mc Elree» mais abaixo; a qual serve para distinguir um remedio para doencas de senhores, e é usada affixada ás mercadorias por meio de rotulos impressos ou envolveros onde a marca commercial é mostrada. Rio de Janeiro, 31 de maio de 1912. — Por procuração, Braga, Carneiro & Comp. (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas do dia 4 de junho de 1912. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 3.323 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 17 de junho de 1912. — Isidoro Campos, director (sobre estampilhas no valor total de 6\$600). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 3.323 a transferencia da marca «Cardui» de Chattanooga Medicine Company, para sua successora The Chattanooga Medicine Co. Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1917. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.338

Chattanooga Medicine Company, sociedade anonyma com sede em Chattanooga, Tennessee, Estados Unidos da America, representa a por seus procuradores abaixo assignados, vem apresentar a marca supra que consiste no retrato de A. Q. Simons, fallecido, em uma moldura vertical, com varios dizeres impressos, em outra moldura formando contra-rotulo uma paisagem e na parte baixa estas palavras «Liver Medicine» e «Black Draught» em duas listas cruzadas, a qual serve para distinguir productos chimicos, medicamentos e preparados pharmaceuticos, de sua fabrica

q é applicada ou affixada ás mercadorias por meio de rotulos impressos. Feito em tres vias. Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1913. — Por procuração, *Bapt. Carneiro & Comp.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 4 de novembro de 1912. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 3.536 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1912. — *Isidoro Campos*, director (sobre estampilhas no valor total de 65600). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 3.536 a transferencia da marca de *Chattanooga Medicine Company* para sua successora *The Chattanooga Medicine Co.*

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1917. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.276

G. W. Carnrick Co., firma estabelecida na cidade de Nova York, Estados Unidos da America do Norte, apresenta a marca acima, que consiste na palavra característica «Kinazipe» — seguida da formula de que usam. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir em tablettes, substancias chimicas preparadas para fins medicinaes e pharmaceuticos do commercio e fabrico dos depositantes. Sobre uma estampilha de 600 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, em 13 de outubro de 1917. — Por procuração, *João Bernardo Corito Grando*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas do dia 13 de outubro de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 5.276 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 25000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1917. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.277

G. W. Carnrick Co., firma estabelecida na cidade de Nova York, Estados Unidos da America do Norte, apresenta a marca acima, que consiste na palavra característica: «Hormotone» — seguida da formula de que usam. Esta marca que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir em tablettes, substancias chimicas preparadas para fins medicinaes e pharmaceuticos, do commercio e fabrico dos depositantes. Sobre uma estampilha de 600 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1917. — Por procuração, *João Bernardo Corito Grando*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas do dia 13 de outubro de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 5.277 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 203000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1917. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.278

G. W. Carnrick Co., firma estabelecida na cidade de Nova York, Estados Unidos da America do Norte, apresenta a marca acima, que consiste na palavra característica «Trypso-

gome» seguida da formula de que usa n. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir em tablettes, substancias chimicas preparadas para fins medicinaes e pharmaceuticos, do commercio e fabrico dos depositantes. Sobre uma estampilha de 600 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1917. — Por procuração, *João Bernardo Corito Grando*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas do dia 13 de outubro de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 5.278 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 203 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1917. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.279

G. W. Carnrick & Comp., firma estabelecida na cidade de Nova York, Estados Unidos da America do Norte, apresenta a marca acima, que consiste na palavra característica: «Secretogen», seguida da formula de que usam. Esta marca que pôde variar em typos, côres e dimensões serve para distinguir «tablettes», substancias chimicas preparadas para fins medicinaes e pharmaceuticos do commercio e fabrico dos depositantes. Sobre uma estampilha de 600 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1917. — Por procuração, *João Bernardo Corito Grando*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas do dia 13 de outubro de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 5.279 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 203 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1917. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.626

Octavio Miranda, estabelecido á rua Frei Caneca n. 142, nesta praça, com o commercio de pharmacia, denominada «Pharmacia Sanitaria», apresenta a marca acima consistente nas palavras características «Injecção Branca», aspeadas nas partes lateraes. A referida marca servirá para distinguir um preparado pharmaceutico de seu fabrico e commercio, sendo usada em tubos, caixas e demais envoltorios que contiverem o dito producto, variando em côres e dimensões (sobre uma estampilha de 600 réis). Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1917. — *Octavio Miranda*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 43 minutos do dia 5 de outubro de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 12.626 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 203 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1917. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.627

Olga de Medeiros Teixeira, estabelecida com pequeno fabrico de perfumarias, á rua Goyaz n. 412, apresenta a marca acima, a qual consiste na denominação característica «Zulmar» entre aspas. A referida marca que poderá variar de typo de letra e tamanho, servirá para distinguir os artigos de perfumaria de

seu fabrico, como sejam: tonicos, loções, petroleo perfumado para cabelo, tintura, agua de colonia, perfumarias em geral, sabões, sabonetes, essencias ou extractos com ou sem alcool, aguas de todas as qualidades, preparados dentifricios, oleos, brilhantina e vaselina perfumada ou não, pó de arroz de qualquer forma e demais productos hygienicos para toiletes. Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1917. — *Olga de Medeiros Teixeira* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 10 minutos do dia 6 de outubro de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 12.627 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 203 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1917. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.632

Alfredo de Araujo & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua Evrardo da Veiga n. 30, com commercio de drogas, productos chimicos e pharmaceuticos e perfumarias, veem apresentar á mercantilissima Junta Commercial a marca acima collida, consistente no nome característico «Anti-Isis-pulmonar» entre aspas, para distinguir um preparado pharmaceutico do seu fabrico e commercio. Os supplicantes reivindicam para si o direito desse nome, como de sua inteira propriedade. A referida marca, que será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor, dourada e prateada, será applicada em vidros e caixas, envoltorios ou qualquer outro recipiente em suas diversas modalidades, taes como: xarope, vinho, elixir, licor, capsulas, pilulas, grageas, ampollas, gottas e granulados, afim de bem distinguir este seu preparado e assim melhor garantir aos supplicantes os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Sobre uma estampilha de 600 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1917. — *Alfredo de Araujo & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 23 minutos do dia 8 de outubro de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 12.632 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 203 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1917. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o sello da Junta Commercial.)

N. 12.633

Octavio Miranda, estabelecido nesta praça á rua Frei Caneca n. 142, com pharmacia denominada «Pharmacia Sanitaria», apresenta a marca acima, que consiste na palavra característica «Rheumaticura», aspeada nas partes lateraes. A referida marca servirá para distinguir um preparado pharmaceutico de seu fabrico e commercio, sendo usada em caixas, vidros e demais envoltorios que contiverem o dito producto, variando em côres e dimensões (sobre uma estampilha de 600 réis). Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1917. — *Octavio Miranda*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e oito minutos do dia 9 de outubro de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 12.633 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 203 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1917. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.634

Octavio Miranda, estabelecido nesta praça, á rua Frei Caneca n. 142, com pharmacia denominada «Pharmacia Sanitaria», apresenta a marca acima, que consiste na palavra característica «Herpetil», aspeada nas partes lateraes. A referida marca servirá para distinguir um preparado pharmaceutico de seu fabrico e commercio, sendo usada nas caixas, vidros e potes, que contiverem o referido producto, variando em côres e dimensões, sendo que este medicamento são umas Pilulas, para uso interno (sobre uma estampilha de 600 réis). Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1917. — *Octavio Miranda*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 8 minutos do dia 9 de outubro de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 12.634 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1917. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.636

Raymundo Nunes, estabelecido á rua da Assembléa n. 68, nesta cidade, apresenta a marca supra, que consiste em um rotulo oblongo com o extremo superior arredondado, tendo sob fundo azul em diagonal a palavra «Omega» em letras do phantasia, genero rondo, brancas, sombreadas e preto, apparecendo acima desta palavra parte da figura de um sol em côr branca, com raios pretos. Acima do que ficou descripto encontram-se os dizeres em letras pretas: «Scientificamente» (em linha de arco) «é considerado o Dentifricio» e abaixo os dizeres, também em letras pretas: «o melhor preparado para a hygiene da bocca e conservação dos dentes. Sabor agra lavoi». Na base do rotulo encontra-se um pequeno campo rectangular branco com a inscripção do modelo do frasco, por exemplo: «Modelo grande» em letras pretas. Finalmente, lê-se ainda inferiormente os dizeres em letras pretas: «Laboratorio Omega». Rio de Janeiro, Rotulo — Nome — Marca — Registrados». Esta marca, que pôde variar em côres e dimensões, serve para distinguir dentifricios em liquido, pó, pasta e sabão de fabricação e commercio do depositante. Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1917. — *Raymundo Nunes* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 52 minutos do dia 10 de outubro de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 12.636 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$100 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1917. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.641

Dr. Manoel dos Reis, domiciliado nesta Capital, á rua da Carioca n. 47, apresenta a marca acima, consistente em um rotulo quadrado, com a palavra característica «Tonocardium», acompanhada de uma linha curvelinea o ligando a primeira e ultima letra dessa palavra: no centro a figura de um coração acompanhado de diversos dizeres sobre a qualidade do preparado, o nome o laboratorio do requerente. A referida marca servirá para distinguir um preparado pharmaceutico de seu fabrico e commercio, variando em côres

e dimensões, sendo também usada em vidros, caixas e envoltorios que o contiverem (sobre uma estampilha de 600 réis). Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1917. — *Dr. Manoel dos Reis*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas do dia 13 de outubro de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 12.641 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1917. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.644

O Dr. Silva Araujo (Paulo), medico e industrial, domiciliado nesta Capital, á rua Primeiro de Março n. 13, — (Laboratorio Chimico Silva Araujo). — vem apresentar a meritissima Junta Commercial a marca acima estampada, consistente no nome característico «Tuomba» entre aspas e linhas divisorias, reivindicando o supplicante para si o direito desse nome, como de sua inteira propriedade o fabrico, para os fins a que se destina, em seguida classificados. A referida marca que será usada em papel e tintas de toda e qualquer côr o dimensões, é applicada na tuberculina de Koch, em emulsão bacillar sensibilizada e soro vaccina da tuberculose e entregue ao consumo em caixas completas de 48 ampoulas numeradas em duplicata, constituindo as quatro séries respectivamente designadas A, B, C e D, afim de bem distinguir esse producto e assim melhor garantir ao supplicante os seus direitos de propriedade, consumo e fabrico. Sobre uma estampilha de 600 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1917. — *Dr. Silva Araujo* (Paulo).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 47 minutos do dia 16 de outubro de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 12.644, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1917. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.648

Gula Ferreira & Athayde, estabelecidos á rua da Quitanda n. 187, apresentam a marca acima a qual consiste no seguinte: Um rotulo rectangular, guarnecido de arabescos, contendo ao centro uma vista representando um vasto campo arborizado, vendo-se em uma parte varios edificios, e em outra, um trecho do mar e montanhas, formando ilhas. Ao lado esquerdo da referida vista junto a uma pequena columna vê-se a figura de uma mulher empunhando uma thesoura aberta, e com a outra mão segurando o galho de uma arvore, em attitude de cortal-o. A direita e esquerda do rotulo, no centro, vê-se destacadamente as iniciaes «M.º-N.º». A referida marca que poderá variar de côres e dimensões, servirá a distinguir os tecidos de sua fabricação e commercio. Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1917. — *Gula Ferreira & Athayde* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 5 minutos do dia 19 de outubro de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 12.648 por despacho da

Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1917. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.649

Alexandre, Pires & Comp., estabelecidos em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, apresentam a marca acima, a qual consiste no seguinte: uma circunferencia, formada por fachas sinuosas e com diversos dizeres, contendo no seu interior uma vista representando o sol surgindo entre montanhas, destacando-se sobre seus raios, uma fachas curvilinea com os dizeres «Consigo leva a fama». Na parte superior da alludida circunferencia, vê-se a roda da fortuna, lendo-se em suas azas o nome característico «Café Moracs» acompanhado dos dizeres «Torrefação do afeinado» e inferiormente dos ramos do café, entrelaçados por uma fachas, onde se lê os dizeres «Nova Friburgo», ladeada das palavras «Marca Registrada». A referida marca que poderá variar de côres e dimensões, distinguirá o café moído de sua fabricação. Friburgo, 18 de outubro de 1917. — *Alexandre Pires & Comp.* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 33 minutos do dia 19 de outubro de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 12.649, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1917. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADOS**N. 1.110**

Certifico que a marca de aguardente «Mulata» em rotulo com a figura de uma indigena do Brasil e dizeres, de Oliveira & Comp., registrada na Junta Commercial de Pernambuco, sob numero mil cento e dezesseis, foi depositada nesta Junta em vinte e nove de outubro ultimo, com um exemplar da imprensa official daquelle Estado, em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta Junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 7 de novembro de 1917. — *Isidoro Campos*, director (sobre mil e cem de estampilhas). (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.110

Certifico que a marca de sabonetes «Centenario» em rotulo com dizeres, de Manoel, Colaço & Comp., registrada na Junta Commercial de Pernambuco sob numero mil cento e dezenove, foi depositada nesta Junta em vinte e nove de outubro ultimo, com um exemplar da imprensa official daquelle Estado, em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta Junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 7 de novembro de 1917. — *Isidoro Campos*, director (sobre mil e cem de estampilhas). (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico que se acham abertas, na secretaria desta escola, as inscrições para os exames do fim de anno, por espaço de 15 dias, a contar desta data.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 7 de novembro de 1917. — Dr. Gama Rosa, secretario.

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA

De ordem do Sr. general commandante, faço publico que, no dia 26 do corrente, serão recebidas nesta Brigada propostas para o fornecimento, durante o anno de 1918, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo 1º—Accessorios de automoveis, preço de unidade.

Grupo 2º—Lubrificantes, oleo fino e grosso e graxa, preço de kilo.

Grupo 3º—Petroleo para motores Diesel, preço de kilo.

Grupo 4º—Ferragens, preço de unidade.

Grupo 5º—Tintas e vernizes, preço de kilo.

Grupo 6º—Arreioamento e outros artigos, preço de unidade.

Grupo 7º—Objectos de expediente, preço de unidade.

Grupo 8º—Generos alimenticios, preço de unidade.

Grupo 9º—Carne fresca, preço de kilo.

Grupo 10º—Café moído, preço de kilo.

Grupo 11º—Aves e ovos, preço de unidade, duzia.

Grupo 12º—Leite fresco de vacca, preço de litro.

Grupo 13º—Pão fresco, preço de kilo.

Grupo 14º—Fructas, temperos e verduras, preço de ração e kilo.

Grupo 15º—Carvão de pedra nacional, preço de tonelada.

Grupo 16º—Alfafa nacional e estrangeira, preço de kilo.

Grupo 17º—Farelo e mullho, preço de kilo.

Grupo 18º—Capim verde, preço de kilo.

Grupo 19º—Utensilios e vasilhames para a pharmacia, preço de unidade.

Grupo 20º—Calçado, preço do par.

Grupo 21º—Gazolina, preço de litro.

Grupo 22º—Materia prima para fardamento, preço de unidade.

Grupo 23º—Artigos de limpeza.

Condições

Primeira — Todos os artigos serão do primeira qualidade e só se acceptam propostas feitas nas listas impressas fornecidas pela Intendencia da Brigada aos concorrentes, os quaes as trarão no dia acima indicado em envelopes fechados, com a indicação do grupo.

Segunda — As propostas serão feitas em quatro vias, em tinta preta, sendo sómente a primeira via estampilhada e todas datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

Tercera — Só poderá concorrer quem se habilitar previamente, exhibindo, com o requerimento dirigido ao commandante da Brigada, até ás 15 horas do dia 24, os documentos

necessarios e recibo da Contadoria da Brigada de haver depositado no referido dia ou antes a quantia de 500\$00.

Quarta — Para os artigos acceitos de cada grupo, lavrar-se-ha opportunamente na secretaria um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito que for fixado.

Quinta — As propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, ás 14 horas do referido dia 26 do corrente.

Sexta — Os proponentes preferidos que se recusarem a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, perderão o direito á caução de que trata a condição 3ª, perdendo 20 % da mesma caução os que deixarem de apresentar proposta.

Setima — A Brigada escolherá de cada proposta os artigos que quizer.

Oitava — Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as exigencias do regulamento da Brigada na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Serão observadas nesta concorrência as disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Na Intendencia da Brigada será exhibida aos concorrentes a minuta do contracto a que deve obedecer o fornecimento, bem assim fornecidos os esclarecimentos que forem necessarios.

Quartel-general, á rua Evaristo da Veiga, 13 de novembro de 1917. — Gil Antonio Dias de Almeida, tenente-coronel.

Ministerio da Fazenda

Caixa de Amortização

Para o bom entendimento dos editaes publicados a proposito do recolhimento de notas do papel moeda, declaro que todas as notas de 1\$ e 2\$, de todas as estampas, em circulação, se acham chamadas a troco, sujeitas aos descontos da lei, e que as cedulas nesses editaes conhecidas sob a denominação de «fabricadas na Inglaterra» são aquellas que não trazem expressa a designação numerica da respectiva estampa.

Caixa de Amortização, 10 de novembro de 1917. — O inspector, F. Chagas Galvão.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, a amortizada, do juro de 5 %, papel, ao anno, valor nominal de 1:000\$ cada uma, e ns. 399.913 a 399.943, pertencentes á menor Ludovina, filha de Clara Maria da Conceição, vão ser extedidos nove títulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 14 de novembro de 1917. — O inspector, F. Chagas Galvão.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa des a caixa, em sessão de 5 do corrente mez, resolveu prorrogar, até 30 de junho de 1918, o prazo para recolhimento, sem desconto, das notas do papel moeda, abaixo discriminadas, cujo desconto deveria começar em 1 de janeiro do dito anno, de accordo com o edital desta inspectoría, datado de 19 de junho ultimo, modificado pelo de 24 do julho seguinte, a saber:

10\$, estampas 8 até 12;

20\$, fabricadas na Inglaterra e estampas 10, 11 e 12;

50\$, fabricadas na Inglaterra e estampas 9 até 12;

100\$, fabricadas na Inglaterra e estampas 10, 11 e 12;

200\$, fabricadas na Inglaterra e estampas 10, 11 e 12;

500\$, fabricadas na Inglaterra e estampas 8 e 9.

As notas aqui mencionadas com a declaração «Fabricadas na Inglaterra» são as que não trazem impressa a designação numerica das respectivas estampas.

A partir de 1 do julho seguinte, começará a pratica dos descontos marcos no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o art. 203, do decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1917.

Caixa de Amortização, em 16 de novembro de 1917. — O inspector, F. Chagas Galvão.

Lloyd Brasileiro.

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE DE MALAS POSTAES NO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. Dr. director presidente do Lloyd Brasileiro, faço publico que no dia 19 do corrente, á 1 hora da tarde, serão recebidas na Sub-Directoria do Expediente, propostas para o serviço de transporte de malas postaes, entre a Repartição Geral dos Correios e o cães do porto, onde estiverem atracados os vapores do Lloyd, de accordo com as condições do edital publicadas no *Diario Oficial* de 14 do corrente e que se acha á disposição dos interessados na secretaria.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1917. — C. Marques da Silva, sub-director do Expediente.

Inspectoria de Seguros

Tendo a companhia de seguros maritimos, fluviais e terrestres «Lloyd Amazonense», com séde em Manaus, autorizada pelo decreto n. 8.511, de 11 de janeiro de 1911, requerido o levantamento do deposito de 150:000\$, feito no Thesouro Nacional, em garantia de suas operações, em virtude de ter cessado de funcionar, de ordem do Sr. inspector de seguros se faz sciente pelo presente a todos os interessados que, quaesquer reclamações que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento, deverão ser apresentadas nesta Capital á Inspectoria de Seguros e na capital do Estado do Pará ao delegado regional que funciona na Delegação Fiscal do Thesouro Nacional, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação do presente edital.

Inspectoria de Seguros, 8 de novembro de 1917. — Aristoteles Vergne Guimarães, 2º escripturario.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

EXAMES PARA MACHINISTAS DA MARINHA MERCANTE

De ordem do Sr. contra-almirante director, faço publico para conhecimento dos interessados que haverá nesta escola, no dia 26 do mez proximo, exames para machinistas, devendo os candidatos remeter seus requerimentos até o dia 23, com os documentos necessarios.

Haverá conducção em Itacurussá, em correspondencia com o trem que parte da Central ás 6 horas e 5 minutos, para o transporte dos candidatos que deverão trazer suas cadernetas de matricula da capitania, no dia 23.

Escola Naval, 31 de outubro de 1917. — Leão Arzatak, capitão de fragata honorario, secretario.

Inspectoria de Saude Naval

De ordem do Sr. almirante ministro da Marinha, faço publico que a inscripção para o concurso do medico da Armada está prorrogada até 31 de dezembro proximo futuro, ficando a de pharmaceutico encerrada a 16 do corrente.

Inspectoria de Saude Naval, 14 de novembro de 1917.—Dr. Venancio Nogueira da Silva, adjunto.

Inspectoria de Portos e Costas

O vice-almirante Estevão Adelin Martins, inspector de Portos e Costas, de conformidade com as attribuições que lhe foram conferidas pelos decretos ns. 12.890 e 12.700, de 31 de outubro e de 3 de novembro deste anno, faz publico, para conhecimento dos interessados, o seguinte:

1º, ficam fechados os portos do sul da Republica, desde o de Santos até o do Rio Grande do Sul, no mesmo Estado, durante a noite, a todos os navios e embarcações, quer para a saída quer para a entrada, a contar de 16 em diante;

2º, desde o pôr ao nascer do sol, nenhum navio ou embarcação poderá transpor as barras desses mesmos portos, sem prévia licença das capitânicas. Ficam isentas dessa prohibição os navios da guerra nacionaes e das nações alliadas e amigas;

3º, a navegação á noite, na costa, deverá ser feita sem luzes e com a maxima cautela. As luzes de navegação, porém, deverão ser cobertas, mas estando promptas a uma utilização immediata caso a segurança da navegação o exija, menos a do tope, que deverá manter-se clara;

4º, os commandantes de navios e outras embarcações do alto mar deverão receber nas capitânicas de portos as necessarias instruções para communicações e signaes.

Inspectoria de Portos e Costas, Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1917.—Estevão Adelin Martins, vice-almirante.

Inspectoria de Portos e Costas

O vice-almirante Estevão Adelin Martins, inspector de Portos e Costas, de conformidade com as attribuições que lhe foram conferidas pelos decretos ns. 12.890 e 12.700, de 31 de outubro e de 3 de novembro deste anno, faz publico para conhecimento dos interessados o seguinte:

1º, ficam fechados os portos do Norte da Republica, desde o de Victoria até o de Belém, no Estado do Pará, durante a noite, a todos os navios e embarcações, quer para a saída quer para a entrada, a contar do dia 15 em diante;

2º, desde o pôr ao nascer do sol, nenhum navio ou embarcação poderá transpor as barras desses mesmos portos, sem prévia licença das capitânicas. Ficam isentas dessa prohibição os navios da guerra nacionaes e das nações alliadas e amigas;

3º, a navegação á noite, na costa, deverá ser feita sem luzes e com a maxima cautela. As luzes de navegação, porém, deverão ser cobertas, mas estando promptas a uma utilização immediata caso a segurança da navegação o exija, menos a do tope que deverá manter-se clara;

4º, os commandantes de navios e outras embarcações do alto mar deverão receber nas capitânicas de portos as necessarias instruções para communicações e signaes.

Inspectoria de Portos e Costas, Rio de Janeiro, 15 de novembro de 1917.—Estevão Adelin Martins, inspector de Portos e Costas.

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 93

Brasil—Estado de São Paulo—Extinção provisoria da luz do poste da Lage de Santos

Por ordem do Sr. contra-almirante Americo Brazilio Silvado, superintendente de navegação, avisa-se aos navegantes que, em virtude de participação da Capitania do Porto de S. Paulo, sabe-se estar apagada, desde a noite de 14 do mez corrente, a luz do poste da Lage de Santos.

Novo aviso annunciará o seu restabelecimento.

Directoria de Pharões no Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1917.—Priamo Muniz Telles, capitão de corveta, director interino.

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 92

Brasil—Estados do Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Espírito Santo, Rio de Janeiro, S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Extinção provisoria de luzes de pharões e de balizamento

Por ordem do Sr. contra-almirante Americo Brazilio Silvado, superintendente de navegação, avisa-se aos navegantes que, por deliberação superior, foram apagadas, da noite de 13 em diante, as luzes seguintes:

No Maranhão, as dos pharões de S. Marcos e da Barra;

No Ceará, as do pharol de Camocim e da boia de luz de espera;

No Rio Grande do Norte, a do pharol dos Reis Magos;

Na Parahyba, a do pharol da Pedra Socca e da boia da entrada da barra de Cabedello; E a Pernambuco, as dos pharões de Olinda e Picão e as das boias de luz da entrada do porto do Recife;

Nas Alagoas, a do pharol de Maceió e da boia Pixe-Pão;

Em Sergipe, a do pharol de Aracajú e do poste do Rio Real;

Na Bahia, as dos pharões da Ilha do Frado de Santa Maria, S. Marcello e Santo Antonio da Barra;

No Espírito Santo, a do pharol de Santa Luzia;

No Rio de Janeiro, as dos pharões do Laginha, das Maricás e da Ilha Rasa, além das do balizamento luminoso da bahia Guanabara, incluindo as luzes dos postes de Santa Cruz, Lage e Villegaignon;

Em S. Paulo, a do pharol da Moela e as do balizamento luminoso de Santos;

No Paraná, as dos pharões da Fortaleza e Conchas e as do balizamento luminoso do Paranaguá, incluindo a boia de luz de espera;

Em Santa Catharina, as dos pharões do Sumilouro, da Ilha da Paz, de Itajahy, do Arvoredo e dos Naufrizados, bem como todo o balizamento luminoso de Florianopolis, incluindo os postes do Estreito e de Anhatomirim, além do balizamento luminoso de S. Francisco.

No Rio Grande do Sul, a do pharol da Barra e de todo o balizamento luminoso que dá acesso ao porto da cidade do Rio Grande e o interior até o poste do Diamante.

Novo aviso annunciará o restabelecimento das luzes supraditas.

Directoria do Pharoes, Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1918.—Priamo Muniz Telles, capitão de corveta, director interino.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude

CONCURSO PARA MEDICOS E PHARMACEUTICOS

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, em virtude das instrucções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, faço publico que, durante 20 dias, a contar de 13 do corrente, estará aberta nesta directoria a inscripção para o concurso de medicos e pharmaceuticos para o preenchimento de vagas que nos respectivos quadros se verificarem no anno de 1918.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes dos Serviços de Saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 12 de novembro de 1917.—Dr. Martiniano de Arvellos Espinola, coronel medico, chefe do gabinete.

Quinta Região Militar

JUNTA DE REVISÃO E SORTEIO

O coronel do Exercito Frelolim José da Costa, presidente da junta de revisão e sorteio militar do Districto Federal:

Faz saber que, havendo necessidade de concluir os trabalhos de revisão do alistamento militar do corrente anno, a junta somente receberá reclamações dos interessados até o dia 20 do corrente mez.

Capital Federal, 12 de novembro de 1917.—João Velloso Ramos, major secretario.

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE VIATURAS

De ordem do Sr. coronel director, faço publico que, no dia 20 do corrente, ás 13 horas, na secretaria deste arsenal, serão recebidas propostas para o fornecimento de um lote de viaturas para o serviço do Exercito, fabricadas de accordo com os modelos já adoptados, cujos desenhos e mais esclarecimentos serão fornecidos pela mesma secretaria, a saber:

Viatura para munição de infantaria;

Viaturas para viveres e forragens;

Viaturas para transporte de bagagens;

Viaturas para transporte de feridos.

Secretaria do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1917.—Antonio Soares da Rocha, secretario.

Hospital Central do Exercito

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E OUTROS ARTIGOS A ESTE HOSPITAL, DURANTE TODO O ANNO PROXIMO DE 1918

De ordem do Sr. coronel Dr. director do hospital e presidente do respectivo conselho economico, faço publico que, nesta data (7) fica aberta a inscripção para a concorrência, que se effectuará no dia 20 do corrente mez, ás 10 1/2 horas, para o fornecimento, durante o anno vindouro (1918), de generos alimenticios e outros artigos abaixo especificados:

A inscripção será encerrada no dia 19 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Os generos serão entregues neste estabelecimento, por conta dos fornecedores, os quaes são :

Em kilo, peso liquido : alhos nacionaes, ameixas passadas, alfafa, araruta, arroz do Iguape, assucar branco refinado de primeira qualidade, dito de segunda qualidade, bacalhau, banhas, batatas inglozas, biscuitos Leal Santos, ditos do araruta, ditos de farinha de trigo de qualquer especie, bolachinhas americanas, carvão nacional, dito Smalcoal, dito Cardiff, cebolas nacionaes, café moido, dito em grão (typo 7), carne de carneiro, dita de porco, dita de vitella, dita secca, dita de vacca, chá verde e preto da India (superior), cevadinha, chocolate, farollo, farinha fina de Magé, feijão preto, figos passados, geléas diversas, grilabada do Campos, Pernambuco, massas para sopa, de qualquer especie (nacional), maizena, manteca superior de qualquer procedencia (nacional), marmelada nacional, matte em f lha, dito em pó, milho nacional, pão de trigo de 70, 100, 120, 140 e 160 grammas, pão de Loth torrado, passas, polvilho, queijo de Minas, sabão virgem, dito especial, sal, sagú, tapioca, toucinho de Minas, velas de composico nacional (marca Brasileira), ditas de cera e cera amarella.

Em litro: azeite doce de Lisboa, leite de vacca, sem procedencia determinada, vinagre branco nacional, dito tinto, vinho branco de Lisboa, dito tinto e dito do Porto commum.

Em garrafas: azeite doce fino, vinho Madeira, dito do Porto generoso e dito do Porto Villar d' Allen.

Em unidades : borrachos ou pombos, frangos, gallinhas cujo peso não seja inferior a 1.500 grammas, lenha em achas de tres kilos, ovos, phosphoros, diversas marcas, rosca de primeira qualidade e tijolo inglez de arear.

O conselho chama a attenção dos Srs. concurrentes sobre o fornecimento de carne de vacca, porque esse genero, além de ser de primeira qualidade, só será aceito dos quartos trazeiros e sem sebos adherentes.

Outrosim, que o leite de vacca será de superior qualidade, sujeito aos necessarios exames e analyses, e qualquer que seja a sua procedencia não justifica demora nem falta de fornecimento, ficando, por isso, sujeito em taes casos as multas comminadas em lei e avisos deste edital.

Em virtude de ordem do Sr. general ministro da Guerra, de accordo com a authorização do Congresso, a concorrência o respectivo contracto terá valor para o anno todo de 1918.

Pôde concorrer qualquer negociante, cumprindo, porém, que os proponentes se habilitem até ás 2 horas da tarde do dia 19 do corrente, na forma dos arts. 27 a 34 do regulamento approved pelo decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896, e publicado a 21 do mesmo mez e anno, devendo os concurrentes receber até aquelle dia e hora, na secretaria deste hospital (rua Jockey-Club, S. Francisco Xavier) as relações impressas dos generos e artigos necessarios para as propostas, que deverão ser em duplicatas, sendo uma selada com 1\$300 réis e ambas assignadas e apresentadas, perante o conselho, em envolvero fecha-lo (20 do novembro), pelos proprios ou por prepostos, devidamente habilitados.

De accordo com o que dispõe o segundo numero do art. 34 dos conselhos acima especificados, e para attender-se ao que prescrevia a letra a do art. 54 da lei n. 2.221, de 1909, os Srs. concurrentes apresentarão, além dos documentos de impostos pagos (2º se-

guinte e licença da Prefeitura), os documentos que provem possuirem bens de raiz, moveis ou semoventes, mercadorias, dinheiro ou titulos de valores que importem em somma nunca menor do que o valor do fornecimento pretendido, fiador idoneo, que se responsabilize pelo pagamento das multas em que possam incorrer o contracto social registrado na Junta Commercial.

Em virtude do ultimo aviso do ministro da Fazenda, as procurações de proprio punho, além da firma do constituinte, devem contar as de duas testemunhas, todas reconhecidas por notario publico desta Capital.

Todas as procurações apresentadas ficam pertencendo ao archivo do hospital.

Os requerimentos assignados por procurador devem vir acompanhados deste instrumento.

Os documentos de que trata o periodo acima devem ser apresentados pelos concurrentes por occasião do se habilitarem (até o dia 17, ás 2 horas da tarde), em requerimento sellado, dirigido ao Sr. presidente do conselho.

Para garantia da assignatura dos contractos, os concurrentes farão, no acto da apresentação das propostas, perante o conselho, uma caução de quinhentos mil réis (500\$), em dinheiro, perdendo taes caucões os concurrentes preferidos que não comparecerem para firmar os respectivos contractos (art. 29 do regulamento citado).

As importancias das contas de fornecimento servirão de garantia para execução dos contractos, segundo dispõe o regulamento citado, além do fiador idoneo.

Os fornecedores ficarão sujeitos, de accordo com os arts. 29 e 33 do regulamento citado e aviso do Ministerio da Guerra, ás multas de 25, 50, 75 e 100 % nos casos de infracções estipuladas nas propostas impressas e nos contractos, obrando-se a fornecer a dinheiro, pelos preços dos contractos, aos officiaes e empregados deste estabelecimento.

Na secretaria deste hospital, nos dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 horas da tarde, até o dia 19, dar-se-hão quaesquer informações de que carecerem os pretendentes á concorrência.

Hospital Central do Exercito, 5 de novembro de 1917.—O secretario, Jayme Ferreira do Amaral.

Deposito do Material Sanitario do Exercito

CONCURRENCIA REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANNO

Nas propostas publicadas no *Diario Official* do 11 do corrente sejam feitas as seguintes alterações:

Pagina n. 11.832:

1ª columna — Linha 28: 15\$000 em vez de 15\$ 00.

Linha 36: n. 0 em vez de — d. o.

Pagina n. 11.833:

1ª columna—Linha 23: 30\$000 em vez de 30\$ 0.

Linha 66: 9\$800 em vez de 0\$800.

2ª columna—Linha 25: 29\$500 em vez de 30\$ 00.

Linha 31: 130\$000 em vez de 13\$ 00.

Linha 36: 94\$000 em vez de 94\$ 00.

Linha 50: 5\$800 em vez de 5\$8.

Linha 51: 16\$000 em vez de 16\$ 0.

Linha 53: 7\$500 em vez de 7\$ 00.

Linha 54: 3\$000 em vez de 3\$9.

Linha 57: 2\$500 em vez de 2\$ 00.

Linha 64: 5\$600 em vez de 5\$6.

Linha 68: 68\$00 em vez de 6\$90.

Linha 69: 4\$400 em vez de 4\$40.

Pagina 11.834.

Primeira columna—Linha 7: \$900 em vez de \$9 0.

Linha 10: 23\$500 em vez de 23\$ 0.

Linha 24: 23\$500 em vez de 23\$ 00.

Linha 32: 13\$700 em vez de 13\$00.

Linha 38: 0ª, 42) em vez de 0ª, 410.

Linha 55: 31\$500 em vez de 91\$500.

Linha 66: 0ª, 260 em vez de 0ª, 210

Segunda columna—Linha 3: 35\$000 em vez de 13\$ 00.

Linha 11: 0ª, 290 em vez de 0ª, 190.

Linha 16: 21\$500 em vez de 21\$ 00.

Linha 17: 13\$600 em vez de 13\$60.

Linha 19: 0ª, 44 em vez de 0ª, 41.

Linha 19: 54\$500 em vez de 5\$900.

Linha 20: 90\$ em vez de 9\$00.

Linha 23: 39\$ em vez de 39\$0.

Linha 29: 21\$ em vez de 21\$ 0.

Linha 28: 43\$ em vez de 4\$ 0.

Linha 29: 43\$ em vez de 4\$000.

Linha 30: 47\$ em vez de 43\$00.

Linha 31: 13\$20 em vez de 13\$2.0.

Linha 33: 8\$ em vez de 83\$ 0.

Linha 35: 0,5 em vez de 0,39.

Linha 42: 15\$ em vez de 13\$00.

Linha 43: 15\$0 em vez de 13\$70.

Linha 44: 13\$20 em vez de 1\$0.

Linha 45: \$900 em vez de \$50.

Linha 49: 27\$ em vez de 27\$0.

Linha 50: 8\$ em vez de 8\$0.

Linha 51: 33\$00 em vez de 3\$0.

Linha 53: 33\$00 em vez de 3\$70.

Linha 54: sortidas em vez de sartidas e 3\$790 em vez de 3\$70.

Linha 58: 33\$00 em vez de 33\$0.

Linha 67: Sardinha em vez de sarinha.

Linha 68: 7\$300 em vez de 7\$0.

Linha 70: 134 0 em vez de 134 0.

Linha 71: 1\$50 em vez de \$00.

Linha 72: \$850 em vez de \$ 0.

Linha 73: 8\$ em vez de 8\$00.

Pagina 11.835:

1ª columna — Linha 16: 1\$500 em vez de 1\$00.

Linha 21: 1\$600 em vez de 1\$00.

Linha 33: 250 folhas em vez de 20 folhas.

Linha 17: 54\$ em vez de 56\$ 00.

Linha 42: 6 folhas em vez de 6 folhas.

Linha 43: 45\$ em vez de 40\$300.

Linha 48: 200 folhas em vez de 20 folhas e 0ª, 30 em vez de 0ª, 30.

Linha 50: 0ª, 500 em vez de 0ª, 0 e 0ª, 330 em vez de 0ª, 35.

Linha 53: 100 folhas em vez de 00 folhas.

Linha 54: 0ª, 260 em vez de 0ª, 60.

Linha 62: 400 paginas em vez de 40 paginas.

2ª Columna—Linha 8: 40\$000 em vez de 40\$ 00.

Linha 9: 0,45 em vez de 0,4.

Linha 11: 0,16 em vez de 06, e 14\$000 em vez de 14\$ 00.

Linha 12: 21\$700 em vez de 21000.

Linha 10: 11\$800 em vez de 11\$ 80.

Linha 22: \$70 em vez de \$70.

Linha 27: 19\$50 em vez de 19\$00.

Linha 28: 29\$0 em vez de 29\$ 0.

Linha 34: 3\$0 em vez de 3\$ 0.

Linha 40: 27\$00 em vez de 23\$70.

Linha 41: 33\$700 em vez de 3\$70.

Linha 41: 6^m,400 em vez de 6^m,40.
 Linha 43: Caixa de 100 em vez de caixa de 10 e 400 em vez de 400.
 Linha 45: 3348 em vez de 3380.
 Linha 47: 83309 em vez de 8500.
 Linha 48: 2540 em vez de 2540.
 Linha 50: 1500 em vez de 1500.
 Linha 53: 11500 em vez de 11500.

Página 11.836:

Primeira columna:

*Linha 50: 110300 em vez de 110300.

Segunda columna:

Linha 34: 8800 réis em vez de \$700 réis.

Linha 36: 2330 em vez de 2330.

Linha 49: 218 em vez de 128.

Linha 53: Suéco em vez de fraco.

Linha 63: Sacco de lona superior impermeavel, linho pardo ou verde 1^m,75x0^m,58 em vez de Linho pardo ou verde 1^m,57x0^m,58.

Deposito do Material Sanitario do Exercito, 16 de novembro de 1917.—Dr. Mario de Castro Pinheiro Bitencourt, capitão medico, ajudante e secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO ATÉ DEZ MIL BARRICAS DE CIMENTO, PARA A 5^a DIVISÃO, EM 1918

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 21 do proximo mez de novembro, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento até dez mil barricas de cimento, de 150 kilogrammas cada uma, peso bruto, em 1918, de accordo com o caderno de encargos que se acha na mesma Intendencia á disposição dos concorrentes, reservando-se a estrada o direito de contractar o minimo de 5.000 barricas.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, para cada barrica do cimento, entregue no caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, na hypothese de ser o cimento recebido directamente de mercado estrangeiro, e dentro dos vagões da estrada, na estação do Norte ou Maritima, na hypothese de não ser o cimento recebido directamente de mercado estrangeiro.

Para comparação dos preços servirá o cambio á vista que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência, e aos preços das propostas relativas a cimento recebido directamente de mercado estrangeiro se a adicionará a importância correspondente aos direitos aduaneiros.

A entrega será feita dentro de quatro mezes, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo o socio, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de

2.000\$000, previamente feita na thesauraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os proponentes deverão apresentar amostras do cimento que pretendere fornecer, com a designação da marca e procedencia, ou certificado passado por esta estrada, no qual se verifique que o cimento proposto foi julgado bom.

Essas amostras ou certificados devem ser fornecidos e entregues na Intendencia desta estrada, na estação Central, até o dia marcado para a concorrência.

A questão da idoneidade dos proponentes e da acceptação da qualidade do cimento será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos ou a qualidade do cimento não tenha sido julgada em condição de ser accepta não serão abertas, não devendo, por tal motivo, conter cada proposta mais do uma marca de cimento.

Devois de julgada a idoneidade dos proponentes a acceptação da qualidade de cimento, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicados.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não accepta nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em qualquer moeda, por barrica de cimento, que o proponente offorecer, nas condições acima citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offortas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offorecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 29 das instrucções para o serviço de concorrência e deverão comparecer da referida Intendencia onde lhes serão prestados os esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 19 de outubro de 1917.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRICANTES, ESTOPA E GRAXA, DURANTE O ANNO DE 1918, PARA A 4^a DIVISÃO

De ordem da Directoria, faço publico que fica transferida para as 12 horas do dia 30 do corrente mez, na Intendencia desta estrada, na estação Central, a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada por edital de 20 de outubro ultimo, para o dia 13 do corrente mez, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 12 de novembro de 1917.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE LENHA EM 1918

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 28 do proximo mez de novembro, na Intendencia desta Estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de lenha em 1918.

A lenha a ser fornecida obedecerá á tabella seguinte no minimo, a juizo exclusivo da Administração da Estrada, devendo antes do concluido o primeiro trimestre ser fornecida a quarta parte da quantidade contractada.

Pontos do consumo

Lenha para bitola larga de 1^m,00 de comprimento por 0^m,08 a 0^m,20 de diametro :

	Quantidades diarias necessarias em metros cubicos
Pateo do Deposito de S. Diogo.....	25
Deodoro.....	5
Santa Cruz.....	40
Belém.....	15
Pateo do Deposito da Barra.....	100
Pateo do Deposito de Entre Rios.....	120
Juiz de Fora.....	5
Cotejipto.....	60
Creosotagem.....	50
Pateo de Palmyra.....	270
Sitio.....	10
A. Vasconcellos.....	50
Lafayette.....	240
Cachoeira.....	530
Jacarehy.....	155
Mogy.....	70
Norte.....	250

Lenha para bitola estreita de 0^m,80 de comprimento por 0^m,08 a 0^m,20 de diametro :

	Quantidades diarias necessarias em metros cubicos
Pénido.....	5
Paiva.....	15
Mercês.....	5
Lafayette.....	100
Burnior.....	40
Tripulhy.....	10
Marianna.....	15
E. Corrêa.....	20
A. Moreira.....	10
R. Acima.....	40
Sabarã.....	100
Cethé.....	5
Sã. Barbara.....	10
Bello Horizonte.....	80
Brumadinho.....	10
B. Valle.....	10
Nova Granja.....	25
Sete Lagoas.....	100
Cordisburgo.....	25
Curvelo.....	80
Currallinho.....	25
Lassance.....	25
Pirapora.....	25
Buenopolis.....	10
Portella.....	70
P. Novo.....	10
A. Maia.....	70
Pateo do Dep. de Valença.....	75
Barbosa Gonçalves.....	10
B. Longa.....	10
Vassouras.....	10
Taboas.....	5

As condições para o fornecimento são as seguintes:

a) a lenha deverá ser direita, sem galhos, e de boa qualidade e secca;

b) a lenha deverá ser entregue, carregada nos vagões da estrada, mas em pontos taes que não occasionem baldação nem percurso superior a 100 kilometros, relativamente ao ponto de consumo para o qual foi proposta;

c) a lenha para a bitola de 1^m,60 terá 1^m,00 de comprimento, variando sua grossura de oito a 20 centimetros;

d) a lenha para a bitola de 1^m,00 terá 0^m,80 de comprimento, variando sua grossura de 8 a 20 centimetros;

e) o fornecimento mensal poderá ser augmentado até o dobro do contractado com o aviso prévio de 30 dias;

f) no caso de não ser fornecida a lenha necessaria para o serviço e nas condições deste edital, receberá o contractante aviso escripto na primeira falta; sujeitar-se-ha a uma multa de 500\$ na segunda; de 1.000\$ na terceira e o contracto será rescindido, independentemente de acção ou interpeção judicial, sem direito a reclamação de especie alguma, na quarta falta, com perda de caução;

g) sendo imposta ao contractante uma multa, deverá elle entrar com a respectiva importância para os cofres da Estrada dentro do prazo de oito dias, contados da data da comunicação, sem o que lhe será deduzida essa importância da caução, ficando suspensos seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução;

h) as multas serão impostas pela directoria, mediante comunicação da Intendencia;

i) a lenha será empilhada, afim de ser facilmente medida;

1.º, as medições soffrerão sempre um desconto de 3 a 25 % para corrigir os vãos, empilhamento defeituoso, toras tortas ou fora das dimensões, podendo entretanto a Estrada recusar as pilhas que, a seu juizo, não estiverem em condições de ser medidas ainda mesmo com esses descontos;

2.º, na bitola larga as pilhas serão de 1^m,00, 1^m,50 ou 2^m,00 de altura;

3.º, na bitola estreita as pilhas terão 1^m,00 e 1^m,50 de altura;

4.º, não será permitido o empilhamento de mais de 200 metros cubicos sem a separação das pilhas, de modo a evitar o incendio em todo o deposito;

5.º, o empilhamento será feito em terreno previamente preparado, escolhido pelo mediador e sempre á margem da linha, a juizo exclusivo da Administração da Estrada;

j) a medição será feita por ocasião do recebimento quer na linha quer no deposito ou pateo da estação, recebendo, nessa ocasião, o fornecedor um documento que lhe dará direito a apresentação da conta mensal;

k) o carregamento dentro dos vagões da Estrada será feito pelo fornecedor, assim como o empilhamento e transporte até o vagão.

1.º A estrada avisará com antecedencia minima de 24 horas a hora do carregamento.

2.º A estrada ficará responsável pelo prejuizo que ao fornecedor acarretar falta ou demora do trem especial no local a hora marcada. Por sua vez o fornecedor ficará responsável para com a estrada pelo prejuizo que a ella causar pelo não aproveitamento ou demora do trem especial de lenha.

3.º Ficará dispensado do carregamento o fornecedor que der a lenha convenientemente empilhada no seu ponto de consumo.

l) a estrada não fica obrigada a recolher a lenha quando houver interrupção de linha ou quando as condições do trafego não permitirem;

m) não será recebida lenha das madeiras abaixo indicadas ou de outras identicas a estas cujas qualidades sejam pela estrada reconhecidas imprestaveis como combustivel.

Relação das madeiras que não servem para lenha:

Araticum, articum, bacuburú, (o pau de breu, bacubú, bandarua, coltro, corindiba, caxota branca ou farinha secca, caxota amarella, caixão branco, cajueiro, carrapatueira, ciribá, chicarra, chuchá, coqueiro, cajá, cutieira ou indyassú, esporta, figueira, fumo bravo, gamelleira, guararuma, ou pão d'alho, itaica, imbauba, imbabá, imbirussú, imbibá, itabubia, imbinbofe, imbio branco, imbiramba branca, muluro, mulula, Maria mole ou pão cebola, muquegueira, ou fructo de pombo, moluco, paineiras, paineiras de espinho, paineiras lisas, palmitos, pão de terra, papagaio, pixirica, pinhão, quaresma-sindiba, sanandim, sanandú ou salvajão, sanindú, sangue de drago, tabibua, toucinheira, unha de anta e unha de boi.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para o metro cubico, especificadamente para as quantidades e pontos de consumo citados, sujeitando-se o proponente a todas as condições estabelecidas neste edital.

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$, previamente feita na thesauraria da estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para em fim.

A caução definitiva, para garantir a execução do contracto, será de dez por cento sobre o valor do mesmo.

O contracto só se tornará effectivo depois do approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não acceta nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em réis, para o metro cubico de lenha, das quantidades de lenha citadas entregues nas condições acima estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 31 de outubro de 1917.— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ELECTRICO PARA A 3ª E 4ª DIVISÕES EM 1918

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 27 do corrente mez de novembro, na intendencia desta estrada na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para a 3ª divisão

2.000 kilogrammas de arame de ferro galvanizado de 2m/m.

5.000 kilogrammas de arame de ferro galvanizado de 4m/m.

1.000 kilogrammas de arame de cobre de 2m/m.

1.000 kilogrammas de arame de cobre de 4m/m.

2.000 metros de cabo envoltorio em chumbo n. 12.

3.000 kilogrammas de chlorhydrato de ammonoio em pó.

5.000 lampas incandescentes de 120×25 velas, economicas.

5.000 lampas incandescentes de 120×32 velas, economicas.

200 lampadas incandescentes de 120×500 velas, economicas.

100 lampadas de 800 velas, 1/2 watt. «Nova Lux».

200 lampadas de 600 velas, 1/2 watt, por vela, de 120 volts.

200 lampadas de 400 velas, 1/2 watt, por vela, de 120 volts.

5.000 litros de oleo XX para dynamo.

1.000 pilhas seccas Red Seal.

Para a 4ª divisão

2.000 lampadas de 250 watts 35 volts filamento metalico 1/2 watt por vela.

3.000 lampas de 10 watts 35 volts filamento metalico 1/2 watt por vela.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, para as quantidades de pilhas, entregues no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada com direitos por conta da estrada, na hypothese de virem directamente de mercado estrangeiro, e na intendencia, na hypothese de não virem directamente de mercado estrangeiro.

Para comparação dos preços servirá o cambio á vista que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência, e os preços das propostas cujos direitos corram por conta da estrada se alicionará a importância relativa a esses direitos.

Caberá a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A entrega será feita dentro de quatro mezes a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os do-

cumentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente referido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de sete dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de aberturas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão aberturas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de aberturas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço, em qualquer moeda, para as quantidades pedidas, que o proponente oferecer, entregues nas condições já citadas neste edital.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas, o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrências, e deverão comparecer na referida Intendencia, onde lhes serão prestados os esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação dessa exigencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de novembro de 1917.—O secretario José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FOLHAS DE ZINCO PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1918

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 26 do corrente mez de novembro, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Mil folhas de zinco de 2m,90x0m,80 para vagões serie V, de accordo com o desenho 630.

Mil folhas de zinco de 2m,95x0m,94 para vagões serie Q, de accordo com o desenho 632.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, para cada uma das quantidades pedidas, entregues no cães do porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferencia, de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços das propostas, servirá o cambio á vista que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência.

A entrega será feita dentro de quatro mezes a partir da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, atadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de réis 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada se o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de aberturas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão aberturas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de aberturas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital o preço, em qualquer moeda, para as quantidades pedidas, que o proponente oferecer, entregues no cães do Porto, dentro dos vagões da estrada.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrências e deverão comparecer na referida Intendencia, onde lhes serão prestados os esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação dessa exigencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de novembro de 1917.—O secretario José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 50.000 TONELADAS DE CARVÃO NACIONAL EM 1918

De ordem da directoria, faço publico, que ás 12 horas do dia 17 do proximo mez de novembro, na Intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para

o fornecimento de 50.000 toneladas de mil kilogrammas, em fornecimentos parcelados de 5.000 toneladas mensaes, de carvão nacional de boa qualidade.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, por tonelada, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de aberturas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão aberturas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de aberturas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço em réis para a tonelada de mil kilogrammas, a preferencia do carvão e o local onde entrega.

Esse local de entrega será dentro dos vagões da estrada, em qualquer ponto de seu limite ou no cães do Porto.

Na hypothese de entrega dentro dos vagões no cães do Porto, correrão as despesas ordinarias de descarga no cães por conta da estrada; todas as demais incluindo as de estiva, por conta do fornecedor.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

As bases para o contracto são as seguintes:

1ª—Os fornecimentos deverão começar dentro de 30 dias, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

2ª—As contas serão processadas por partidas mensaes e o pagamento effectuado dentro do prazo de noventa dias, na thesouraria da Estrada.

3ª—O fornecedor para garantia da execução do fornecimento cautionará no Thesouro Nacional a quantia de cincoenta contos de réis, em dinheiro ou em titulos da divida publica, conforme o recibo que exhibir, para effectividade das multas em que incorrer, sendo obrigado a integralizal-a todas as vezes que for desfalca-la por tal motivo.

4ª—Na falta do cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas, poderá a Directoria da Estrada multar o fornecedor em dous a

dez contos de réis, conforme a gravidade da falta.

5.—A supressão do fornecimento por mais de um mez dará a directoria da estrada o direito de annullar o fornecimento com perda da caução em favor dos cofres publicos.

6.—As quantidades marcadas para as entregas mensaes poderão ser modificadas, a juizo da directoria, do caso de demora por força maior, o fornecimento, porém, deverá estar todo concluido a 31 de dezembro de 1918.

7.—O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 5 de outubro de 1917.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VERNIZES E TAXITE PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1918

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas, do dia 22 do corrente mez, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recidas propostas para o fornecimento de:

Verniz estrangeiro Railway Brand LTD

- 400 gallões Hard Carriage.
- 300 gallões Wearing Body.
- 150 gallões Hard Body.
- 230 gallões Black Japão.
- 150 gallões Japão Dryer.
- 150 gallões Knotting.
- 300 gallões Copal.
- 200 gallões Gold Size.
- 600 gallões Flattinge.
- 450 gallões Elastic Carriage.

O preço para os gallões acima será medio, para o gallão, comprehendendo qualquer marca.

Verniz Standart

- 800 gallões Flatting.
- 400 gallões Gold Size.

O preço para estes gallões também será médio, para o gallão, comprehendendo as duas marcas.

- 400 gallões do taxite, por...

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, conforme está marcado, para os artigos pedidos, entregues no cães do porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, na hypothese de vinda directa do mercado estrangeiro, e entregues na intendencia, na hypothese de não virem directamente de mercado estrangeiro.

Para comparação dos preços servirá o cambio á vista que vigorar na vespéra do dia marcado para a concorrência, e aos preços relativos a propostas de vinda directa se adicionará a importancia correspondente aos direitos aduaneiros.

Caberá a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A entrega será feita dentro de quatro mezes a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente referido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos, acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em qualquer moeda, para os artigos pedidos que o proponente offerecer, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrências e deverão comparecer na referida intendencia onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 6 de novembro de 1917.—O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 300 TONELADAS DE FERRO GUSA, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1918.

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 24 do corrente mez de novembro, na Intendencia desta Estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de 300 toneladas de ferro gusa de primeira qualidade, durante o anno de 1918.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em moeda nacional, para a tonelada de ferro gusa de primeira qualidade, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A entrega será a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, dentro dos

vagões da Estrada, em quantidades iguaes por mez, taes que tornem o fornecimento completo em 31 de dezembro de 1918.

O atrazo na entrega de qualquer partida sujeitará o fornecedor a uma multa de 30% ou á rescisão do contracto, com perda da caução, conforme entendimento da administração.

Sendo desfalcada a caução, por motivo de multa, deverá ser immediatamente integralizada.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na Thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em moeda nacional, para a tonelada de ferro gusa de primeira qualidade, entregue nas condições já estabelecidas que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrências e deverão comparecer na referida intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

A Estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de novembro de 1917.—O secretario José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO ATÉ 250.000 TONELADAS DE CARVÃO AMERICANO, DURANTE O ANNO DE 1918

(Nova alteração do edital de 3 de novembro de 1917)

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 3 do dezembro proximo, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento até 250.000 toneladas americanas de 1.016 kilos, reservando-se a estrada o direito de contractar o minimo de 200.000 toneladas de carvão americano, durante o anno de 1918, em fornecimentos parcelados de accordo com a segunda parte da clausula IV, extrahido de minas reconhecidas como de primeira classe.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Essa envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os coheres da mesma estrada si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, qual o preço maximo acima do qual não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula da completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em dollars, ouro americano, que o proponente offerecer para a tonelada de 1.016 kilos de carvão, entregue dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, nas condições indicadas na clausula IV.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrências, e deverão comparecer na referida intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

As bases para o contracto são as seguintes:

I

Obriga-se o fornecedor a entregar, durante o anno de 1918, carvão de primeira qualidade, que deverá ter sido extrahido recentemente de minas de primeira classe, satisfazendo as seguintes condições:

Agua 2 % no maximo;
Materias volateis combustiveis, 10 a 25 %;
Calor fixo 70 % no minimo;
Cinzas 6 % no maximo;
Enxofre volatil 1 % no maximo;
Poder calorifico 7.500 calorias no minimo por gramm.

As condições, a que o carvão deve satisfazer, serão sempre verificadas no gabinete de ensaios da estrada.

O carvão de cada carregamento só será despachado si for na sua totalidade para a Estrada e si o fornecedor entregar com o conhecimento e factura consular o attestado, com firma reconhecida, de que o carvão é para a Estrada, das minas supra citadas, correndo por conta do respectivo fornecedor quaesquer despesas ou prejuizos causados pela inobservancia destas condições.

II

O carvão que, submettido à analyse e experiencias, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a Estrada não fique desprovida, hypothese em que se suprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a diferença do preço, além da multa em que incorrer.

III

O carvão deverá ser entregue em pedaços, não sendo admittido mais de 10 % de um volume inferior a 30 pollegadas cubicas e 30 a 40 % quanto a moinha.

Entende-se por moinha a parte terrosa que passa através de peneiras de 0.01 de abertura inclinada a 60° em relação ao solo.

Si as quantidades de carvão miúdo e moinha verificadas em cada expedição forem superiores ás estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do fornecedor, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a 30 pollegadas cubicas e os de moinha sejam na proporção estabelecida.

A verificação desta clausula será feita quando a administração entender e pelo modo que julgar conveniente.

IV

Todo o carvão será entregue em terra, dentro dos vagões, no Cães do Porto, correndo por conta da Estrada somente as despesas de direitos aduaneiros e por conta dos fornecedores as taxas ordinarias de descarga no Cães do Porto e todas as demais despesas, inclusive as do estiva.

As quantidades a entregar por mez serão as correspondentes á duodecima parte do que for contractado, não se obrigando a Estrada a fornecer vagões para mais de mil toneladas diarias.

V

Por tonelada americana, de 1.016 kilos, do carvão, entregue no caso da clausula IV e feita a verificação das clausulas I e II, pagará a Estrada de Ferro Central do Brasil o preço de.... em ouro americano.

VI

As contas serão processadas por carregamento de cada vapor, e o pagamento effectuado em moeda nacional, dentro do prazo

de noventa dias, na thesouraria da Estrada, vigorando para a conversão a taxa official da vespere da requisição do mesmo pela Intendencia.

VII

A primeira entrega mensal será dentro de trinta dias, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

VIII

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará no Thesouro Nacional a quantia de cem contos de réis, em dinheiro, ou em titulos da divida publica, conforme o recibo que exhibir, para effectividade dos multas em que incorrer, sendo obrigado a integralizal-a todas as vezes que for desfalcada por tal motivo.

IX

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas, poderá a directoria da Estrada multar o fornecedor em dois a vinte contos de réis (2:000\$ a 20:000\$) conforme a gravidade da falta.

X

A supressão do fornecimento por mais de um mez, ou a tentativa de fazel-o com artigo de qualidade inferior, dará direito à directoria da Estrada, a annullar o fornecimento com perda da caução de que trata a clausula VII, em favor dos cofres publicos.

XI

Substituindo o estado de guerra em diversos paizes, declara-se que a Estrada só considerará motivo de força maior para a interrupção dos fornecimentos de carvão a prohibição da sahida do mesmo, feita em declaração official do governo americano.

XII

O presente contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo ministerio da Viação e Obras Publicas o registrado pelo Tribunal de Contas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 12 de novembro de 1917.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o conferente de 2ª classe Alvaro José da Silva a comparecer, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, no escriptorio da inspectorio do 2º districto da 2ª divisao desta estrada, em Juiz de Fora, afim de ser submettido a processo administrativo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de novembro de 1917.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria convido o agente de 3ª classe Alberto Alves Washington Soares de Souza a comparecer, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, no escriptorio da inspectorio do 1º districto da 2ª divisao desta estrada, na Estação Maritima, afim de ser submettido a processo administrativo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de novembro de 1917.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 3ª DIVISÃO EM 1918

De ordem da directoria e em cumprimento ao determinado no art. 34 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcritas as onze propostas recebidas na concorrência realizada em quatorze do corrente, abertas e lidas hoje, nesta Intendencia, em presença dos interessados, para o fornecimento acima declarado.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de novembro de 1917. — *Alfredo Reis*, pelo intendente.

Os abaixo assignados propõem-se a fornecer á essa repartição os artigos abaixo mencionados, necessários á 3ª divisão durante o anno de 1918 de conformidade com o edital de 30 de outubro do corrente anno.

Arame farpado

2.000 (dois mil) rolos de arame farpado de ferro zincado com dois fios e quatro farpas, diametro de cada fio 0,0028 e distancia entre farpas 0,09 a 0,10 regulando cada rolo 360 (trezentos e sessenta metros) e pesando liquido cinquenta e quatro (84) libras ao preço de dollars \$7,95 ouro americano, sete dollars e noventa e cinco cents.)

Canos de ferro galvanizado com luvas

3.000 metros de 1" de diametro interno.
4.000 metros de 1-1/2" de diametro interno.

3.000 metros de 2" de diametro interno.

8.000 metros de 3" de diametro interno.

3.000 metros de 4" de diametro interno.

Ao preço de dollars \$0,31-1/2 cents ouro americano (trinta e um e meio cents.) por cada kilo de cano galvanizado para qualquer dimensão.

Aço especial

Para trados em vergalhão redondos:

1.000 kilos de 1/2" ao preço de dollars \$0,45 ouro americano (quarenta e cinco cents.) por cada kilo.

Para brocas em vergalhão redondo:

500 kilos de 5/8".

1.000 kilos de 3/4".

3.500 kilos de 7/8".

5.000 kilos de 1".

2.500 kilos de 1-1/8".

2.500 kilos de 1-1/4".

2.500 kilos de 1-1/2".

Ao preço de dollars \$0,45 ouro americano (quarenta e cinco cents.) por cada kilo de vergalhão de qualquer dimensão.

Para brocas oitavado:

500 kilos de 5/8".

500 kilos de 3/4".

3.000 kilos de 7/8".

5.000 kilos de 1".

Ao preço de dollars \$0,45 ouro americano (quarenta e cinco cents.) por cada kilo de vergalhão de qualquer dimensão.

Os materiais acima propostos são, entregues no Cais do Porto, dentro dos wagons da estrada de ferro correndo os direitos por conta da estrada.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1917. — *Christovão Fernandes & Comp.*

Os abaixo assignados propõem-se fornecer á essa repartição os artigos abaixo mencionados, necessários á 3ª divisão durante o anno de 1918 de conformidade com o edital de 30 de outubro do corrente anno a saber:

5:900\$ (cinco contos novecentos e noventa mil réis.)

3.500 (tres mil quinhentas) pás de bico n. 4 reforçadas, todas por 26:249\$ (vinte seis contos duzentos e quarenta e novem mil réis.)

Os materiais acima propostos são entregues na Intendencia, correndo todas as despesas por nossa conta.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1917. — *Christovão Fernandes & Comp.*

Sampaio Corrêa & Boettcher, negociantes estabelecidos nesta praça, propõem-se fornecer a Estrada de Ferro Central do Brasil, inteiramente de accordo com as condições estabelecidas no edital de 10 do corrente mez, publicado no *Diário Official* o seguinte material:

4.000 metros de canos de ferro galvanizado com luvas, de 3/4" de diametro interno;

3.000 metros de canos de ferro galvanizado com luvas, de 1" de diametro interno;

4.000 metros de canos de ferro galvanizado com luvas, de 1 1/2" de diametro interno;

3.000 metros de canos de ferro galvanizado com luvas, de 2" de diametro interno;

8.000 metros de canos de ferro galvanizado com luvas, de 3" de diametro interno;

3.000 metros de canos de ferro galvanizado com luvas, de 4" de diametro interno.

Tudo ao preço de \$0,36 9/10 (trinta e seis centavos e nove decimos de centavos, ouro americano) por kilo posto dentro dos wagões da Estrada, no Cais do Porto, correndo os direitos aduaneiros por conta da Estrada.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1917. — *Sampaio Corrêa & Boettcher.*

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça á rua Primeiro de Março n. 78, propõem fornecer a essa estrada, nos termos do edital de 10 do corrente, os materiais abaixo mencionados, pelos preços designados á margem, a saber:

2.000 rolos de arame farpado, de ferro zincado, com dois fios e quatro farpas, diametro de cada fio 0,0028 e distancia entre farpas 0,08 a 0,10, tendo cada rolo 360 metros, aproximadamente, rolo..... \$0,50

4.000 metros de canos de ferro galvanizado com luvas, de 3/4" de diametro interno, kilo... \$0,42

3.000 metros de ditos, idem, idem, de 1", kilo..... \$0,42

4.000 metros de ditos, idem, idem, de 1 1/2", kilo..... \$0,42

3.000 metros de ditos, idem, idem, de 2", kilo..... \$0,42

8.000 metros de ditos, idem, idem, de 3", kilo..... \$0,42

3.000 metros de ditos, idem, idem, de 4", kilo..... 90,42

2.500 enxadas de 4 1/2 libras, calçadas de aço, uma..... \$1,90

1.000 fechaduras de ferro com pertences, de trinco e maçaneta de louça, uma..... \$1,40

1.000 fechaduras de ferro com pertences, de trinco e maçaneta de latão, uma..... \$1,40

3.500 pás de bico n. 4, reforçadas, uma..... \$1,70

3.000 trados Greaves de 5/8", um.. \$0,95

Os preços entendem-se em ouro americano, para as mercadorias entregues no Cais do Porto, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada e os proponentes declaram aceitar as condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1917. — *Fonseca, Almeida & Comp.*

Dias Garcia & Comp., propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil o seguinte material a importar do mercado estrangeiro, sendo os direitos por conta da estrada:

2.000 rolos de arame farpado, de ferro zincado, com dois fios e quatro farpas, diametro de cada fio 0,0028 e distancia entre farpas 0,08 a 0,10, regulando o rolo 360 metros e tendo o peso liquido 41.600 kilos, rolo, dollars 7,77, ouro americano.

1.000 kilos de aço especial para trados, em vergalhão redondo de 1/2", kilo 41 centavos, ouro americano.

Aço especial, para brocas, vergalhão redondo:

500 kilos de 5/8", kilo 41 centavos, ouro americano.

1.000 kilos de 3/4", kilo 41 centavos, ouro americano.

3.500 kilos de 7/8", kilo 41 centavos, ouro americano.

5.000 kilos de 1", kilo 41 centavos, ouro americano.

2.500 kilos de 1 1/8", kilo 41 centavos, ouro americano.

2.500 kilos de 1 1/4", kilo 41 centavos, ouro americano.

2.500 kilos de 1 1/2", kilo 41 centavos, ouro americano.

Aço especial, para brocas, vergalhão oitavado:

500 kilos de 5/8", kilo 41 centavos, ouro americano.

500 kilos de 3/4", kilo 41 centavos, ouro americano.

3.000 kilos de 7/8", kilo 41 centavos, ouro americano.

5.000 kilos de 1", kilo 41 centavos, ouro americano.

Canos de ferro galvanizado com luvas:

4.000 metros de 3/4" diametro interno, kilo centavos 28,0, ouro americano.

3.000 metros de 1" diametro interno, kilo centavos 26,8, ouro americano.

4.000 metros de 1 1/2" diametro interno, kilo centavos 29,5, ouro americano.

3.000 metros de 2" diametro interno, kilo centavos 31,2, ouro americano.

8.000 metros de 3" diametro interno, kilo centavos 32,0, ouro americano.

3.000 metros de 4" diametro interno, kilo centavos 40,0, ouro americano.

2.500 enxadas de 4 1/2 libras, calçadas de aço, por libras 9,4,0,0.

3.500 pás de bico n. 4, reforçadas, por libras 1,412,0,0.

3.000 trados Greaves de 5/8", por libras 504,0,0.

Os canos de quatro pollegadas não podemos entregar sinão no prazo de 10 a 12 mezes.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1917. — *Dias Garcia & Comp.*

Propomos fornecer a essa estrada, de accordo com o edital de 10 de novembro do corrente anno e publicado no *Diário Oficial* de hoje, os seguintes artigos, entregues no Cães do Porto dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos e mais despesas aduaneiras por conta dessa repartição.

Cano de ferro galvanizado com luvax

Cano de ferro galvanizado com luvax até 3" de diametro, kilo 31 centavos.

Cano de ferro galvanizado com luvax, 4", kilo 34 centavos.

Estes preços entendem-se por centavo, ouro americano e sujeito á licença especial do governo americano.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1917. — *Borlido Maia & Comp.*

Propomos fornecer a essa estrada, de accordo com o edital do corrente anno (10 de novembro) e publicado no *Diário Oficial* de hoje, os seguintes artigos, entregues no Cães do Porto dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos e demais despesas aduaneiras por conta dessa repartição:

Aço em barra

Aço em barra, de accordo com o edital, kilo 53 centavos.

Aço quadrado

Aço quadrado, de accordo com o edital, kilo 53 centavos.

Aço especial — de accordo com o edital

Aço especial para traços (redondo), kilo 53 centavos.

Aço especial para brocas (redondo), kilo 50 centavos.

Aço especial para brocas (oitavado), kilo 50 centavos.

Os preços entendem-se por centavo, ouro americano e sujeitos á licença especial do governo americano.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1917. — *Borlido Maia & Comp.*

Propomos fornecer a essa estrada de accordo com o edital de 10 de novembro do corrente anno e publicado no *Diário Oficial* de hoje, os seguintes materiais, para a 5ª divisão dessa estrada, e para entrega immediata.

1.000 rolos de arame farpado Americano (lowe) n. 13, 4 farpas, distancia de 0, 10, de 83 libras bruto e 81 libras liquido. Cada rolo..... 33\$800

Entregue na Intendencia, sem mais despesas.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1917. — *Borlido Maia & Comp.*

Propomos fornecer a essa estrada de accordo com o edital de 10 de novembro do corrente anno e publicado no *Diário Oficial* de hoje, os seguintes artigos para a 5ª divisão dessa estrada.

1.000 enxadas de aço de 4 1/2 libras, Uma.,..... 6\$400
Posto na Intendencia, sem mais despesas.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1917. — *Borlido Maia & Comp.*

Propomos fornecer a essa estrada de accordo com o edital de 10 de novembro do corrente anno e publicado no *Diário Oficial* de

hoje, os seguintes artigos para a 5ª divisão dessa estrada, e entrega immediata.

1.000 fechaduras de ferro com pertences: 1º trianco e maçaneta de louça. Por..... 6:5007000
Posto na Intendencia, sem mais despesas.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1917. — *Borlido Maia & Comp.*

Laort, Irmão & Comp., negociantes estabelecidos na praça, 3 Avenida Rio Branco ns. 62/64, de accordo com o edital de concorrência de 30 de outubro do corrente anno, vem propor o fornecimento dos seguintes artigos:

500 kilos de aço em barra, de 1" x 3/8", kilo a trinta e sete centavos ouro americano (\$ 0,37).

1.000 kilos de aço em barra, de 1 1/2" x 1/2", kilo a trinta e sete centavos ouro americano (\$ 0,37).

1.500 kilos de aço em barra, de 2" x 1/2", kilo a trinta e sete centavos ouro americano (\$ 0,37).

1.500 kilos de aço em barra, de 2 1/2" x 1/2", kilo a trinta e sete centavos ouro americano (\$ 0,37).

3.000 kilos de aço em barra, de 3" x 1", kilo a trinta e sete centavos ouro americano (\$ 0,37).

3.500 kilos de aço quadrado, de 1 1/2", kilo a trinta e sete centavos ouro americano (\$ 0,37).

2.000 kilos de aço quadrado, de 2", kilo a trinta e sete centavos ouro americano (\$ 0,37).

2.500 kilos de aço quadrado, de 2 1/2", kilo a trinta e sete centavos ouro americano (\$ 0,37).

2.500 enxadas, de 4 1/2 libras, calçadas de aço, uma a dois dollars e quarenta e cinco centavos ouro americano (\$ 2,45).

3.500 pás de bico, n. 4, reforçadas, uma a um dollar e noventa e oito centavos ouro americano (\$ 1,98).

Todo o material acima por nós proposto será entregue no Cães do Porto desta Capital, dentro dos vagões da estrada, por conta da qual correrão os direitos aduaneiros, dentro do prazo de quatro mezes contados da data do respectivo registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

Os proponentes declaram que aceitam todas as demais cláusulas do referido edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1917. — Por procuração de Laort, Irmão & Comp., Oscar Moss.

Estrada de Ferro Itapura a Corumbá

EDITAL DE CONCURRÊNCIA PARA FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, GRAXA, ESTOPA E KEROZENE DURANTE O ANNO DE 1918

De ordem do Sr. director, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de novembro do corrente anno, nesta secretaria, á rua do Ouvidor n. 91, 2º andar, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1918, de:

14.000 litros de óleo para cylindros;
14.000 litros de óleo para machina;
14.000 litros de óleo do carro;
8.000 kilos de graxa;
8.000 kilos de estopa branca de algodão, perfurada e sem fio;
400 caixas de kerozeno de 1ª qualidade.

na presente concorrência será observado o seguinte:

I

Os oleos devem apresentar as seguintes condições:

- 1), densidade a 15° c. entre 0,890 e 0,920;
- 2), não devem conter resina, óleo de resina, alcatrão e sabões;
- 3), não serão tolerados ácidos minerais provenientes do tratamento e a acidez deva a ácidos organicos será no maximo 0,044 % avaliada em SO₃;
- 4), completamente solúveis na benzina ou ether de petroleo;
- 5), o maximo de cinzas admittido será de 0,08 %;
- 6), a viscosidade absoluta será: 0,25 a 0,35 a 100° nos oleos para cylindros; 0,40 a 0,80 a 40° nos oleos para machinas; 0,80 a 1,50 a 40° nos oleos do carros.
- 7), o ponto de fulgor em vaso fechado (Pensky) será no minimo: 98° c. nos oleos para cylindros; 180° c. nos oleos para machinas e carros.
- 8), a volatilidade a 180° c. durante uma hora será no maximo: 15 % nos oleos para machinas e carros; 1 % nos oleos para cylindros.

II

As graxas devem ter as seguintes condições:

- 1ª, não conter resina, óleo de resina, alcatrão, etc.;
- 2ª, completamente solúveis na benzina ou ether de petroleo;
- 3ª, ácidos minerais provenientes do tratamento não serão tolerados e a acidez proveniente dos ácidos graxos livres será no maximo 0,3 % avaliada em SO₃;
- 4ª, o ponto de fulgor será 200° c. no minimo.

III

As graxas podem ser puramente animaes ou saponas, mas em igualdade de preços serão preferidas as animaes.

IV

Um terço do fornecimento de cada qualidade de óleo terá logar sessenta (60) dias após o registro do respectivo contracto pelo Tribunal de Contas e o restante em dois (2) fornecimentos iguaes, um trinta (30) dias depois do primeiro e outro trinta (30) dias depois do segundo.

Um terço do fornecimento de estopa terá logar quarenta (40) dias depois do registro pelo Tribunal de Contas do contracto respectivo e o restante em dois (2) fornecimentos iguaes, um trinta (30) dias após o primeiro e outro trinta (30) dias em seguida ao segundo.

O fornecimento da graxa terá logar quarenta (40) dias depois do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, sendo facultado ao fornecedor entregar nessa occasião apenas metade do fornecimento total, ficando obrigado a fornecer o restante trinta (30) dias depois. O fornecimento do kerozeno obedecerá aos mesmos prazos que o da graxa.

V

As quantidades não entregues nos prazos marcados darão á estrada o direito de compra no mercado, correndo por conta do fornecedor a diferença do preço para mais, ficando ainda sujeito a uma multa que poderá variar de 20% a 100%, conforme entender a administração da estrada.

VI

Para effectividade das penas em que incorrer ficará o fornecedor obrigado a integralizar immediatamente a caução, todas as vezes que ella for desfalçada.

VII

Só serão tomadas em consideração propostas que rigorosamente satisfizerem os seguintes requisitos:

1º, referir-se, em separado, ás especies de oleos, estopa, graxa e kerozene, isto é, uma proposta para cada artigo, devendo, porém, as diversas especies de oleos ser incluídas na mesma proposta;

2º, indicar o nome da fabrica fornecedora, sendo para a graxa exigido o certificado de procedencia;

3º, indicar o preço, em moeda nacional, para o litro de cada oleo; para a estopa e graxa o preço, também em moeda nacional, para o kilogramma de cada um desses artigos; e para o kerozene o preço, igualmente em moeda nacional, para a caixa contendo duas latas com 18 litros cada uma.

VIII

A tara das quartolas de oleo é de 35 (trinta e cinco) kilogrammas; a das pipas de graxa de 64 (sessenta e quatro) kilogrammas e a dos fardos de estopa de 10 (dez) kilogrammas.

IX

Os oleos, bem como a estopa, a graxa e o kerozene, serão entregues na estação Marítima da Estrada de Ferro Central do Brasil, ou na estação de Pary, da S. Paulo Railway, correndo por conta dos proponentes todas as despesas até o local da entrega, inclusive os direitos aduaneiros e quaesquer outras taxas.

X

Os concorrentes devem apresentar na secretaria da Estrada, até a vespera do dia designado para o recebimento das propostas, as amostras de todos os artigos que pretendem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas. Essas amostras devem ser de um litro de cada qualidade de oleo, de um kilogramma de estopa e de um kilogramma de graxa, e são exigidas ainda mesmo que já tenha sido fornecido á estrada artigo da mesma qualidade.

XI

Os oleos, a estopa, a graxa e o kerozene sobre que versa a presente concorrência devem satisfazer as condições exigidas nas clausulas I e II deste edital.

XII

Para garantir o cumprimento do contracto, o fornecedor depositará nos cofres publicos uma caução de um conto de réis (1:000\$000). Essa caução, que será depositada antes da assignatura do contracto, poderá ser feita em moeda corrente ou titulo da divida publica, recebendo os fornecedores que depositarem esses titulos os juros a que derem direito os mesmos. O deposito em moeda corrente, porém, não vencerá juro algum.

XIII

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XIV

A concorrência versará apenas sobre o preço em moeda nacional para cada litro do oleo, para cada kilogramma do estopa e de graxa e para cada caixa de kerozene, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

XV

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente. Esses envolveros devem ser acompanhados de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, como essenciaes, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e qualquer documento que prove que o proponente negocia sobre o ramo de commercio a que pertence o artigo proposto.

XVI

No acto da entrega das propostas, os proponentes deverão exhibir o recibo da caução de 200\$ (duzentos mil réis) previamente feita na thesauraria da estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo que para esse fim lhe for marcado.

XVII

A questão da idoneidade dos proponentes e a da analyse e acceptação das amostras dos oleos, estopa e graxa apresentadas, serão examinadas e julgadas previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tenham sido considerados idoneos ou as amostras não tenham sido julgadas em condições de serem acceptas, por não satisfizerem as condições exigidas nas clausulas I e II deste edital, não serão abertas, salvo o caso de haver proposta de mais de uma marca de artigo em uma mesma proposta.

XVIII

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços offercidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços máximos acima dos quaes não accepta nenhuma.

XIX

As propostas não poderão conter sinão fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e as indicações exigidas pela clausula VI do presente edital.

XX

Não serão tomadas em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XXI

No caso de absoluta igualdade de preços entre dous ou mais concorrentes, caberá a preferéncia áquelle que maior redução offercerem, depois de verificada a igualdade. Para conhecer dessa redução a estrada convidará os concorrentes que tenham offercido preços iguaes a comparecerem em dia e hora determinados; e na presença de todos indagará da redução que offercem.

XXII

As propostas serão abertas e lidas, em dia e hora previamente annunciados, deante de todos os concorrentes, ou seus representantes, que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as de todos os outros e, antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra, tudo na forma do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

XXIII

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Rio de Janeiro, 7 do novembro de 1917.—
Trajano F. Reis, secretario interino.

Estrada de Ferro Itapura a Corumbá

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE MADEIRA DE LEI, DURANTE O ANNO DE 1918

De ordem do Sr. director, faço publico que no escriptorio da linha, em Tres Lagoas, Estado de Matto-Grosso, serão recobidas, no dia 15 de dezembro do corrente anno, ás 13 horas, propostas para o fornecimento de dormentes de madeira de lei a esta Estrada, durante o anno de 1918, mediante as seguintes condições:

I

Madeiras e suas classificações: — Os dormentes serão divididos em duas classes, sendo as madeiras classificadas da seguinte forma:

1ª classe: — Aroeira do sertão, braúna ou garaúna, balsamo de espinho, canella preta, canella parda, faveiro ou sucupira, ipê-tabaco, ipêuna, jacarandá cabiúna, jacarandá-tan, massaranduba, oleo vermelho ou oleo balsamo, oleo caborahyba, piúva, quebracho, sapucaia-assú, sapucaia-mirim, sapucaia vermelha, sucupira mirim, tapinhoan, tajuba ou amoreira;

2ª classe: — Garapa amarella, peroba amarella, peroba parda, peroba rosa ou sobro, ipê-peroba, ubatan amarello, urucurana, angelim guatambi.

II

Estado, forma e dimensões dos dormentes: — Os dormentes serão perfeitamente retos, de arestas ou quinas vivas em cerne, sem ventos, brócas, nós careados ou fondas. Serão rectos, de secção rectangular, e com os topos cortados em esquadria. As faces serão cerradas ou perfeitamente lavradas a machado. Os dormentes terão: 2^m,00 de comprimento, 0^m,18 de largura e 0^m,15 de espessura.

III

Será tolerado: — 1º, que as faces verticaes (anterior e posterior) dos dormentes tenham uma curvatura, comtanto que a flecha, no centro do dormente, não exceda a oito (8) centímetros; 2º, que a secção transversal seja trapezoidal, desde que a face menor das duas parallelas não tenha largura inferior a dezesseis (16) centímetros; 3º, que os dormentes apresentados á marcação tenham no comprimento uma diferença inferior a dez (10) centímetros, desde que as demais exigencias sejam satisfeitas, não sendo admittida nenhuma redução nas dimensões transversaes; 4º que os dormentes tenham maiores, comtanto que não excedam a dez (10) centímetros no comprimento e largura e a cinco (5) centímetros na altura.

Para os dormentes com essas tolerancias fica fixado o maximo de 15 % (quinze por cento) em cada marcação.

IV

Recebimento:—Para o recebimento deverá ser feita, sempre, requisição escripta do fornecedor ao chefe da linha, na qual o fornecedor indicará os pontos em que tiver depositado os dormentes e o numero approximado destes em cada ponto.

O pessoal para marcação será sempre o do fornecedor, podendo o chefe da linha conceder que seja o da Estrada, pagando o fornecedor a folha respectiva que será descontada do certificado.

A Estrada dará um marcador cujo pagamento de vencimentos corra por conta desta, sendo, porém, o fornecedor obrigado a providenciar sobre seu alojamento e alimentação durante a marcação, correndo por conta do fornecedor essas despesas.

Também correrá por conta do fornecedor a importância da passagem do mesmo marcador quando fóra da zona em que a Estrada possa conceder passos.

Não será aceito o fornecimento unicamente de dormentes de 2ª classe e o máximo de dormentes dessa classe aceitos em cada marcação será de 20 % (vinte por cento).

V

Exame e marcação:—O exame e marcação serão feitos pela ordem de entradas das requisições no escriptorio da linha e sob a fiscalização immediata desta, quer para as que forem feitas na zona da Estrada, quer nas que o forem fóra della. Os dormentes aceitos serão marcados nos dous topos com as iniciaes da Estrada, feitas app relevo com machadinha e de accordo com o tipo approved pelo chefe da linha.

Os de 1ª classe levarão uma dessas marcas e os de 2ª duas. Os dormentes aceitos serão empilhados por classe, dentro das cercas da Estrada e por conta do fornecedor nos pontos designados pelo chefe da linha. Dos dormentes marcados será extrahida uma nota em tres vias, sendo a primeira remetida pelo marcador ao chefe da linha, a segunda ao engenheiro residente respectivo e a terceira ao fornecedor, para seu documento, o qual deverá ser annexado á conta extrahida afim de soffrer o respectivo processo, sendo dado recibo do protocollo da linha mencionando a entrega de tal documento.

VI

Dormentes rejeitados:—Os dormentes rejeitados serão marcados por dous golpes fundos de machadinha, feitos em cruz em uma das faces dos dormentes nas proximidades de um dos topos, e retirados da zona da Estrada dentro de trinta (30) dias, ficando sujeito a armazenagem até sessenta (60) dias e podendo a Estrada utilizar-se d'elles para o fim que entender, logo que este ultimo prazo seja excedido. Esses prazos contados da data da marcação e quaesquer actos de represalia, quer quando os dormentes rejeitados, quer outros, serão punidos com a suspensão do contracto e multa imposta pelo chefe da linha, com recurso para o director.

VII

Fiscalização do fornecimento:—A Estrada fiscalizará o fornecimento dos dormentes de accordo com as «Condições geraes para o fornecimento dos dormentes de madeira de lei e instrucções para o recebimento dos mesmos», ora em vigor nesta Estrada, ás quaes o fornecedor fica sujeito.

VIII

Quantidade do fornecimento:—O fornecimento total de dormentes será de setenta mil (70.000) dormentes de madeira de lei, sendo: 4º, 40.000 entregues á margem da linha, entre Itapura e Campo Grande;

2º, 30.000 entregues igualmente á margem da linha, entre Campo Grande e Porto-Esperança.

Todavia a Estrada reserva-se o direito de exigir o augmento do fornecimento até 10 % dessas quantidades dos dormentes.

IX

Prazos para o fornecimento:—O prazo para o inicio do fornecimento será de um mez, contado da data do registro do contracto respectivo pelo Tribunal de Contas, e o prazo para entrega do fornecimento total terminará improrogavelmente a 31 de dezembro de 1918. Os dormentes deverão ser fornecidos dentro desse periodo, sem interrupção, e de modo que a quantidade fornecida em cada mez não seja inferior á decima parte do fornecimento contractado. Findo o prazo estipulado para inicio do fornecimento sem que este tenha sido iniciado, o contractante incorrerá na multa a que se refere a clausula que se segue, até o prazo improrogável de um mez.

X

Multas:—Si o fornecimento não for iniciado dentro do prazo de um mez após o registro do contracto pelo Tribunal de Contas, o contractante será multado em cem mil réis (100\$) por dia de excesso. Por qualquer outra infração das clausulas acima, não sujeitas a pena especial, podem ser impostas aos contractantes multas até quinhentos mil réis (500\$) e até o dobro nas reincidencias.

XI

Rescisão:—Não sendo entregues os dormentes nas quantidades e prazos estabelecidos, nem nos immoelatos, ficará o fornecedor sujeito á rescisão do contracto, independente de interposição judicial.

Outrosim ficará rescindido o contracto quando o contractante, após ter incorrido em multa por haver reincidido na infração das clausulas contractuales, tornar a reincidir.

Igualmente ficarão rescindidos os contractos por fallencia do fornecedor, morte ou cessão do contracto sem autorização do director, (encaminhando o respectivo pedido pela linha).

A rescisão do contracto acarretará a reversão para os cofres publicos de parte da caução correspondente ao valor dos dormentes com que deveria entrar, restituindo-se o excedente, caso haja.

XII

Caução:—Para garantir o cumprimento do contracto, o fornecedor depositará nos cofres publicos uma caução de dez contos de réis (10:000\$000).

Esta caução, que será depositada antes da assignatura do contracto, poderá ser feita em moeda corrente ou titulos da dívida publica, sendo que os fornecedores que depositarem esses titulos receberão os juros a que tiverem direito os mesmos titulos.

O deposito em dinheiro, porém, não vencerá juro algum. As cações só serão retiradas depois de liquidadas as contas finais.

XIII

Propostas:—Não serão recebidas propostas englobadas para o fornecimento total, devendo as propostas se referirem ao fornecimento no trecho de Itapura a Campo Grande ou no trecho de Campo Grande a Porto Esperança, de modo que o fornecedor que se propuzer con-

correr ao fornecimento total deverá apresentar uma proposta para cada trecho.

O proponente fica obrigado á entrega dos dormentes pelas quantidades e nos trechos indicados na clausula VIII, sendo que, caso o fornecedor seja o mesmo para a totalidade dos dormentes a fornecer em ambos os trechos, os prazos e as multas de que tratam as clausulas IX e X serão applicados, separadamente, com relação a cada um dos trechos.

O transporte dos dormentes na linha da Estrada, mas fóra do trecho a que se destina o fornecimento, correrá sempre por conta do fornecedor. Todavia, o transporte dos dormentes de qualquer ponto do trecho a que se destina o fornecimento para o ponto designado pelo chefe da linha para serem empilhados correrá por conta da Estrada, observado o disposto na clausula V quanto ao empilhamento.

As propostas deverão declarar: 1º, a procedencia ou lugar de onde serão retirados os dormentes; 2º, as qualidades de madeira, de uma ou outra classe, que predominarão nos fornecimentos; 3º, os preços por classe e por dezena de dormentes depositados e empilhados. Além dessas declarações, as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão de todas as clausulas deste edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

As propostas, que serão feitas em duplicata, sem emendas, rasuras, acrescimos ou resalvas, datadas e assignadas, sendo a primeira via devidamente sellada, deverão ser entregues em envolveros fechados e lacrados, com indicação, por fóra, do nome do proponente e do numero de propostas nos mesmos contidos, mencionando também a zona ou zonas a que se referem as propostas. Esses envolveros deverão ser acompanhados de outros, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade dos proponentes, comprehendendo-se entre esses documentos os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito. Esses mesmos envolveros deverão conter os recibos das cações de quinhentas mil réis (500\$), depositadas previamente na Contadoria desta Estrada, para garantir a assignatura dos respectivos contractos, cações que reverterão para os cofres publicos caso os proponentes preferidos se recusarem a assignar os respectivos contractos, dentro do prazo que, para esse fim, lhes for marcado. Para cada proposta de fornecimento em cada um dos trechos, deverá ser prestada essa caução.

XIV

No caso de absoluta igualdade de preço entre dous ou mais concurrentes, caberá a preferencia áquelle que maior redução offerecer, depois de verificada a igualdade. Para conhecer dessa redução a Estrada convidará os concurrentes que tenham offerecido preços iguaes a comparecerem em dia e hora determinados, e na presença de todos indagará da redução que offerecem.

XV

Serão observadas nesta concorrência as seguintes regras, de accordo com o art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909:

a) a concorrência versará apenas sobre o preço de cada dezena de dormentes de uma e outra classe;

b) o fornecimento caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a differença entre ella e a que offerecer a outra;

e) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, pelo director, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas;

d) antes de abertas as propostas serão declarados quales os preços máximos, acima dos quales não será aceita nenhuma proposta;

e) as propostas serão abertas e lidas, em dia e hora previamente annunciados, diante de todos os concurrentes, ou seus representantes, que se apresentarem para assistir a essa formalidade.

Cada um rubricará as de todos os outros e, antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra.

XVI

Os proponentes obrigam-se hão a fornecer dormentes para cuja extracção só tenham sido feitas derrubadas nos meses de maio, junho, julho e agosto.

XVII

Toda a proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Nesta secretaria e bem assim no escriptorio da linha em Tres Lagoas, acham-se á disposição dos interessados, para consulta, as condições geraes para o fornecimento de dormentes de madeira de lei e instruções para o recebimento dos mesmos.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1917.—
Trajano F. Reis, secretario interino.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, ESTOPA E GRAXA, DURANTE O ANNO DE 1918

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, ás 13 horas do dia 11 de dezembro do corrente anno, no escriptorio central desta Estrada, em S. João d'El-Rey, Minas Geraes, serão recebidas propostas para o fornecimento de oleos lubrificantes, estopa e graxa, sob as seguintes condições:

I

Os concurrentes apresentarão propostas separadamente para:

30 a 50 mil litros de óleo para cylindro Galena ou semelhante, ou de algodão de igual qualidade;

20 a 30 mil litros de óleo fino para machina Galena ou semelhante, ou de algodão de igual qualidade;

10 a 20 mil litros de óleo para carros Galena ou semelhante, ou de algodão de igual qualidade;

20 caixas de óleo para motor;
5 a 10 mil kilos de estopa branca superior;
10 a 25 mil kilos de estopa de cor;
3 mil kilos de graxa americana.

II

O fornecimento será em parcelas iguaes mensalmente, sendo a primeira 30 dias depois do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

III

Só serão recebidas propostas que satisfaçam rigorosamente os seguintes requisitos:

1º, que se refira a cada especie de óleo, estopa ou graxa em proposta separada para cada um dos artigos;

2º, indicar o nome da fabrica fornecedora dos oleos;

3º, indicar o nome e a marca do óleo;

4º, indicar o preço em moeda nacional, qualquer que seja a procedencia dos artigos, sendo os elementos de base, para o óleo, o

litro e para a estopa e a graxa o kilo. Serão tomadas as seguintes taras: para as quartolas de óleo ou graxa 35 kilogrammas e para os fardos de estopa 10 kilogrammas.

IV

O óleo e a estopa serão importados directamente para o serviço da estrada, entregues na Maritima, dentro dos vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da Estrada, correndo as taxas do Cães do Porto por conta dos fornecedores, nos termos do aviso n. 2, de 2 de janeiro de 1915, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, devendo os exames dos diferentes fornecimentos conferir com o da amostra apresentada na concorrência.

Tanto o óleo como a graxa, deverão ser da primeira qualidade.

V

A concorrência versará apenas sobre o preço de kilo ou litro, em moeda nacional, cabendo a preferéncia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

VI

As propostas deverão ser feitas em duas vias, sendo a primeira selada com estampilha federal do valor de seiscentos réis (\$600), datadas e assignadas ambas as vias, com a indicação das respectivas residencias e entregues em involucros fechados, contendo por fora o assumpto e o nome dos proponentes. Este involucro deverá ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade dos proponentes e, bem assim, o recibo da caução de um conto de réis (1:000\$), previamente feita na thesouraria desta Estrada, em S. João d'El-Rey, para a apresentação da proposta, caução esta que revertorá em beneficio dos cofres publicos si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro de oito dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

VII

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, sendo as propostas dos concurrentes julgados idoneos abertas logo após o seu recebimento.

As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

VIII

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam demasiado altos, declarando, antes de abertas as propostas, quales os preços máximos acima dos quales nenhum será aceito.

IX

As propostas, que serão, de accordo com a lei, publicadas na integra no *Diario Official*, antes de qualquer decisão, não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração qualesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

X

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica á Estrada o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

XI

A Estrada obriga-se a comprar o minimo das quantidades indicadas para cada artigo,

podendo, caso lhe convenha, elevar a compra até o maximo tambem indicado, ficando o proponente obrigado a fornecer o augmento pelo preço de sua proposta.

XII

Para garantia do fornecimento constante desta concorrência fica o proponente aceito obrigado a depositar nos cofres da thesouraria desta Estrada, antes da assignatura do respectivo contracto, a caução de dous contos e quinhentos mil réis (2:500\$000), em moeda nacional, quantia essa que não vencerá juro algum.

XIII

Si o contractante, por qualquer circumstancia, se recusar a cumprir qualquer das clausulas ou obrigações do seu contracto, fica á Estrada o direito de applicar a caução á compra dos artigos de que necessitar, ficando o contractante obrigado a integrar a caução, quando desfalecida, dentro de cinco dias, perdendo o direito á mesma, que revertorá em favor dos cofres publicos, caso se recuse a essa determinação.

XIV

Todos os proponentes deverão remetter ao almoxarifado da Estrada em São João d'El-Rey, amostras dos artigos que offerecerem, em quantidade de 5 a 10 litros ou kilos, para poderem ser examinados com antecendencia de 15 dias da data designada para a concorrência.

Para experiencia dos oleos e da graxa, devorá o proponente fornecer, no mesmo prazo acima indicado, 36 litros dos primeiros e 36 kilos da segunda, de cada uma das qualidades, ficando dessas amostras conservada uma parte no almoxarifado, para confronto com os futuros fornecimentos.

XV

A verificação da quantidade e qualidade dos materiais entregues pelos fornecedores em virtude dos contractos a serem concluidos será feita no almoxarifado da Estrada, em São João d'El-Rey, e só depois dessa verificação a entrega será havida como effectivada, qualquer que seja o lugar de embarque do material, ficando, outrossim, estabelecido que os riscos do transporte correrão por conta do fornecedor.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, São João d'El-Rey, 14 de novembro de 1917.—*Edgard de Oliveira Lima*, secretario da estrada.

Directoria da Rede de Viação Cearense

CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE QUARENTA MIL DORMENTES DE MADEIRA DE LEI Á ESTRADA DE FERRO DE BATURITÉ, DURANTE O ANNO DE 1918

De ordem do Sr. director, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, no dia 5 de dezembro proximo vindouro, ás 13 horas, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento de quarenta mil (40.000) dormentes de madeira de lei, para a Estrada de Ferro de Baturité, durante o anno de 1918, mediante as seguintes condições:

I

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira selada e ambas sem rasureas nem emendas ou cousa alguma que duvidas faça, contendo o preço por extenso e por algarismo para cada classe de dormentes.

Os envolveros, contendo as propostas, deverão ser acompanhados de outro em separado, também lacrado e fechado, em que reunirá cada proponente os seus documentos de idoneidade e o conhecimento da caução a que se refere a clausula II. Os referidos envolveros devem conter, exteriormente, na occasião do serem apresentados, o nome e residência do concorrente.

II

Os concorrentes deverão depositar na Thesouraria da referida Estrada a quantia de cem mil réis (100\$), em moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução, que reverterá aos cofres publicos, si o proponente escolhido não assignar o contracto respectivo cinco dias depois de chamado pela imprensa para fazê-lo.

III

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes ou de seus procuradores, legalmente constituídos, que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A idoneidade do proponente será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas dos concorrentes que não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

IV

Além da quantia de cem mil réis (100\$), que constitue a caução inicial de habilitação a assignatura do contracto, será feito, em cada pagamento parcial, um desconto de dez por cento (10 %) para garantia e execução do referido contracto, quantias essas que serão restituídas logo que cessarem as responsabilidades do contractante para com a Estrada.

As cauções serão restituídas pelos tramites legais, logo após o julgamento da concorrência, sendo que a do concorrente escolhido só o será de accordo com o que acima ficou estabelecido.

V

As dimensões dos dormentes serão: um metro e oitenta e cinco centímetros (1^m,85) de comprimento, dezoito centímetros (0^m,18) de largura e quatorze centímetros (0^m,14) de espessura.

VI

Os dormentes serão de quinas vivas, perfeitamente sãos e isentos de brancos, fendas, nós cariados ou outros defeitos. Serão rectos e terão as faces serradas ou perfeitamente lavradas a machado.

Como tolerancia até o maximo de 10 % de cada fornecimento se poderá admitir:

a) que a secção transversal do dormente seja trapezoidal, não tendo, porém, a base menor do trapezio dimensão inferior a dezoito centímetros (0^m,18);

b) que o comprimento do dormente varie dez centímetros (0^m,10);

c) finalmente que as faces verticaes tenham uma curvatura nunca superior a sete centímetros (0^m,07).

VII

Serão adoptadas para a primeira classe as madeiras seguintes: pau d'arco o arceira e para a segunda classe: pau ferro, massaranduba vermelha, balsamo, accendo can-deia, coração do negro, rabugem e tatabuba.

VIII

A fornecimento dos dormentes será feito nas estações e á margem da linha, em pontos

apropriados ao emilhamento e embarque dos mesmos, na seguinte proporção: tres mil (3.000) dormentes, sendo dois mil (2.000) de primeira classe e mil (1.000) de segunda, nos primeiros trinta dias a contar da data da assignatura do contracto e os restantes em quantidades iguaes, por mez, até 31 de dezembro de 1918.

IX

Não satisfeitos os fornecimentos parciaes dentro dos prazos estipulados, fica o fornecedor sujeito á multa de dez por cento (10 %) sobre a importancia de fornecimentos já realizados, podendo a administração mandar comprar, independente do contracto, em qualquer parte, os dormentes que não tiverem sido entregues dentro dos referidos prazos.

X

O fornecedor receberá em cada mez uma guia relativa aos dormentes a fornecer no mez seguinte, sendo marcado o dia para o recebimento, cuja quantidade não poderá exceder da estabelecida na clausula anterior, salvo prévio aviso da Estrada.

O exame dos dormentes, sua recepção e marcação serão feitos por um representante do Almoxarifado e outro da Via-Permanente, designados pelos respectivos chefes.

Os dormentes rejeitados serão marcados com deus golpes de enxó em uma das faces, proximo ao topo e retirados pelo fornecedor da margem da Estrada dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da data em que foram rejeitados. Findo esse prazo a Estrada disporá dellos como julgar conveniente.

XI

Os pagamentos serão feitos na thesouraria da Estrada, apresentando o fornecedor contas em quatro vias devidamente selladas, acompanhadas das guias de compra com o competente recibo e declaração do almoxarifado.

XII

A concorrência versará sobre o preço de unidade para cada classe, cabendo preferencia do direito ao autor da proposta que for mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

No caso de igualdade do preço entre dois ou mais proponentes, caberá a preferencia áquelle que offerecer menor prazo para a entrega dos dormentes.

XIII

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerce.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XIV

A administração se reserva o direito de annullar a concorrência, caso julgue os preços pedidos muito elevados, devendo declarar, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos, acima dos quaes não acceta nenhuma.

O contracto que for lavrado em virtude da presente concorrência só será considerado valido depois de aprovado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secretaria da Rede de Viação Cearense em Fortaleza de outubro de 1917. — Julio V. da Silva Tavares, official-maior. Visto. — J. A. Couto Fernandes, director.

Directoria da Rede de Viação Cearense

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA EM TÓROS PARA O CONSUMO DAS LOCOMOTIVAS E OFFICINAS DA ESTRADA DE FERRO DE BATURITÉ, DURANTE O ANNO DE 1918

De ordem do Sr. director, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, no dia 6 de dezembro proximo vindouro, ás 13 horas, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento de lenha em tóros, necessaria ao consumo das locomotivas e officinas da Estrada do Ferro de Baturité, durante o anno de 1918, mediante as seguintes condições:

I

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras nem emendas ou consa alguma que daviadas faça, contendo o preço por extenso e por algarismo.

Os envolveros, contendo as propostas, deverão ser acompanhados de outro em separado, também lacrado e fechado, em que reunirá cada proponente os seus documentos de idoneidade e o conhecimento da caução a que se refere a clausula II. Os referidos envolveros devem conter, exteriormente, na occasião do serem apresentados, o nome e residência do concorrente.

II

Os concorrentes deverão depositar na thesouraria da referida estrada a quantia de cem mil réis (100\$000), em moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução, que reverterá aos cofres publicos, si o proponente escolhido não assignar o respectivo contracto cinco dias depois de chamado pela imprensa para fazê-lo.

III

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes ou de seus procuradores, legalmente constituídos, que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas.

A idoneidade do proponente será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas dos concorrentes que não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

IV

Além da quantia de cem mil réis, que constitue a caução inicial de habilitação a assignatura do contracto, será feito, em cada pagamento parcial, um desconto de dez por cento (10 %) para garantia e execução do referido contracto, quantias essas que serão restituídas logo que cessarem as responsabilidades do contractante para com a estrada.

As cauções serão restituídas pelos tramites legais, logo após o julgamento da concorrência, sendo que a do concorrente escolhido só o será de accordo com o que acima ficou estabelecido.

V

A lenha deverá ser perfeitamente sã e das seguintes qualidades de madeira: arceira, angico, catigueira, jurema, pau d'arco o sibia, e medir em menor (1^m,00) de comprimento sob o minimo de oito centímetros (0^m,08) de diametro.

VI

A entrega para deposito no interior deverá ser feita exclusivamente nas estações, devidamente arrumada a lenha nas divisões ali existentes e apropriadas para esse fim, de cap

cidade para quinhentos (500) kilos cada uma, medindo um metro e vinte e cinco centímetros (1^m 25) de altura por um metro (1^m,00) de largura.

VII

A lenha para o consumo na Estação Central poderá ser entregue em Fortaleza, em local previamente indicado; nas proximidades do edificio das officinas da Estrada, igualmente posta e arrumada em divisões das mesmas dimensões e capacidade das existentes nas estações do interior, ou poderá ser fornecida em qualquer ponto da estrada, havendo preferencia para os mais proximos à Estação Central pelo menor percurso a fazer, posta e arrumada em carro por conta do fornecedor, cujo peso será verificado na balança da referida estação, com a assistencia do fornecedor ou um seu representante.

VIII

Para cada entrega mensal o fornecedor receberá do inspector do almoxarifado, por ocasião de sua viagem de inspecção, o recebimento no fim de cada mez um recibo, mediante o qual deverá ser extrahida a conta correspondente ao fornecimento do mez, em cinco vias devidamente selladas e assignadas, o logo em seguida remetterá ao escriptorio do almoxarifado, nesta Capital. O recibo acima alludido ficará em poder do fornecedor afim de ser exhibido e entregue ao thesoureiro ou ao pagador da estrada, no acto do respectivo pagamento.

IX

A viagem de inspecção e recebimento da que trata a clausula anterior será effectuada entre os dias 23 e 30 de cada mez, devendo a ultima entrega da lenha do fornecimento do mez, se realizar dentro desse periodo e enviada a conta correspondente pelo primeiro trem ao escriptorio do almoxarifado, afim de ser providenciado em tempo o processo da mesma.

X

O pagamento será effectuado, para as contas processadas pelo pagador por ocasião do pagamento geral nas estações do interior, ou na thesouraria da estrada, nesta Capital, mediante entrega do recibo de que trata a clausula VIII.

XI

São os seguintes os pontos de entrega da lenha para o consumo mensal, obrigando-se cada fornecedor a manter durante o anno o fornecimento da quantidade contractada, a qual poderá, em casos de necessidade, ser augmentada: Estação Central, Guayuba, Canafistula, Itaitina, Cangaty, Junco, Uruquê, Prudente de Moraes, Sebastião de Lacerda, Girau, Affonso Penna, Sussuarana, José de Alencar, Cedro, Lavras e Soure.

XII

No caso de absoluta igualdade de preços entre dous ou mais proponentes, caberá a preferencia aquelle que maior redução offerer, depois do verificada a igualdade.

XIII

A concorrência versará sobre o preço de mil kilos (ou tonelada), cabendo preferencia de direito ao autor da proposta que for mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. Cada proposta deverá conter preços para cincoenta (50), cem (100), cento e cincoenta (150) e duzentas (200) toneladas respectivamente.

XIV

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as

clausulas deste edital e o preço que o proponente offerer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XV

A administração se reserva o direito de annullar a concorrência, caso julgue os preços pedidos muito elevados, devendo declarar, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos, acima dos quaes não accetia nenhuma.

O contracto que for lavrado em virtude da presente concorrência só será considerado valido depois de approvedo pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secretaria da Rede de Viação Cearense, em Fortaleza, 18 de outubro de 1917. — *Julio V. da Silva Tavares*, official-maior. Visto. — *J. do Couto Fernandes*, director.

Directoria da Rede de Viação Cearense

EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL NECESSARIO AO SERVICO DO TRAFEGO, DURANTE O ANNO DE 1918

De ordem do Sr. director, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, até ás 13 horas do dia 10 de dezembro proximo vindouro, serão recebidas nesta secretaria propostas, em carta fechada e devidamente lacrada, para o fornecimento do material necessario ao trafego das Estradas de Ferro de Baturité e Sobral, durante o anno de 1918, e constante da relação de grupos abaixo discriminados.

I

A concorrência versará apenas sobre o preço da unidade adoptada para cada artigo, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. Em caso de empate, terá preferencia o proponente que maior quantidade de artigos offerer com inferioridade de preços.

II

Os proponentes deverão depositar na thesouraria da Estrada de Ferro de Baturité, para cada proposta e antes de sua apresentação a quantia de quinhentos mil réis (500\$) para garantia da assignatura do contracto.

III

O proponente que, uma vez accetia a sua proposta, no todo ou em parte, se negar a assignar o contracto, fica sem direito á restituição da quantia depositada, que reverterá a favor da Fazenda Nacional.

Caberá, nesse caso, o fornecimento da parte impugnada ao immediato na relação de preços. Caso este tambem se negue a fornecer, será annullada a concorrência.

IV

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, escriptas a mão ou machina, datadas, assignadas e selladas na primeira via, e conterão o preço por unidade em moeda nacional, por extenso e por algarismo.

V

Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem emendas, entrelinhas ou rasuras, e as que não contiverem sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e ao preço que

o proponente offerer. Não serão, tambem, consideradas quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que consignarem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VI

Todos os artigos deverão ser de primeira qualidade e iguaes ás amostras existentes no mostruario do Almoxarifado Central, nesta Capital. Serão cancelados nas propostas apresentadas os artigos cuja designação e numero de ordem não concordarem, em absoluto, com os da relação constante deste edital.

VII

Como prova de idoneidade, é indispensavel a apresentação de recibos de quitação dos impostos federaes e municipaes da ultima collecta, referentes a um ou mais ramos de commercio em que emprega o proponente a sua actividade e para o qual ou quaes se acha devidamente licenciado.

VIII

Esses documentos, acompanhados do recibo do deposito de quinhentos mil réis (500\$000) feito na Thesouraria, serão entregues na Secretaria, em envoltorio fechado e rubricado, exteriormente, com o nome e residencia do concurrente, por occasião de serem apresentadas as propostas. A idoneidade dos proponentes será julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

IX

Si julgar necessario, a Directoria reserva-se o direito de annullar a concorrência, quando os preços apresentados sejam muito altos. Nesse caso declarará, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos, acima dos quaes não accetia nenhuma.

X

Os contractos para o fornecimento de que trata este edital só se considerarão validos, depois do approvedos pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registradas pelo Tribunal de Contas.

XI

As propostas deverão ser abertas e lidas, respectivamente, ás 13 horas do dia 13, grupos A e B; do dia 14, grupos C e D; e do dia 15, grupos E, F e G, em presença dos concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, ou de seus procuradores, legalmente constituídos, devendo cada um rubricar a de todos os outros. Si não estiver presente a maioria dos proponentes, será convocada a segunda reunião, na qual se deliberará com qualquer numero.

Secretaria da Rede de Viação Cearense, em Fortaleza, 18 de outubro de 1917. — *Julio V. da Silva Tavares*, official maior. Visto. — *J. do Couto Fernandes*, director.

RELAÇÃO DO MATERIAL A SER ADQUIRIDO POR CONTRACTO, DURANTE O ANNO DE 1918

Grupo A—Objectos de escriptorio, expediente, desenho, etc.

1. Alfinete, pacote.
2. Almofada para carimbo, uma.
3. Azul da Prussia, vidro.
4. Azul de Cobalto, vidro.
5. Bandeira nacional, uma.
6. Barbante de côr, fino, novello.
7. Barbante grosso, novello.
8. Borracha circular, com escova, para machina de escrever, uma.

9. Borracha para lapis, uma.
 10. Buvard, um.
 11. Bandeja para copos, uma.
 12. Cesta de vime para papeis servidos, uma.
 13. Compasso para desenho, diversos tamanhos, um.
 14. Compasso de redução, um.
 15. Carimbo de borracha, um.
 16. Carimbo de metal, para lacre, um.
 17. Carimbadores de bilhetes, um.
 18. Copo de vidro, um.
 19. Copo de agatha, um.
 20. Caneta, duzia.
 21. Caneta automatica, uma.
 22. Canivete, um.
 23. Colohete para papel, caixa.
 24. Canto para papel marca «Bondover», caixa.
 25. Deposito de vidro para gomma-arabica, um.
 26. Duplo decimetro de marfim, um.
 27. Duplo decimetro de madeira, um.
 28. Descanço nickelado para seis canetas ou lapis, um.
 29. Duplicador «Red Seal», uma.
 30. Escrevaninha simples, uma.
 31. Escrevaninha com dous depositos, uma.
 32. Escrevaninha com tres depositos e descaso para canetas, uma.
 33. Esquadro de celluloido, jogo.
 34. Espanador de pennas, um.
 35. Espanador de palha, um.
 36. Elastico para prender desenho, cento.
 37. Esponjela de vidro, com esponja de borracha, uma.
 38. Esponja de borracha para molhador, uma.
 39. Esquadro de madeira, jogo.
 40. Estilete para duplicador, uma.
 41. Fita de uma ou mais cores, para machina de escrever uma.
 42. Fita «record» para machina de escrever «Remington», uma.
 43. Folhinha commercial, para desfolhar, uma.
 44. Furador de aço, com abertura para passar barbante, com cabo de madeira, um.
 45. Fita para machina de sommar «Standard», uma.
 46. Gomma-arabica liquida, de J. A. Sardinha, litro.
 47. Godet para desenho, um.
 48. Gabarito de celluloido, colleção.
 49. Lavatorio completo, um.
 50. Lapis de borracha, um.
 51. Lapis preto, Faber, ns. 1 a 5, duzia.
 52. Lapis bicolor, Faber, duzia.
 53. Limpa pennas de louça, com escova, um.
 54. Lacre, caixa.
 55. Machina de numerar, uma.
 56. Machina de datar bilhetes, uma.
 57. Machina de escrever «Remington», uma.
 58. Machina de sommar «Standard», uma.
 59. Machina de calcular «Triumphator», uma.
 60. Nankin liquido, vidro.
 61. Nankin em páos, páo.
 62. Oleo fino para machina de escrever, vidro.
 63. Papel hygienico, pacote.
 64. Pasta de oleado, uma.
 65. Penna J. B. Mallat, ns. 10, 11 e 12, para escrever, em caixa de 100, caixa.
 66. Penna Leonhardt, ns. 503, 505 e 506, para escrever, em caixa de 100, caixa.
 67. Peso de vidro para papel, um.
 68. Percevejo, caixa.
 69. Pincel para gomma-arabica, um.
 70. Pagador para papel, caixa.
 71. Perfurador de papel, de dous furos, um.
 72. Pastas «Soennecken» para archivo, ou similar, uma.
 73. Pincel para desenho, numero sortido, duzia.
 74. Raspadeira, com cabo de osso ou madeira, uma.
 75. Relogio de parede, um.
 76. Regua de borracha, uma.
 77. Regua de madeira, uma.
 78. Rolo de borracha para duplicador «Red Seal», um.
 79. Sapólio, tijolo.
 80. Sabonete, caixa.
 81. Tinta para carimbo, qualquer cor, vidro.
 82. Tinta azul-negra para escrever, litro.
 83. Tinta carmin para escrever, litro.
 84. Tinta para telegrapho, vidro.
 85. Tinta carmin, aquarella, vidro.
 86. Tinta verde esmeralda, aquarella, vidro.
 87. Tinta verde vegetal, aquarella, vidro.
 88. Tinta amarella, aquarella, vidro.
 89. Tinta terra de senne, aquarella, vidro.
 90. Tinta violeta, aquarella, vidro.
 91. Tinta sepia, aquarella, vidro.
 92. Tinta vermelha, aquarella, vidro.
 93. Tinta Engino, vidro.
 94. Tinta para machina de imprimir, vidro.
 95. Tinta para duplicador «Red Seal», roxa ou preta, lata.
 96. Tela de seda enmoldurada para duplicador «Red Seal», uma.
 97. Tinteiro simples de vidro, um.
 98. Tira-linhas, um.
 99. Transfidor de celluloido, um.
 100. Transfidor de metal, um.
 101. Toalha de mão, duzia.
 102. Tympano nickelado, um.
- Grupo B—Papellaria*
1. Caderneta em branco 6"×4", de 100 folhas, uma.
 2. Caderneta quadriculada 6"×4", 50 folhas, uma.
 3. Cartões para passagens, milheiro.
 4. Discos de fita telegraphica, uma.
 5. Enveloppe n. 1, cento.
 6. Enveloppe n. 2, cento.
 7. Enveloppe n. 3, cento.
 8. Enveloppe n. 4, cento.
 9. Enveloppe n. 5, cento.
 10. Enveloppe n. 6, cento.
 11. Enveloppe n. 7, cento.
 12. Enveloppe n. 8, cento.
 13. Enveloppe n. 14, cento.
 14. Enveloppe n. T 118, cento.
 15. Folha de pagamento, bloco de 100 folhas, bloco.
 16. Factura, bloco de 100 folhat, bloco.
 17. Impresso Ax 1, «Autorização de compra», bloco de 150 folhas, bloco.
 18. Impresso Ax 3, «Sahida: diarias», bloco de 100 folhas, bloco.
 19. Impresso Ax 4, «Recibo de lenha», bloco de 100 folhas, bloco.
 20. Impresso Ax 6, «Comunicação de recebimento de lenha», bloco de 100 folhas, bloco.
 21. Impresso Ax 12, «Pedido de cotação», bloco de 100 folhas, bloco.
 22. Impresso Ax 13, «Razão de papellaria», livro de 500 folhas, um.
 23. Impresso Ax 14, «Razão de material», livro de 500 folhas, um.
 24. Impresso Ax 15, «Registro de pedidos das officinas», livro de 100 folhas, um.
 25. Impresso Ax 17, «Registro de autorização de compra», livro de 100 folhas, um.
 26. Impresso Ax 22, «Requisição», bloco de 100 folhas, bloco.
 27. Impresso Ax 26, «Apanhado de material», bloco de 100 folhas, bloco.
 28. Impresso Ax 26, «Resumo de sahidas», bloco de 50 folhas, bloco.
 29. Impresso Ax 26, «Relação de lenha comprada», bloco de 50 folhas, bloco.
 30. Impresso Ax 26, «Resumo dos materiais fornecidos», bloco de 50 folhas.
 31. Impresso Ax 26, «Movimento de deposito de lenha», bloco de 50 folhas, bloco.
 32. Impresso Ax 27, «Ponto diario», bloco de 150 folhas, bloco.
 33. Impresso Ax 28, «Nota de entrega de carvão e lubrificantes», Ax 28, blocos de 150 folhas, bloco.
 34. Impresso Ax 29, «Nota de entrega de lenha», bloco de 300 folhas, bloco.
 35. Impressos «Apanhado mensal», bloco de 150 folhas, bloco.
 36. Impresso C 3, «Registro de conta corrente», livro de 200 folhas, um.
 37. Impresso C 7, «Itocitas das estações», livro de 100 folhas, um.
 38. Impresso C 8, «Discriminações das despesas», livro de 300 folhas, um.
 39. Impresso C 15, «Transporte por conta do Governo», livro de 100 folhas, um.
 40. Impresso C 101, «Conservações n. 6», bloco de 50 folhas, bloco.
 41. Impresso C 101, «Boletim estatístico», bloco de 50 folhas, bloco.
 42. Impresso C 102, «Nota crediticia», bloco de 50 folhas, bloco.
 43. Impresso C 103, «Nota de debitos», bloco de 100 folhas, bloco.
 44. Impresso C 103, «Nota de presença fiscal», bloco de 100 folhas, bloco.
 45. Impresso C 112, «Nota de emenda expedida para estações», bloco de 100 folhas, bloco.
 46. Impresso C 111, «Informação do fiscal», bloco de 50 folhas, bloco.
 47. Impresso C 113, «Atendimento das estações», bloco de 100 folhas, bloco.
 48. Impresso C 107, «Facturas», bloco de 100 folhas, bloco.
 49. Impresso C 118, «Receitas», folhas avulsas, cento.
 50. Impresso C 120, «Informe mensal de fretes a receber», bloco de 100 folhas, bloco.
 51. Impresso C 121, «Nota de conhecimento», bloco de 100 folhas, bloco.
 52. Impresso C 122, «Nota de conhecimentos recebidos», bloco de 50 folhas, bloco.
 53. Impresso C 123, «Recibo folha de emenda», bloco de 50 folhas, bloco.
 54. Impresso C 124, «Debito das estações», bloco de 100 folhas, bloco.
 55. Impresso C 125, «Lista mensal de diferenças», bloco de 200 folhas, bloco.
 56. Impresso C 126, «Annexo a C 111», bloco de 100 folhas, bloco.
 57. Impresso C 128, «Avulso transporte por conta do Governo», bloco de 100 folhas, bloco.
 58. Impresso C 132, «Apropriação de despesas», bloco de 50 folhas, bloco.
 59. Impresso C 138, «Emprego do faltando serviço», bloco de 100 folhas, bloco.
 60. Impresso C 139, «Estado dos serviços da Contadoria», bloco de 50 folhas, bloco.
 61. Impresso C 142, «Classificação de mercadorias», bloco de 100 folhas, bloco.
 62. Impresso C 144, «Registro trafego mu-tuo», bloco de 100 folhas, bloco.
 63. Impresso G 1, livro de 100 folhas, um.
 64. Impresso G 3, «Pedido de material», livro de 150 folhas, livro.
 65. Impresso G 4, «Pedido de papellaria», livro de 150 folhas, um.

66. Impresso G 5/6, papel para carta, bloco de 100 folhas, bloco.
67. Impresso G 7, memorandum pautado, bloco de 100 folhas, bloco.
68. Impresso G 8, «Nota de devolução», bloco de 150 folhas, bloco.
69. Impresso G 9, «Edicto de concerto», livro de 150 folhas, um.
70. Impresso G 10, «Explicação de livro novo», bloco de 50 folhas, bloco.
71. Impresso G 11, «Explicação de formula nova», bloco de 50 folhas, bloco.
72. Impresso G 12, «Passes de serviço em 1ª classe», bloco de 50 folhas, bloco.
73. Impresso G 14, «Passo de serviço em 2ª classe», bloco de 50 folhas, bloco.
74. Impresso G 13, «Ordem de despacho», bloco de 150 folhas, bloco.
75. Impresso G 103, «Nota de vapores», bloco de 50 folhas, bloco.
76. Impresso G 104, «Boletim empregado deixando serviço», bloco de 100 folhas, bloco.
77. Impresso G 105, «Pedido resposta de carta», bloco de 100 folhas, bloco.
78. Impresso G 112, «Folha de apropriação», bloco de 100 folhas, bloco.
79. Impresso G 115, «Nota de conforme», bloco de 100 folhas, bloco.
80. Impresso G 117, «Documento de passe», bloco de 100 folhas, bloco.
81. Impresso G 119, «Conta de gasto», bloco de 50 folhas, bloco.
82. Impresso G 120, «Apanhado de classificação», bloco de 100 folhas, bloco.
83. Impresso G 143, «Pedido de passe», bloco de 100 folhas, bloco.
84. Impresso G 144, bloco de 150 folhas, bloco.
85. Impresso para telegramma, bloco de 100 folhas, bloco.
86. Impresso G 149, «Descarrilamento», bloco de 50 folhas, bloco.
87. Impresso G 156, «Análise pluviométrica», bloco de 50 folhas, bloco.
88. Impresso L 3, «Apropriação dos trabalhos», livro de 150 folhas, um.
89. Impresso L 5, «Consumo das locomotivas», livro de 200 folhas, um.
90. Impresso L 6, «Notas diárias», bloco de 100 folhas, bloco.
91. Impresso L 7, «Pedidos de lubrificantes», bloco de 150 folhas, bloco.
92. Impresso L 101, «Trabalho das máquinas», bloco de 150 folhas, bloco.
93. Impresso L 103, a «Trabalho dos machinistas», bloco de 150 folhas, bloco.
94. Impresso L 103 b, «Trabalho dos machinistas», bloco de 100 folhas, bloco.
95. Impresso L 104, «Percurso consumo combustível», bloco de 100 folhas, bloco.
96. Impresso L 105, «Trabalho extraordinário», bloco de 100 folhas, bloco.
97. Impresso L 106, «Detalhe serviço de trem», bloco de 50 folhas, bloco.
98. Impresso L 108, «Pedido das oficinas», bloco de 50 folhas, bloco.
99. Impresso L 112, «Pedido das oficinas», bloco de 100 folhas, bloco.
100. Impresso L 120, «Ponto diário», bloco de 100 folhas, bloco.
101. Impresso L 121, «Livro de ponto», livro de 100 folhas, um.
102. Impresso L 122, «Pedido de machinista», bloco de 150 folhas, bloco.
103. Impresso P 101, «Balação de material», bloco de 50 folhas, bloco.
104. Impresso P 102, «Serviços feitos», bloco de 50 folhas, bloco.
105. Impresso P 104, «Boletim de serviços feitos», bloco de 50 folhas, bloco.
106. Impresso P 105, «Interrupção de tráfego», bloco de 100 folhas, bloco.
107. Impresso P 106, «Descarrilamento», bloco de 100 folhas, bloco.
108. Impresso P 107, «Boletim de viagem», bloco de 100 folhas, bloco.
109. Impresso P 108, «Mapa dos serviços executados», bloco de 100 folhas, bloco.
110. Impresso P 110, «Movimento de trens de lastro», bloco de 100 folhas, bloco.
111. Impresso T 1, «Recibo», bloco de 50 folhas, bloco.
112. Impresso T 2, «Transporte por conta do governo», bloco de 150 folhas, bloco.
113. Impresso T 3, «Excesso de passagem», bloco de 150 folhas, bloco.
114. Impresso T 4, «Aviso sobre passe por conta do governo», bloco de 150 folhas, bloco.
115. Impresso T 5, «Encomenda e bagagem», bloco de 100 folhas, bloco.
116. Impresso T 7, «Manobras de locomotivas», bloco de 150 folhas, bloco.
117. Impresso T 8, «Despacho de bagagem e mercadoria», bloco de 200 folhas, bloco.
118. Impresso T 9, «Pedido de papelaria e formula», livro de 100 folhas, um.
119. Impresso T 11, «Pedido para o mezo», bloco de 200 folhas, bloco.
120. Impresso T 12, «Certificados», bloco de 100 folhas, bloco.
121. Impresso T 13, «Entrada», bloco de 100 folhas, bloco.
122. Impresso T 14, «Vales de resposta», bloco de 100 folhas, bloco.
123. Impresso T 15, «Taxa especial», bloco de 150 folhas, bloco.
124. Impresso T 20, «Registro de licença de trem», bloco de 50 folhas, bloco.
125. Impresso T 101, «Parte diária percurso de trem», bloco de 100 folhas, bloco.
126. Impresso T 102, «Bilhete emitido», bloco de 100 folhas, bloco.
127. Impresso T 104, «Requisição de transporte», bloco de 100 folhas, bloco.
128. Impresso T 105, «Talão de armazenagem», bloco de 100 folhas, bloco.
129. Impresso T 106, «Talão de armazenagem», bloco de 150 folhas, bloco.
130. Impresso T 107, «Despacho de animais», bloco de 100 folhas, bloco.
131. Impresso T 112, «Lista de documentos enviados», bloco de 100 folhas, bloco.
132. Impresso T 111, «Telegramma de serviços», bloco de 100 folhas, bloco.
133. Impresso T 114, «Talão de recibo de dinheiro», bloco de 100 folhas, bloco.
134. Impresso T 115, «Mapa de telegramma», bloco de 100 folhas, bloco.
135. Impresso T 116, «Licença de trem», bloco de 100 folhas, bloco.
136. Impresso T 117, «Despacho por conta do Governo», bloco de 200 folhas, bloco.
137. Impresso T 119, «Lista de volumes existentes», bloco de 100 folhas, bloco.
138. Impresso T 120, «Mapa de mercadorias», bloco de 100 folhas, bloco.
139. Impresso T 124, «Rendimento das estações», bloco de 100 folhas, bloco.
140. Impresso T 125, «Mapa de bilhete recolhido», bloco de 100 folhas, bloco.
141. Impresso T 126, «Mapa de excesso», bloco de 150 folhas, bloco.
142. Impresso T 128, «Serviço do ramal da Praia», bloco de 100 folhas, bloco.
143. Impresso T 130, «Lista de dinheiro remetido ao caixa», bloco de 100 folhas, bloco.
144. Impresso T 132, «Mapa de trem», bloco de 100 folhas, bloco.
145. Impresso T 134, «Despacho de carga», bloco de 100 folhas, bloco.
146. Impresso T 136, «Relatório de fretes a pagar», bloco de 300 folhas, bloco.
147. Impresso T 140, «Tráfego mutuo», bloco de 200 folhas, bloco.
148. Impresso T 142, «Cópia pedido de carro», bloco de 200 folhas, bloco.
149. Impresso T 143, «Movimento de carros», bloco de 100 folhas, bloco.
150. Impresso T 145, «Classificação de mercadorias», bloco de 100 folhas, bloco.
151. Impresso T 154, «Licença com telegrapho interrompido», bloco de 50 folhas, bloco.
152. Impresso T 155, «Licença com precaução», bloco de 50 folhas, bloco.
153. Impresso T 156, «Parte diária do serviço telegraphico», bloco de 100 folhas, bloco.
154. Impresso T 160, «Requisição de bilhetes», bloco de 100 folhas, bloco.
155. Impresso T 162, «Trens especiais», bloco de 50 folhas, bloco.
156. Impresso T 165, «Requisição de locomotivas», bloco de 50 folhas, bloco.
157. Impresso T 167, «Movimento de armazens», bloco de 100 folhas, bloco.
158. Impresso T 168, «Movimento de armazens», bloco de 100 folhas, bloco.
159. Impresso T 173, «Movimento dos trens», bloco de 100 folhas, bloco.
160. Impresso T 174, «Movimento de trens e carros», bloco de 100 folhas, bloco.
161. Impresso T 175, «Transporte por conta do governo», bloco de 100 folhas, bloco.
162. Impresso T 179, papel para calculo, bloco de 100 folhas, bloco.
163. Inventário de estação (impresso T 178), bloco de 100 folhas, bloco.
164. Impresso T 17, «Registro de pedido de carro», livro de 50 folhas, um.
165. Impresso T 16 «Telegramma particular», bloco de 100 folhas, bloco.
166. Impresso G 2 «Proposta de aumento de salario e mudança de pessoal», bloco de 150 folhas, bloco.
167. Livro em branco, almaso, de 100 folhas, um.
168. Livro em branco, almaso, de 200 folhas, um.
169. Livro em branco, almaso, de 50 folhas, um.
170. Livro em branco, meio almaso, de 100 folhas, um.
171. Livro em branco, meio almaso, de 200 folhas, um.
172. Livro de ponto, de 50 folhas, um.
173. Mata-borrão, folha.
174. Papel almaso de boa qualidade, resma.
175. Papel almaso commun, resma.
176. Papel de embrulho grosso, resma.
177. Papel de embrulho fino, resma.
178. Papel timbrado para officio, milheiro.
179. Papel timbrado para carta, milheiro.
180. Papel timbrado para memorandum, milheiro.
181. Papel para officio, segunda via, milheiro.
182. Papel para carta, segunda via, milheiro.
183. Papel para memorandum, segunda via, milheiro.
184. Papel de linho, tamanho almaso, milheiro.
185. Papel de linho, tamanho «corda», milheiro.
186. Papel carbonado «Red Seal», preto ou roxo, caixa.
187. Papel carbonado «Red Seal», folha grande, preto ou roxo, caixa.
188. Papel Sencil para duplicador Red Seal, caixa.
189. Papel, tamanho officio, para duplicador Red Seal, caixa.
190. Papel carbonado, de duas faces, para estações, folha.
191. Papel facho prussiano, rôlo.
192. Papel canoa, rôlo.

193. Papel canson torrado de linho, rôlo.
194. Papel teia, rôlo.
195. Papel quadriculado, rôlo.
196. Papel quadriculado forrado de linho, rôlo.
197. Papel Roneo, caixa.
198. Passe de serviço em primeira classe, periolico, cento.
199. Passe de serviço em segunda classe, periolico, cento.
200. Passe de assignatura em primeira classe, cento.
201. Passe de assignatura em segunda classe, cento.
202. Roldões de bagagem, milheiro.
203. Talões de passagem, um.

Grupo C—Materiais diversos

1. Arnela de borracha para tubo de vidro, uma.
2. Anel de borracha para freio de vacuo, um.
3. Assento de palhinha para carros de passageiros, um.
4. Almotolia para azeite, uma.
5. Arvia para moblia, kilo.
6. Bocal para lampião, um.
7. Bocal para motor a oleo, um.
8. Balsa de couro para conductor de trem, uma.
9. Bocal para aparelho de iluminação acetylene, duzia.
10. Bico simples para aparelho de iluminação acetylene, duzia.
11. Barro refractario para fundição, kilo.
12. Beca, kilo.
13. Borracha em lençol, metro.
14. Borracha para calção, uma.
15. Brocha para pintura, uma.
16. Balança de 500 kilos, uma.
17. Carburador, tubo.
18. Carro de mão, de ferro, um.
19. Correia Grip-ly, largura variada, metro.
20. Correia Balata, largura variada, metro.
21. Correia de sola inglesa, largura variada, metro.
22. Caixa de graxa, uma.
23. Couro de boi espicado, kilo.
24. Cabo para linha, duzia.
25. Cabo para marfelo, duzia.
26. Cabo de vassoura, duzia.
27. Cabo para ferramenta, duzia.
28. Cabo de manilha, dimensão variada, metro.
29. Cabo de linho, dimensão variada, metro.
30. Colla solida, kilo.
31. Corneta para manobreiro, duzia.
32. Cortador de vidro, um.
33. Cadinho, tamanho variado, um.
34. Cantileiro de paralelo, um.
35. Colchete para correia, duzia.
36. Caneco de madeira, um.
37. Caneco de folha, um.
38. Estopim, metro.
39. Estopim em lençol, metro.
40. Escova com traço, kilo.
41. Escova de arame para fundição, numero.
42. Esmeril em pó, kilo.
43. Fidele verde, branco ou encarnado, metro.
44. Facinha de trigo, kilo.
45. Fio de vela para costurar lona, kilo.
46. Gacheta meallar, tamanho variado, kilo.
47. Gacheta asbesto em corda, kilo.
48. Gacheta asbesto em lençol, kilo.
49. Giza em pedra, kilo.
50. Gazolita em caixa de duas latas, caixa.
51. Graxa de boia, barril.
52. Graxa para correia, kilo.
53. Gacheta para cabide, uma.
54. Isolador para telegrapho, um.
55. Injector de macana, um.

56. Jarras de barro, uma.
57. Kerosene em caixa de duas latas, caixa.
58. Lixa esmeril, folha.
59. Lixa para maquina, folha.
60. Lampião Dietz, um.
61. Laminado para signaes, com vidros de tres cores, um.
62. Lona para coberta de carros, metro.
63. Laminado de vidro para janella de carro, uma.
64. Lã verde para pharol, kilo.
65. Liquido para polir metal, vidro.
66. Mangueira de borracha para freio de ar, uma.
66. Mangueira de borracha para tender, uma.
67. Mangueira de lona, de dimensão variada, metro.
68. Massa para vitracetro, kilo.
69. Machina de foliar formiga, uma.
70. Nivel de bolha de ar, um.
71. Oxigenio em baldes, baldes.
72. Oleo de carro, litro.
73. Oleo de machina, litro.
74. Oleo de cylindro, litro.
75. Oleo para motor, litro.
76. Oleo para aparelho telegraphico, vidro.
77. Pilhas Leclanché para telegrapho, uma.
78. Palhinha forrada para carro de passageiro, metro.
79. Palhinha para cadeira, maço.
80. Plumbagina, kilo.
81. Pincel grande, para pintura, um.
82. Pincel pequeno, para pintura, um.
83. Pincel para abrir letreiro, um.
84. Pincel de cabelo de lebre, um.
85. Pedra esmeril, uma.
86. Polvora, kilo.
87. Quartilha de barro, uma.
88. Robiana para telegrapho, uma.
89. Sola nacional, kilo.
90. Sola inglesa, kilo.
91. Solda de estanho, kilo.
92. Sobra de kilo.
93. Sobra para machina, kilo.
94. Talisca para janelas de carro de passageiro, metro.
95. Tijolo de areia, um.
96. Vassoura de cabelo, uma.
97. Vassoura de piassava, uma.
98. Vassoura de palha, uma.
99. Vidro lubrificante, um.
100. Vidro indicador, um.
101. Vidro redondo para pharol de machina, um.
102. Vela de stearinas, lata.
103. Vela de stearinas, duzia.
104. Zinco para pilhas Leclanché, um.

Grupo D—Ferros, metaes e outras ferramentas

1. Aço em verga de diversas dimensões, kilo.
2. Aço em barra de diversas dimensões, kilo.
3. Aço em folha de diversas dimensões, kilo.
4. Arame de cobre, kilo.
5. Arame zinco para telegrapho, rôlo.
6. Arame farpado, rôlo.
7. Arame de aço para contra-pinos, kilo.
8. Arame de cobre coberto, metro.
9. Arame coberto a gutta-percha, metro.
10. Annilha de cobre para tubos, uma.
11. Annilha de aço para tubos, uma.
12. Alavanca pé de boia, uma.
13. Alavanca de pá e ponta, uma.
14. Alicates para cortar chumbo, um.
15. Alicates de corte lateral, um.
16. Alicates para solda de chumbo, um.
17. Arco de pila, um.
18. Arco de ferro para serra, um.
19. Aço especial para torno, kilo.
20. Aço de Milão, kilo.
21. Bucha para catraca espherica, uma.

22. Boca americana, uma.
23. Boca para catraca, uma.
24. Balde de ferro galvanizado, um.
25. Cadeado para carro, um.
26. Cadeado para mala, um.
27. Cadeado para cantileiro, um.
28. Cadeado para pharol de machina, um.
29. Cobre em verga, kilo.
30. Cobre em barra, kilo.
31. Cobre em chapa, kilo.
32. Cobre em lingote para fundição, kilo.
33. Chumbo em bloco, kilo.
34. Chumbo em verga, kilo.
35. Ciscador, um.
36. Corrente de ferro, kilo.
37. Catraca, uma.
38. Chave de ferro de duas boccas para parafusos, uma.
39. Contrapino de aço, um.
40. Cabo de aço para guinaste, metro.
41. Dobradilha de metal, uma.
42. Estanho em lingote, kilo.
43. Estanho em verguinha, kilo.
44. Expandidor de tubos, um.
45. Escala metrica, de aço, uma.
46. Ferro guza para fundição, kilo.
47. Ferro em verga, kilo.
48. Ferro em barra, kilo.
49. Fio de aço, uma.
50. Fechadura de porta, uma.
51. Fechadura de armario, uma.
52. Fechadura de cadeira, uma.
53. Ferrolho de ferro, um.
54. Ferrolho de metal branco, um.
55. Ferro de latão, um.
56. Groza de ferro para madeira, uma.
57. Laminado de aço para serrar ferro, de 12", uma.
58. Metal patente, kilo.
59. Metal branco para bucha, kilo.
60. Metal antimonio, kilo.
61. Mavreta, uma.
62. Martello cabeça de bilro, um.
63. Machado, um.
64. Machadinha, uma.
65. Macaco de suspender, um.
66. Macaco de quebrar trilho, um.
67. Mauivella para macaco, uma.
68. Parafuso de fenda de diversas dimensões, groza.
69. Parafuso com porca, de dimensões variadas, kilo.
70. Prago, tamanhos variados, kilo.
71. Picareta de cavar, uma.
72. Picareta de socar, uma.
73. Porca de ferro de diversas dimensões, kilo.
74. Porca de aço de diversas dimensões, kilo.
75. Trado, dimensões variadas, uma.
76. Torno para ferreiro, um.
77. Talhadeira de ferro, uma.
78. Trilho Decauville, barra.
79. Talas de junção, par.
90. Taxa de ferro zincado para ferro de carro, kilo.
81. Lima, tamanhos variados, uma.
82. Moitão de ferro, um.
83. Moitão de maquina, um.
84. Rebite de cobre, kilo.
85. Rebite de ferro, kilo.
86. Serrote grande, uma.
87. Serra de fita, uma.
88. Verruma de ferro, uma.
89. Zinco para ferro de carro, folha.

Grupo E—Tintas, drogas e artigos semelhantes

1. Alvaide de zinco, kilo.
2. Alestrão, lata.
3. Arnica, tintura de arnica, vidro.
4. Acido muriatico, litro.
5. Alcool, litro.

6. Agua raz, litro.
7. Benz na, litro.
8. Creolina, lata.
9. Enxofre em pó, kilo.
10. Formicida, lata.
11. Gomma lacca, kilo.
12. Oleo de linhaça, litro.
13. Tinta preta em oleo, kilo.
14. Tinta pó preto, kilo.
15. Tinta azul ultramar, kilo.
16. Tinta vermelho da China, kilo.
17. Tinta rôxo terra, kilo.
18. Tinta zarcio, kilo.
19. Tinta Siderosthen, kilo.
20. Tinta ocre, kilo.
21. Tinta alvaia: em oleo, kilo.
22. Tinta castanho claro, kilo.
23. Tinta Sapolin, lata.
24. Tinta verde ingloz, kilo.
25. Tinta amarello chromo, kilo.
26. Tinta esmalte, diversas cores, lata.
27. Tinta Ferroder, kilo.
28. Tinta Palhatina, lata.
29. Tinta esmalte de pó dourado, lata.
30. Tinta esmalte de pó prateado, lata.
31. Seccante, kilo.
32. Santaraca, kilo.
33. Verniz copal, litro.
34. Verniz Boly, litro.
35. Verniz japonéz, litro.
36. Verniz crystal, litro.
37. Verniz para bronze, litro.

Grupo F — Materiaes de construcção

1. B rro, tonelada.
2. Cimento em barricas de 180 kilos, barrica.
3. Cal em saccas de 45 litros, sacca.
4. Capotes de zinco para coberta, um.
5. Corda para andaimes, uma.
6. Dobradica, uma.
7. Dormente, um.
8. Linha do pão branco, arocira, etc., palmo.
9. Mozaico, metro quadrado.
10. Pranchão de pão branco, um.
11. Pranchão de cedro, um.
12. Pedra em bloco, tonelada.
13. Pedra britada, tonelada.
14. Telha de barro, milheiro.
15. Telha de zinco, uma.
16. Tijolo para ladrilho, milheiro.
17. Tijolo de alvenaria, milheiro.
18. Taboa de acapú, uma.
19. Taboa de côiro, uma.
20. Taboa de amarello, uma.
21. Taboa de pinho, uma.
22. Taboa de pão branco, uma.
23. Vigamento de madeira de lei, metro.

Grupo G — Material metálico para canalização de agua

1. Bomba manual de repuxo, uma.
2. Cortador de cano, um.
3. Chave ingleza para canos, uma.
4. Chave de corrente para canos, uma.
5. Cano de ferro galvanizado, metro.
6. Curva para cano, uma.
7. Franja para cano, uma.
8. Gacheta metálica para junta, metro.
9. Luva de união, uma.
10. Luva de redução, uma.
11. Luva comum, uma.
12. Niplo para cano, um.
13. Torneira, uma.
14. T para cano, um.
15. Tarracha de abrir rosca em cano, uma.
16. Tubo para caldeira, um.

Secretaria da Rede do Viacão Cearense, em Fortaleza, de outubro de 1917.—Julio V. de Silva Tavares, official maior.
Visto. — J. A. Couto Fernandes, director.

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios o ex-praticante de 1ª classe Arisio de Mesquita e Silva, afim de recolher aos cofres desta repartição as seguintes importancias: 20\$ (vinte mil réis), 5\$ (cinco mil réis), 5\$ (cinco mil réis), 25280 (dous mil duzentos e oitenta réis), 12 1/2 shillings, 25,00 francos e 1\$ (cinco mil réis) pelas quaes foi responsabilizado, respectivamente, pelas portarias: 1.769, de 19 de dezembro de 1914; n. 405, de 8 de outubro de 1915; n. 39, de 4 de janeiro de 1916; n. 292, de 14 de fevereiro de 1917; n. 502, de 16 de março do mesmo anno; n. 768, de 28 de abril do mesmo anno, e n. 2.092, de 5 de dezembro de 1916, todas do Sr. director geral, por extravios de registrados.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 7 de novembro de 1917.—O sub-director, Eugenio Augusto Wandek.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados a collocar hydrometros os proprietarios dos predios ns. 596 da rua Dr. Archias Cordeiro, Sr. Antonio Ferreira de Souza; 174 da rua Marechal Floriano Peixoto, D. Cecilia Moraes Monteiro de Barros; 9 da praça Marquez de Herval, D. Rita Teixeira; 204 da rua Leopoldina Rego, Sr. Eduardo Luiz Martins.

Os proprietarios dos dous ultimos predios já se acham multados em 100\$, cada um.

Outrosim, fica intimado o proprietario, Sr. Bernabé Pereira Lopes, da estalagem numero 77 da rua D. Anna Guimarães, a pagar a multa de 100\$, visto não ter sido encontrado o registro de penna d'agua que devia existir no local.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 29 de outubro de 1917.—Ildefonso O. F. de Carvalho, pelo chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados, no prazo de 15 dias, o proprietario do predio sem numero da rua D. Anna Nery, Sr. Albano Pereira Caldas, a collocar hydrometro, achando-se já multado em 200\$, e o de n. 99 da rua Galileu, Sr. João Antonio Teixeira Bastos, a ligar o ramal interno ao deposito, afim de regularizar o abastecimento.

Outrosim, ficam convidados, naquella mesmo prazo, a pagar, na thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 257, a multa de 300\$, os proprietarios dos predios ns. 96, 68 e 83 da rua da Misericordia, respectivamente os Srs. Antonio Alves do Valle, Rubem Alves do Valle e D. Justina Alves do Valle.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 29 de outubro de 1917.—Ildefonso O. F. de Carvalho, pelo chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

ESTRADA DE FERRO DO RIO DO OURO

Para conhecimento dos interessados, se faz publico que, por conveniencia do serviço, o trem de recreio que, aos domingos e dias fe-

riados, partia de Alfredo Maia ás 7.30, e que subia até ás represas do Rio do Ouro, não mais irá ás citadas represas, do proximo domingo, 11 do corrente (inclusive) em deante, até segunda ordem, fazendo ponto terminal na estação do Rio do Ouro,

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1917.—Ildefonso Octavio Ferreira de Carvalho, pelo chefe da secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Povoamento

VENDA DE LOTES

Faço publico de ordem do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, contida no officio n. 967, de 31 de março do corrente anno, da Directoria Geral de Agricultura, que nesta Directoria do Serviço de Povoamento serão recebidas, diariamente, propostas para a compra dos lotes vagos, existentes no nucleo colonial emancipado Visconde de Mauá, situado nos municípios de Rezende, no Estado do Rio de Janeiro, e Ayuruoca, no de Minas Geraes, distante 34 kilometros da Estação de Rezende, da Estrada de Ferro Central do Brasil, constantes da relação que a este acompanha, mediante as seguintes condições.

1.ª A venda será feita indistinctamente a nacionaes e estrangeiros, sob pagamento integral, á vista do valor do lote e de 10% formidate com o estabelecido no art. 65, n. IV, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

2.ª A cada proponente não serão vendidos mais de dous lotes.

3.ª Os adquirentes ficam sujeitos ás medidas administrativas e de ordem, constantes do regulamento, aprovado pelo decreto numero 9.081, de 3 de novembro de 1914, e obrigam-se a promover o cultivo e beneficiação dos seus lotes.

4.ª As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, devilmente sellada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo proponente, sem emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas.

5.ª As propostas serão, diariamente, entregues nesta directoria, das 12 ás 16 horas, servindo de base os preços mencionados na relação infra.

6.ª Serão preferidas as propostas que offerecerem mais vantagem, por minima que seja a diferença, não sendo accetitas as ofertas cujos preços forem inferiores aos que constam da referida relação.

7.ª As ofertas deverão ser feitas em moeda nacional, devendo as importancias ser escriptas por exte so e em algarismo.

8.ª As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerece. Não serão accetitas quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma percentagem sobre a maior proposta.

9.ª Os proponentes preferidos receberão guia desta directoria, afim de recolherem á repartição arrecadadora mais proxima, a importancia de sua proposta, dentro do prazo que lhes for fixado, sob pena de perderem direito á preferencia.

10.ª Os titulos definitivos do proprietario dos lotes só serão expedidos mediante apresentação do recibo comprobatorio do pagamento realizado.

Directoria do Serviço de Povoamento, 27 de outubro de 1917.—Dulce Pinheiro Machado, director.

NUCLEO COLONIAL VISCONDE DE MAUÁ

Relação dos lotes vagos

N. de ordem	Característicos	Area dos lotes em metro quadrado	Preço mínimo de venda
Rio Preto abaixo:			
Lotes rurais:			
1. N. 3, com casa....		296.400	876\$040
Rio Preto acima:			
Lotes rurais:			
3. N. 9, com casa....		302.500	882\$750
6. N. 26, com casa....		291.000	873\$400
7. N. 28, com casa....		271.000	847\$000
8. N. 30, com casa....		263.200	841\$720
9. N. 21 A, com casa....		311.500	892\$600
10. N. 31, sem casa....		253.700	279\$125
11. N. 33, sem casa....		282.500	309\$750
12. N. 35, sem casa....		277.200	304\$920
13. N. 37, sem casa....		283.360	311\$096
14. N. 39, sem casa....		274.890	302\$379
15. N. 41, sem casa....		348.000	382\$800
16. N. 43, sem casa....		261.000	287\$100
17. N. 45, sem casa....		291.300	320\$130
18. N. 47, sem casa....		316.200	347\$820
19. N. 49, sem casa....		341.000	378\$100
20. N. 51, sem casa....		350.950	392\$945
21. N. 53, sem casa....		321.400	355\$740
22. N. 38, sem casa....		272.400	299\$640
23. N. 40, sem casa....		279.600	307\$560
24. N. 42, sem casa....		253.850	281\$430
25. N. 44, sem casa....		253.900	279\$100
26. N. 46, sem casa....		253.600	278\$060
27. N. 48, sem casa....		263.320	291\$850
28. N. 50, sem casa....		257.500	261\$130
29. N. 52, sem casa....		262.800	283\$180
30. N. 54, sem casa....		231.400	233\$442
31. N. 56, sem casa....		231.800	233\$980
32. N. 58, sem casa....		271.700	302\$170
33. N. 57, sem casa....		276.275	303\$012
34. N. 59, sem casa....		256.200	281\$825
35. N. 61, sem casa....		278.475	306\$325
36. N. 63, sem casa....		263.350	289\$680
37. N. 65, sem casa....		343.350	379\$882
38. N. 2, sem casa....		215.500	270\$155
39. F. 4, sem casa....		265.625	292\$180
40. N. 6, sem casa....		288.055	316\$867

Ribeirão Realidade:

Lotes rurais:

41. N. 5, com casa....	308.000	888\$800
42. N. 6, com casa....	230.880	813\$960

Ribeirão Itatiaynha:

Lotes rurais:

43. N. 1, sem casa....	285.000	291\$000
44. N. 3, sem casa....	280.500	308\$350
45. N. 5, sem casa....	268.000	291\$800
46. N. 7, sem casa....	315.100	346\$610
47. N. 9, sem casa....	302.400	332\$640
48. N. 11, sem casa....	337.750	371\$525
49. N. 13, sem casa....	284.100	312\$510

Ribeirão Maramba:

Lotes rurais:

50. N. 1, sem casa....	234.400	270\$840
51. N. 3, sem casa....	248.910	273\$810
52. N. 5, sem casa....	257.400	283\$140
53. N. 7, sem casa....	281.200	309\$320
54. N. 9, sem casa....	266.350	293\$875
55. N. 11, sem casa....	266.000	291\$600
56. N. 13, sem casa....	291.625	320\$787
57. N. 2, sem casa....	250.800	273\$980
58. N. 4, sem casa....	247.680	273\$148
59. N. 6, sem casa....	236.400	261\$040
60. N. 8, sem casa....	274.000	301\$400

N. de ordem	Característicos	Area dos lotes em metro quadrado	Preço mínimo de venda
61. N. 10, sem casa....		250.000	281\$900
62. N. 12, sem casa....		293.000	324\$500
63. N. 14, sem casa....		283.000	313\$500
64. N. 16, sem casa....		335.000	368\$500
Ribeirão Santa Clara:			
Lotes rurais:			
65. N. 12, sem casa....		283.150	313\$665
66. N. 14, sem casa....		277.950	305\$745
67. N. 16, sem casa....		256.450	282\$495
68. N. 18, sem casa....		271.950	299\$45
69. N. 20, sem casa....		259.200	283\$120
70. N. 22, sem casa....		265.500	292\$105
71. N. 24, sem casa....		283.000	310\$200
72. N. 13, sem casa....		378.000	405\$800
73. N. 15, sem casa....		361.000	400\$400
74. N. 17, sem casa....		338.000	371\$800
75. N. 19, sem casa....		325.000	357\$500
76. N. 21, sem casa....		314.000	345\$400
77. N. 23, sem casa....		303.000	333\$300
78. N. 25, sem casa....		302.000	332\$200

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento. 25 de outubro de 1917.—C. V. Zemith, 1º official.

Visto, Eduardo Mendes Linoiro, chefe da 3ª secção.

Directoria do Serviço de Povoamento

VENDA DE MATERIAES E UTENSILIOS EXISTENTES NO NUCLEO, EMANCIPADO, «JOÃO PINHEIRO», NO ESTADO DE MINAS GERAES

Faço publico que na concorrência publica, realizada no dia 12 do corrente mez, na inspecção desta serviço no Estado de Minas Geraes, para a compra de materiaes e utensilios existentes no nucleo emancipado «João Pinheiro» no referido Estado, a que se refere o edital desta directoria de 20 de outubro ultimo, foram recebidas as propostas abaixo, que são publicadas antes de qualquer resolução.

Directoria do Serviço de Povoamento, 16 de novembro de 1917.—Dulphé Pinheiro Machado, director.

Ilmo. Sr. Dr.:

N. 1. O abaixo assignado, brasileiro, agricultor, residente no nucleo colonial «João Pinheiro», município de São Lagoas, de accordo com os termos do edital para compra, em concorrência, de moveis no mesmo lugar, vem propor a compra de um carroção de quatro rodas com os pertences e uma bomba de agua, pelas quantias de 261\$ (duzentos e sessenta mil réis) e 100\$ (cem mil réis), respectivamente.

Nucleo «João Pinheiro», 10 de novembro de 1917.—Lafayette José Duarte.

Os pertences a que se refere esta proposta são os arreios do caminhão.—Lafayette José Duarte.

—Ilmo. Exm. Sr. Dr.

N. 2.—O abaixo assignado residente na sede do nucleo João Pinheiro, do confimado com o edital para compra de materiaes e utensilios existentes neste nucleo, vem propor comprar os seguintes materiaes e utensilios a que se refere o edital de 20 de outubro deste anno, um caminhão de quatro rodas, com mil réis (100\$000) um carro de praça, velho,

faltando uma roda, cincoenta mil réis (50\$000) uma corrente, velha, de duas rodas, 82 mil réis (82\$000), um jogo de arreios para carro de praça, dez mil réis (10\$000), um jogo de arreios para caminhão dez mil réis (10\$000), um selim e suas pertences, só prestando os estribos, 15 mil réis (15\$000), oito tiradeiras velhas, quatro mil réis (4\$000), uma banheira de zinco estragada, dois mil réis (2\$000), uma bomba de irrigação, bôa (100\$000), um pulverizador, duas (25\$000), um estojo de madeira, velho para dozeinho, cinco mil réis (5\$000), uma caixa com ferro para dentista, cinco mil réis (5\$000), 779 kilos e 690 grammas (pezo bruto) de arame farpado à 5600 seiscentos réis, quatrocentos e sessenta e sete mil e setecentos e sessenta réis (467\$760).

Nucleo João Pinheiro, 4 de novembro de 1917.—Gustavo Gomes Tameirão.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 16 de novembro de 1917.—C. V. Zemith, 1º official. Visto. E. M. Linoiro, chefe de secção.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. director desta repartição, e devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, para preencher as vagas existentes nesta directoria, faço publico que, pelo prazo de 60 dias, a partir desta data, fica aberta a inscricção para o concurso à vaga de auxiliar meteorologista de 2ª classe da Secção de Meteorologia e Physica do Globo.

A inscricção se realizará mediante requerimento ao Sr. director, acompanhado de certidão de idade, prova de nacionalidade brasileira, folha corrida e attestado medico comprobatorio de não soffrer de molestia infecto-contagiosa.

Os candidatos que já forem funcionarios publicos ficam dispensados da folha corrida, de attestado medico e de attestado de conducta.

Secretaria do Observatorio Nacional, Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1917.—O secretario, Laurindo Macedo.

Directoria do Jardim Botânico

De ordem do Sr. director deste estabelecimento, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, faço publico que, pelo prazo de quarenta e cinco dias, a contar desta data, fica aberta a inscricção para o concurso a uma vaga de chefe da secção de Botânica e Physiologia Vegetal.

Na forma das instrucções em vigor e determinação expressa do Sr. ministro, no caso especial, o concurso a proceder-se será por apresentação de trabalhos ou títulos.

A inscricção se realizará mediante requerimento ao Sr. director, acompanhado de certidão de idade, prova de nacionalidade brasileira, folha corrida e attestado medico comprobatorio de não soffrer de molestia infecto-contagiosa.

Os candidatos que já forem funcionarios publicos ficam dispensados da folha corrida, de attestado de conducta e de attestado medico.

Os concorrentes farão entrega, á mesa examinadora, dos trabalhos, publicações, títulos ou documentos que, de qualquer modo, possam demonstrar sua capacidade para o cargo.

A mesa examinadora se regulará pelas instrucções baixadas a 2 de outubro do corrente anno, as quaes se acham á disposição dos interessados na secretaria do Jardim Botânico.

Secretaria do Jardim Botânico, Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1917.—Luiz da Cunha Menezes, escriptuario.

Camara Syndical

Atolpo Simonson, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos: 1.º saber, de ordem da Camara Syndical, que tendo fallecido em 18 de setembro do corrente anno o correitor de Fundos Publicos Costa praça Joaquim da Silva Gusmão Filho, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o mesmo correitor, a virem liquidar ao prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 3.473, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Lucrecio Fernandes de Oliveira, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 10 de outubro de 1917.—A. Simonson, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco de Credito Brasileiro

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM 10 DE NOVEMBRO DE 1917

Aos 10 de novembro de 1917, ás 14 horas, reunidos no sobrado á rua da Alfandega n. 43, nove accionistas, representando 26.839 acções, o Sr. G. Larne, director do banco, disse que, no impedimento do presidente Sr. Bartholomé, assumia a direcção dos trabalhos e convidou para 1.º e 2.º secretaries os Srs. Luiz Michelet e Alfredo Augusto de Almeida.

Constituiu assim a mesa, o Sr. presidente declarou aberta a sessão e annunciou que ia se proceder á leitura do relatório.

Petida a dispensa dessa leitura pelo accionista Sr. coronel E. Durisch e approvada pela assemblea, o Sr. Xavier de Almeida, a convite do presidente, leu o parecer do conselho fiscal, o qual é do teor seguinte:

«O conselho fiscal do Banco de Credito Brasileiro, cumprindo a lei, examinou as contas e escripturação do banco concernentes ao anno social findo em 31 de dezembro de 1916, achando tudo exacto; pelo que é de parecer que sejam approvadas, bem como os actos da illustre directoria.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1917.—Pedro Xavier de Almeida.—Alfredo Augusto de Almeida.—Jorge Guimarães Laupias.

Postos em discussão o relatório e o parecer do conselho fiscal e submettidos á votação, foram approvados unanimemente, tendo-se abastido de votar os directores e fiscaes.

O Sr. presidente convidou os Srs. accionistas a apresentarem as suas cédulas para a eleição dos fiscaes e suppleentes.

Recebidas nove cédulas e apuradas, deram o resultado seguinte: para fiscaes, Pedro Xavier de Almeida, 79 votos; Jorge Guimarães Laupias, 82 votos e Alfredo Augusto de Almeida, 79 votos; para suppleentes, Luiz Michelet, 82 votos; Julio Kreisler, 82 votos e Adelino da Costa Souvino, 83 votos.

O Sr. presidente proclamou os eleitos pa a os referidos cargos.

Nada mais havendo a tratar e ninguem pretendendo usar da palavra, o Sr. presidente encerra a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente acta, que vai assignada pela mesa e mais accionistas presentes.—G. Larne.—Luiz Michelet.—Alfredo Augusto de Almeida.

(Seguem-se as demais assignaturas).

Companhia de Telephones Interestaduais

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos 14 de novembro de 1917, na séde da Companhia de Telephones Interestaduais, á rua Marechal Floriano n. 188, 2.º andar, ás duas horas da tarde, achando-se reunidos, em virtude de convocação feita por carta, todos os accionistas desta companhia, em numero de 10, representando 2.500 acções, isto é, a totalidade do capital social, como tudo consta do livro de presenca, o Sr. C. M. Mauseau, director presidente, declarou installada esta assemblea geral extraordinaria, explicando o seguinte:

Que, em virtude de deliberação previamente tomada pela unanimidade dos accionistas da companhia, representando a totalidade do capital social fora resolvida a convocação motivada por carta, para a presente assemblea afim de tratar-se da reforma dos estatutos, na parte concernente ao paragraho 2.º do art. 10;

Que nesta conformidade compareceram e acham-se presentes á assemblea todos os Srs. accionistas: National Trust Company Limited, Paulino José Fernandes, representados pelo Sr. F. A. Huntress, C. A. Sylvester, J. F. Glasl, F. N. Dobbett, C. W. Patrick, E. A. Mortimer, T. J. Curtin, C. N. Ryan, C. M. Mauseau, representando o total de 2.500 acções, isto é, todo o capital social;

Que não tendo a companhia debenturistas nem quaesquer credores ou outros interessados a assemblea está legalmente constituida, podendo decidir soberana e validamente sobre a materia que lhe é sujeita.

Finalmente, o Sr. C. M. Mauseau com a approvação de todos os Srs. accionistas convidou para presidir a o Sr. C. N. Ryan, o qual, assumindo o respectivo logar convidou para secretarios os Srs. T. J. Curtin e F. N. Dobbett.

Em seguida o Sr. C. N. Ryan declarou que se achava sobre a mesa a seguinte proposta da directoria: «Fica supprimido o § 2.º do artigo 10 dos estatutos publicados no Diario Official de 29 de abril de 1913, do modo a reger-se esta materia pelo decreto n. 434, de 4 de julho de 1911.»

O Sr. presidente da assemblea declarou que essa proposta fora submettida á consideração do conselho fiscal, o qual opinou de accordo com a directoria, conforme consta do parecer que foi lavrado e assignado pelos seus respectivos membros Srs. C. W. Patrick e C. A. Sylvester, parecer que foi lido á assemblea.

Posta em discussão a referida proposta da directoria pediu a palavra o accionista Sr. J. F. Glasl que salientou a vantagem da reforma dos estatutos, na forma referida pela directoria da companhia, achando que a mesma devia ser approvada.

Ninguem mais pedindo a palavra foi submettida á votação a dita proposta, a qual foi unanimemente approvada.

Nada mais havendo a tratar-se foi encerrada a assemblea, lavrando-se esta acta, a qual depois de lida e achada conforme vai assignada por todos os Srs. accionistas para os devidos effeitos.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1917.—Por procuração National Trust Company, Limited, F. A. Huntress.—Por procuração, Paulino J. Fernandes, F. A. Huntress.—C. A. Sylvester.—J. F. Glasl.—F. N. Dobbett.—C. W. Patrick.—E. A. Mortimer.—T. J. Curtin.—C. N. Ryan.—C. M. Mauseau.

ANNUNCIOS

Companhia Bocalna

Os incorporadores desta companhia convidam os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral de installação no dia 30 do corrente mez, ás 14 horas, no escriptorio á rua da Alfandega n. 113, sobrado, para tomarem conhecimento do laudo apresentado pelos Srs. louvados nomeados em assemblea geral effectuada em 6 do corrente mez; deixando de ter logar a assemblea convocada para hoje, 17 do corrente, em virtude de terem os Srs. louvados pedido prorrogação do prazo para apresentarem o seu lado, e, assim, resolverem nessa nova reunião sobre a constituição definitiva da companhia.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1917. (s)

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria no escriptorio da companhia, á rua da Alfandega n. 28, 2.º andar, ás 14 horas do dia 17 do corrente, afim de tomarem conhecimento e resolverem acerca de uma proposta de operação de credito com garantias hypothecarias pignoraticias ou de caução, na melhor fórma do direito. A proposta e o parecer do conselho fiscal acham-se á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio da companhia.

Os Srs. accionistas são convidados a depositarem as suas acções ou certificados de depósitos das mesmas, de accordo com o art. 18 dos estatutos publicados no Diario Official de 10 do corrente.

Ficam suspensas as transferencias das acções.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1917.—Pela directoria, Dr. Joaquim Gonçalves Ramos.

The National City Bank of New York

Rio de Janeiro

Cumpre-nos avisar aos interessados que a nossa matriz acaba de annunciar a distribuição do dividendo relativo ao semestre findo, em 31 de outubro de 1917, a razão de 10 % ao anno.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1917.—Pela succursal no Rio de Janeiro, J. G. Currier, sub-gerente.

Quadro geral dos credores de Ferreira Machado & Comp.

Benjamin Gomes Ribeiro.....	700\$000
Custodio Mendes & Comp.....	3 35\$20
França Gomes.....	1825\$00
Francisco Souza Ennes.....	1:30\$000
Lourenço & Postana.....	92\$100
Alves, Irmão & Comp.....	579\$120
Macedo Silva & Comp.....	245\$160
Teixeira Mello & Comp.....	18\$5730
Eduardo Grifó & Comp.....	576\$210
Fernandes Mourão & Comp.....	1:00\$000
Marti, Pacheco & Comp.....	1:637\$590

Total..... 6:810\$630

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1917.—Pelos liquidarios Fernandes Mourão & Comp., Jayme C. L. de Vasconcellos, advogado.